MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

BIBLIOTHECA NACIONAL

# DOCUMENTOS HISTORICOS

1549 - 1559

## Provimentos Seculares e Ecclesiasticos

VOL. XXXV

RIO DE JANEIRO

1937

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

BIBLIOTHECA NACIONAL

# DOCUMENTOS HISTORICOS

1549 - 1559

## Provimentos Seculares e Ecclesiasticos

VOL. XXXV

RIO DE JANEIRO
1937

595.335 v. 35 AA
31.01.1983

9453-6

# EXPLICAÇÃO

No presente volume dos **Documentos Historicos** interrompe-se a série das Provisões, patentes, alvarás e cartas, que attingiu no volume anterior ao anno de 1712, para retroceder ao seculo da fundação do Brasil, de 1549 por diante, com o governo geral. Justifica-se essa interrupção pela necessidade de tornar conhecidos diplomas mais antigos e mais interessantes do que os que se seguiam naquella série, referentes ao seculo XVIII, os quaes, a seu tempo, serão retomados nesta publicação.

Os **Provimentos seculares e ecclesiasticos,** que passam a ser divulgados, são os primeiros documentos administrativos do Brasil durante os governos de Thomé de Sousa (1549 — 1553), D. Duarte da Costa (1553 — 1558) e Men de Sá (1558 — 1562), parte apenas de sua administração, que terminou, decorridos mais dez annos, com seu fallecimento a 2 de Março de 1572.

Neste **Livro primeiro das Provisões** encontram-se os registros dos ordenados e mantimentos que tinham os officiaes del-Rei em todas as terras do Brasil, e das pessôas que tinham tenças pagaveis nestas partes; nelle se registraram tambem todas as provisões de beneficio

dos vigarios, capellães e officiaes das igrejas das capitanias, por acto dos governadores e dos provedores-móres.

Thomé de Sousa teve regimento em 17 de Dezembro de 1548, conhecido através de diversas publicações; sua carta-patente, de 9 de Janeiro do anno seguinte, apparece agora pela primeira vez; apparecem tambem as cartas de Pero de Góes, capitão-mór do mar da costa, de Antonio Cardoso de Barros, provedor-mór da fazenda del-Rei, do Dr. Pero Borges, ouvidor geral das terras do Brasil; assim como as provisões de Gonçalo Ferreira, feito thesoureiro das rendas daquellas mesmas terras; de Antonio de Argolo, provedor da cidade, dos escrivães junto ao governador e ao provedor-mór, do thesoureiro, da correição, do almoxarifado, do porteiro da fazenda, contos e alfandega, dos feitores, e de outros funccionarios menores, inclusive do mestre de obras da cidade do Salvador, que foi Luis Dias, e do pedreiro, que foi seu sobrinho Diogo Peres; em summa, de todos aquelles officiaes que acompanharam o governador para terem funcções ou empregos na colonia.

Vêm a seguir, ainda do tempo de Thomé de Sousa, as provisões passadas pelo provedor-mór da fazenda, algumas pelo governador e outras pelo rei, para as demais capitanias, a saber, de Olinda da Nova Lusitania: de feitor e almoxarife, para Bartholomeu Rodrigues; de escrivão da fortaleza, para Lopo Gonçalves; de escrivão junto ao provedor, para Balthazar Leitão; de caldeador dos assucares, para Antonio Fernandes; de alcaide do mar, para Martim Fernandes; de mantimento do vigario e quatro

capellães que serviram na igreja da villa de Olinda; da ilha e capitania de Itamaracá: de provedor da fazenda para Diogo Gonçalves Vieira; de escrivão do provedor, para Sylvestre Gonçalves; de alcaide do mar, para Bartholomeu Rodrigues; de porteiro da alfandega, para Jordão Fernandes; de juiz da balança, para Gaspar Lamego; da capitania de Porto-Seguro: de provedor e almoxarife, para Manuel Corrêa; de guarda do mar e porteiro dos contos e alfandega, para Francisco Fernandes; de thesoureiro dos defuntos, para João Barbosa Paes; de feitor e almoxarife, para Pero Fernandes, por fallecimento de Luis de Andrade, servindo até que Sua Alteza fizesse mercê daquelles officios a quem casasse com Isabel de Andrade, filha mais moça do defunto feitor e almoxarife; de alcaide-mór, para Domingos Martins; de caldeador dos assucares e examinador dos mestres delles, para Antonio Fernandes; de escrivão junto ao provedor, feitor e almoxarife, para Affonso de Barros; de vigario da capitania de Pero do Campo, para Diogo de Oliveira; outra para o mesmo servir de thescureiro da igreja de Porto-Seguro; da capitania do Espirito-Santo: de provedor e juiz da alfandega, para Francisco de Vacas; de feitor e almoxarife, para Francisco de Oliveira; de escrivão junto ao provedor, para Belchior de Azevedo; de porteiro da fazenda, alfandega e contos, para Henrique Carvalho; de alcaide do mar e guarda dos navios, para Alvaro Affonso; de vigario da capitania, para João Dormundo, clerigo de missa, designado para servir a mesma vigararia seu irmão, o clerigo de missa Francisco da Luz; da capitania de São

Vicente: de escrivão da provedoria, feitoria, almoxarifado e alfandega, para Antonio Rodrigues de Almeida; de caldeador dos assucares, para Gabriel Martins; de alcaide do mar e guarda dos navios, para Domingos Vaz; de porteiro da fazenda, contos, alfandega e sellador dos pannos, para Pero Ribeiro; de feitor e almoxarife, para Antonio de Oliveira; outra em favôr de Pero de Seabra, para servir os officios de Antonio de Oliveira, na ausencia deste; de provedor e contador das rendas, para Antonio Tinoco; de examinador dos mestres e purgadores dos assucares, para Fernão Rodrigues; de provedor da fazenda, para Antonio Cubas; de escrivão da provedoria, feitoria e almoxarifado, para Antonio de Magalhães; de alcaide do mar e meirinho dos clerigos, para Gonçalo Ribeiro; do padre Fernão Luis Carapeto, para a vigararia da villa do Porto de Santos; dos ordenados do vigario da villa de São Vicente, Simão de Lucena e quatro capellães; da capitania de Ilhéos: de escrivão da feitoria, almoxarifado, alfandega e provedoria, para Diogo de Valera, Affonso Alvares Furtado e Pero Garcia; de Felippe Guilhem (Guilherme na ementa, por erro do registrador) para provedor da fazenda da capitania de Porto-Seguro; de Vasco de Andrade, para escrivão da mesma provedoria; de João de Araujo, para os officios de thesoureiro das rendas, vagos por fallecimento de Gonçalo Ferreira, etc.

Muitas e muitas provisões de officios se passaram nesse periodo, que longo seria enumerar todas; mas merece destaque especial a carta que el-Rei mandou ao governador Thomé de

Sousa, para que aos Padres e Irmãos da Companhia de Jesus, que andavam nestas partes, se provesse do que lhes fosse necessario, assim para seu mantimento, como para seu vestido. Esse mandado tem a data do primeiro de Janeiro de 1551; em nota á margem se lançou: "Estes Padres são dez que o Governador assentou.... e hão de haver de seu vestido, e calçado cada anno 56$000, á razão de 5$600 cada um." — Uma rubrica: Barros, — deve ser do provedor-mór Antonio Cardoso de Barros. Vem a seguir esta cóta: "O Padre Navarro falleceu ao derradeiro de Abril de 1557, e até então venceu, de que puz esta verba. — O Padre Salvador Rodrigues falleceu a 15 de Agosto de 1553, de que puz esta verba, porque inda não venceu. — O Padre Lecnardo falleceu indo para o reino; venceu até o dia em que partiu de São Vicente."

Ainda do governo de Thomé de Sousa registraram-se: o alvará encarregando do officio de escrivão das duas caravelas da armada que ia ao reino, da qual Pero de Góes era capitão-mór, a Bastião de Almeida; esse alvará não houve effeito, porque Bastião de Almeida passou logo a ter o mesmo officio na armada em que o governador foi correr a costa; a provisão por que o governador fez mercê a Estevão Lopes da Gram do officio de patrão da ribeira da cidade do Salvador; a provisão por que Sua Alteza houve por bem que Braz Cubas servisse de provedor em sua vida da capitania de São Vicente; a provisão do ordenado de Francisco Fernandes, porteiro dos contos e alfandega da capitania dos Ilhéos; o alvará por que o governador

encarregou de feitor da armada da costa a Pedro Garcia; a provisão por que o governador deu o officio de escrivão do thesouro, feitoria e alfandega da cidade do Salvador a Heitor de Carvalho; a carta do officio de provedor da capitania dos Ilhéos, a João Gonçalves Dormundo; a carta do officio de porteiro dos contos e alfandega, sellador dos pannos e guarda dos navios da capitania de Porto-Seguro, a Domingos Martins; do officio de provedor da capitania do Espirito Santo, a Bernardo Sanches Pimenta; carta do officio de escrivão da provedoria, feitoria e almoxarifado da capitania do Espirito Santo, a Manuel Ramalho; do mesmo officio nas capitanias de São Vicente e Santo Amaro, a Simão Machado; provisão de almoxarife da fortaleza da Bertioga, a Antonio Adorno, que já era seu alcaide-mór; alvará por que o governador proveu do officio de escrivão da armada que enviava ao reino, de que ia por capitão-mór Pero de Góes, a Bastião de Almeida (pela segunda vez); carta por que o governador proveu a Manoel Corrêa do officio de escrivão dos contos destas partes do Brasil, por se ter ausentado para o reino, por motivo de doença, Manuel Nunes, que o servia.

Com a criação do bispado do Brasil, pela bulla **Super specula militantis Ecclesiae**, de 25 de Fevereiro de 1551, que continha a um tempo o provimento e a confirmação de D. Pero Fernandes, expediu D. João III a carta de 24 de Dezembro do mesmo anno, aqui registrada, que o apresentou e houve por confirmado pelo Santo Padre, e providenciando sobre os provimentos dos conegos, dignidades, capellães e outros of-

ficiaes que para o serviço da Sé teriam de ser necessarios, assim como sobre o pagamento dos ordenados do bispo, dignidades e cabido.

D. Pero Fernandes partiu de Lisboa em 24 de Março e chegou a Bahia em 22 de Junho de 1552. Por apostila que vem em sua carta, vê-se que o bispo houve pagamento de seus ordenados de 200$000, pelo thesoureiro da Casa da India, do primeiro anno de seu bispado até o fim de Janeiro de 1552; os padres, que vieram por beneficiados com o bispo, tiveram de pagamento pelo mesmo thesoureiro a quantia de 40$000, que lhes devia ser descontada do primeiro ordenado que vencessem, isso conforme á provisão de 7 de Dezembro de 1551. Por outra provisão real, de 25 de Agosto do mesmo anno, fez-se mercê ao bispo de 100$000 de ordenado, alem dos 200$000 que lhe foram assignados, começando a vencer o novo ordenado do dia em que chegasse ao Brasil. Outra provisão lhe deu em cada um anno 20$000 para um pregador que pregasse na Sé da cidade do Salvador. O primeiro nomeado foi o deão da Sé, padre Gomes Ribeiro, que recebeu o ordenado desde o dia de São João de 1550 por diante. Seguem-se mais provisões, umas do bispo, nomeando capellães e moços do côro da Sé, e outras reaes sobre negocios do bispado; uma dellas, fazendo mercê ao bispo, dignidades, conegos e capellães dos dizimos das miunças das capitanias da costa, por tempo de cinco annos, tem esta cóta: "O Bispo D. Pedro Fernandes falleceu a 16 dias de Junho de 1556. Certifico assim, e puz esta verba, eu, Sebastião Alvares, Escrivão da fazenda, o derradeiro de Dezembro do dito anno."

Alguns dos documentos desse periodo têm datas anteriores á installação do governo geral, isso por que dizem respeito a actos dos donatarios, ou relativos ás donatarias, confirmados ou revigorados pelo governador.

O ultimo provimento de Thomé de Sousa tem a data de 10 de Julho de 1553; tres dias depois largava o governo a D. Duarte da Cōsta, nomeado por carta régia de primeiro de Março daquelle anno, que vem aqui transcripta, como ainda o alvará da mesma data, concedendo-lhe mais 200$000, além dos 400$000 do seu ordenado em cada anno, pagos pelo thesoureiro e recebedor das rendas das terras do Brasil.

Uma provisão do provedor-mór Antonio Cardoso de Barros proveu no officio de thesoureiro dos defuntos da capitania dos Ilhéos a Antonio Vaz, que já servia o mesmo officio por mandado de Affonso Alvares Furtado, provedor daquella capitania. Uma carta régia de 18 de Abril de 1553 proveu de capitão-mór do mar a Francisco Porto Carreiro, na vacante de Pero de Góes, que servia o cargo; uma provisão real, de 7 daquelle mez e anno, proveu no officio de mestre das obras da cidade do Salvador a Lopo Machado, na vacante de Luis Dias; outra, de 20 daquelle mez e anno, fez mercê do officio de physico da mesma cidade ao licenciado Jorge Fernandes, com o ordenado annual de 60$000; seguem-se as provisões de D. Duarte da Costa: da serventia do officio de provedor da capitania da Bahia a Rodrigo de Freitas, que estava contratado para casar com uma sobrinha de Rodrigo de Argolo, já fallecido, e provedor que fôra da fazenda real; no mesmo officio appare-

ce depois provido Antonio Ribeiro, que em 5 de Novembro de 1556, na Sé da Bahia, casou com Maria de Argolo, filha do dito provedor, — testemunhas o governador D. Duarte da Costa, seu filho D. Alvaro e Maria Lobo, mulher de Francisco Bicudo, — Jaboatão, **Catalogo Genealogico,** in **Revista do Instituto Historico,** tomo 52, parte 1.ª, ps. 181.

Uma carta régia de 2 de Maio de 1554 proveu Diogo Muniz Barreto no cargo de alcaide-mór da cidade do Salvador em dias de sua vida, com 20$000 de ordenado em cada anno. Diogo Muniz prestou juramento e tomou posse de seu cargo perante o governador D. Duarte da Costa, em 22 de Junho de 1556. Uma nota á margem da carta declara: "Diogo Muniz, alcaide-mór, que tem renunciado esta alcaidaria-mór em Duarte Muniz, seu sobrinho.... o qual começa a vencer o ordenado aos 27 dias do Mez de Agosto de 1573 annos, em o qual dia deixou o dito Diogo Muniz de vencer ordenado, pelo que fiz este assento no dito dia. — Oliva."

Segue-se a provisão do ordenado que se havia de pagar cada anno a Antonio Godinho para servir de carcereiro da cadeia da cidade do Salvador; dos officios de escrivão da provedoria, almoxarifado e alfandega da capitania de Itamaracá, em favôr de Gaspar de Freitas, por fallecimento de Sylvestre Gonçalves; dos officios de porteiro dos contos e alfandega, sellador dos pannos, alcaide do mar e guarda dos navios da capitania de Pernambuco, a Jordão Rodrigues; de feitor e almoxarife da mesma capitania, a Diogo Portuguez; de feitor e almoxarife da capitania de Itamaracá, a Miguel Aranha;

de provedor e contador da capitania de Pernambuco, a Diogo Gonçalves Vieira; de thesoureiro das fazendas dos defuntos da mesma capitania, a Francisco de Caldas; de provedor da capitania da Bahia, a Antonio Ribeiro; de juiz do peso da balança nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá, a Diogo Gonçalves Vieira; de guarda dos navios e descarga delles na capitania de Pernambuco, a João Pires; de thesoureiro dos orfãos da mesma capitania, a Francisco de Caldas; de feitor e almoxarife da mesma capitania de Pernambuco, a Pedro Rodrigues Anzulho, que por outra provisão teve os officios de provedor dessa capitania e da de Itamaracá. Seguem-se diversos provimentos ecclesiasticos, como sejam os dos clerigos de ordens menores Antonio Rodrigues, Antonio Velho, Bastião Pereira, Diogo Mendes, Pedro Barbosa e Diogo de Almeida, para as seis capellanias da Sé da cidade do Salvador. Uma dessas capellanias não se effectiva, porque apparece tambem provido em uma dellas o clerigo de ordens sacras João da Varzea. Para as seis conezias da Sé foram providos e confirmados os padres Luis de Avada, que resignou, sendo nomeado em seu lugar Alvaro Antunes; Antonio Zuzarte, Diogo Gonçalves, Luis Barreiros e Diogo Marques; para deão e chantre da Sé foram providos o padre Fernão Pires e o mestre da capella João Lopes; para mestre escola da Sé foi confirmado o padre Sylvestre Lourenço; para vigario geral foi provido o bacharel Francisco Fernandes, que durante a séde vacante por morte do bispo ficou em seu lugar alguns annos até a investidura de D. Pedro Leitão, que o nomeou seu vigario geral. São em

grande numero os provimentos ecclesiasticos, que se seguem, de autoridades menores ou de vagas occurrentes. No naufragio que padeceu o primeiro bispo, morreram com elle o deão da Sé, que era Fernão Pires, e dois conegos, um dos quaes foi o resignatario Luis de Avada ou Avala, filho de Rodrigo de Argolo.

A ultima provisão de D. Duarte da Costa, para que André Fortio servisse de escrivão da provedoria e defuntos da capitania da Bahia, no impedimento de Manuel Lopes, tem a data de primeiro de Dezembro de 1557. Men de Sá, seu substituto, chegou a Bahia a 28 daquelle mez, mas só tomou posse a 3 dos seguintes mez e anno. A carta régia de sua nomeação, de 23 de Julho de 1556, vem aqui transcripta, com as cótas que lhe foram postas, a ultima das quaes declara: "Falleceu o Governador Men de Sá em Domingo ás 10 horas do dia dois do Mez de Março de 1572, pelo que puz esta verba. — Oliva." Junto á carta vem o alvará do rei, datado de 21 de Agosto de 1556, mandando dar ao governador mais 200$000 de ordenado, alem dos 400$000 que trazia na carta do cargo.

Uma provisão real, de 20 de Abril de 1557, que Men de Sá devia ter trazido comsigo, ordenava o mantimento para as seis orfãs que o rei mandava ao Brasil para terem estado, e que embarcaram na propria náu em que viajou o governador. Sobre as que vieram no tempo de D. Duarte da Costa nada se apura destes documentos; daquellas de Men de Sá vêm os nomes na provisão citada: Catharina Loba, Anna de Paiva, Catharina Fróes, Damiana de Góes, Maria Reboredo e Apolonia de Góes. Todas

deviam ter casado, mas dos documentos só se tem noticia dos casamentos de Catharina Fróes com Francisco de Moraes, que por isso teve o officio de escrivão dos defuntos e alfandega da Bahia; de Maria Reboredo com Antonio Lamego, dotado com o cargo de escrivão das contas e da matricula da cidade do Salvador, o qual por alvará do governador passou a servir seu cunhado Fernão Reboredo, porque o proprietario estava doente dos olhos; de Apolonia de Góes com Damião Lopes de Mesquita, que alcançou o lugar de contador das terras do Brasil, vago por ter Gaspar Lamego, que o servia, acabado seu tempo e ser ido para o reino. Catharina Loba, sobrinha do Conde Sortella, sabe-se que se consorciou com Gaspar de Barros de Magalhães, apud Jaboatão, **Catalogo Genealogico** citado, ps. 203. Apenas de Anna de Paiva e Damiana de Góes não constam os casamentos, mas o certo é que não ficaram solteiras.

Por alvará de 5 de Fevereiro de 1557 foi provido no lugar de cirurgião da cidade do Salvador o bacharel mestre Affonso, com 18$000 de ordenado em cada anno, pagos aos quarteis. O cirurgião veio provavelmente na mesma frota do governador, porque começou a vencer seu ordenado do dia em que este chegou a Bahia, conforme o despacho ao pé do alvará.

Dos primeiros actos de Men de Sá foram os provimentos das capitanias dos navios del-Rei: da galé **Conceição** foi provido seu sobrinho Balthazar de Sá, em 13 de Janeiro de 1558, passando essa capitania, em primeiro de Abril do anno seguinte a outro seu sobrinho, Estacio de Sá; Bastião da Costa, em 1 de Maio de 1558,

teve o commando da caravela **Corpo Santo,** e Antonio de Mariz, em 3 de Março do mesmo anno, teve o cargo de escrivão do navio **Santo Antonio,** que foi o primeiro degrão de sua longa carreira na administração do Brasil.

A provisão real de 12 de Fevereiro de 1557 ordenava sobre o mantimento dos Padres e Irmãos da Companhia de Jesus, que eram tantos como vinte e oito, a partir do primeiro de Janeiro de 1558; cada um e em cada mez devia ter á custa da fazenda real nas capitanias onde estivessem, quatro panacús de mandioca e um alqueire de arroz (não havendo arroz, um alqueire de milho da terra) e um cruzado em dinheiro. A carta régia de 14 de Setembro de 1559, tomando em consideração que os officiaes comprehenderam que pela provisão de 1557 se ordenava não se désse aos Padres mais cousa alguma da esmola que dantes lhes cabia, — declarou que a dita provisão se devia entender somente quanto ao mantimento e despesa de comer, e que, alem das vinte e oito pessôas de que tratava, se estendessem os favôres a mais sete padres, que vinham na armada daquelle anno.

Entre os provimentos ecclesiasticos passados no governo de Men de Sá, ficaram aqui registrados tres alvarás que dizem respeito á capellania curada da igreja de Santa Cruz da villa de São Jorge, na capitania dos Ilhéos, em que foi provido João Dias, clerigo de missa; outro alvará real, por onde se mandou pagar ao bacharel Francisco Fernandes, que servia, como ficou dito, de provisor e vigario geral desde a morte de D. Pero Fernandes, 60$000 das rendas assignadas em dote ao bispado do Brasil; outro

ainda para que se pagasse ao mesmo vigario geral todo o seu ordenado em dinheiro, e não em resgate de mercadorias; e mais outro, mandando dar 20$000 de mantimentos ao cura da cidade do Salvador, padre João Lourenço.

Uma provisão do provedor-mór da fazenda Dr. Pero Borges, de 17 de Janeiro de 1558, para Braz Cubas, provedor da fazenda nas capitanias de São Vicente e Santo Amaro, lhe faz saber que pela arrecadação das contas, que foram tomadas a Antonio de Oliveira e a Christovão de Aguiar, do que rendeu a capitania de São Vicente e sua alfandega nos annos de 1537 a 1548, se apurou liquidamente 1:191$000, que Martim Affonso de Sousa, capitão daquella capitania, haveria 119$000 de sua redizima; e por haver seu procurador Antonio de Oliveira arrecadado e recebido mais 102$128 da redizima do mesmo capitão, lhe fosse levada em conta essa quantia na sua arrecadação e encerramento.

Por alvará régio de 21 Julho de 1558, foi Francisco de Caldas provido da serventia do officio de provedor e contador da fazenda na capitania de Pernambuco, enquanto não fosse em idade de servi-lo Miguel Gonçalves Vieira, a quem a rainha D. Catharina fizera mercê, por pertencer a seu pae defunto Diogo Gonçalves Vieira. Francisco de Caldas tomou posse do officio em 1 de Janeiro de 1559, na villa de Olinda da Nova Lusitania, de que era governadora D. Beatriz de Albuquerque, junto á igreja do Salvador e perante o capitão Jeronymo de Albuquerque, loco-tenente por sua irmã e na ausencia dos sobrinhos, que estavam se educando em Portugal.

# XIX

Para apontador das obras da cidade do Salvador vêm aqui duas provisões do governador : uma de 15 de Maio de 1558, em favor de Affonso Rodrigues, outra de 1 de Setembro do mesmo anno para Diogo de Mattos. Como o cargo era um só, o segundo é que o devia ter servido. Para carcereiro da cadeia e presos della foi provido em 1 de Março de 1559 Antonio Fernandes.

Por alvará de 3 de Agosto de 1557 foi mandado abonar ao licenciado Braz Fragoso, ouvidor geral das partes do Brasil, o ordenado de 200$000 em cada anno. O ouvidor veio em companhia do bispo D. Pedro Leitão; chegou a Bahia e tomou posse do cargo em 4 de Dezembro de 1559, desde quando começou a vencer seu ordenado.

A carta régia de 7 de Setembro de 1559 nomeou a Luis Martins para ver os metaes que se dizia haver nas partes do Brasil, pela maneira e ordem que o governador entendesse, com 40$000 em cada anno, enquanto exercesse a funcção. A nomeação teve o **cumpra-se** do ouvidor geral e provedor-mór Braz Fragoso, em 9 de Dezembro de 1559.

Aqui terminam neste volume os documentos do **Livro primeiro das Provisões;** para o subsequente passam os restantes provimentos, que alcançam, como já ficou dito, ao anno de 1562.

Bibliotheca Nacional, 15 de Março de 1937.

RODOLFO GARCIA

**Director**

**CODICE 1 - 19 - 16 - I**

# COPIA

# DO

# LIVRO 1.° DO REGISTO

# DE

# PROVIMENTOS SECULARES

# E ECCLESIASTICOS

# DA

# CIDADE DA BAHIA

# E

# TERRAS DO BRASIL

Feita por determinação do Illm.° e Exm.° Sr.

D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL

Gov.or e Cap.m General da Capitania da Bahia.

Anno de 1800

# LIVRO PRIMEIRO DAS PROVISÕES

Livro de Registo dos ordenados, e mantimentos, que têm os Officiaes de El-Rei nosso senhor em todalas terras do Brasil, e das Pessoas, que têm tenças, que se nessas partes mandam pagar; e onde se registam todalas rendas, e direitos, que Sua Alteza tem em todalas Capitanias, que começou ao primeiro d'Abril de mil quinhentos, e quarenta e nove annos — No Livro dos Contratos se registam as rendas, e direitos, que El-rei Nosso Senhor tem nas Capitanias, e não neste, onde se registam todalas Provisões, que Sua Alteza provê dos Vigarios, e Capellães, e Officiaes das Igrejas das Capitanias, e que o Governador provê, e o Provedor-mor.

# Provimentos Seculares e Ecclesiasticos

## CODICE 1—19—16—1

*Traslado da carta de Thomé de Souza Governador de verbo ad verbum.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navevegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que vendo Eu quanto cumpre a serviço de Deus, e Meu conservar, e ennobrecer as Capitanias, e Povoações, que tenho nas minhas terras do Brasil ordenei ora de mandar fazer uma Fortaleza, e povoação grande, e forte na Bahia de Todolos Santos por ser para isso o mais conveniente lugar, que ha nas ditas terras do Brasil, para dahi se dar favor, e ajuda ás outras Povoações, e se ministrar justiça, e prover nas cousas, que cumprem a meu serviço, e dos negocios de minha Fazenda, e a bem das partes; e pela muita confiança, que tenho em Thomé de Souza Fidalgo de minha Casa, que nas cousas, de que o encarregar me saberá bem servir, e o

fará com o cuidado e diligencia, que se delle espera, e como o até aqui tem feito nas cousas de meu serviço, de que foi encarregado: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê dos cargos de Capitão da Povoação, e terras da Bahia de Todos os Santos e de Governador Geral da dita Capitania, e das outras Capitanias, e terras da costa do dito Brasil por tempo de tres annos, e com quatrocentos mil reis de ordenado em cada um anno pagos a custa de minha Fazenda no Thesouro de minhas Rendas, e Direitos, que ha d'estar na Povoação da dita Bahia por esta Carta sómente, que será registada no Livro de sua despesa pelo Escrivão de seu cargo, e pelo traslado della, e conhecimento do dito Thomé de Souza; mando, que lhe sejam levados em conta os ditos quatrocentos mil reis, que lhe assim pagar em cada um anno; notifico-o assim a todolos Capitães e Governadores das ditas terras do Brasil, ou a quem seus cargos tiverem, e aos Officiaes da Justiça e de minha Fazenda em ellas, e aos moradores das ditas terras, e a todos em geral, e cada um em especial mando, que hajam o dito Thomé de Souza por Capitão da dita Povoação, e terras da Bahia, e Governador Geral da dita Capitania, e das outras Capitanias, e terras da dita costa, como dito é, e lhe obedeçam, e cumpram, e façam o que lhes o dito Thomé de Souza de minha parte requerer, e mandar, segundo fórma dos Regimentos, e Provisões minhas, que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas, sem embargo de pelas doações por mim feitas aos Capitães das ditas terras do Brasil lhes ser concedido, que nas

terras das ditas Capitanias não entrem em tempo algum Corregedor, nem alçada, nem outras algumas pessoas para nellas usarem de jurisdição alguma, por nenhuma via, nem modo, que seja, nem menos sejam os ditos Capitães suspensos de suas Capitanias, e jurisdições dellas: e assim sem embargo de pelas ditas doações lhes ser concedido alçada nos casos civeis, assim por acção nova, como por appellação, e aggravo até quantia de cem mil reis; e nos casos crimes até morte natural inclusive em escravos, e gentios, em peões Christãos homens livres em todos os casos, assim para absolver, como para condemnar: e nas pessoas de mais qualidade até dez annos de degredo, e cem cruzados de pena sem appellação, nem aggravo; porquanto por algumas justas causas, e respeitos, que me a isso movem hei por ora por bem de minha certa sciencia por esta vez para estes casos, e para todo o conteudo nos Regimentos, que o dito Thomé de Souza leva derrogar as ditas doações e todo o nellas conteudo emquanto forem contra o que se contém nesta Carta, e nos ditos Regimentos, e Provisões, posto que nas ditas Doações haja algumas clausulas derrogativas, ou outras quaesquer, de que por Direito em minhas Ordenações se devesse fazer expressa, e especial menção, e derrogação, as quaes hei aqui por expressas, e declaradas, como se de verbo ad verbum fossem nesta Carta escriptas, sem embargo de quaesquer Direitos, Leis, e Ordenações que haja em contrario, e da Ordenação do Livro 2.º titulo 49, que diz, que nenhuma Ordenação se entenda ser derrogada sem da substancia della se não fizer

expressa menção; porque tudo hei por bem, e mando, que se cumpra, e guarde de minha certa sciencia; e o dito Thomé de Souza jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo a Mim meu Serviço, e ás partes seu Direito: E por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta Carta por Mim assignada, e sellada do Meu sello pendente. Bartholomeu Froes a fez em Almeirim a sete dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, quinhentos, e quarenta, e nove annos. A qual Carta é assignada por Sua Alteza e diz no signal retro com cinco pontos, e guardas, que costuma fazer nas ditas Provisões, e passada pela Chancellaria, onde diz Pero Gomes Escrivão della lhe dar juramento, e pagar nove mil, e seiscentos reis d'ordenado a vinte e quatro de Janeiro do dito anno de quinhentos, e quarenta, e nove, e ficar registada no livro da dita Chancellaria a fls., e por Manoel de Moura no Livro novo.

---

*Traslado da Carta de Pero de Goes Capitão-mor do Mar da Costa do Brasil.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que confiando eu de Pero de Goes Fidalgo de minha casa, que no cargo de Capitão-

mor do Mar da Costa do Brasil me servirá bem, e fielmente com aquelle recado, e diligencia, que a meu serviço cumpre me praz, e hei por bem de lhe fazer mercê do dito cargo por tempo de tres annos, e com duzentos mil reis de ordenado em cada um anno, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, e os quaes duzentos mil reis lhe serão pagos no meu Thesouro das rendas das ditas terras do Brasil; e elle servirá o dito cargo na maneira, em que o ordenar Thomé de Souza, que ora envio por Capitão á Bahia de todolos Santos, e Governador della, e das outras Capitanias da dita Costa: Notifico-o assim ao dito Thomé de Souza, e mando-lhe, que metta em posse do dito cargo ao dito Pero de Goes, e lho leixe servir os ditos tres annos, e pagar o ordenado cada anno no dito Thesouro, como dito é; e elle jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que o sirva bem, e verdadeiramente, guardando em tudo o que cumpre a meu serviço. Dada em Almeirim aos nove de Janeiro Hieronimo Cobra a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1549. Eu Manoel de Moura a fiz escrever. E porquanto eu houve por bem, que se pagasse ao dito Pero de Goes trezentos cruzados, adiantados para lhe serem descontados de seu ordenado, que ha de vencer com a dita Capitania. Mando ao dito Thomé de Souza, que lhos faça descontar do primeiro vencimento, como dito é, os quaes trezentos cruzados mandei, que se lhe pagassem no Thesouro da Casa da India: e assim se lhe descontarão trinta mil reis cada anno, que se hão de pagar cada anno no dito

Thesouro da Casa da India; assim mais por uma Provisão minha; e portanto lhe serão descontados do dito Ordenado os ditos 30$ reis cada anno, como dito é; o qual elle servirá, segundo fórma do Regimento que lhe para isso der o dito Thomé de Souza a qual é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passada pela Chancellaria, onde pagou d'ordenado quatro mil, e oitocentos reis, e lhe foi dado juramento por Pero Gomes Escrivão della a 18 de Janeiro do dito anno de 549, e fica no Livro della registada a fls. 160, e por Manoel de Moura no Livro novo. E declara mais Simão Gonçalves, que servia de Chanceller-mor, que aos 16 de Janeiro do dito anno deu juramento ao dito Pero de Goes, ao qual foi dado posse do dito cargo na Cidade do Salvador na Bahia de todolos Santos por Thomé de Souza Governador ao 1.º de Abril do dito anno de 549, do qual 1.º d'Abril começa a vencer seu ordenado.

---

*Traslado da Carta do Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que confiando eu de Antonio Cardoso de Barros Cavalleiro Fidalgo da minha

Casa, que nisto me servirá bem, e verdadeiramente com aquelle recado, e fidelidade, que a meu Serviço cumpre; e querendo-lhe fazer mercê do Officio de Provedor-mor de Minha Fazenda da Bahia de todolos Santos, e de todalas terras do Brasil por tempo de tres annos com duzentos mil reis de ordenado em cada um anno, o qual cargo servirá assim, e da maneira, que se contém em meu Regimento, que para isso lhe será dado: Notifico-o assim, e mando a Thomé de Souza Capitão da dita Bahia, e Governador das ditas Terras do Brasil, que metta em posse do dito Officio ao dito Antonio Cardoso e lho leixe servir pela dita maneira, e haver em cada um dos ditos tres annos os ditos duzentos mil reis, como dito é, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, sem nisso lhe ser posto duvida, nem embargo algum porque assim é minha mercê, e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva: e os ditos duzentos mil reis serão pagos ao dito Antonio Cardoso em cada um dos ditos tres annos a custa de minha Fazenda das rendas, que se por mim arrecadarem na dita Bahia de ditas terras do Brasil, e pelo traslado desta, que será registada no Livro do Thesoureiro, que tiver cargo de arrecadar as ditas rendas pelo Escrivão de seu cargo, e seu conhecimento serão os ditos duzentos mil reis pela dita maneira levados em conta ao Thesoureiro, que os assim pagar. Adrião Lucio a fez em Almeirim a sete dias de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1549. André Soares a fez escrever. A qual é assignada por Sua Alteza do signal, que costu-

ma fazer nas taes Provisões, e passada por sua Chancellaria a 24 de Janeiro do dito anno de quarenta, e nove, onde jurou, e pagou d'ordenado dois mil, e quatrocentos reis, segundo declara Pero Gomes Escrivão della, e ficar no Livro dellas registada. Foi mettido de posse pelo dito Governador a 17 de Maio do dito anno de 49, e que venceu o ordenado do 1.º de Abril do dito anno de 49.

---

*Traslado da Carta do Thesoureiro das Rendas de todalas terras do Brasil.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que confiando eu de Gonçalo Ferreira meu Moço da Camara, que nisto me servirá bem, e fielmente, como a meu Serviço cumpre, querendo-lhe fazer mercê: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê do Officio de Thesoureiro de todas minhas Rendas das terras do Brasil por tempo de cinco annos, com o qual Officio haverá em cada um anno oitenta mil reis, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem: Notifico-o assim, e mando a Thomé de Souza meu Capitão da Bahia de Todolos Santos, e Governador das ditas terras do Brasil, que metta de posse do dito officio de Thesoureiro das ditas Rendas ao dito

Gonçalo Ferreira, e lho leixe servir o dito tempo e haver em cada um dos ditos cinco annos os ditos oitenta mil reis, e os proes, e precalços, como dito é, sem a ello lhe ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é minha mercê: E elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva o dito cargo, os quaes oitenta mil reis Hei por bem, que o dito Gonçalo Ferreira tome em si em cada um dos ditos cinco annos do dinheiro, que houver de receber das ditas rendas, e pelo traslado desta, que será registada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão do seu cargo, e certidão do Provedor-mor de minha Fazenda nas ditas partes de como serviu o dito Officio lhe serão os ditos oitenta mil reis levados em conta. Adrião Lucio a fez em Almeirim a dezesete dias do mez de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos, e quarenta e oito. André Soares a fez escrever. A qual é assignada por Sua Alteza, do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passada pela Chancellaria a 17 de Janeiro de 549 annos, aonde jurou, e pagou d'ordenado trezentos reis, e fica no Livro della registada, e assentada no Livro novo de Manoel de Moura, e foi-lhe dado posse por Thomé de Souza Governador nestas Partes a quatro de Maio do dito anno de 549. E porque manda, que vença seu ordenado do 1.º de Abril do dito anno de 549. E declara na dita Carta Hieronimo Dias Escrivão da Casa da India, que houve o dito Gonçalo Ferreira pagamento em Gaspar Tibáo de trinta mil reis, por Alvará de El-Rei Nosso Senhor a 26 de Janeiro do dito anno de 549,

e que lhe hão de ser descontados do primeiro ordenado, que houver de vencer com o dito cargo de Thesoureiro.

---

*Traslado da Carta do Escrivão do Thesouro.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem-Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que confiando eu de João de Araujo meu Moço da Camara, que nisto me servirá bem, e fielmente, como a meu serviço cumpre: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê do Officio de Escrivão do Thesouro de todas as minhas Rendas das terras do Brasil por tempo de cinco annos, com o qual Officio haverá em cada um anno quarenta mil reis, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem: Notifico-o assim a Thomé de Souza meu Capitão da Bahia de todolos Santos, e Governador das ditas terras do Brasil, que metta em posse do dito Officio de Escrivão do Thesouro ao dito João de Araujo, e lho leixe servir o dito tempo para haver em cada um dos ditos cinco annos os ditos 40$ reis; e os proes, e precalços como dito é, sem a ello lhe ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é minha mercê; e elle jurará na Chancellaria, que sirva bem, e verdadeiramente o dito cargo: os quaes 40$ reis lhe serão pagos

em cada um dos ditos cinco annos no Thesoureiro, que houver de arrecadar as ditas Rendas a custa de minha Fazenda; e pelo traslado desta, que será registada no Livro das despesas do dito Thesoureiro, e com conhecimento do dito João de Araujo lhe será levado em conta o dinheiro, que lhe pela dita maneira pagar. Adrião Lucio a fez em Almeirim a quinze dias do mez de Dezembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e quarenta, e oito. Eu André Soares a fiz escrever. A qual é assignada por Sua Alteza do signal que costuma fazer nas taes Provisões, e passada por sua Chancellaria a doze de Janeiro de mil quinhentos, e quarenta, e nove, onde jurou, e pagou de ordenado trezentos reis, o fica no Livro della registada, e foi-lhe dado posse do dito cargo pelo Governador a quatro de Maio do dito anno de quarenta e nove, por que manda, que vença seu ordenado do primeiro de Abril do dito anno de 49. E declara Jeronymo Dias Escrivão da Casa da India haver o dito João de Araujo em Gaspar Tibáo Thesoureiro da Casa da India pagamento de vinte mil reis a vinte e oito do dito mez de Janeiro do dito anno de 49. E ficou a dita Carta assentada no Livro novo por Manoel de Moura.

---

*Traslado da Carta do Contador de todalas terras do Brasil.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Nave-

gação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que confiando eu de Gaspar Lamego Contador de Minha Casa, que nisto me servirá bem, e fielmente, como a meu serviço cumpre: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê do officio de Contador da Bahia de Todolos Santos, e das Terras do Brasil por tempo de cinco annos, e com setenta mil reis de ordenado, em cada um anno, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem: Notifico-o assim, e mando a Thomé de Souza Capitão da dita Bahia, e Governador das ditas Terras do Brasil, que metta em posse do dito officio de Contador ao dito Gaspar Lamego, e lho leixem servir o dito tempo para haver em cada um dos ditos cinco annos os ditos 70$ reis, proes e precalços, como dito é, sem nisso lhe ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é minha Mercê, e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente o sirva; e os ditos setenta mil reis lhe serão pagos em cada um dos ditos cinco annos ao dito Gaspar Lamego a custa de minha Fazenda das Rendas, que se para mim arrecadarem na dita Bahia de todas as ditas terras do Brasil; e pelo traslado desta, que será registada no Livro do Thesoureiro, que tiver cargo de arrecadar as ditas rendas pelo Escrivão de seu cargo, e conhecimento do dito Gaspar Lamego serão os ditos setenta mil reis pela dita maneira levados em conta ao Thesoureiro, que os assim pagar. Adrião Lucio a fez em Almeirim a cinco dias de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, quinhen-

tos, e quarenta e nove. André Soares a fez escrever. A qual é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passada por sua Chancellaria, onde pagou de ordenado quatrocentos reis, e jurou a dezenove do dito mez de Janeiro, e anno, onde fica no Livro dellas registada, e no de Manoel de Moura. E foi-lhe dado posse pelo dito Governador Thomé de Souza a onze de Abril do dito anno de 49 na Bahia de Todolos Santos, e houve por bem a dezesete de Maio do dito anno de 49, que vencesse seu ordenado do primeiro de Abril do dito anno de quinhentos, e quarenta, e nove annos.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão d'ante o Governador.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que Eu Hei por bem, que Thomé de Souza Fidalgo de Minha Casa, que ora envio por Capitão á Bahia de Todolos Santos, e por Governador della e das outras terras do Brasil possa emquanto servir os ditos cargos ter uma pessoa, que lhe parecer para isso apta, que escreva os mandados, e quaesquer outras Provisões, e Despachos, que lhe elle mandar, a qual pessoa haverá de ordenado em cada um anno emquanto servir com o dito Thomé de Souza quinze mil reis, os quaes lhe elle fará pagar no Thesoureiro das Minhas Rendas das ditas terras. E antes, que a dita pessoa comece a servir lhe será dado juramento pelo dito Tho-

mé de Souza, que o fará bem, e verdadeiramente. Domingos de Figueiredo o fez em Almeirim a dez dias do Mez de Janeiro de mil quinhentos, e quarenta e nove. Eu Manoel de Moura o fiz escrever; e assim se cumprirá, posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e foi apresentado pelo dito Governador Paulo da Fonseca ao Doutor Pero Borges Ouvidor Geral para servir o dito cargo, ao qual deu o juramento a 24 de Abril de 549, e vence seu ordenado do 1.º de Maio do dito anno.

———

*Traslado da Carta do Escrivão da Correição.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que confiando eu de Braz Fernandes Cavalleiro Fidalgo de minha Casa, que no que o encarregar me servirá bem, e fielmente, como a meu serviço cumpre, e para lhe fazer mercê: Hei por bem e me praz de lha fazer do officio de Escrivão d'ante o Ouvidor Geral, que ora mando ás terras, e Capitanias do Brasil em Companhia de Thomé de Souza Fidalgo de minha Casa, que mando por Governador Geral das ditas terras. O qual officio elle servirá

com o dito Ouvidor em todas as causas, de que elle por bem de seu Regimento, que de mim leva pode conhecer, e usar. E assim lhe faço mercê do officio de Escrivão da Chancellaria da dita Ouvidoria, e isto por tempo de tres annos, e com quarenta mil reis de ordenado cada anno, os quaes começará a vencer do dia, que começar a servir os ditos Officiaes em diante, e lhe serão pagos a custa de minha Fazenda no Thesoureiro de Minhas Rendas, e Direitos, que ha de estar na Povoação da Bahia de todos os Santos por esta Carta somente, que será registada no Livro de sua despesa pelo Escrivão de seu cargo, e pelo traslado della, e conhecimentos do dito Braz Fernandes mando, que lhe sejam levados em conta. Notifico-o assim ao dito Governador, e Ouvidor Geral e lhes mando, que o mettam em posse dos ditos officios e lhos leixem servir, e delles usar, e haver o dito Ordenado, e todos os proes e precalços, que lhe direitamente pertencerem, sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum, porque assim é minha mercê, e elle jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que sirva os ditos officios bem, e verdadeiramente, guardando em todo a mim meu serviço, e ás Partes seu direito. João de Ripas a fez em Almeirim a dezoito de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e quarenta, e nove. Manoel da Costa o fez escrever. E do primeiro tempo, que o dito Braz Fernandes servir, e do que vencer o dito ordenado lhe serão descontados delle vinte mil reis, que lhe mandei pagar adiantados a sua partida na Casa da

India. A qual é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e jurou na Chancellaria a vinte, e seis de Janeiro do dito anno de 49, onde pagou de ordenado quatrocentos reis, e fica no Livro della registada, e assentada no de Manoel de Moura, e começa a vencer seu ordenado do primeiro de Abril do dito anno de 549.

---

*Traslado da Provisão de Christovão Cabral.*

Eu El-Rei faço saber a vós Thomé de Souza, que ora envio por Capitão da Bahia de todolos Santos, e Governador das terras do Brasil, que eu Hei por bem, e me praz, que Christovão Cabral, que vae comvosco sirva de Capitão de um dos navios, que nas ditas partes andarem armados, com o qual cargo haverá de ordenado em cada um mez quatro mil reis, que Hei por bem, que lhe sejam pagos no Thesouro das rendas do Brasil: Notifico-vol-o assim, e mando que o mettaes de posse da dita Capitania, e lha leixeis servir, e haver o dito ordenado, como dito é, e pelo traslado deste, que será registado no livro da despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu cargo, e conhecimento do dito Christovão Cabral Mando aos Contadores, que lhe levem em conta o dinheiro, que nisso dispender, posto que este não passe pela Chancellaria. Luiz Nunes a fez em Almeirim aos vinte e quatro de Janeiro de mil, quinhentos, quarenta e nove. E havendo algu-

ma Caravella das que vão nesta Companhia, que não seja provida de Capitão por minha Provisão: Hei por bem, que elle vá nella por Capitão, e indo vencerá o dito ordenado; e não havendo irá vencer depois que for no Brasil, André Soares o fiz escrever. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e começa a vencer seu ordenado do primeiro de Abril do dito anno de 49. Foram pagos ao dito Christovão doze mil reis adiantados no Armazem por Lopo Ferreira Thesoureiro por mandado de Fernão d'Alves Theoureiro-mor a 29 de Janesiro do dito anno de 49, segundo declara Antonio Dias Escrivão do dito Armazem na dita Provisão para lhe nestas partes serem descontados.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão d'Armada.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Provedor e Officiaes do Armazem de Guiné, e Indias, que Eu hei por bem, e me praz, que Nuno Alves, sobrinho de Bernardim Esteves do meu Desembargo, e Juiz dos Feitos do Negocio da India, e Mina, vá por Escrivão d'Armada, que se ora faz prestes para ir ao Brasil, em que Thomé de Souza vae por Governador das ditas partes, e haja com o dito cargo o ordenado conteudo no Regimento, assim, e da maneira, que hão, e costumam levar os Escrivães das taes armadas, da qual armada o dito Nuno Alves andará por Escrivão todo o tempo, que lá andar; e desfa-

zendo-se a dita armada hei por bem, que elle sirva de Escrivão de qualquer outra armada, que se fizer na dita Costa do Brasil por tempo de tres annos, e haja em cada um anno o dito ordenado conteudo no Regimento. Notifico-vol-o assim, e mando, que mettaes em posse da dita escrevaninha ao dito Nuno Alves, e lha leixeis pela dita maneira servir, e haver o dito ordenado, como dito é, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, sem a isso lhe ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é minha mercê; e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, e este quero, que valha, e tenha força, e vigor, como se fôra Carta por mim assignada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passe por Cartas, e passando por Alvarás não valha. Adrião Lucio o fez em Almeirim a quinze de Janeiro de mil quinhentos, e quarenta e nove. André Soares o fez escrever. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passado por Sua Chancellaria a 21 de Janeiro do dito anno de 49, onde pagou de ordenado trezentos reis, e jurou, e no Livro della, fica registado, e foi pago no Armazem de dois mil e setecentos reis, de tres mezes, que começou a vencer do primeiro de Fevereiro do dito anno de 49, que partiu do Reino, segundo declara Francisco Velho Escrivão do Armazem. Lopo Ferreira Thesoureiro.

—

*Traslado da Provisão do Mestre das Obras desta cidade do Salvador.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que eu hei por bem, e me praz, que Luiz Dias Cavalleiro de minha Casa, que ora envio por Mestre das obras da Fortaleza, que mando fazer na Bahia de todolos Santos, nas terras do Brasil haja em cada um anno de ordenado com o dito Cargo emquanto o servir setenta, e dois mil reis, os quaes lhe serão pagos no Thesoureiro das minhas Rendas das ditas terras: Notifico-o assim e mando a Thomé de Souza Capitão da dita Bahia, e Governador della, e das outras Capitanias das ditas terras, que lhe faça pagar em cada um anno, emquanto assim servir os ditos setenta, e dois mil reis, e pelo conhecimento deste que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão do seu Cargo, e conhecimento do dito Luiz Dias mando aos Contadores, que levem em conta ao dito Thesoureiro o que elle assim pagar; e este quero, que valha, e tenha força, e vigor, como se fôra Carta por mim assignada, e passada pela Chancellaria sem embargo da Ordem do 2.º Livro fls. 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passe por Carta, e passado por Alvará não valham. E porquanto Eu houve por bem por uma minha Provisão de mandar pagar ao dito Luiz Dias trinta, e seis mil reis para seu percebimento, lhe serão descontados, do primeiro ordenado, que houver de vencer. Adrião Lucio o fez em Almeirim a quatorze de Janeiro de mil quinhentos, e quarenta e nove. Eu Ma-

noel de Moura o fiz escrever. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passada por sua Chancellaria. onde pagou quarenta reis de ordenado, a vinte e quatro de Janeiro do dito anno de 49, e fica no Livro della registado, e vence o dito Ordenado do primeiro de Abril do dito anno de 49.

---

*Traslado da Provisão de Diogo Peres Pedreiro sobrinho de Luiz Dias Mestre das Obras desta cidade.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que eu hei por bem, e me praz, que Diogo Peres Pedreiro, que ora vae com Luiz Dias seu Tio, que envio por Mestre das Obras da Fortaleza, que mando fazer na Bahia de todolos Santos nas terras do Brasil, haja em cada um anno emquanto lá andar trinta, e seis mil reis, os quaes lhe serão pagos no Thesoureiro das minhas rendas das ditas terras. Notifico-o assim, e mando a Thomé de Souza Capitão da dita Bahia, e Governador della, e das outras Capitanias das ditas terras do Brasil, que lhe faça pagar o dito ordenado, e pelo traslado deste, que será registado no livro da despeza do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e conhecimento do dito Diogo Peres, Mando aos Contadores, que levem em conta ao dito Thesoureiro o que assim pagar, e este quero, que valha, e tenha força e vigor, como se fosse Carta por mim assignada, e passada pela Chan-

cellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro folhas 20, que o contrario dispõe, e sendo caso, que o dito Luiz Dias falleça nas terras do Brasil. Hei por bem, que o dito Diogo Peres fique por Mestre das obras da dita Fortaleza, e sirva assim, e da maneira, em que o serve o dito seu Tio. Adrião Lucio o fez em Almeirim a quatorze de Janeiro de mil quinhentos, e quarenta e nove. Manoel de Moura o fez escrever. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e é passada pela Chancellaria a vinte e quatro de Janeiro do dito anno, onde pagou de ordenado quarenta reis, e fica no Livro della registado, e vence seu ordenado do 1.º de Abril do dito anno de 49. E foi pago de 18$ reis por Provisão a 17 de Janeiro do dito anno..... a Fernam d'Alves Thesoureiro-mor lhos fazer pagar adiantados, que lhe serão descontados do 1.º vencimento.

---

*Traslado da Carta do Ouvidor Geral.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que pela confiança que tenho do Doutor Pero Borges do meu Desembargo, que no que o encarregar me servirá assim bem, e fielmente, como cumpre a meu serviço, e bem da Justiça, e por lhe fazer mercê tenho por bem,

e o mando ora por Ouvidor Geral das terras do Brasil com Thomé de Souza Fidalgo de minha Casa, que mando por Governador Geral das ditas terras, o qual officio o dito Doutor Pero Borges servirá segundo fórma do Regimento que de mim leva, e usará dos poderes, e alçada, que lhe pelo dito Regimento tenho dado e concedido, e isto por tempo de tres annos, que começarão do dia, que começar a servir o dito Officio em diante, e com duzentos mil reis de ordenado cada anno, que lhe serão pagos a custa de minha Fazenda no Thesoureiro de minhas Rendas, e Direitos que ha de estar na Bahia de todos os Santos, por esta Carta somente, que será registada no Livro de sua Despesa pelo escrivão de seu cargo, e pelo traslado della e conhecimentos do dito Pero Borges mando que lhe sejam levados em conta. Notifico-o assim ao dito Governador, e lhe mando, que o metta em posse do dito Officio, e lho deixe servir, e delle usar, e haver o dito ordenado, e todos os proes, e precalços, que lhe com elle direitamente pertencerem por o dito Regimento, e minhas Provisões. Assim mando aos Capitães das Capitanias das ditas terras do Brasil, e a seus Loco Tenentes, e aos Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas das ditas terras de qualquer qualidade, que sejam, que o hajam por Ouvidor Geral dellas, e lhe obedeçam, e cumpram inteiramente suas sentenças Juizos, e Mandados, em tudo o que elle por bem do dito Officio e segundo fórma do dito Regimento fizer, e mandar, e isto sem embargo de pelas Doações por mim feitas aos Capitães das ditas terras do Brasil lhe ser con-

cedido, que nas terras das ditas Capitanias não entre em tempo algum Corregedor, nem alçada, nem outras algumas Justiças para nellas usar de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo, que seja, nem menos sejam os ditos Capitães suspensos de suas Capitanias, e jurisdições dellas. E assim sem embargo de pelas ditas doações lhes ser concedida alçada nos casos civeis assim por acção nova como por appellação, e aggravo até quantia de cem mil reis, e nos casos crimes até morte natural inclusive em escravos, e gentios, e em peões Christãos homens Livres em todos os casos, assim para absolver, como para condemnar, e nas pessoas de mais qualidade até dez annos de degredo, e cem cruzados de pena sem appellação, nem aggravo, porquanto por algumas justas causas, e respeitos, que me a isso movem, hei ora por bem de minha certa sciencia por esta vez para estes casos, e para todo o conteudo nesta carta, e no dito Regimento derrogar as ditas doações e todo o nellas conteudo, emquanto forem contra o que se contém nesta Carta, e no dito Regimento, posto que nas ditas doações haja algumas clausulas derrogatorias, ou outras quaesquer de que por direito em minhas Ordenações se devesse de fazer expressa, e especial menção, e derrogação, as quaes hei aqui por expressas, e declaradas, como se de verbo ad verbum fossem nesta Carta escriptas, e declaradas digo escriptas sem embargo de quaesquer Direitos, Leis, e Ordenações, que haja em contrario, e da Ordenação do Livro 2.º titulo 49, que diz, que não se entenda ser por mim derrogada Ordenação alguma, se da substancia della não

fizer expressa menção; porque tudo hei por bem, e mando, que se cumpra, e guarde de minha certa sciencia; e o dito Pero Borges jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que sirva o dito Officio bem, e verdadeiramente, guardando em todo a Mim meu serviço, e ás Partes seu direito. E por firmeza do que dito é lhe mandei dar esta Carta por Mim assignada, e sellada de meu sello pendente. João de Seixas a fez em Almeirim a dezesete dias de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos, e quarenta, e nove. Manoel da Costa a fez escrever, e dos ditos duzentos mil reis de seu ordenado lhe serão em cada um anno descontados quarenta mil reis; porquanto os mando pagar cada anno do dito Ordenado na Casa da India a Simôa da Costa sua mulher por me o dito Pero Borges assim pedir, e lhe foi logo passada Provisão delles para lhe serem pagos na dita Casa. E assim lhe serão mais descontados do dito ordenado do primeiro tempo que servir, e o vencer cem mil reis por outros tantos, que ao dito Pero Borges mandei pagar adiantados na dita Casa a sua partida para seu percebimento. A qual é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões. A qual é passada pela Chancellaria a 29 de Janeiro do dito anno de 49, onde pagou de ordenado dois mil, e quatrocentos reis, e no Livro della registada, e começou a vencer seu ordenado a 30 de Março do dito anno de quinhentos, e quarenta, e nove annos.

---

*Traslado da Carta do Provedor desta cidade do Salvador.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, e Commercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem Faço saber, que confiando eu de Rodrigo de Arguello Porteiro da Camara da Rainha minha sobre todos muito amada, e presada mulher, que nisto me servirá bem, e fielmente com aquelle recado, que a meu serviço cumpre. Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê do Officio de Provedor de Minha Fazenda da Fortaleza do Salvador na Capitania da Bahia de todolos Santos nas terras do Brasil por tempo de cinco annos e com trinta mil reis de ordenado em cada um anno: Notifico-o assim, e mando a Thomé de Souza Capitão da dita Bahia, e Governador das ditas terras do Brasil, que metta em posse do dito Officio ao dito Rodrigo de Arguelho, (sic), e lho leixe servir os ditos cinco annos, e haver em cada um anno, e haver digo anno os ditos trinta mil reis, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem; e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, e os ditos trinta mil reis serão pagos ao dito Rodrigo de Arguelho no Thesoureiro, que tiver cargo de arrecadar todas as minhas rendas das ditas terras do Brasil. E pelo traslado desta que será registada no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu cargo, e conhecimento do dito Rodrigo de Arguelho será levado em conta ao dito The-

soureiro o que assim pagar. Adrião Lucio a fez em Almeirim a quinze dias de Janeiro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos quarenta e nove. O qual officio servirá pelo Regimento que lhe para isso será dado. André Soares a fez escrever. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões; e passada por sua Chancellaria, onde jurou, e pagou tres mil, e seiscentos reis de ordenado a dezenove de Janeiro do dito anno de 49, e fica no Livro della registada, e no de Manoel de Moura assentada, e começou a servir e vencer seu ordenado do 1.º de Maio do dito anno de 49. E foi registada na Casa da Mina a fl. 190 do Livro dos Registos a 25 de Janeiro do dito anno, e onde houve pagamento em Gaspar Tibao Thesoureiro de quinze mil reis por Alvará, segundo declara Antonio de Campos Escrivão da dita Casa a 21 de Janeiro do dito anno de 49.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão do Provedor-mor destas Partes, que proveu o Senhor Governador.*

Thomé de Souza Governador Geral em todas as terras do Brasil, por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta Carta virem, que eu dou ora por Escrivão do Cargo do Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros a Gaspar Lamego Contador das ditas terras pelo dito Senhor por se ver, que é apto para o dito Officio; e por o dito Provedor-mor não ter Escrivão de

seu Cargo, e ser necessario para serviço do dito Senhor, e bem da terra, e das Partes, o qual officio servirá emquanto o dito Senhor não prover, ou mandar o contrario, e levará de ordenado com o dito officio sómente o ordenado, que tem com o Officio de Contador, e deste Officio, que lhe ora dou não haverá mais, que os proes, e precalços, que o tal officio tiver, e antes que sirva lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, para que bem, e fielmente sirva o dito Officio e se fará assento nas costas desta Carta de como houve o dito juramento, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. Dado na Bahia de todolos Santos, Paulo da Fonseca Escrivão dante o dito Governador a fez a 21 de Abril de mil quinhentos, e quarenta, e nove annos. A qual Provisão é assignada pelo dito Senhor Governador, e passada pela Chancellaria desta alçada, e Correição, onde jurou a 15 de Abril do dito anno de 49.

— —

*Traslado da Provisão do Porteiro da Fazenda, e Contos, e Alfandega (para guarda) dos Livros que proveu o Senhor Governador.*

Thomé de Souza, Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todolos Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que eu dou ora por

Porteiro da Fazenda, e dos Contos, e Alfandega da dita Cidade para a guarda dos Livros das ditas Casas a Bastião de Almeida, criado de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor em todas as ditas terras do Brasil por sentir que é apto, e pertencente para o dito officio, e por não haver na dita Cidade Official do tal cargo, e ser necessario para serviço do dito Senhor, e bem da terra, e partes, o qual Officio servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario; e haverá todos os proes, e precalços, que levam os taes officiaes, e de ordenado haverá o que o dito Senhor houver por bem em seu serviço; e antes que sirva lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição pelo Doutor Pero Borges Ouvidor Geral nas ditas terras, que bem e fielmente sirva o dito Officio e se fará assento nas costas desta Carta de como lhe assim foi dado o dito Juramento, e guardará o Regimento do dito Senhor; e por esta mando a todos os Officiaes do dito Senhor a que o caso pertencer, que mettam de posse ao dito Bastião de Almeida do dito Officio, e lho leixem servir sem duvida, nem embargo, que a elle ponham. Dada em a dita cidade a vinte de Maio. Paulo da Fonseca a fez de mil quinhentos quarenta e nove annos. A qual é assignada pelo dito Senhor Governador, e passada pela dita Chancellaria a 22 do dito mez de Maio, e anno, onde jurou, e foi-lhe dado posse dos ditos Cargos no dito dia mez, e anno pelo Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros.

---

*Traslado da Carta de Meirinho da Correição d'ante o Ouvidor Geral.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que confiando eu de Manoel Gonçalves Escudeiro de minha Casa, que no que o encarregar me servirá bem, e fielmente, como cumpre a meu serviço, e bem da Justiça; e por lhe fazer mercê. Hei por bem, e me praz, de lha fazer do Officio de Meirinho d'ante o Ouvidor Geral, que ora mando ás terras do Brasil com Thomé de Souza Fidalgo de minha Casa, que mando por Governador Geral das ditas terras; o qual Officio elle servirá emquanto servir o dito Ouvidor, e haverá com elle *vinte* (*) mil reis de mantimento ordenado em cada um anno do dia, que começar a servir o dito officio em diante emquanto assim servir, e assim terá seis homens para o acompanharem; e com elle servirão nas causas da Justiça, para os quaes haverá de mantimento á razão de seis centos reis por mez cada um e o dito mantimento seu, e dos ditos homens lhe será pago a custa de minha Fazenda aos quarteis do anno no Thesoureiro de Minhas Rendas, e Direitos, que ha de estar na Povoação da Bahia de todos os Santos por esta Carta sómente, que será registada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu cargo com certidão do dito Ouvidor Geral de como serve com os ditos homens, e pelo traslado desta com conhe-

cimento do dito Manoel Gonçalves, e a dita Certidão lhe serão levados em conta. Notifico-o assim ao dito Governador e Ouvidor Geral, e lhes mando, que o mettam em posse do dito Officio, e lho leixem servir, e delle usar, e haver o dito mantimento, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencem, sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum, por que assim é Minha Mercê; e elle jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que sirva o dito officio, e ás partes seu Direito. João de Seixas a fez em Almeirim a 17 de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1549. Manoel da Costa a fez escrever. E do primeiro tempo, que o dito Manoel Gonçalves servir, de que vencer o dito ordenado lhe serão descontados delle quinze mil reis, que lhe mandei pagar adiantados na Casa da India á sua partida para seu percebimento. A qual é assignada por Sua Alteza do signal que costuma fazer nas taes Provisões. E ao pé da dita Carta está a postilla seguinte: E posto que diga na Carta acima escripta, que servirá o dito Manoel Gonçalves o dito Officio emquanto servir o dito Ouvidor Geral, que mando com Thomé de Souza: Hei por bem, e mando, que o sirva com elle, e com qualquer outro Ouvidor Geral das ditas terras, que ao diante e depois delle forem, emquanto houver nellas o dito Officio de Ouvidor Geral. A qual Postilla é assignada pelo dito Senhor do signal, que costuma fazer nas taes, e é a dita Carta passada pela Chancellaria a 29 de Janeiro do dito anno de 49, onde jurou, e fica

no Livro della Registada, e no Livro novo de Manoel de Moura, e pagou de ordenado na dita Chancellaria 2$ reis, e foi-lhe dada a posse do dito Cargo por o Doutor Pero Borges Ouvidor Geral ao 1.º de Abril do dito anno de 549.

---

*Traslado de um Alvará d'El-Rei Nosso Senhor, por que o Meirinho tenha um escravo assentado em soldo de homem d'ante seu Cargo.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Ouvidor Geral das terras do Brasil, que eu Hei por bem, e me praz por fazer mercê a Manoel Gonçalves Escudeiro de Minha Casa que ora mando por Meirinho d'ante vós, que na conta dos seis homens, que lhe tenho ordenado com o dito Officio elle possa trazer um seu escravo sendo de Africa, ou de Guiné, e havido por vós por apto para com elle servir, para o qual escravo haverá o mantimento, que lhe ordenei, como se fosse homem Livre. O qual lhe vós fareis pagar com o mantimento dos outros homens emquanto servir: Hei por bem, que este Alvará valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta em meu nome por mim assignada, e passada por minha Chancellaria, posto que este não seja passado pela dita Chancellaria, sem embargo das Ordenações do 2.º Livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Almeirim a 17 de Janeiro de 549. Manoel da

BIBLIOTECA NACIONAL
595,335-1983 AA

Costa o fez escrever. O qual é assignado por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões.

---

*Traslado da Provisão de Feitor, e Almoxarife desta cidade do Salvador, e da Alfandega della, que proveu o Senhor Governador.*

Thomé de Souza Capitão desta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que eu dou ora por Feitor, e Almoxarife da dita cidade, e seus termos e da Alfandega della a Garcia d'Avila meu criado por sentir que é apto, e pertencente para os ditos Officios, e por não haver na dita cidade Official dos taes Cargos, e ser necessario para serviço do dito Senhor, e bem da terra, e partes, os quaes Officios servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario; e não haverá ordenado algum com os ditos Officios, sómente os proes, e precalços aos ditos Cargos direitamente ordenados, e o mais ordenado será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço; e antes que sirva lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta Carta de como lhe assim foi dado e guardará em todo o Regimento do dito Senhor, e dará fiança conforme ao dito Regimento do dito Senhor, digo,

Regimento: e por esta mando a todos os Officiaes do dito Senhor, a que ora pertencer, que mettam de posse ao dito Garcia de Avila dos ditos Officios, e lhos leixem servir sem duvida; nem embargo, que a ello ponha. Dada em a dita cidade ao primeiro de Junho. Paulo da Fonseca a fez de 1549 annos. A qual Provisão é assignada pelo dito Governador do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passada pela dita Chancellaria da Correição, onde jurou a 2 do dito Mez de Junho de 549.

---

*Traslado da Carta do Feitor, e Almoxarife da Capitania de Olinda da nova Lusitania.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. A quantos esta minha Carta virem. Faço saber, que por confiar de Vasco Fernardes Cavalleiro da Minha Casa, que nisto me servirá bem com todo o recado, e fieldade, que a meu serviço cumpre, e por lhe fazer mercê Hei por bem, e me praz de lhe fazer ora novamente mercê dos Officios de Feitor, e Almoxarife da Fortaleza, e Almoxarife de todas as 60 leguas de terra de Fernam Buco no Brasil, de que fiz doação, e mercê a Duarte Coelho Fidalgo de minha Casa, assim, e pela maneira, que o elle deve ser, e o são os Feitores, e Almoxarifes das outras Feitorias, e Almoxa-

rifados, que nas outras Capitanias da dita terra do Brasil tenho Provido: E quero, e me praz, que o dito Vasco Fernandes sirva o dito Officio em sua vida, e haja para seu mantimento, e ordenado dois por cento de todos os Dizimos Rendas, e Direitos, que a mim, e á Ordem pertencer; e assim de tudo o que se fizer, feitorias digo se fizer, feitorizar, e negociar na dita Feitoria, e Almoxarixado, assim por terra, como por mar; e assim do que se carregar para estes meus Reinos, e para quaesquer outras partes; e tomará, e haverá em si os ditos dois por cento do Rendimento da dita Feitoria, e Almoxarifado. E pelo traslado desta Carta, que se registará no Livro da dita Feitoria pelo Escrivão de seu cargo com conhecimento do dito Vasco Fernandes de como tomou em si os ditos dois por cento, mando, que lhe seja levado em conta o que nisso se montar. Notifico-o assim ao Capitão, e Officiaes da dita terra, e Porto; e a quaesquer outros a que esta Carta for mostrada, e o conhecimento pertencer, e mando, que o mettam logo de posse dos ditos Officios, e lhos leixem inteiramente servir em todo o que lhe pertencer, e haver os ditos dois por cento do dia que começar a servir em diante; e todos os proes, e precalços que lhe direitamente pertencerem, sem duvida, nem embargo algum, que a ello seja posto; porque assim é minha mercê; e elle jurará na Chancellaria, que sirva bem, e verdadeiramente, guardando em todo a Mim meu serviço, e ás partes seu direito. E por esta mando ao Feitor, e Officiaes das Casas da India, e Mina, que façam registar esta na dita Casa, e dar embarcação ao dito

Vasco Fernandes, quando houver de ir servir os ditos Officios. Dada em Evora a vinte e seis de Setembro. Alvaro de Avelar a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e quatro. E posto que diga, que jurará na Chancellaria, ser-lhe-á dado o dito juramento na Casa da India pelo Feitor della: e levará Certidão sua nas costas desta de como lho assim deu. A qual Carta é assignada por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e passada pela Chancellaria a 3 de Outubro de 34. E houve juramento na Casa da India a 23 do dito mez, e anno.

---

*Traslado da Provisão do Provedor da Capitania de Olinda da nova Lusitania.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que por me o dito Senhor mandar prover nesta Capitania da Villa de Olinda Provedor de sua Fazenda, e de Juiz d'Alfandega por delles haver necessidade, e ser seu serviço, e bem da terra encarreguei delles a Bartholomeu Rodrigues Cavalleiro da Casa do Infante D. Luiz morador na dita Villa, por ser apto, e confiar delle, que o servirá bem, com os quaes haverá de ordenado cada anno o que o dito Senhor houver por seu serviço, e os servirá emquanto o assim houver por bem; e elle jurou nos Santos Evangelhos, em que poz a mão, que bem, e verda-

deiramente sirva os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deus, e de El-Rei, e ás partes seu direito, conforme ao Regimento do dito Senhor, que lhe para isso leixo, por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada com o sello do dito Senhor, que perante mim serve o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Feitor e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que o conheçam por provedor da Fazenda, e Juiz d'Alfandega, e façam todo o que lhe por elle for mandado, como no dito seu Regimento é declarado. Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Olinda a 19 de Agosto de 549.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão da Fortaleza da Capitania de Olinda da nova Lusitania.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir assim por serviço de Sua Alteza, houve por bem, que nesta Capitania da Villa de Olinda da nova Lusitania, e sua Comarca haja os Officiaes de Escrivão da Feitoria, e Almoxarifado, e da Alfandega della por haver delles necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Lopo Gonçalves morador na dita Villa, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes haverá cada anno de ordenado o que o

dito Senhor houver por seu serviço, e os servirá emquanto o assim houver por bem, e elle jurou nos Santos Evangelhoos, em que poz a mão, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando em tudo o serviço de Deus, e de El-Rei, e ás partes seu direito, por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada do sello, que perante mim serve do dito Senhor hei por mettido de posse dos ditos Cargos, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixe servir assim como nesta por mim é mandado. Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Olinda da nova Lusitania a 19 de Agosto de 549. Os quaes Officios Sua Alteza me manda prover.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão d'ante o Provedor da Capitania de Olinda da nova Lusitania.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir assim por serviço de Sua Alteza, houve por bem, que nesta Capitania da Villa de Olinda da nova Lusitania haja o Officio de Escrivão d'ante o Provedor da Fazenda do dito Senhor na dita Capitania por haver delle necessidade para seu serviço, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, do qual encarrego a Balthazar Leitão morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que o

servirá bem, com o qual haverá de ordenado cada anno o que o dito Senhor houver por seu serviço; e o servirá emquanto o assim houver por bem; e elle jurou nos Santos Evangelhos, em que poz a mão, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o serviço de Deus, e d'El-Rei, e ás partes seu direito, por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada do sello do dito Senhor, que perante mim serve o hei por mettido de posse do dito Cargo, e mando ao Provedor, que o leixe servir, cumpri-o assim. Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Olinda a dezenove de Agosto de 549. O qual Officio Sua Alteza me manda prover.

---

*Traslado da Provisão do Caldeador dos assucares da Capitania da Villa de Olinda da nova Lusitania.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir assim por serviço de Sua Alteza houve por bem, que nesta Capitania da Villa da nova Lusitania haja o Officio de Caldeador dos assucares por haver delle necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, do qual encarrego Antonio Fernandes morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que o servirá bem, com o qual haverá um real por arroba, como o dito Senhor manda no Regimento do Provedor da Sua Fazenda da dita Capitania; e elle jurou nos Santos Evangelhos,

em que poz a mão, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em tudo o serviço de Deus, e d'El-Rei, e ás partes seu direito, por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada do sello do dito Senhor, que perante mim serve, o hei por mettido de posse do dito Cargo, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania que lho leixem servir, e façam inteiramente cumprir, e guardar, como pelo dito Senhor no dito Regimentoo é mandado. Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Olinda a dezenove de Agosto de quinhentos, e quarenta e nove. O qual Officio Sua Alteza me manda prover.

---

*Traslado da Provisão do Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios, e Porteiro dos Contos, e da Alfandega e assellador dos pannos.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir assim por serviço de Sua Alteza, houve por bem, que nesta Capitania da Villa de Olinda da nova Lusitania haja os Officios de Alcaide do Mar, e guarda dos Navios, e Porteiro dos Contos, e da Alfandega, e sellador dos pannos, por haver delles necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Martim Fernandes Morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que os ser-

virá bem, com os quaes haverá de ordenado cada anno o que o dito Senhor houver por seu serviço, e os servirá emquanto o assim houver por bem, e elle jurou aos Santos Evangelhos, em que poz a mão, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando em tudo o serviço de Deus, e de El-Rei, e ás partes seu direito; por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada com o sello do dito Senhor, que perante mim serve, o hei por mettido de posse do dito Cargo; e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lho leixem servir, cumpri-o assim; Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Olinda a dezenove de Agosto de quinhentos, quarenta, e nove. Os quaes Officios Sua Alteza me manda prover.

---

*Traslado do Alvará de El-Rei Nosso Senhor do mantimento do Vigario, e quatro Capellães, que hão de haver servindo na Igreja da Villa de Olinda da nova Lusitania.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Pedro Affonso de Aguiar Fidalgo de minha Casa, e Provedor dos Armazens, que eu Hei por bem, e me praz, que un Vigario, e quatro Capellães, que ora vão para a Igreja, que se novamente ha de fazer na Capitania do Brasil, de que tenho feito mercê a Duarte Coelho Fidalgo de minha Casa vençam, e hajam de seu ordenado, a saber o dito Vigario quinze mil reis em cada um anno,

e duas peças de escravos, que poderá cada anno resgatar da sua roupa fôrra de todos os direitos, e cada um dos quatro Capellães oito mil reis cada anno, e uma peça resgatada de sua roupa, assim mesmo fôrra dos direitos: O qual ordenado começarão a vencer do dia, que partirem desta cidade com o dito Duarte Coelho em diante, e o haverão em cada um anno, emquanto na dita Capitania estiverem, e na dita Igreja servirem: Notifico-vol-o assim, e mando que mostrando-vos o dito Vigario, e Capellães certidões do Bispo de São Thomé Deão da Minha Capella de como os examinou, e achou serem aptos para nisto servirem os façaes assentar no Armazem com o dito ordenado, do qual lhe logo mandareis pagar a cada um tres mezes adiantados, e passar-lhes disso Certidão nas costas deste, em que declare como foram havidos por aptos, e que vão pagos dos ditos tres mezes; e por este com a dita Certidão mando ao meu Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, que do dia, que se acabarem os ditos tres mezes em diante; e quando o dito Vigario, e Capellães na dita Igreja servirem lhes dê, e pague em cada um anno o dito ordenado na maneira, que dito é; e assim será registado no Livro da despesa do dito Feitor pelo Escrivão de seu Officio com conhecimento dos sobreditos, mando aos Contadores, que lho levem em conta e ao Feitor, e Officiaes da Casa da India, que quando as ditas peças a ella vierem lhas despache forras de todolos direitos, como dito é, e este se registará na dita casa inteiramente, como se nelle contém, sem embargo de não ser passado pela Chancellaria, e da Ordenação

em contrario. Manoel da Costa o fez em Evora a cinco dias de Outubro de mil quinhentos, e trinta, e quatro, e não lhe será pago este ordenado no Armazem senão dos ditos tres mezes sómente, porque do mais tempo serão pagos na dita Capitania pelo rendimento da Feitoria, e Almoxarifado della na maneira, que dito é; porque da dita renda hei por bem, que hajam o dito ordenado, e em outra maneira não. O qual Alvará é assignado por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões. No qual declara Pedro Affonso de Aguiar a tres de Setembro de 34, ser pago Mestre Pedro de Figueira Vigario, que lhe por Duarte Coelho foi apresentado de tres mil setecentos e cincoenta reis á razão de quinze mil reis por anno. E ser registado no Livro do Armazem a folhas 175 por Alvaro Rodrigues, e o pagamento que o dito Padre houve foi pago por Diogo Vaz Thesoureiro, e registado na Casa da India por Belchior Carvalho no Livro da Mina a folhas 44 atrás.

---

*Traslado da Provisão do Provedor da Fazenda da Ilha, e Capitania de Tamaracá.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir, assim por ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania da Ilha de Tamaracá haja os Officios de Provedor da Fazenda, e de Juiz da Alfandega por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor,

e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Diogo Gonçalves Vieira Cavalleiro da Casa do dito Senhor morador na dita Villa, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes haverá cada anno de ordenado, o que o dito Senhor houver por seu serviço, e os servirá emquanto o assim houver por bem: E elle jurou nos Santos Evangelhos, que poz a mão, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deus, e d'El-Rei, e ás partes seu direito; por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada do sello do dito Senhor, que perante mim serve nesta Fazenda, o hei por mettido de posse dos ditos Officios; e mando aos Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que o conheçam por Provedor da Fazenda, e Juiz da Alfandega, e façam tudo o que lhe por elle for mandado, conforme ao Regimento do dito Senhor que lhe para isso leixo. Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Tamaracá a 16 de Setembro de quinhentos e quarenta e nove.

---

*Traslado da Provisão dos Officios de Escrivão d'ante o Provedor da Fazenda, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Tamaracá.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir assim por serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania da

Ilha de Tamaracá haja os Officios de Escrivão do Provedor da Fazenda, e da Feitoria, e Almoxarifado da Alfandega da dita Villa, e Capitania por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Silvestre Gonçalves morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes haverá de ordenado cada anno o que Sua Alteza houver por bem, e os servirá emquanto o assim houver por seu serviço; e elle jurou nos Santos Evangelhos, em que poz a mão, que bem e verdadeiramente sirva os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deus, e de El-Rei, e ás partes seu direito; por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada do sello do dito Senhor, que perante mim serve nesta Fazenda, o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando aos Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que o conheçam por Escrivão d'ante o Provedor da Fazenda, e da Feitoria, e Almoxarifado, e da Alfandega, e lhe leixem servir. Cumpi-o assim. Gaspar Lamego o fez na dita Villa de Tamaracá a 16 de Setembro de 549.

---

*Traslado da Provisão d'Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania de Tamaracá.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que

pelo sentir assim por serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania da Ilha de Tamaracá haja os Officios d'Alcaide do Mar, e guarda dos Navios por delle haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Bartholomeu Rodrigues morador na dita Ilha por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes haverá cada anno de ordenado o que o dito Senhor houver por seu serviço, e os servirá emquanto assim houver por bem; e elle jurou nos Santos Evangelhos, em que poz a mão, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deus, e d'El-Rei, e ás partes seu Direito, por virtude do qual, e por esta por mim assignada, e sellada do sello, que perante mim serve nesta Fazenda do dito Senhor; o hei por mettido de posse dos ditos Officios; e Mando ao Provedor, Feitor e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir; cumpri-o assim. Gaspar de Lamego o fez na dita Villa de Tamaracá a 16 de Setembro de 549.

---

*Traslado da Provisão do Porteiro dos Contos, e Alfandega, e selador dos Pannos da Capitania de Tamaracá.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que pelo sentir assim em serviço do dito Se-

nhor houve por bem, que houvesse na Villa de Tamaracá os Officios de Porteiro dos Contos, e Alfandega, e Selador dos pannos por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Jordão Fernandes morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes haverá cada anno de ordenado o que o dito Senhor Houver por seu serviço, e os servirá emquanto o assim houver por bem; e elle jurou aos Santos Evangelhos, em que poz a mão, que bem e verdadeiramente sirva os ditos officios, guardando em tudo o serviço de Deus, e de El-Rei, e ás partes seu Direito. Dos quaes por esta por mim assignada e sellada do sello do dito Senhor, que perante mim serve nesta Fazenda, o hei por mettido de posse dos ditos cargos, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Gaspar Lamego a fez na dita Villa de Tamaracá a 23 de Setembro de 549.

---

*Traslado da Provisão do Juiz da Balança da Alfandega da Villa de Olinda da Capitania da Nova Lusitania.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que este virem, que por sentir assim ser do serviço de Sua Alteza, e bom despacho das partes Hei por bem,

que Bartholomeu Rodrigues Cavalleiro da Casa do Infante, D. Luiz, e Provedor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nesta Capitania da Nova Lusitania sirva de Juiz do peso da balança da Alfandega da dita Villa de Olinda, com o qual Cagor haverá um real por quintal do Brasil, que as partes por licenças do dito Senhor carregarem para o Reino; e o Escrivão da Alfandega da dita Capitania a meio real por quintal pela dita maneira pelo trabalho, e occupação, que nisso ha de ter. Gaspar Lamego o fez em Olinda a 18 de Outubro de 549.

---

*Traslado da Provisão do Juiz da Balança d'Alfandega da Capitania de Tamaracá.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem que pelo sentir assim ser serviço de Sua Alteza, e bom despacho das partes hei por bem, que Diogo Gonçalves Vieira Provedor da Fazenda do dito Senhor na Ilha de Tamaracá sirva de Juiz do peso da Balança d'Alfandega da dita Villa, com o qual cargo haverá um Real por quintal do Brasil, que as partes por licença do dito Senhor carregarem para o Reino por o trabalho, e occupação, que nisso ha de ter. Gaspar Lamego o fez em Olinda a 18 de Outubro de 549. Assim haverá o Escrivão d'Alfandega da dita Capitania meio Real por quintal a custa das ditas partes pela dita maneira, e

pelo trabalho, e occupação, que nisso ha de ter. Gaspar Lamego o fez a dezoito de Outubro do dito anno de quinhentos, quarenta, e nove.

---

*Traslado da Provisão do Provedor e Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega, e defuntos da Capitania de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir assim ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de Porto Seguro hajam os Officios de Escrivão dante o Provedor, e do Feitor, e Almoxarife, e Alfandega, e defuntos por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Manoel Corrêa meu creado por ser apto, e confiar delle, que os sirva bem, com os quaes não haverá ordenado algum, somente os proes, e precalços, que Sua Alteza houver por seu Serviço, segundo o elle servir, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outro. E antes que o dito Manoel Corrêa sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos cargos, e se faça assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor, e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando

ao Provedor, e mais Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim..... o fez na dita Villa de Porto Seguro a 13 de Janeiro de 1550 annos.

---

*Traslado da Provisão dos Officios de Guarda do Mar, Porteiro dos Contos, e da Alfandega, assellador dos pannos da Capitania de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de Porto Seguro haja os Officios de Guarda do Mar, e Navios, e Porteiro dos Contos, e d'Alfandega, e assellador dos pannos por delle haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Francisco Fernandes morador nesta Villa, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço segundo os elle servir; e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles: e antes que o dito Francisco Fernandes sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos car-

gos, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. E por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor da dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Villa a 13 de Janeiro de 1550. E posto que acima diga, que servirá os officios de Guarda dos Navios, servirá sómente o de Porteiro da Fazenda e Alfandega, e asselador dos pannos.

---

*Traslado da Provisão do Officio de Thesoureiro dos defuntos da Capitania de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que eu dou ora o Officio do Thesoureiro dos defuntos ab intestados desta Capitania de Porto Seguro a João Barbosa Paes, por sentir, que é apto, e pertencente para o dito Officio; e por não haver na dita Capitania Official do tal Cargo, e ser necessario para serviço do dito Senhor, e boa arrecadação da Fazenda dos defuntos, o qual Officio servirá, emquanto Sua Alteza não prover outrem delle; e não haverá ordenado algum com o dito Officio, sómente os proes, e precalços a elle ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço, segundo o elle servir;

e antes que sirva o dito Officio, lhe será dado juramento, que bem, e fielmente sirva o dito Cargo, e guardando em todo o Regimento do dito Senhor; e por este mando ao Provedor da dita Capitania, e a todos os Officiaes della, que mettam de posse ao dito João Barbosa Paes do dito Officio, e lho leixarão servir sem duvida, nem embargo, que a ello ponha, porquanto o hei assim por serviço do dito Senhor. Francisco Mendes da Costa a fez a 11 de Janeiro de 1550.

---

*Traslado da Provisão dos Officios de Feitor, e Almoxarife da Capitania de Porto Seguro.*

Thomé de Souza Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todolos Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que por ora vagarem os Officios de Feitor, e Almoxarife da Capitania de Porto Seguro por fallecimento de Luis de Andrade, que os ditos Officios tinha por Carta do dito Senhor e eu provi dos ditos Officios a Pero Fernandes creado de D. Fernando de Castro, por ser apto; e pertencente para os ditos Officios digo, para os servir, os quaes Officios o dito Pero Fernandes servirá até o dito Senhor fazer mercê delles a quem casar com Isabel de Andrade filha mais moça do dito Luis de Andrade, ou prover outra pessoa delles, pelo qual mando, que o dito Pero

Fernandes os sirva, e será havido em toda a Capitania de Porto Seguro por Almoxarife, e Feitor, e tambem servirá de Almoxarife d'Alfandega, que o dito Senhor manda fazer na dita Capitania; e antes que sirva dará fiança, segundo fórma do Regimento do dito Senhor, e assim jurará na Chancellaria desta Correição, e alçada, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se porá nas costas desta certidão de como lhe foi dado o dito juramento, e haverá os proes, e precalços aos ditos Officios ordenados; e o mantimento, e ordenado será o que o dito Senhor houver por seu serviço, quando passar Carta dos ditos Officios; e por este mando ao Capitão da dita Capitania, e a todos os Officiaes, a que o caso pertencer, e forem requeridos que mettam de posse dos ditos Officios ao dito Pero Fernandes, e lhos leixem servir sem embargo, nem duvida, que a elle ponham. Feito nesta cidade do Salvador a 16 de Agosto. Paulo da Fonseca o fez de 1549 annos.

---

*Traslado da Provisão do Vigario de Porto Seguro Capitania de Pero do Campo.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha carta virem. Faço saber, que eu hei por bem

e me praz, que Diogo de Oliveira Clerigo de missa, que ora é provido da Vigairaria da Igreja da Capitania de Pero do Campo do Porto Seguro na terra do Brasil tenha, e haja em cada um anno do dia, que for mettido de posse da dita Vigairaria em diante emquanto a servir quinze mil reis pagos a custa de minha Fazenda do Rendimento da Feitoria da dita Capitania; porque do tal rendimento hei por bem, que os haja, e em outra maneira não. E assim possa resgatar cada anno, duas peças de escravos de sua roupa forros de todos os Direitos, e de 5 por 100: notifico assim ao meu Feitor, e Almoxarife que ora é, e adiante for da Feitoria da dita Capitania, e lhe mando, que do dia, que o dito Diogo de Oliveira começar a servir a dita Vigairaria em diante lhe dê, e pague em cada um anno os ditos quinze mil reis do ordenado do rendimento da dita Feitoria, como dito é, e por esta só Carta geral, sem mais outra Provisão, e pelo traslado della, que será registada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu cargo, e seu conhecimento, mando, que lhe sejam os ditos quinze mil reis levados em conta. E mando ao Feitor, e Officiaes da Casa da India, que tanto que as duas peças de escravos a ella vierem lhas despachem, e entreguem, ou a seu Procurador forras de todolos Direitos e 5 por 100, e esta se registará na dita Casa da India. Diogo Neto a fez em Evora a 16 dias de Setembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1545 annos.

*Traslado da Provisão d'Alcaide-mor da Capitania de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de Porto Seguro haja o Officio de Alcaide do Mar (sic) por delle haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, do qual encarrego a Domingos Martins morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que o servirá bem, com o qual não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elle ordenados, e o mais mantimento será aquelle que Sua Alteza houver por seu serviço, e o servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delle. E antes que o dito Domingos Martins sirva o dito Officio lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva o dito Officio, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em tudo o Regimento do dito Senhor; e por esta o hei por mettido de posse do dito Officio, e mando ao Provedor Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lho leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Villa de Porto Seguro, a 14 de Janeiro de 1550 annos. E assim servirá de Guarda dos Navios pela mesma maneira acima declarada. Francisco Mendes da Costa a fez no dia mez, e era, acima declarada.

*Traslado da Provisão por mandado para Diogo de Oliveira Vigario de Porto Seguro servir de Thesoureiro da Igreja da dita Villa.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Mando a vós Pero Fernandes Feitor e Almoxarife do dito Senhor nesta Capitania de Porto Seguro, que pagueis em cada um anno ao Padre Diogo de Oliveira Vigario da Igreja da dita Villa tres mil reis por esta maneira a saber; dois mil reis de seu premio de servir de Thesoureiro da dita Igreja, e os mil reis para farinna para hostias, e vinho para as missas, que é obrigado dizer na dita Igreja, e a cêra, e azeite se lhe dará do dinheiro das penas, que se condemnarem para a fabrica, e começará a vencer os ditos 3$ reis da feitura deste em diante. E por este com conhecimento do dito Diogo de Oliveira feito pelo Escrivão do vosso, e assignado por elle, em que declare receber de vós os ditos 3$ reis pela maneira acima declarada, mando aos Contadores do dito Senhor, que vol-os levem em conta. Francisco Mendes da Costa o fez a 15 de Janeiro de 1550.

---

*Traslado da Carta de ecaldador, e Examinador dos assucares, e Mestre delles da Capitania de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem,

que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de Porto Seguro hajam os officios de ecaldador dos assucares, e examinador dos Mestres delles por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Antonio Fernandes morador na dita Villa, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente a real por arroba do assucar que ecaldar, e os mais proes, e precalços aos ditos Officios ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover outro, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Antonio Fernandes sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem e fielmente sirva os ditos Officios, (sic) e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. E por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e officiaes do dito Senhor, na dita Capitania, que lhos leixem servir; cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez a 21 de Janeiro de 1550 annos.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão d'ante o Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Alfandega da Capitania de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem que nesta Capitania de Porto Seguro hajam os Officios de Escrivão d'ante o Provedor e de Feitor, e Almoxarife, e d'Alfandega por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação que disso houve dos quaes encarrego a Affonso de Barros morador na dita Villa por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço; e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Affonso de Barros sirva os ditos officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o regimento do dito Senhor: e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Provedor Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Villa a 5 de Fevereiro de 1550.

*Traslado da Provisão para se pagar o salario ao Capellão da Villa da Conceição Capitania de Pero do Campo de Porto Seguro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Mando a vós Pero Fernandes Feitor e Almoxarife do dito Senhor nesta Capitania de Porto Seguro, que pagueis ao Capellão, que servir, e administrar os Santos Sacramentos aos moradores da Villa da Conceição desta Capitania quatro mil reis que em nome do dito Senhor lhe mando que haja em cada um anno de seu salario o tempo, que servir: e com certidão dos Officiaes da Camara da dita Villa, em que declarem o tempo, que o dito Capellão tiver servido, e conhecimento do dito Capellão feito pelo Escrivão de vosso cargo, e assignado por ambos, em que declare o que de vós receber, mando aos Contadores do dito Senhor que vol-os levem em conta; e este se registará no Livro desta Feitoria. Francisco Mendes da Costa a fez a 5 de ..... de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Provedor da Capitania do Espirito Santo e Juiz d'Alfandega da dita Capitania.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve

por bem, que nesta Capitania do Espirito Santo haja os Officios de Provedor da Fazenda e Juiz d'Alfandega do dito Senhor, por delles haver necessidade para o serviço de Sua Alteza, e bem da terra, segundo informação, que disso houve dos quaes encarrego a Francisco de Vacas morador na dita Capitania por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados; e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço; e os servirá emquanto Sua Alteza não prover ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Francisco de Vacas sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor, e por esta o hei por mettido de posse do dito Officio, e mando aos Officiaes da dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na Villa do Espirito Santo a 26 de Fevereiro de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Feitor, e Almoxarife da Capitania do Espirito Santo.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve

por bem, que nesta Capitania do Espirito Santo haja os Officios de Feitor, e Almoxarife do dito Senhor por delles haver necessidade, e ser serviço de Sua Alteza, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Francisco de Oliveira morador na dita Capitania por ser apto e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Francisco de Oliveira sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e mando ao Provedor, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lho leixem servir, Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez nesta Villa do Espirito Santo a 26 de Fevereiro de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Escrivão d'ante o Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Alfandega da Capitania do Espirito Santo.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania do Espirito Santo haja os Officios de Escrivão d'ante o Provedor, e Feitor, e Almoxarife, e Alfandega da dita Capi-

tania por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Belchior de Azevedo morador na dita Capitania, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Belchior de Azevedo sirva os ditos Officios, lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. E por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na Villa do Espirito Santo a 27 de Fevereiro de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Porteiro da Fazenda, Alfandega, e Contos da Capitania do Espirito Santo.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor, houve por bem, que nesta Capitania do Espirito Santo

haja os Officios de Porteiro da Fazenda e Contos, e Alfandega, e assellador dos pannos por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Henrique de Carvalho, morador na dita Capitania, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados; e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Henrique Carvalho sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta cidade digo desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor: e por esta hei por mettido de posse dos ditos officios, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Capitania a 27 de Fevereiro de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Vigario da Capitania do Espirito Santo.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que eu hei por bem, e me praz, que João Dormundo Clerigo de Missa, que ora

é provido á minha apresentação da Vigairaria da Igreja que eu novamente fiz na Capitania do Brasil, de que tenho feito mercê a Vasco Fernandes Coutinho Fidalgo de Minha Casa tenha, e haja de mantimento ordenado em cada um anno com a dita Vigairaria quinze mil reis, e duas peças de escravos resgatados de sua roupa: Notifico assim ao Provedor, e Officiaes do Armazem de Guiné Indias, e lhes mando, que o assentem nella com o dito ordenado, e lhe paguem logo do dinheiro tres mezes adiantados; porque o mais tempo, que servir, e vencer lhe ha de ser pago na dita Capitania do Brasil na minha Feitoria della. E por este mando ao meu Feitor, e Almoxarife da dita Feitoria, que ora é, e ao diante fôr, que do dia, que o dito João Dormundo começar a servir a dita Vigairaria em diante lhe dê, e pague em cada um anno os ditos quinze mil reis; descontando-lhe porém do primeiro tempo, que servir os tres mil reis, que lhe agora mando pagar no Armazem; e assim lhe leixe cada anno no resgatar de sua roupa as ditas duas peças de escravos. O qual pagamento lhe fará do rendimento da dita Feitoria; porque pelo tal rendimento Hei por bem, que hajam de ordenado, e em outra maneira não. E pelo traslado deste Alvará, que será registado no Livro da dita Feitoria e Almoxarifado pelo Escrivão della, e com conhecimento do dito João Dormundo, mando as Contadores, que levem em conta, e despesa o dito mantimento, e ordenado ao dito Feitor; e este Alvará hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em

meu nome por mim assignada, e passada por minha Chancellaria, posto que este não seja passado pela dita Chancellaria sem embargo das Ordenações do 2.º Livro, que dispõem o contrario. Manoel da Costa o fez em Almeirim a 13 de Janeiro de 1541.

---

*Traslado da Provisão de Francisco da Luz, que serve de Vigario na Capitania do Espirito Santo por seu Irmão João Dormundo.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por nesta Villa da Victoria Provincia do Espirito Santo Capitania de Vasco Fernandes Coutinho achar servindo de Vigario da dita Povoação a Francisco da Luz Clerigo de Missa por seu Irmão João Dormundo por virtude de Provisões do dito Senhor, que mostrou, como Procurador do dito seu Irmão, por onde foi dada a dita posse, em que o achei; e por elle dito Francisco da Luz ser pessoa apta, e sufficiente, para servir a dita Vigairaria até vinda do dito seu Irmão, o hei por mettido na dita posse em nome do dito Senhor; e por esta mando a Francisco de Oliveira Feitor, e Almoxarife do dito Senhor na dita Villa, ou a quem seu cargo tiver, que pague ao dito Francisco da Luz os quinze mil reis, que tem de seu ordenado pagos aos quarteis, que é a somma, que ha de haver em cada um anno do dito seu or-

denado, e assim pagará o dito Feitor, e Almoxarife ao dito Francisco da Luz tres mil reis mais alem dos quinze mil reis acima declarados; a saber dois mil, que ha de haver de servir de Thesoureiro da dita Igreja; e os mil reis para farinha, para hostias e vinho para as Missas: e por esta com conhecimento do dito Vigario feito pelo Escrivão de seu cargo, e assignados ambos, em que declare receber os ditos dezoito mil reis pela maneira acima declarada, mando aos Contadores do dito Senhor, que lhos levem em conta e esta se registará no Livro da dita Feitoria. Cumpri-o assim. E os quinze mil reis acima declarados os começará a vencer do tempo, que começou a servir em diante e os 3$ reis de Thesoureiro, Vinho, e farinha, vencerá da feitura deste em diante. Francisco Mendes da Costa a fez a 3 de Março de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania do Espirito Santo.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania do Espirito Santo haja os Officios de Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Alvaro Affonso Morador na dita

Capitania por ser apto, e confiar delle que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados; e o mais mantimento será aquelle que Sua Alteza houver por seu serviço; e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles e antes que o dito Alvaro Affonso sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor, e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Capitania a 4 de Março de .....

---

*Traslado da Provisão do Escrivão da Provedoria, Feitoria Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de São Vicente.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de São Vicente haja os Officios de Escrivão da Provedoria, Feitoria, Almoxarifado, e Alfandega da dita Capitania por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo

informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Antonio Rodrigues de Almeida Cavalleiro da Casa do dito Senhor, por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum sómente os proes, e precalços a elles ordenados; e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço: e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer ser serviço do dito Senhor prover outrem delle. E antes que o dito Antonio Rodrigues sirva os ditos Officios, lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor: e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Capitania a 28 de Abril de 1550.

---

*Traslado da Provisão do ecaldador dos assucares da Capitania de São Vicente.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de São Vicente haja os Officios de ecaldador dos assucares por delle haver necessidade para serviço do dito

Senhor e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Gabriel Martins morador na dita Capitania por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum sómente levará a real por arroba de todo o assucar, que ecaldar; e assim todos os mais proes, e precalços aos ditos Officios ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que o dito Senhor houver por bem; e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles. E antes que o dito Gabriel Martins sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta, de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. E por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez a 28 de Abril de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania de São Vicente.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve

por bem, que nesta Capitania de São Vicente haja os Officios de Alcaide do Mar, e guarda dos Navios por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, e bem da terra, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Domingos Vás morador na dita Capitania por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum sómente os proes, e precalços a elles ordenados, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor prover outrem delles e antes que o dito Domingos Vás sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. E por esta o hei por mettido de posse dos ditos officios, e mando ao Provedor Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez a 20 de Agosto de 1550.

---

*Traslado da Provisão do Porteiro da Fazenda e Contos, e Alfandega, e Sellador de pannos.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem,

que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de São Vicente haja os Officios de Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, e assellador dos pannos, por delles haver necessidade, segundo informação, que disso houve, dos quaes encarrego a Pero Ribeiro morador na dita Capitania por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem, com os quaes não haverá ordenado algum, sómente os proes, e precalços a elles ordenados; e assim levará de cada sello, que assellar nos ditos pannos quatro reis, e o mais mantimento será aquelle, que Sua Alteza houver por seu serviço; e os servirá emquanto o dito Senhor não prover, ou mandar o contrario; e me a mim parecer, que é serviço de Sua Alteza prover outrem delles. E antes que o dito Pero Ribeiro sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmento sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor, e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez nesta Villa do Porto de Santos a 10 de Maio de 1550.

---

*Traslado de tres Provisões d'El-Rei Nos-Senhor dos Ordenados, de que fez mercê, e ha de haver Simão de Lucena Vigario da Villa de São Vicente Capitania de Martim Affonso de Souza.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Meu Feitor da Capitania de Martim Affonso de Souza do meu Conselho no Brasil, e a quem ao diante o dito Cargo tiver, que eu passei um Alvará a trinta dias de Junho do anno de 535, por que houve por bem que na Igreja de São Vicente da dita Capitania houvesse um Vigario, e quatro Capellães, e que ao dito Vigario fosse pago em cada anno a custa de minha Fazenda quinze mil reis, e que pudesse resgatar de sua roupa duas peças de escravos fôrras de todos os Direitos. E porquanto ora o Arcebispo do Funchal Primaz das Indias Meu Muito amado sobrinho proveu da Vigairaria da dita Igreja a Simão de Lucena segundo fórma da Carta, que disso leva. Hei por bem, e me praz, que elle haja o dito ordenado, e vos mando, que do dia, que o dito Simão de Lucena lá chegar em diante lhe deis, e pagueis cada anno os ditos quinze mil reis do rendimento dessa Feitoria; porque do tal rendimento hei por bem, que o haja, e em outra maneira não. E assim poderá resgatar as ditas duas peças cada anno, e por o traslado deste, que será registado no Livro desta Feitoria, e por um Escrivão della com seu conhecimento, vos serão os ditos 15$ reis em cada um anno, que lhos assim derdes levados em conta, e este será assim mesmo registado na Casa da India. E mando ao Feitor, e Officiaes da dita Casa, que lhe

despachem em cada um anno as ditas duas peças de escravos fôrras de todos os Direitos, e cinco por cento como dito é no dito Alvará que assim tinha passado: fica posta verba como o dito Simão de Lucena vae provido da Vigairaria da dita Igreja, e este quero, e me praz, que tenha força e vigor, e valha, como se fosse Carta por mim assignada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, que o contrario dispõe: E porquanto eu tinha passado outro tal Alvará, como este ao dito Simão de Lucena, que diz, que perdeu, e lhe mandei dar este com salva; e nos registos della se porão verbas, como lhe foi passado com salva, as quaes se porão nos Livros dos Registos de Minha Fazenda, e da Casa da India. Diogo Neto o fez em Almeirim a 24 de Maio de 1544, e este não passará pela Chancellaria. Affonso Mexia o subscrevi.

---

Eu El-Rei mando a vós Feitor da Feitoria da Capitania de Martim Affonso de Souza do meu Conselho na terra do Brasil, e a quem o dito Cargo tiver, que deis a Simão de Oliveira Vigario da Freguezia digo Vigario da Igreja de São Vicente da dita Capitania do dia, que lá chegar em diante quatro mil reis cada anno de que faço esmola para despesa de vinho, farinha para hostias, e azeite para as lampadas da dita Igreja, os quaes quatro mil reis lhe dareis de rendimento dessa feitoria, e em outra maneira não. E pelo traslado deste, que será registado no livro de vossa Despesa pelo Es-

crivão de vosso cargo com seu conhecimento vos serão levados em conta, e este quero, e me praz, que tenha força, e vigor, como se fosse Carta por mim assignada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, que dispõe o contrario: os quaes quatro mil reis assim dareis emquanto servir de Vigario da dita Igreja. Diogo Neto a fez em Almeirim a 14 dias do mez de Maio de 1544. E este não passará pela Chancellaria, porquanto eu tinha passado outro tal Alvará, como este ao dito Simão de Lucena, que diz, que perdeu, e lhe mandei dar este com salva, e nos registos delle se porão verbas de como lhe foi passado com salva. Affonso Mexia a subscrevi.

---

Eu El-Rei mando a vós Feitor da Feitoria da Capitania de Martim Affonso de Souza do meu Conselho na terra do Brasil, e a quem ao diante o dito Cargo tiver, que deis a Simão de Lucena Vigario da Igreja de São Vicente da dita Capitania do dia, que lá chegar em diante dois mil reis cada anno, emquanto servir de Thesoureiro da dita Igreja, os quaes hei por bem, que haja pelo trabalho, que leva na dita Thesouraria, e pelo traslado deste, que será registado no Livro de vossa despesa pelo Escrivão de vosso cargo com seu conhecimento vos serão levados em conta: e este quero, e me praz, que tenha força, e vigor como se fosse carta por mim assignada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver

de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham. Diogo Neto o fez em Almeirim a 19 dias de Maio de 1544. Os quaes dois mil reis lhe dareis do rendimento da dita Feitoria, e em outra maneira não: e este nãc passará pela dita Chancellaria. Affonso Mexia a subscrevi.

---

*Traslado da Provisão de Sua Alteza por que fez mercê a Antonio de Oliveira do: officios de Feitor, e Almoxarife da Capitania de São Vicente, de que é Capitão e Governador Martim Affonso de Souza.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e daiem-mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem. Faço saber, que confiando eu de Antonio de Oliveira Cavalleiro de Minha Casa, que nisto me servirá bem, e fielmente, como cumpre a meu serviço: querendo-lhe fazer graça, e mercê hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê em sua vida dos officios de Feitor, e Almoxarife da Minha Feitoria, e Almoxarifado da Capitania do Brasil, de que tenho feito mercê a Martim Affonso de Souza do meu Conselho; com o qual officio o dito Antonio de Oliveira haverá dois por cento de ordenado em cada um anno de todo o proveito das rendas, Dizimos e Direitos, que para mim se arrecadarem, e feitorizarem na dita Capitania assim por terra, como por mar, que venha

para estes Reinos e para quaesquer outras partes, os quaes dois por cento elle tomará em si do que receber, e pelo traslado desta carta, que será registada nos Livros da dita Feitoria pelo Escrivão della com certidão do dito Escrivão do que montou o dito ordenado de dois por cento mando aos Contadores, que lho levem em conta: Notifico assim ao Capitão da dita Capitania e a quaesquer outros Officiaes, e pessoas a que o conhecimento deste pertencer, e lhes mando, que mettam logo o dito Antonio de Oliveira em posse dos ditos Officios de Feitor, e Almoxarife da Minha Feitoria, e Almoxarifado da dita Capitania, e lhos leixem servir, e delles usar e haverá o dito ordenado, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencer sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê, e elle jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que sirva os ditos Officios bem, e verdadeiramente, e por firmeza delle lhe mandei dar esta Carta por mim assignada, e sellada de meu sello pendente. Manoel da Costa a fez em Evora a 19 dias do mez de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1537.

---

*Traslado da Provisão de Pero de Seabra, que serve de Feitor, e Almoxarife da Capitania de São Vicente em ausencia de Antonio de Oliveira, cujos Officios são.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem,

que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que nesta Capitania de São Vicente haja os Officios de Feitor, e Almoxarife por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor segundo informação, que disso houve por Antonio de Oliveira, cujos os ditos Officios são, andar dando sua conta, e se haver de ir para o Reino, dos quaes encarrego a Pero de Seabra morador na dita Capitania por ser apto, e confiar delle, que os servirá bem; com os quaes haverá de ordenado dois por cento em cada um anno de todos os Dizimos, e rendas, que arrecadar do dito Senhor na dita Capitania; e os mais proes, e precalços aos ditos officios ordenados; e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer que é serviço do dito Senhor prover outro delles. E antes que o dito Pero de Seabra sirva os ditos officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor: na dita Capitania digo Senhor: e por esta o hei por mettido de posse dos ditos officios; e mando ao Provedor, e officiaes do dito Senhor na dita Capitania, que lhos leixem servir. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez a vinte de Maio de 1550.

*Traslado da Provisão de Sua Alteza de Antonio Tinoco Provedor da Fazenda da Capitania de São Vicente.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que Eu hei por bem, e me praz que emquanto Pero Henriques meu Escrivão da Camara não passa por Minha Provisão em alguma Pessoa os officios de Provedor, e Contador das Rendas, e Direitos da Capitania de Martim Affonso de Souza nas terras do Brasil, de que lhe tenho feito mercê a Antonio Tinoco criado do Conde da Castanheira Veador de Minha Fazenda sirva os ditos officios, com os quaes haverá de mantimento ordenado dois por cento de todas as rendas, Dizimos, e Direitos, que me pertencerem, e se arrecadarem para mim, e ficarem em proveito de minha Feitoria, e Almoxarifado das ditas terras, assim, e da maneira, que o têm as pessoas que dos taes cargos são providas por minhas Provisões, e tudo o que lhe assim montar haver dos ditos Direitos lhe será pago da dita Feitoria, e pelo traslado deste, que será registado nos Livros della, e seu conhecimento será levado em conta ao Feitor, ou Almoxarife, que lho pagar: Notifico assim aos Officiaes da dita Capitania, e lhes mando, que mettam de posse dos ditos officios ao dito Antonio Tinoco, e lho leixem servir, e haver o dito ordenado, como dito é; e este Alvará quero, que valha e tenha força, e vigor, como se fosse Carta passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e

passando por Alvarás não valha. E elle jurará na Chancellaria, que servirá bem, e verdadeiramente, Jeronymo Corrêa o fez em Almeirim a sete de Fevereiro de 1547.

---

*Traslado da Provisão de Fernão Luis, que é provido da Vigairaria da Villa de Porto de Santos da Capitania de São Vicente até Sua Alteza prover.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos esta virem, que por sentir ser serviço de Deus, e do dito Senhor houve por bem, que na Igreja desta Villa de Porto de Santos haja um Padre, que sirva de Vigario, e cura da dita Igreja por ao presente não estar provido de quem sirva o dito cargo, e administre os Santos Sacramentos, e pela necessidade, que disso ha, encarrego do dito Cargo ao Padre Fernão Luis Carapeto por ser pessoa apta, e com as qualidades do dito cargo necessarias, e confiar delle, que em tudo fará o que cumpre ao serviço do dito Senhor, e bem dos Freguezes da dita Igreja; e haverá em cada um anno, que assim servir treze mil reis por esta maneira a saber; nove mil reis de ordenado de seu trabalho, e dois mil reis de Thesoureiro, e mil reis para vinho para as missas, e farinha para hostias; porque a cêra, e azeite ha de haver das penas da fabrica da dita Igreja; e a servirá emquanto Sua Alteza não

prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer ser serviço de Deus, e do dito Senhor prover outrem do dito Cargo: E mando ao Provedor Feitor, e Almoxarife do dito Senhor desta Capitania de São Vicente, que leixem servir ao dito Fernão Luis o dito cargo de Cura, como acima é declarado, e lhe pague em cada um anno os ditos 13$ reis pela dita maneira, sem lhe nisso ser posta duvida alguma; e pelo traslado desta, que será registado no Livro da Feitoria da dita Capitania, e com conhecimento do dito Fernão Luis feito pelo Escrivão della assignado por ambos do que assim receber do dito Feitor do dito seu ordenado, mando aos Contadores do dito Senhor lho levem em conta, e lhe será pago o dito ordenado de 25 de Maio este que já passou da presente era em diante, que começou a servir. Francisco Mendes da Costa o fez a 22 de Junho de 1550.

---

*Traslado da Provisão de Fernão Rodrigues examinador dos Mestres, e Purgadores dos assucares da Capitania de São Vicente, e Santo Amaro.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor, houve por bem, que nesta Capitania de São Vicente haja o officio de Examinador dos Mestres, e Purgadores dos assucares, por delles haver necessidade para serviço do dito Senhor, segundo

informação, que disso houve do qual encarrego a Fernão Rodrigues morador na dita Capitania por ser apto, e confiar delle, que o servirá bem, com o qual officio haverá outro tanto de seus proes, e precalços, como o hão e costumam haver, os que tal Officio têm na Ilha da Madeira, e o servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer ser serviço do dito Senhor prover outrem delle. E antes, que o dito Fernão Rodrigues sirva o dito officio, lhe será dado juramento na Camara desta Villa de Porto de Santos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito officio, e se fará assento nas costas desta pelo Escrivão da dita Camara, de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor; e por esta o hei por metttido de posse do dito officio, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor da dita Capitania que lho leixem servir, como nesta se contém: e assim servirá, e usará o dito Fernão Rodrigues de Examinador dos Mestres, e Purgadores dos assucares da Capitania de Santo Amaro pela maneira acima conteuda. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez a 10 de Julho de 1550.

---

*Traslado da Provisão de Antonio Cubas, que serve de Provedor da Fazenda na Capitania de São Vicente.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem,

que por Antonio Tinoco Provedor da Fazenda desta Capitania de São Vicente, e Santo Amaro se ir para o Reino, e para serviço do dito Senhor, e boa arrecadação de sua Fazenda ser necessario prover outrem do dito officio e pela muita necessidade, que disso ha encarrego delle a Antonio Cubas, morador nesta dita Capitania de São Vicente, por ser apto, e confiar delle, que servirá bem, com o qual officio haverá de seu ordenado os dois por cento, que Sua Alteza dá aos ditos Provedores de todo o Rendimento, que as ditas Capitanias renderem e se puzer em arrecadação, e os mais proes, e precalços a elle ordenados; e os servirá emquanto o dito Senhor não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer ser serviço do dito Senhor prover outrem delle: e antes que o dito Antonio Cubas sirva o dito officio lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor. E por esta o hei por mettido de posse do dito Officio; e mando ao Feitor e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor das ditas Capitanias, que em todo lhe obedeçam. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez a 11 de Junho de 1550.

———

*Traslado da Provisão de Jeronymo Vaz, que serve de Vigario da Igreja da Povoação de Santo Antonio Capitania de Martim Affonso de Souza filho de Pero Lopes de Passos digo de Souza.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço de Deus, e do dito Senhor houve por bem, que na Igreja da Villa de Santo Amaro Capitania de Martim Affonso de Souza filho de Pero Lopes de Souza haja um Padre, que sirva de Vigario, e Cura da dita Igreja que ao presente não está provido de quem sirva o dito Cargo, e ministre os Santos Sacramentos; e pela necessidade, que disso ha encarrego do dito Cargo ao Padre Jeronymo Vaz por ser pessoa apta, e com as qualidades ao dito cargo necessarias, e confiar delle, que em tudo fará o que cumpre ao serviço de Deus, e bem dos Freguezes da dita Igreja; e haverá em cada um anno dezesete mil reis por esta maneira a saber; quinze mil reis de ordenado de seu trabalho, e dois mil reis de Thesoureiro, e vinho para missas, farinha para hostias, azeite para a lampada, e a servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer ser serviço de Deus, e do dito Senhor prover outrem do dito Cargo, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife do dito Senhor destas Capitanias de São Vicente, e de Santo Amaro, que leixem servir ao dito Jeronymo Vaz de Cura, como acima é declarado, e lhe pague em cada um anno os ditos

178 reis pela dita maneira, sem lhe nisso ser posto duvida algumal; e pelo traslado deste que será registado no Livro da Feitoria desta Capitania, e conhecimento do dito Jeronymo Vaz feito pelo Escrivão della assignado por ambos do que assim receber do dito Feitor do dito seu ordenado, mando aos Contadores do dito Senhor lho levem em conta, e lhe será pago o dito ordenado do primeiro deste mez de Julho da presente era em diante, que começou a servir. Francisco Mendes da Costa a fez a 18 de Julho de 1550.

---

*Traslado da Provisão de Gonçalo Ribeiro Alcaide do Mar, e Executor das penas da Igreja da Villa de São Vicente.*

Antonio Cardoso de Barros etc. Faço saber aos que esta virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor houve por bem, que na Villa de São Vicente haja os Officios de Alcaide do do Mar da dita Villa, e assim haver nella uma pessoa, que como Meirinho dos Clerigos tenha a cargo de executar as penas, que pelo Vigario da dita Villa forem condemnadas, dos quaes officios encarrego a Gonçalo Ribeiro morador na dita Villa por ser pessoa apta, e confiar delle, que em tudo fará o que cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor, com os quaes não haverá ordenado algum, somente os proes, e precalços a elles ordenados, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer ser serviço do dito Senhor

prover outrem delles; e o dito Gonçalo Ribeiro houve juramento nesta Mesa da Fazenda, que lhe por mim foi dado, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos officios conforme as Constituições da Igreja, e Regimento do dito Senhor, e mando ao Provedor e Feitor, e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda de Sua Alteza na dita Capitania de São Vicente lhe leixem servir os ditos Officios da maneira, que se nesta contém. E por esta o hei por mettido de posse delles. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez nesta Villa de Porto de Santos ao primeiro de Agosto de 1550.

---

*Traslado do Capitulo da Carta, que El-Rei Nosso Senhor escreveu á Thomé de Souza Governador Geral destas partes do Brasil sobre os ordenados, que hão de haver os Officiaes da Fazenda, de que o dito Governador proveu.*

Emquanto ás pessoas, que me escrevestes, que provestes dos Officios, que vos pareceram necessarios para os eu cá confirmar, e declarar o ordenado que cada um delle havia de haver: Hei por bem, que as que provestes em cargos de minha Fazenda sirvam os ditos Officios por tempo de tres annos, e do ordenado, que cada um delles houver de haver assentareis lá com Antonio Cardoso Provedor-mor de minha Fazenda nessas partes, conformando-vos porem com os precalços, que cada um dos ditos

Officios tiver e o que nisso assentardes me escrevereis; e assim como as ditas pessoas servirem os Officios, de que os provestes para com o que me agora escreverdes determinar no passar de suas Cartas pelo tempo, que hão de ser, e o ordenado, que hão de haver. A qual Carta donde se trasladou o dito Capitulo é feita a 13 de Dezembro de 1549, e foi aqui trasladada por mim Francisco Mendes da Costa Escrivão da Fazenda destas ditas partes a vinte de Outubro de 550 por mandado do dito Senhor Governador, e com elle concertado, que lhe tornei a seu poder.

---

*Traslado das Provisões de Pero Garcia Feitor, e Almoxarife da Capitania dos Ilhéus assim a do officio, como a do ordenado, que lhe foi posto os ditos Officios.*

Thomé de Souza Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta minha Carta virem que eu dou ora por Feitor, e Almoxarife da Villa de São Jorge dos Ilhéus, e de toda a Capitania de Jorge de Figueiredo Corrêa, e da Alfandega della a Pero Garcia creado do dito Senhor, por sentir, que é apto, e pertencente para os ditos Officios, e serem necessarios para serviço do dito Senhor, e bem da terra, e partes, os quaes Officios servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario; e não haverá ordenado algum com

os ditos Officios somente os proes, e precalços aos ditos cargos direitamente ordenados; e o mais ordenado será aquelle que Sua Alteza houver por seu serviço; e antes que sirva lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios; e se fará assento nas costas desta Carta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor com a fiança conforme o dito Regimento; e por esta mando a todos os Officiaes do dito Senhor a quem o caso pertencer, que mettam de posse o dito Pero Garcia dos ditos officios, e lhos leixem servir, sem duvida, nem embargo, que a elle ponham. Dada na dita Cidade a 19 de Julho. Paulo da Fonseca Escrivão dante o dito Governador a fez em 1549 annos.

---

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu provi em nome do dito Senhor a Pero Garcia seu creado de Feitor e Almoxarife da Villa de São Jorge dos Ilhéus Capitania de Jorge Figueiredo Corrêa, e da Alfandega della, e tendo-o assim provido dos ditos Officios escrevi a Sua Alteza para que lhe mandasse o ordenado, que houvesse por seu serviço; e o dito Senhor houve, e ha por bem, que os Feitores, e Almoxarifes das Capitanias destas partes hajam a tres reis por cento com os ditos Officios de tudo o que a dita Capitania render, e elles Feitores, e Almoxarifes fizerem

vir a boa arrecadação, os quaes tres reis por cento começará a vencer o dito Pero Garcia da data da minha Carta, por que eu o provi dos ditos cargos em diante por tempo de tres annos, dentro dos quaes elle dito Pero Garcia requererá ao dito Senhor para que lhe mande passar sua Carta em fórma dos ditos Officios, e por este mando aos Provedores da Fazenda de Sua Alteza, e Officiaes della, que mandem pagar ao dito Feitor, e Almoxarife os ditos tres reis por cento de todo o que a dita Capitania render, e elle fizer vir a boa arrecadação em os ditos tres annos como dito é e mando ao Escrivão da dita Feitoria, e Almoxarifado, que registe esta no livro della para serem levados em conta os ditos tres reis por cento ao dito Pero Garcia. Cumpri-o assim sem duvida, nem embargo, que a elle ponhaes. Paulo da Fonseca o fez na dita Cidade a 21 de Outubro de 1550.

---

*Provisões de Diogo de Valera de Escrivão da Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega, e Provedoria da Capitania dos Ilhéus; e assim de seu ordenado, que lhe foi posto.*

Thomé de Souza Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber, que eu dou ora por Escrivão dante o Provedor da Fazenda, e do Feitor, e Almoxarife, e da Alfandega da Capitania dos Ilhéus a Diogo de Valera por sentir, que é apto, e pertencente para servir os taes officios, os quaes serviu até ora

Francisco de Caldas por outro meu mandado e agora hei por serviço de Deus não servir mais os ditos cargos e por este mando a Affonso Alves Furtado, que ora é Provedor, e a Pero Garcia Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, e Alfandega, que mettam de posse dos ditos officios ao dito Diogo de Valera, e sirvam com elle, e não com o dito Francisco de Caldas, e haverá todos os proes, e precalços o dito Diogo de Valera, que aos ditos cargos pertencerem de ordenado haverá o que o dito Senhor houver por seu serviço, o que lhe será declarado, tanto que o Provedor-mor vier ter commigo, e antes que sirva lhe será dado juramento por Felippe Guilherme Juiz Ordinario na dita Cidade, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas deste por um Tabellião publico de como lhe assim foi dado o dito juramento, e guardará em todo o regimento do dito Senhor: uns, e outros cumpri-o assim sem duvida, nem embargo, que a ello ponham. Paulo da Fonseca o fez na dita Cidade a 28 de Abril de 1550

---

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as partes do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu provi em nome do dito Senhor a Diogo de Valera de Escrivão dante o Provedor, e do Feitor, e Almoxarife da Villa de São Jorge dos Ilhéus Capitania de Jorge de Figueiredo Corrêa, e da Alfandega della; e ten-

do-o assim provido dos ditos officios o escrevi a Sua Alteza para que lhe mandasse dar ordenado, que houvesse por seu serviço; e o dito Senhor houve, e ha por bem, que os Escrivães dos taes Officios nas Capitanias destas partes hajam dois por cento de todo o que a dita Capitania render e elles Escrivães tiverem em Receita aos ditos Feitores, e Almoxarifes e ajudarem a fazer a boa arrecadação; os quaes dois reis por cento começou de vencer o dito Diogo de Valera da data da minha Carta, porque eu provi dos ditos Officios em diante por tempo de tres annos, dentro dos quaes elle dito Diogo de Valera da data da minha Carta, por que eu lhe mande passar sua Carta em fórma dos ditos Officios, e por este mando aos Provedores da Fazenda de Sua Alteza, e Officiaes, della a que o Cargo pertencer, que mandem pagar ao dito Diogo de Valera os ditos dois reis por cento do que a dita Capitania render, e elle ajudar, e fizer vir a boa arrecadação em os ditos tres annos, como dito é: e mando ao Provedor da dita Capitania, que faça registar este ao dito Escrivão no Livro dos Registos, para por este somente com conhecimento do dito Escrivão serem levados em conta ao dito Feitor, e Almoxarife os ditos dois reis por cento, que lhe assim pagar, compri-o assim sem duvida, nem embargo, que á elle ponhaes. Paulo da Fonseca o fez na dita Cidade a 21 de Outubro de 1550.

—

*Traslado da Carta do Officio de Provedor da Capitania dos Ilhéus, de que El-Rei Nosso Senhor fez mercê a Affonso Alvares Furtado.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Alagrves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que confiando eu de Affonso Alvares Furtado meu Moço da Camara, que ora está no Brasil, que nisto me servirá bem, e fielmente como cumpre a meu serviço, querendo-lhe fazer mercê me praz lhe fazer mercê em sua vida do Officio de Provedor de Minha Fazenda na Capitania, e terras do Brasil, de que tenho feito mercê a Jorge de Figueiredo Corrêa Fidalgo de minha Casa e Escrivão de minha Fazenda, assim e pela maneira, que lhe elle deve ser, e como são, e foram os Provedores das outras Capitanias nas ditas terras do Brasil, e o ordenado, que o dito Affonso Alvares ha de haver com o dito Officio, eu lhe mandarei declarar, e ordenar tanto que se souber o rendimento, e Fazenda minha da dita Capitania, e o serviço, que me elle nisso fizer, do qual officio eu tinha feito mercê a Bartholomeu Godinho Machado Cavalleiro de Minha Casa por Carta feita em 1.º de Agosto do anno de 536, que ora o renunciou em minhas mãos para eu fazer delle mercê ao dito Affonso Alvares, como dito é, segundo se viu em minha Fazenda do Negocio da India, e Mina por um publico Instrumento, que parecia ser feito, e subscripto por

Diogo Oulha publico Tabellião na Cidade de Lisboa aos 22 dias do mez de Novembro deste presente anno de 548 com testemunhas nelle nomeadas. Notifico assim, e mando ao dito Capitão, e Officiaes de minha Fazenda nas ditas partes, e a quaesquer Officiaes meus, a que o conhecimento pertencer, que hajam o dito Affonso Alvares daqui em diante por Provedor de Minha Fazenda em todas as terras da dita Capitania, e o mettam logo em posse do dito Officio, e lho leixem servir, e delle usar em todo o que lhe direitamente pertencer, e haver os proes, e precalços, que lhe de direito pertencerem, assim, e tão inteiramente, e pela maneira, que o usam os outros Provedores nas ditas terras do Brasil, e como o pode fazer, e lhe pertence por minhas Provisões, e Regimentos, de que o dito Affonso Alvares usará no que ao dito Officio tocar, sem lhe nisso ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é minha mercê, e mando aos ditos meus Officiaes de minha Fazenda das terras do Brasil, que lá lhe dêm juramento aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirvam o dito Cargo, guardando a mim meu serviço, e ás partes seu Direito, e de como se lhe deu o dito juramento, e se lhe passará a certidão nas costas desta Carta, que o dito Bartholomeu Godinho tinha do dito Officio, e instrumento de renunciação foi todo roto ao assignar desta; e no registo da dita Carta se porá verba de como o dito Bartholomeu Godinho renunciou o dito Officio em minhas mãos para se fazer della mercê ao dito Affonso Alvares na maneira, que dito é. Adrião Lucio a fez em Almeirim a 14 dias

de Dezembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1548 annos. André Soares a fiz escrever.

---

*Traslado da Provisão de Antonio de Magalhães dos Officios da Provedoria, Feitoria Almoxarifado da Capitania de São Vicente.*

Thomé de Souza Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que dou ora por Escrivão dante o Provedor da Fazenda, e do Feitor, e Almoxarife do dito Senhor da Villa de São Vicente Capitania de Martim Affonso de Souza a Antonio de Magalhães Moço da Camara de Sua Alteza para que escreva ante os ditos Officiaes tudo o que cumprir a seus cargos por espaço, e tempo de tres annos, dentro nos quaes mandará requerer ao dito Senhor Carta dos ditos Officios com o traslado da dita Provisão, ou Carta minha por assim o ter por Regimento, e Cartas de Sua Alteza por sentir, que o dito Antonio de Magalhães, é apto, e pertencente para os taes cargos, e haverá de ordenado pelos serviu dois por cento de tudo o que render a dita Capitania, e elle escrever, e ajudar a fazer vir a boa arrecadação aos Livros da Fazenda do dito Senhor; e assim haverá todos os mais proes, e precalços, que pertencerem aos ditos officios e o dito ordenado haverá, e começará

de vencer desde o dia, que for mettido de posse delles; e antes de os servir lhe será dado juramento na Chancellaria desta Correição, que bem, e verdadeiramente os sirva, e nas costas desta se passará certidão de como lhe assim foi dado o dito juramento. E por esta mando ao Provedor da dita Capitania, e Feitor e Almoxarife della, que mettam de posse dos ditos officios ao dito Antonio de Magalhães, e lho leixem servir sem duvida, nem embargo, que a ello ponham, posto que até agora servia Antonio Rodrigues de Almeida, ou outro qualquer que for, como não for por Provisão de Sua Alteza, porque o dito Antonio de Magalhães hei por serviço de Deus, e do dito Senhor, que os sirva, e assim mando ao dito Provedor, que mande pagar ao dito Escrivão os dois reis, por cento, que tem de seu ordenado de todo o que a dita Capitania render em os ditos tres annos, como dito é; e assim mando ao dito Feitor, e Almoxarife, que mande registar esta minha Carta em seus Livros, que para isso são ordenados, para por elle com conhecimento do Escrivão Antonio de Magalhães lhe serem levados em conta os ditos dois reis por cento. Cumpri-o assim uns, e outros sem duvida, que a ello ponhaes. Dada nesta Cidade. Paulo da Fonseca a fez a 19 de Janeiro de 1550.

*Traslado de uma Carta que El-Rei Nosso Senhor mandou ao Governador Thomé de Souza, por que lhe manda, que proveja os Padres da Companhia de Jesus, que nestas Partes andam, do que lhe for necessario para seu comer, e vestir.*

Thomé de Souza Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Nessa Capitania do Brasil andam alguns Padres, e Irmãos da Companhia de Jesus, os quaes folgarei, que sejam providos do que lhes for necessario, assim para seu mantimento, como para seu vestido; encommendo-vos, e mando-vos, que lhe façaes dar tudo o que para as ditas cousas houverem mister; pelo traslado desta, e vossos Mandados, e assento do Escrivão do Official, que lhe as ditas cousas der, mando aos Contadores, que lhe levem em conta o que nisso dispender. Antonio de Mello a fez em Almeirim ao primeiro dia de Janeiro de 1551. André Soares a fez escrever, a qual vinha assignado por Sua Alteza.

*(Nota á margem):*—Por que Sua Alteza manda dar o vestido, e mantimento.

Estes Padres são dez os que o Governador assentou, que ..... conteudo no mesmo Alvará, e hão de haver de seu vestido, e calçado cada anno 56$ reis a razão de 5600 reis cada um. Barros.

O Padre Navarro falleceu ao derradeiro de Abril de 1557, e até então venceu, de que puz esta verba.

O Padre Salvador Rodrigues falleceu a 15 de Agosto de 1553 de que puz esta verba por que inda então venceu.

O Padre Leonardo Nunes falleceu indo para o reino; venceu até o dia que partiu de São Vicente.

---

*Traslado da Provisão de Antonio de Magalhães dos Officios de Escrivão da Provedoria, Feitoria, Almoxarifado, e Alfandega da Capitania do Espirito Santo.*

Thomé de Souza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que confiando eu de Antonio de Magalhães Moço da Camara do dito Senhor, que nos Cargos, de que o encarregar os servirá bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus e de Sua Alteza o dou ora por Escrivão da Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado e Alfandega da Capitania do Espirito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho por ser apto, e pertencente para os servir, e isto por tempo de tres annos, que começarão do dia, que tomar posse dos ditos officios em diante, dentro no qual tempo o dito Antonio de Magalhães haverá confirmação de Sua Alteza dos ditos Cargos, a qual mandará requerer com o traslado desta minha Provisão conforme a meu Regimento, com os quaes Officios haverá de ordenado em cada um anno dois por cento de tudo

o que render na dita Capitania, e vier a boa arrecadação para o dito Senhor, e todos os proes, e precalços, que direitamente aos ditos officios pertencerem; e antes que o dito Antonio de Magalhães comece a servir os ditos officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em todo o serviço de Deus e de Sua Alteza e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor da dita Capitania, que mettam de posse dos ditos Officios os ditos Antonio de Magalhães, e lhos leixem servir com o dito ordenado, proes, e precalços a elle ordenados, como dito é sem duvida alguma, que lhe a elle seja posta; e esta se registará nos Livros dos Registos da dita Feitoria; e pelo dito Registo somente com conhecimento do dito Antonio de Magalhães será levado em conta ao dito Feitor todo o que montar nos ditos dois por cento, que lhe couberem haver, e lhe forem pagos do dito rendimento. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez nesta Cidade do Salvador a 14 de Setembro de 1552.

---

*Traslado da Carta de Felippe Guilherme Provedor da Fazenda da Capitania do Espirito Santo digo de Porto Seguro.*

Thomé de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Governador Geral

nestas partes do Brasil etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que confiando eu de Felippe Guilhem Cavalleiro da Ordem de Christo, que nos cargos de que o encarregares servirá bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus e de Sua Alteza o dou ora por Provedor da Fazenda do dito Senhor da Capitania de Porto Seguro por ser apto, e pertencente para os servir, e isto por tempo de tres annos, que começarão do dia, que tomar posse dos ditos officios em diante, dentro no qual tempo o dito Felippe Guilhem haverá confirmação de Sua Alteza dos ditos Cargos, o qual mandará requerer com o traslado desta Provisão digo desta minha Provisão conforme ao meu Regimento e com os quaes officios não haverá ordenado algum, por Sua Alteza lhe ter já feito mercê de cincoenta mil reis de tença em cada um anno em sua vida; e antes que o dito Felippe Guilhem comece a servir os ditos officios, lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e se fará assento nas costas desta, de como lhe assim foi dado; e mando ao Feitor, e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor da dita Capitania, que mettam de posse dos ditos officios ao dito Felippe Guilhem, e lhos deixem servir sem duvida, nem embargo algum, que lhe a elle seja posto; e esta se registará nos Livros do Registo da dita Feitoria. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Cidade a 14 de Setembro de 1551. E por esta mando a Pero Fernandes Feitor, e Almoxarife da dita Capita-

nia de Porto Seguro, e que até ora serviu o dito Cargo de Provedor, que vista esta lho largue, e leixe servir, como se nesta contém, e lhe entregue todos os Regimentos, e papeis tocantes ao dito Cargo de Provedor.

---

*Traslado da Carta de Vasco de Andrade Escrivão da Provedoria, Feitoria, Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Porto Seguro.*

Thomé de Souza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor, Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral desta parte do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que confiando eu de Vasco de Andrade, que nos cargos de que o encarregar os servirá bem, e fielmente como cumpre o serviço de Deus, e de Sua Alteza, o dou ora por Escrivão da Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Porto Seguro, por ser apto, e pertencente para os servir, e isto por tempo de tres annos, que começarão do dia, em que tomar posse dos ditos Officios em diante, dentro no qual tempo o dito Vasco de Andrade haverá confirmação de Sua Alteza dos ditos Cargos, o qual mandará requerer com o traslado desta minha Provisão, conforme a meu Regimento, com os quaes officios haverá dois por cento de ordenado em cada um anno de todo o que render na dita Capitania, e vier a boa arrecadação para o dito Senhor, e todos os

proes, e precalços, que direitamente aos ditos Officios tocarem; e antes que o dito Vasco de Andrade comece a servir os ditos officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada; e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza; e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado. E por esta mandc ao Provedor, Feitor, e Almoxarife e Officiaes da Fazenda do dito Senhor na dita Capitania, que melta de posse dos ditos officios ao dito Vasco de Andrade, e lho leixem servir, e haverá o dito ordenado, proes, e precalços a elle ordenado, como dito é sem duvida alguma, que lhe a ello seja posto, e esta se registará no Livro dos Registos da dita Feitoria, e pelo registo sómente, e com conhecimento do dito Vasco de Andrade será levado em conta ao dito Feitor tudo o que montar nos ditos dois por cento, e lhe couber haver e lhe forem pagos do dito rendimento. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Cidade do Salvador a 14 de Setembro de 1551.

---

*Traslado da Carta, por que o Governador Thomé de Souza fez mercê a João de Araujo Escrivão do Thesouro do Officio de Thesoureiro destas partes por fallecimento de Gonçalo Ferreira, cujo Officio era.*

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por

El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que por sentir ser serviço do dito Senhor hei por bem, que João de Araujo Escrivão do Thesouro Sirva os Officios de Escrivão digo os Officios de Thesoureiro das Rendas das ditas terras, e de Feitor, e Almoxarife da dita Cidade, e Alfandega della, que ora vagaram por fallecimento de Gonçalo Ferreira, com os quaes officios haverá todos os proes, e precalços, que levam os Officios dos taes Cargos, e de ordenado haverá em cada um anno o que o dito Senhor houver por seu serviço, e os servirá emquanto Sua Alteza não mandar o contrario, e me a mim parecer, que é serviço do dito Senhor servir elle os ditos cargos; e antes que os sirva jurará na Chancellaria desta Correição, que bem, e verdadeiramente os sirva, e nas costas desta se passará certidão de como lhe foi dado o dito juramento; e mando ao Provedor-mor, que metta de posse dos ditos officios ao dito João de Araujo, e lhos leixe servir sem duvida, nem embargo, que a elle lhe seja posto. Paulo d'Affonseca o fez nesta dita Cidade a 6 dias de Dezembro de 1551.

——

*Traslado da Provisão do Governador Thomé de Souza, por que fez mercê a João de Araujo, e lhe mandou, que servisse o Officio de Provedor da Fazenda desta Capitania da Bahia de Todos os Santos emquanto Rodrigo de Arguelho, cujo o dito officio era, estava doente.*

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu mando ora a João de Araujo Thesoureiro das Rendas das ditas Partes, e Feitor, e Almoxarife da dita cidade, que sirva o cargo de Provedor da Fazenda da dita Cidade, e seus termos emquanto Rodrigo de Arguelho, cujo dito officio é for doente, e impedido para o não poder servir; e o dito João de Araujo jurará na Chancellaria desta Correição, que bem, e verdadeiramente sirva o dito officio, e nas costas deste se fará assento de como lhe assim foi dado o dito juramento, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor, que tem dado aos Provedores destas partes. E por este mando ao Provedor-mor, que o deixe servir o dito Officio ao dito João de Araujo, assim, e como os serviu o dito Rodrigo de Arguelho. Cumpri-o assim sem duvida, nem embargo algum digo embargo, que a elle ponhaes. Dado na dita cidade a 13 dias do mez de Dezembro de 1551. Paula da Fonseca o fez.

—

*Traslado da Provisão por que o Governador Thomé de Souza fez mercê dos Officios de Escrivão do Thesoureiro, Feitoria, e Almoxarifado desta cidade do Salvador a Paulo da Fonseca.*

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu dou ora por Escrivão do Thesouro das Rendas das ditas terras, e dante o Feitor, e Almoxarife da dita Cidade, e Alfandega della, que ora servia João de Araujo, que ora serve de Thesoureiro á Paulo da Fonseca Escrivão dante mim por sentir, que é apto, e pertencente para os ditos Cargos, os quaes officios servirá, emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer bem, e serviço do dito Senhor com os quaes officios haverá todos os proes, e precalços, que levam os Officiaes dos taes cargos, e não haverá ordenado algum sómente o que levava com o officio, que já tinha de Escrivão dante mim; e antes que sirva lhe será dado juramento na Chancellaria desta Correição, que bem e verdadeiramente sirva os ditos Officios; e se fará assento nas costas deste meu Alvará de como lhe assim foi dado o dito juramento, e por este mando ao dito Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, que metta de posse dos ditos Officios ao dito Paulo da Fonseca, e lhos deixe servir assim, e da maneira, que os servia o dito João de Araujo, sem duvida, nem

embargo, que a elle ponham. Dado na dita Cidade a 6 de Dezembro. Paulo d'Afonseca o fez de 1550.

---

*Traslado da Provisão por que o Governador Thomé de Souza fez mercê dos officios de Escrivão do Thesouro destas partes, e do Almoxarifado, e Feitoria desta Cidade do Salvador a Antonio do Rego, que já servia de Escrivão da Provedoria desta Capitania, e tirou os ditos officios a Paulo da Fonseca, a que os tinha dado.*

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu dou por ora por Escrivão do Thesouro das Rendas das ditas terras, e dante o Feitor, e Almoxarife da dita Cidade, e Alfandega della, que ora servia João de Araujo que ora serve de Thesoureiro, a Antonio do Rego Escrivão dante o Provedor por sentir que é apto, e pertencente para os taes cargos os quaes officios servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer bem, e serviço do dito Senhor, com os quaes Officios haverá todos os proes, e precalços, que levam os officiaes dos taes cargos, e não haverá ordenado algum somente o que leva com o Officio, que já tinha de Escrivão dante o dito Provedor, e antes que sirva lhe será dado juramento na Chancellaria desta

Correição, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos officios, e se fará assento nas costas deste meu Alvará de como lhe assim foi dado o dito juramento; e por este mando ao Provedor-mor Antonio do Rego, e lhos leixem servir sem duvida, nem embargo, que a ello ponham, assim, e da maneira, que os servia o dito João de Araujo. Dado nesta dita Cidade a 10 de Janeiro. Paula da Fonseca o fez de 1552 annos.

---

*Traslado da Carta, por que o Governador Thomé de Souza fez mercê a Jorge Martins dos Officios de Feitor e Almoxarife da Capitania dos Ilhéus.*

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem; que dou ora por Feitor, e Almoxarife da Capitania dos Ilhéus, e da Alfandega della a Jorge Martins morador na dita Capitania, o qual ora vagou, que os servia Pedro Garcia, que os perdeu por sentença desta Fazenda, por sentir que o dito Jorge Martins é apto, e pertencente para os ditos Officios, e que os servirá, como cumpre ao serviço do dito Senhor, com os quaes officios haverá dois por cento de tudo o que arrecadar, e fizer vir a boa arrecadação nos livros do dito Senhor; e assim de todo o que render a dita Capitania com todos os mais proes, e precalços aos ditos of-

ficios pertencentes; e por esta Provisão lhe serão pagos os tres por cento como dito é, que será registada no livro do Almoxarifado, para que elle por si se pague dos ditos tres por cento, que lhe serão levados em conta pelo traslado desta Provisão, o qual Jorge Martins haverá juramento nesta Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado o dito juramento, pelo qual mando ao Provedor da Fazenda do dito Senhor na dita Capitania, que o metta em posse do dito Officio e lho leixe servir, e usar delles, e em todo lhe cumpram esta minha Carta, como se nella contém, dos quaes Officios o dito Jorge Martins será obrigado dentro em tres annos trazer Provisão do dito Senhor. Dada na dita Cidade sob meu signal, e sello das minhas Armas. Paulo da Fonseca a fez aos 29 de Junho de 1551. E o dito Almoxarife dará fiança, segundo fórma do Regimento.

---

*Traslado da Provisão por que o Governador fez mercê a Vicente Fernandes de Tangere dos Officios de Escrivão da Provedoria da Capitania de Pernambuco alem dos que já tinha por Sua Alteza.*

Thomé de Souza Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber a vós Provedor, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor

na Capitania de Pernambuco, de que é Capitão, e Governador Duarte Coelho, que eu vi um Instrumento, que por parte de Vicente Fernandes Cavalleiro, e morador, que foi na Cidade de Tangere, e ora o é nesta dita Capitania me foi apresentado, pelo qual constava o dito Senhor lhe fazer mercê dos Officios de Escrivão da Alfandega, e Almoxarifado da dita Capitania, e assim me foi apresentado o traslado da Carta dos Officios de Escrivão da Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado, e da Alfandega, de que era provido Heitor Carvalho por minha Carta; e visto como o dito Vicente Fernandes tem os ditos Officios de Escrivão do Almoxarixado, e Alfandega por Provisão de Sua Alteza hei por serviço do dito, e para bom despacho das partes, que o dito Vicente Fernandes sirva Alem dos Officios, que tem por Carta do dito Senhor tambem os Officios de Escrivão da Provedoria, e Feitoria, que tinha por minha Carta o dito Heitor Carvalho; porquanto até o presente sendo de tão pequena qualidade, e de tão pouco negocio os ditos Officios, que não parece razão servirem-nos duas pessoas; e assim havendo respeito a ser morador o dito Vicente Fernandes em Tangere, e vir povoar esta terra com sua mulher, e tres filhos, pelo qual vos mando, que tanto que vós este for apresentado mettaes de posse ao dito Vicente Fernandes de todos os ditos Officios como aqui vai declarado, e lhos leixeis servir, e haverá de ordenado com elles em cada um anno dois por cento de todo o que render a dita Capitania, e vier a boa arrecadação para o dito Senhor, e todos os proes e precalços que aos

ditos Officios pertencer; e este meu mandado se registará nos Livros dos Registos da dita Feitoria, e pelo dito Registo somente com conhecimento do dito Vicente Fernandes será levado em conta ao dito Feitor, e Almoxarife tudo o que lhe montar nos ditos dois por cento, e lhe couber haver, e lhe forem pagos do dito rendimento; e antes que o dito Vicente Fernandes comece a servir os officios, que ora lhe mando, que sirva, lhe será dado juramento pelo Provedor da dita Capitania, que bem e verdadeiramente os sirva, guardando em todo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e se fará assento nas costas deste de como lhe foi dado, e isto todo sobredito se entenderá emquanto o dito Senhor não mandar o contrario, ou vier a essa dita Capitania pessoa alguma, que tenha por Provisão de Sua Alteza os officios, que por sua Carta não tem o dito Vicente Fernandes. Cumpri-o assim uns, e outros, sem duvida, nem embargo, que a ello tenhaes. Paulo da Fonseca o fez na dita Cidade a 21 dias de Março de 1552 annos.

---

*Traslado da Provisão, por que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros proveu a Pedro Alvares de Bobadella dos Officios de Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, e Sellador dos pannos desta Capitania da Bahia de todos os Santos.*

Antonio cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber a quantos esta

minha Provisão virem, que confiando eu de Pedro Alvares de Bobadella morador nesta Cidade, que nos Cargos de que o encarregar os servirá bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor, o dou ora por Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega desta Cidade do Salvador, e Sellador dos pannos della, e isto por Bastião de Almeida, que os ditos officios servia por doente se ir para o Reino, os quaes servirá emquanto Sua Alteza não mandar o contrario; e com os ditos Officios não haverá outro ordenado somente o soldo, que ora vence de Espingardeiro; e sendo por isso, que elle seja riscado do dito soldo, haverá o ordenado conteudo no Regimento da Fazenda, e bem assim haverá todos os proes, e precalços, que aos ditos Officios direitamente pertencem; e antes que os comece a servir lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza; e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e esta será registada no Livro dos Registos da Fazenda destas partes, e mando ao Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor desta Capitania, que em todo cumpram, e guardem o conteudo nesta minha Provisão e lhe leixem servir, e usar dos ditos Officios, sem duvida, nem embargo algum. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos a 24 de Abril de 1552.

—

*Traslado da Provisão por que o Provedor-Mor Antonio Cardoso de Barros manda, que se pague a Martim Fernandes, Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, sellador dos pannos, e Guarda dos Navios, e Alcaide do Mar da Capitania de Pernambuco o ordenado, que com os ditos Officios ha de haver.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil etc. Faço saber a vós Bartholomeu Rodrigues Provedor da Fazenda do dito Senhor na Capitania de Pernambuco, que quando fui a essa dita Capitania o anno de 1549 a prover o que cumpria á boa arrecadação da Fazenda, e serviço de Sua Alteza, por não achar nessa dita Capitania os Officiaes necessarios como Sua Alteza manda em seu Regimento, entre outros, que nella provi, encarreguei por minha Provisão dos Officios de Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega e Sellador dos pannos, e Guarda dos Navios dessa dita Capitania a Martim Fernandes nella morador e porque na dita minha Provisão, que lhe mandei passar dos ditos Officios, lhe não declaro nenhum ordenado, que com elles haja, sómente os proes, e precalços a elles ordenados o declaro nesta a saber; Que o dito Martim Fernandes haverá de seu ordenado, e mantimento tres mil trezentos, e vinte, e um reis em cada um anno; e assim haverá mais cada dois annos o panno verde, que servir na Mesa dante vós Provedor, que será de cinco covados de preço de trezentos reis covado; que os ren-

deiros serão obrigados pagar, e andará por ordinaria; e levará mais das rematações das rendas dessa dita Capitania da cabeça da renda a real por milheiro; e das buscas dos papeis levará o que é ordenado, que levam os Tabelliães, e isto afóra os mais precalços pertencentes aos ditos Officios, o que tudo lhe mandareis pagar em cada um anno pela dita maneira desde o tempo, que começou a servir os ditos Officios em diante; e por esta, que será registada no Livro da Receita, e Despesa do Feitor, e Almoxarife da dita Feitoria, e Almo digo Feitoria, e Capitania, e conhecimento do dito Porteiro feito pelo Escrivão da dita Feitoria, e assignado por ambos, em que declare receber a dita quantia, e vossa Certidão, de como serviu será levado em conta ao dito Feitor o que lhe assim pagar. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos a 10 de Abril de 1552.

---

*Carta, ou Provisão do mesmo teor para Jordão Rodrigues Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega e assellador dos pannos, e Guarda dos Navios da Capitania de Tamaracá.*

A seis dias do mez de Maio de 1552 passou o Provedor-mor uma sua Provisão dirigida a Diogo Gonçalves Vieira Provedor da Fazenda da Capitania de Tamaracá do mesmo teor, e nota da Provisão acima de Porteiro da Fa-

zenda, e Contos, e Alfandega da Capitania de Pernambuco, por que manda, que se dê a este dito Porteiro Jordão Rodrigues de seu ordenado, e mantimento os ditos 3$321 cada anno, conteudos no Regimento da Fazenda, e o panno verde da Mesa do dito Provedor, de dois em dois annos, e das buscas de papeis o que levam os Tabelliães, e da Cabeça da Renda a real por milheiro, e os mais proes, e precalços aos ditos Officios ordenados, os quaes lhe mandaria o dito Provedor pagar cada anno no Feitor, e Almoxarife da dita Capitania pelo registo della, que se registaria no Livro de sua Despesa, e Receita, e conhecimento do dito Porteiro feito pelo Escrivão da dita Feitoria, assignado por ambos, e certidão delle Provedor de como o dito Porteiro serviu o dito anno, ou tempo, lhe serão levados em Conta o que lhe assim fosse pago, pela maneira na Provisão acima declarada, porque ambas tenham a mesma nota, tirando os nomes das pessoas, e Capitanias.

---

*Traslado do Alvará por que o Governador Thomé de Souza encarregou do Officio de Escrivão das duas Caravellas d'armada, que mandou para o Reino a Bastião de Almeida — A qual carta não houve effeito.*

Thomé de Souza etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que confiando eu de Bastião de Almeida, que nos cargos, de que o encarregar, os servirá bem, e fielmente, como

cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor, o dou, e encarrego ora do Officio de Escrivão das duas Caravellas da armada, que com a ajuda de Deus ora mando para o Reino, de que vae por Capitão-mor Pedro de Goes; com o qual Officio de Escrivão d'armada haverá aquelle ordenado o tempo, que o servir, e se puzer na dita viagem, que se costuma dar nos Armazens do Reino dar-se aos que os taes cargos servirem; e assim haverá os mais proes, e precalços a elle ordenados, o qual cargo lhe será pago nos ditos Armazens e começará a vencer da feitura deste em diante, pelo qual o hei por mettido de posse do dito Officio. E antes que o dito Bastião de Almeida comece a servir lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e correição, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando em todo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez na dita Cidade do Salvador a 21 de Junho de 1552.

---

*Traslado da Carta por que o dito Senhor Governador Thomé de Souza fez mercê ao dito Bastião de Almeida do Officio de Escrivão d'Armada, em que o dito Governador ia correr a costa.*

Thomé de Sóuza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador

General destas partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que confiando eu de Bastião de Almeida, que nos cargos, de que o encarregar os servirá bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor o dou, e encarrego ora do Officio de Escrivão d'armada onde com ajuda de Nosso Senhor hei de ir correr a Costa destas ditas partes, com o qual Officio de Escrivão, da dita armada não haverá outro ordenado algum, sómente o que tem de Espingardeiro, que são mil reis por mez; a saber seiscentos de soldo, e quatrocentos de mantimento; e assim haverá os proes, e precalços a elle ordenados, e começará a vencer o dito ordenado da feitura deste em diante, pelo qual hei por mettido de posse do dito Officio. E antes que o dito Bastião de Almeida comece a servir o dito Officio lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada que bem e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando em tudo o serviço de Deus. e de Sua Alteza, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fiz na dita Cidade a 21 de Junho de 1552.

---

*Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza fez mercê a Estevão Lopes da Gram do officio de Patrão-Mor digo de Patrão da Ribeira desta Cidade*

Thomé de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão do Salvador digo Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os

Santos, e Governador Geral em todas as terras do Brasil por o dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que eu dou ora por Patrão da Ribeira da dita Cidade, que vagou por fallecimento de Pero Rabello a Estevão Lopes ora estante nella, por sentir, que é apto, e pertencente para o tal cargo, com o qual haverá de ordenado cada mez dous mil reis, que é outro tanto quanto tinha o dito Pero Rabello por Provisão de Sua Alteza, emquanto servir nesta dita cidade; e quando andar d'armada, ou em outros Navios do dito Senhor haverá o mantimento, que levam os Officiaes dos ditos Navios, alem dos ditos dois mil reis, que tem de ordenado: e antes que sirva o dito cargo lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, assim, e da maneira, que os servem nas partes onde os ha, e se fará um assento nas costas desta de como lhe assim foi dado juramento. E por esta mando ao Provedor-mor da Fazenda nas ditas partes, e aos mais Officiaes do dito Senhor a que o caso pertencer, que lhe leixem servir o dito cargo assim, e como nesta Carta se contem; e o dito Provedor-mor o mandará metter de posse delle, e assentar no Livro da Matricula geral com os ditos dois mil reis por mez. Cumpri-o assim uns, e outros sem duvida, nem embargo, que a ello ponhaes. Dada na dita Cidade ao primeiro de Julho de 1552. Paulo da Fonseca o fez no dia, mez e era.

*Traslado da Carta por que El-Rei Nosso Senhor apresentou e houve por confirmado pelo Santo Padre a D. Pero Fernandes Mestre em Sacra Theologia de Bispo desta Cidade do Salvador destas partes do Brasil, e bem assim de toda esta dita Costa, emquanto nella não fosse provido outro da dita Dignidade, e assim os Conegos, Dignidades, e Capellães, e outros Officiaes, que para o serviço da dita Sé são necessarios, e ha de haver, e bem assim os Ordenados, que o dito Bispo, Dignidades, e Cabido hão de haver.*

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta Carta de Instituição e Doação virem, e o conhecmento della pertencer, que por Bullas dos Santos Padres, e Sé Apostolica toda a jurisdição, e Rendas Ecclesiasticas nas Ilhas da Madeira, e dos Açores, Cabo Verde, e São Thomé, e nas terras das partes da India, e Brasil, pertencem ao Mestrado da Ordem da Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, como nas ditas Bullas se contém, a qual jurisdição se administrava pelo Vigario do Convento de Thomar, que pelo tempo era, e por El-Rei D. Manoel meu senhor, e Padre, que Santa Gloria haja ver que as Ilhas da Madeira, especialmente a cidade do Funchal eram de grande povoação, e de muita gente, e della nobre, e honrada, e que tinha necessidade de haver em ellas Bispo, que administrasse a Clerezia; e o Povo as cousas, que perten-

cem á Ordem Episcopal, e governasse, e regesse a dita Clerezia, e povo nas cousas, que são da jurisdição Ecclesiastica, e para que o Culto Divino nas taes Ilhas fosse accrescentado, e as Igrejas bem servidas supplicou ao Santo Padre, que no tal tempo era, que creasse, e alevantasse na cidade do Funchal Sé Episcopal, e o Bispado fosse de sua apresentação, e dos Reis seus successores; e o dito Santo Padre o concedeu assim, e foi feita, e levantada Igreja Cathedral na dita cidade do Funchal, e provido de Bispo do Funchal, o Vigario, que ao tal tempo era do dito Convento de Thomar, e ficou ao dito Bispo toda a Jurisdição Ecclesiastica assim nas ditas Ilhas da Madeira, como nas mais Ilhas acima ditas, e nas terras, e lugares das partes da India, e do Brasil, como d'antes tinha o dito Vigario: e por eu ver ir as Ilhas dos Açores em crescimento do grande numero de gente, e haver em ellas muitas Villas, e lugares de grande Povoação, e assim as Ilhas de Cabo Verde, e de S. Thomé; e outrosim serem de muito grande Povoação, e de grande numero de gente, e assim que pela Mercê de Deus nas partes da India haviam muitos lugares, e muitas Fortalezas povoadas de Christãos, e muita gente dos mesmos Indios, e das mesmas terras convertidos á Fé de Nosso Senhor Jesus Christo; e assim haver nas ditas Ilhas, e terras muitas Igrejas, e Mosteiros, pelo que era necessario, que nas ditas Ilhas e terras houvesse Bispos, que administrassem as cousas sobreditas, que pertencem á Ordem Episcopal, e tivessem cargo das cousas, que pertencem ao Governo, e jurisdição Ecclesiastica, para que a Clerezia,

e Povo nas cousas Ecclesiasticas fossem nas ditas Ilhas, e terras bem regido, e governado, e o Culto Divino accrescentado, o que não podia ser como convinha a serviço de Deus, e bem das Igrejas, e Clerezia, e Povo, por só o Bispo da Cidade do Funchal; Suppliquei ao Santo Padre, que ao tal tempo era, e á Sé Apostolica que creasse Bispo nas Ilhas dos Açores, e fizesse Igreja Cathedral e a Igreja do Salvador da Cidade ..... das ditas Ilhas, e lhe désse por Diocese todas as ditas Ilhas, que se chamam dos Açores, que são de muito grande numero de gente, e de muitas Villas, e lugares nobres; e assim que fizesse, e criasse Bispado nas Ilhas de Cabo Verde, e fizesse Igreja Cathedral a Igreja de Santiago da Ilha de Santiago, e lhe désse por Diocese todas as outras Ilhas, que se chamam de Cabo Verde; e assim que fizesse, e creasse Bispado na Ilha de S. Thomé, e creasse em ella Igreja Cathedral, em que ha muito grande Povoação de muita gente e muito rica; e assim que fizesse, e creasse Igreja Cathedral em a Cidade de Gôa nas partes da India, e fizesse da dita cidade Cabeça de Bispado, e lhe désse certo, e limitado Diocese como nas Bullas da Criação dos ditos Bispados se contém, e que se provesse os ditos Bispados de Bispos a minha apresentação, e dos Reis destes Reinos, que pelo tempo forem, e que erigisse, e fizesse da Igreja Cathedral Episcopal da Cidade do Funchal Arcebiscopal, ficando os ditos Bispados á dita Igreja Arcebispal e seus Arcebispos, que pelo tempo fossem suffraganeos; o que tudo pelo Santo Padre, e Sé Apostolica me foi concedido, e foram feitos os ditos Bispados, e Arcebispados, e provido de

Bispos, e Arcebispo á minha apresentação, como consta pelas ditas Bullas da Criação dos ditos Bispados, e Arcebispado; e depois por me parecer não ser cousa conveniente os ditos Bispados serem suffraganeos ao dito Arcebispado do Funchal, porque das taes Ilhas, e partes da India não ha ordinaria navegação, nem se póde ir facilmente ás ditas Ilhas da Madeira, e por outros justos motivos digo justos respeitos, que a isso me moveram, Suppliquei ao Santo Padre, e Sé Apostolica, que tornasse a dita Igreja da cidade do Funchal, que estava vaga em Igreja Episcopal, como dantes era, dando-lhe por Diocese, e Bispado as Ilhas da Madeira sómente, e exprimisse della os ditos Bispados, e os fizesse suffraganeos á Igreja Archiepiscopal da Cidade de Lisbôa destes Reinos de Portugal, e provesse da dita Sé Episcopal do Funchal de Bispo á minha apresentação; o que outrosim me foi concedido, como consta pelas bullas, que dos ditos se expediram. E porque a Jurisdição Ecclesiastica das terras do Brasil não foi separada, nem desmembrada do dito Bispado do Funchal, como foi a das ditas Ilhas, e das partes da India, e ficara sempre ao Prelado das ditas Ilhas da Madeira: E vendo Eu como pela Mercê de Nosso Senhor nas partes, e terras do Brasil ha muitos lugares, Villas, Povoações de Christãos naturaes destes Reinos, e de outras terras e assim como muita gente da terra, o que é para dar muitas graças a Deus, se fez, e faz cada dia Christão e converte á Fé de Nosso Senhor Jesus Christo; e como os ditos Lugares, Villas, e Povoações vão em crescimento, e se espera ser ao diante muito mais o dito crescimento da

dita gente, e christandade com a ajuda de Nosso Senhor: e como nas ditas Villas, e lugares hajam muitas Igrejas, e assim Clerigos, que administram os Divinos Officios, e desejando, que Nossa Santa Fé Catholica, e o Culto Divino nas ditas terras do Brasil seja augmentado, e accrescentado, e que nas ditas partes o que pertence ao Governo Ecclesiastico, e sua jurisdição seja bem regido, e governado, Me pareceu necessario, que nellas houvesse Bispo, que administrasse as cousas, que pertencem á Ordem Episcopal, e assim a jurisdição Ecclesiastica; pelo que outrosim suppliquei ao Santo Padre Julio 3, que exprimisse e tirasse do Bispado de Funchal das Ilhas da Madeira a dita Jurisdição, que dantes tinha nas ditas terras e partes do Brasil; e que creasse, e levantasse em Igreja Episcopal, e Cathedral a Igreja do Salvador da Cidade do Salvador da Capitania da Bahia de todos os Santos, e lhe désse por Diocese, e Bispado cincoenta leguas de terra ao longo da Costa do mar, e vinte leguas para dentro da dita, e Sertão, e que o dito Bispo fosse suffraganeo ao Bispado, digo ao Arcebispado de Lisbôa, e Arcebispos, que pelo tempo fossem, como são os Bispados destes Reinos, que são ao dito Arcebispado suffraganeos: E que o dito Bispado seja de minha apresentação, e dos Reis meus successores, e que o Bispo, que ora novamente, e os que ao diante se proverem do dito Bispado sejam providos á minha apresentação, e dos ditos Reis meus successores, que pelo tempo forem; e assim pedi ao dito Santo Padre, que concedesse ao Bispo da dita Igreja do Salvador, que emquanto nas outras terras, e partes do Brasil não fosse creado outro

Bispado, o dito Bispo do Salvador pudesse usar, e exercitar nas ditas terras, e partes todo os poderes, e jurisdições de que os Bispos usam, e que exercitam em seus Bispados nas cousas, que pertencem á ordem, e á Jurisdição Episcopal: E que a apresentação das Dignidades, Conezias, e beneficios da dita Igreja Cathedral; e assim das Igrejas, e Beneficios com Cura, ou sem Cura do dito Bispado seja do Mestre, ou Governador, que pelo tempo fôr, da dita Ordem da Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, o que tudo pelo Santo Padre me foi concedido, como consta pelas Bullas da Creação do dito Bispado; e de meu consentimento como Rei, e como Governador do dito Mestrado para que o Santo Padre pudesse applicar quinhentos cruzados de renda em cada um anno á Mesa Pontifical do dito Bispado para ostentação do Bispo pagos pelos Dizimos, e Direitos Ecclesiasticos que pertencem ás terras do dito Bispado á dita Ordem da Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, e aos Mestres, que pelo tempo forem; e não havendo delles tanto rendimento, porque os ditos quinhentos cruzados possam ser pagos se paguem á custa de minhas Rendas, e dos Reis destes Reinos meus successores, que pelo tempo forem: E assim pedi ao dito Santo Padre que concedesse, que o Bispo novamente provido, e os que ao diante se proverem, possa novamente crear Dignidades, Conezias, Beneficios, que parecessem necessarios para governo, e administração dos Officios Divinos da dita Igreja, e lhe ordenem os mantimentos, que devem de haver com meu parecer, e conselho, como Governador do dito Mestrado,

e dos Mestres, ou Governadores, que ao diante forem á custa das Rendas do dito Mestrado; o que outrosim foi concedido como pela dita Bulla consta. E porquanto ao presente as Rendas, que pertencem nas terras do limite do dito Bispado, a minha Fazenda, e á do dito Mestrado são poucas, e os gastos, que se fazem em as armadas, que continuadamente é necessario, que andem na costa do mar das terras do Brasil para defensão dos moradores são muito grandes, o Bispo ora provido do dito Bispado com meu parecer, e conselho ordenou, e creou novamente para Regimento da dita Sé, e administração dos Officios Divinos em ella as Dignidades seguintes sómente por parecer que não são mais necessarios ao presente: Um Deão; um Mestre Escola; um Chantrado, uma Thesouraria, e seis Conezias, e dois Moços do Côro; e ordenou, que cada uma das ditas Dignidades haja em cada um anno vinte mil reis de Ordenado, e mantimento; e cada Conezia doze mil reis; e assim que houvesse seis Capellães, que houvessem cada um oito mil reis de mantimento, e os moços do Côro quatro mil reis em cada um anno para que a dita Sé pudesse ser servida dos Divinos Officios em ella celebrados, como convem á Igreja Cathedral, e pagos nas Rendas dos Dizimos, que no limite do dito Bispado pertencem ao dito Mestrado. E porque o espiritual tem necessidade do temporal, e para supportamento, e mantença dos Ministros é necessario que o dito Bispo, e Dignidades, Conegos, e Capellães, e moços do Côro tenham seguras para sempre as ditas Rendas, das que assim por meu consentimento

foram applicadas, e as hajam dos Dizimos, e Rendimentos que o dito Mestrado tem nas ditas partes do Brasil, considerando ser serviço de Deus, e necessario para bom governo do Espiritual, por esta minha Carta como Governador que sou por autoridade Apostolica do dito Mestrado de Christo, consinto, e approvo deste dia para sempre a dita applicação, e Doação de Renda, que assim é feita a ..... do dito Bispado, Dignidades, Conezias, e Capellanias, e Moços do Côro para as haverem das Rendas do dito Mestrado, e se necessario é novamente lha dou, e outorgo, e lhe faço della pura, e irrevogavel Doação, e quero, e mando, que o dito Bispado, Dignidades, Conegos, Capellães, e Moços do Côro tenham e hajam em cada um anno das Rendas, que o Mestrado tem no dito Bispado, e terras do Brasil o que assim lhe é ordenado, e applicado para mantimento de suas Dignidades, Conezias, e Capellanias, como acima dito é; e não havendo tanta renda das Rendas que pertencem ao dito Mestrado, porque o Bispo possa ser pago dos ditos quinhentos cruzados em cada um annó, se lhe pagarão das rendas, que pertencem á minha Fazenda, e dos Reis meus successores, como acima é declarado: e esta Doação lhe faço com tal declaração, que os Bispados, que pelo tempo forem sejam por mim, e pelos Reis destes Reinos apresentados e a minha apresentação, e dos ditos Reis meus successores providos do dito Bispado pelo Santo Padre: E os ditos Deão, Dignidades, Conegos, e outros Beneficiados de Beneficios, e assim curados como simplices de qualquer qualidade que sejam, serão providos a apresentação mi-

nha, como Governador do dito Mestrado, e dos Mestres, ou Governadores, que pelo tempo forem, como na Bulla da Creação do dito Bispado é concedido, e em outra maneira não; E porquanto D. Pedro Bacharel em Santa Theologia é provido, e confirmado a minha apresentação do dito Bispado da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos lhe mandei dar esta Carta do dito ordenado dos ditos quinhentos cruzados que em cada um anno ha de haver para seu mantimento das Rendas, que a Ordem do dito Mestrado tem na dita Capitania, e terras, ou de quaesquer outras minhas Rendas, que nellas houver; pelo qual mando ao meu Thesoureiro das ditas Rendas nas ditas partes, que ora é, e ao diante fôr, que das Rendas das ditas terras dê, e pague cada anno ao dito Bispo D. Pedro, e a qualquer outro Bispo do dito Bispado, que pelo tempo fôr os ditos quinhentos cruzados aos quarteis do anno, de que lhe começará a fazer pagamento do primeiro dia de Fevereiro deste anno presente de mil quinhentos, e cincoenta, e um em diante, em que foi confirmado no dito Bispado e assim entregará ao Prioste da dita Sé tudo o que montar nos mantimentos das Dignidades, Conezias, e Capellães, e Moços do Côro, o que começará de haver, e vencer depois que servir em seus beneficios para distribuições, segundo pelo dito Bispo, e pelos Bispos, que ao diante forem fôr ordenado, como se na bulla da dita Creação se contém para da mão do dito Prioste as ditas Dignidades, Conegos, Capellães, e Moços do Côro cobrarem, e receberem o que das prebendas de suas Dignidades, Conezias, e Ca-

pellanias vencerem segundo Regimento, e Estatutos da dita Sé. Notifico assim a Thomé de Souza do meu Conselho, e Governador, que ora é das ditas terras, e aos Capitães, e Governadores, que nellas ao diante forem, e ao Provedor-mor de minha Fazenda, e a quaesquer outros Officiaes a que o conhecimento deste pertencer, e Mando-lhes, que por esta só Carta Geral, sem mais outra Provisão minha, nem de minha Fazenda façam pagar ao dito Bispo, Dignidades, Conegos, e Capellães, e Moços do Côro o que assim hão de haver por inteiro, e sem quebra alguma aos quarteis do anno, como dito é: e pelo traslado desta que será registada no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu cargo, com conhecimento do dito Bispo, e por este Mando aos Contadores, que levem em conta o que assim pagar. Dada em Almeirim a quatro de Dezembro. Adrião Lucio a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1551 annos. Postillas, que estão na mesma Carta. Houveram os Padres, que vão por Beneficiados com o Bispo D. Pedro ao Brasil pagamento de quarenta mil reis em João Gomes, os quaes lhe hão de ser descontados do primeiro ordenado, que vencerem, e isto por Provisão feita a sete de Dezembro de 1551. André Soares. Houve o Bispo D. Pedro pagamento de duzentos mil reis em João Gomes Thesoureiro da Casa da India do primeiro anno de seu Bispado, que acaba em fim de Janeiro do anno, que vem de 1552. E portanto não ha de haver pagamento dos ditos 200$000 no dito primeiro anno a 7 de Dezembro de 1551. André Soares. A qual Carta, e Patente, que aqui eu

Francisco Mendes da Costa Escrivão da Fazenda do dito Senhor nestas ditas partes registei vinha assignada por Sua Alteza, e sellada com o sello pendente de cêra vermelha, e passada pela Chancellaria com todas as mais solennidades necessarias.

---

*Traslado da Provisão, por que Sua Alteza faz mais mercê ao dito Bispo D. Pedro de cem mil reis de ordenado com o dito Bispado, alem dos 200$000, de que tambem lhe fez mercê pela carta acima.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Thomé de Souza do Meu Conselho Capitão desta cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador das terras do Brasil, e a quem ao diante o dito cargo tiver, que hei por bem, e Me praz por folgar de fazer Mercê a D. Pedro Bispo da dita Cidade, que elle tenha, e haja de mim em cada um anno cem mil reis com os duzentos mil reis, que tem por outra Provisão com o dito Bispado, os quaes começará a vencer do dia, que chegar á dita cidade em diante, e lhe serão pagos no meu Thesoureiro das Rendas das ditas terras do Brasil, que ora é e adiante for, e isto emquanto Minha Mercê fôr, e não mandar o contrario. E portanto vos Mando, que do dito tempo em diante lhe façaes dar, e pagar os ditos cem mil reis cada anno na maneira, que dito é, por este só Alvará Geral, e pelo traslado delle, que será Registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo

Escrivão de seu cargo, e com seu conhecimento mando aos Contadores, que lhe levem cada anno os ditos cem mil reis em conta: e este hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como Carta feita em meu nome, e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20 que diz, que dispõem o contrario. Adrião Lucio o fez em Almeirim a 25 de Agosto de 1551. André Soares o fez escrever. Dos primeiros pagamentos, que por este Alvará se houverem de fazer ao Bispo do Salvador se lhe hão de descontar quatrocentos setenta, e dois cruzados, e meio, por outros tantos, que lhe El-Rei Nosso Senhor mandou dar adiantados em João Gomes Thesoureiro da Casa da India por Alvará feito em 26 de Agosto de 1551. André Soares. Outra Postilla nas Costas do mesmo Alvará. Hei por bem que dos 100$ reis, que pelo alvará nest'outra mesma folha atrás escripta hão de ser pagos ao Bispo da Cidade do Salvador cada anno pela maneira, que no dito Alvará se contém lhe não sejam descontados no primeiro anno os dinheiros conteudos na verba, que está posta ao pé do dito Alvará: porquanto me praz, que os ditos 100$ reis do dito primeiro anno lhe sejam pagos por inteiro, e esta Postilla não passará pela Chancellaria. Adrião Lucio a fez em Alvala a 30 de Outubro de 1551. André Soares a fez escrever. A qual Provisão era assignada por Sua Alteza.

---

*Traslado da Provisão por que Sua Magestade manda, que se dem ao dito Bispo Dom Pedro em cada um anno vinte mil reis para um Pregador, que pregue na Sé desta Cidade do Salvador.*

Eu El-Rei Faço saber a vós Thomé de Souza do Meu Conselho, Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador das Terras do Brasil, que hei por bem, e Me praz, que sejam dados cada anno a D. Pedro Bispo da dita Cidade do dia, que a ella chegar em diante vinte mil reis para um Pregador, os quaes lhe serão pagos no meu Thesoureiro das rendas das ditas terras do Brasil. E portanto vos mando, que do dito tempo em diante lhe façaes dar, e pagar no dito Thesouro os ditos vinte mil reis cada anno por este só Alvará Geral, e pelo traslado delle, que será Registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu cargo, e seu conhecimento Mando aos Contadores, que lhos levem em Conta feita em Meu Nome passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que dispoem o contrario. Adrião Lucio o fez em Almeirim a 11 de Agosto de 1550, os quaes 20$ reis lhe serão pagos por tempo de cinco annos somente. André Soares o fez escrever. Apresentação do dito Bispo de Pregador. Nomeio Pregador nesta Sé ao Padre Gomes Ribeiro, que ora serve de Deão, que começará a vencer este Ordenado de 204 reis des o dia de São João, em que começou de pregar em

diante, e isto se entenderá emquanto elle pregar hoje 18 de Julho de 1550. A qual era assignada por Sua Alteza.

---

*Provisão de Sua Alteza por que manda, que se dê para a Sé desta Cidade, do Salvador pannos da terra para se cobrirem os Altares depois de ditas as Missas.*

Eu El-Rei Mando a vós Meu Governador nas Partes do Brasil, que façaes dar para a Sé do Salvador na Capitania da Bahia de Todos os Santos nas ditas Partes os pannos da terra, que forem, necessarios para se cobrirem os Altares depois de ditas as missas, os quaes se entregarão ao Thesoureiro da dita por este com seu conhecimento, e vosso mandado, mando, que sejam levados em conta o que nisso montar ao Almoxarife, ou Rendeiro, ou Official outro meu, que lhos der, por assento do Escrivão de seu cargo da dita quantia e este não passará pela Chancellaria. Ignacio Reinol o fez em Almeirim a 22 de Setembro de 1550. Eu Damião Dias o fiz escrever. O qual Alvará era assignado por Sua Alteza.

---

*Provisão do Bispo desta Cidade do Salvador, pela qual nomeia certas Pessoas que sirvam de Capellães, e Moços do Côro da dita Sé pelo poder, que para isso tinha do Sant[o] Padre, e de El-Rei Nosso Senhor.*

D. Pero Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador etc. Faço saber a Vós muito presado Senhor Antonio Cardoso Provedor-mór da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor em todas estas Partes da Costa do Brasil, que o Santo Padre Julio 3 ora Presidente na Igreja de Deus me commete suas vezes na Bulla da Creação deste Bispado; que eu com o parecer de Sua Alteza possa crear e ordenar em esta Sé os Conegos, e Dignidades, que me parecerem necessarios, o que tambem consta por uma Provisão do dito Senhor feita a Vossa Mercê, por que lhe manda, que em seu nome apresente nas Conezias, e Dignidades desta Sé as Pessoas, que eu nomear, e outras nenhumas não. E porquanto depois desta Provisão ser feita Sua Alteza apresentou no Reino quasi todos os Padres, que commigo vieram, como consta por suas apresentações, que aqui tem, não me fica agora por nomear senão seis Capellães, que Sua Alteza ordenou na Carta Geral dos Ordenados para ajudarem a servir esta Sé, e dois Moços do Côro, os quaes seis Capellães nomeio por agora a João de Varzoa, e a Martim Soares Irmão do Vigario desta Sé, e a Bastião Pereira, por não achar ao presente outros sufficientes, que possam encher o numero: e por Moços do Côro nomeio a João Filho de João Velho, e Diogo filho de Matheus de Juro morador nesta Cidade. Certifico-o assim

a Vossa Mercê, para que o mande pôr em lembrança, e dhes mande a seu tempo pagar seu ordenado. Feita nesta Cidade do Salvador sob meu signal, e sello. Fernão Pires da Nobrega o fez aos 17 dias do mez de Agosto de 1552. A qual era assignada pelo dito Bispo, e Sellador do Sello de suas Armas.

---

*Traslado da Carta d'apresentação, confirmação do Mestre Escola da Sé desta Cidade Silvestre Lourenço.*

D. João por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a Vós Reverendo D. Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes a quem o conhecimento deste pertencer, que a Mim Me praz de apresentar, e de feito apresento Silvestre Lourenço á Dignidade de Mestre Escola da Sé da dita Cidade do Salvador, que de Meu Conselho, e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e Instituição do dito Bispado ora novamente creastes, e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma Certidão por vós assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita a 23 dias do Mez de Fevereiro deste presente

anno de 1552. Pelo que vos encommendo, que confirmeis o dito Silvestre Lourenço na dita Dignidade de Mestre Escola, e lhe passeis della vossas Letras de Confirmação em fórma nas quaes fará expressa menção de como o Confirmastes a Minha Apresentação para Guarda, e Conservação da dita Ordem. Jorge da Costa o fez em Inxobregas a 24 de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1550. Manoel da Costa a fez escrever. A qual Carta era assignada por Sua Alteza; e com uma confirmação nas costas do dito Bispo assignada por elle, e sellada de suas Armas.

---

*Traslado da Carta, e Provisão de Felipe Estacio Thesoureiro da Sé desta Cidade do Salvador.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador, e perpetuo Administrador que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós Reverendo D. Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes a quem o conhecimento deste pertencer, que a Mim me praz de apresentar, e de feito apresento Felipe Estacio Clerigo de Missa á Dignidade de Thesoureiro da Sé da dita Cidade do Salvador, que vós do

Meu Conselho, e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e instituição do dito Bispado ora novamente creastes, e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma certidão por vós assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita a vinte e tres de Fevereiro deste anno presente de 1552. Pelo que vos encommendo, que confirmeis o dito Felipe Estacio na dita Dignidade de Thesoureiro, e lhe passeis della vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o confirmastes a Minha Apresentação para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Jorge da Costa o fez em Inxobregas a 24 dias de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552. Manoel da Costa a fez escrever. A qual era assignada por Sua Alteza, e tinha nas costas uma Confirmação do dito Bispo assignada por elle, e sellada com o Sello de suas Armas.

—

*Traslado da Provisão da Apresentação, e Confirmação da Dignidade do Conego da Sé desta Cidade de Fernão Pires Clerigo de Missa.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador, e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós Reverendo D. Pedro Fernan-

des Bispo da Cidade do Salvador na Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a seus Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que a Mim praz de apresentar, e de effeito apresento Fernão Pires Clerigo de Missa a uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador que Vós de Meu Conselho, e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e Instituição do dito Bispado ora novamente creastes, e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma Certidão por vós assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita a 23 dias do mez de Fevereiro deste anno presente de 1552: pelo que vos encommendo, que confirmeis o dito Fernão Pires na dita Conezia, e lhe passeis della Vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o confirmastes a Minha Apresentação para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Jorge da Costa a fez em Imxobregas a 4 de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552. Manoel da Costa a fez escrever. A qual era assignada, e sellada com sello de suas Armas.

---

*Provisão de Apresentação, e Confirmação, que foi feita Affonso Pires Clerigo de Missa de uma das seis Conezias da Sé da Cidade do Salvador destas Partes do Brasil.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Nave-

gação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a Vós Reverendo D. Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes, a que o conhecimento deste pertencer, que a Mim praz de apresentar e de effeito apresento a Affonso Pires Clerigo de Missa a uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, que Vós do Meu Conselho, e Consentimento por virtude da Bula do Santo Padre da Creação, e Instituição do dito Bispado ora novamente criastes, e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma Certidão por vós assignada, e sellada com o Sinete de vossas armas. Feita a 23 dias de Fevereiro deste anno presente de 1552. Pelo que vos encommendo, que Confirmeis ao dito Affonso Pires na dita Conezia, e lhe passeis della vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o Confirmastes a Minha Apresentação para guarda e Conservação do direito da dita Ordem. Jorge da Costa a fez em Imxobregas a 3 dias do Mez de Março. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552. Manoel da Costa a fez escrever. A qual Carta era assignada por Sua Alteza, e com uma Confirmação nas Costas della da dita Conezia assignada, e Sellada pelo dito Bispo com o Sello de suas armas.

---

*Provisão da Apresentação, e Confirmação, que foi feita a Antonio Juzarte Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade do Salvador destas Partes do Brasil.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a vós Reverendo D. Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes, a que o Conhecimento desta pertencer, que a Mim praz de apresentar, e de effeito apresento a Antonio Juzarte Clerigo de Ordens menores a uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, que vós de Meu Conselho, e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e instituição do dito Bispado, que ora novamente creastes, e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma Certidão por vós assignada, e sellada com o sinete de Minhas Armas digo de Vossas armas. Feita a 23 dias do mez de Fevereiro deste anno presente de 1551. Pelo que vos encommendo, que confirmeis o dito Antonio Juzarte na dita Conezia, e lhe passeis dello vossas Cartas, digo Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como confirmastes á minha Apresentação para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Jorge da Costa o fez em Inxobregas a 28 de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552 annos. A qual era assignada

por Sua Alteza, e nas Costas uma Confirmação do dito Bispo da dita Conezia assignada por elle, e sellada com o sinete de suas Armas.

---

*Traslado da Provisão por que Sua Alteza fez Mercê ao Bispo, Dignidades Conegos, Capellães da Sé desta Cidade dos Dizimos das Miunças das Capitanias desta Costa por tempo de cinco annos.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Thomé de Souza do Meu Conselho, Capitão da Bahia de Todos os Santos, e Governador das Terras do Brasil, que eu suppliquei ao Santo Padre, que erigisse a Igreja dessa Cidade do Salvador em Sé Cathedral, e instituisse nella Bispado, o que Sua Santidade fez, e a minha Apresentação confirmou por Bispo della D. Pedro Meu Capellão Mestre em Theologia, que ora vae residir no dito Bispado. E havendo Respeito aos mantimentos, que a elle e ao Cabido da dita Sé são ordenados para suas mantenças, para que nestes principios melhor se possam prover, e sustentar: Hei por bem, e me praz, que nestes primeiros cinco annos, que começarão da sua chegada a essa Cidade em diante o hajam o dito Bispo, e Cabido os Dizimos das Miunças das novidades dessa Capitania, e das outras Capitanias, e terras dessas Partes do Brasil, que pertencem á Ordem, e Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo e se para Mim arrecadam, e Me pertencem, como Governador, e perpetuo

Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do dito Mestrado, e de quaesquer outras primicias, que estiverem em Costume de se pagarem, e arrecadarem para mim, e forem renda da dita Ordem, e Mestrado; porque assim, e pela maneira que as ditas miunças, e primicias pertencerem á dita Ordem, e Mestrado; e a mim como Governador della faço dellas a Mercê ao dito Bispo, e Cabido durante o tempo dos ditos cinco annos, nos quaes as poderão arrendar, e arrecadar por si, e pelas pessoas, que quizerem da maneira, que para Mim, e para a dita Ordem se arrendam, e arrecadam, e melhor se com direito o poderem fazer: E sendo o rendimento dellas até quantia de duzentos mil reis, poderão o dito Bispo, e Cabido digo reis por anno; o dito Bispo e Cabido as partirão entre si de permeio: e vindo a ser mais de duzentos mil reis por anno, a demazia, que mais fôr poderá o dito Bispo repartir pelas Igrejas Parochiaes das ditas Capitanias, e pelos Vigarios, e beneficiados dellas, que disto tiverem mais necessidade conforme a sua Consciencia, e parecer: Notifico-vol-o assim, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda, e aos Capitães, e Provedores das outras Capitanias dessas terras, e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a que este Meu Alvará for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, e Mando-lhes, que leixem ao dito Bispo, e Cabido haver, e arrecadar as ditas miunças, e primicias pela maneira atrás declarada, sem a isso lhe ser posto duvida nem embargo algum derante o tempo dos cinco annos como dito é, e este Hei por bem, que valha

como Carta feita em meu Nome, e passada pela Chancellaria, posto que esta por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham. Adrião Lucio o fez em Almeirim a 10 de Setembro de 1551. André Soares o fez escrever. A qual vinha assignada por Sua Alteza.

*(A' margem):* — O Bispo D. Pedro Fernandes falleceu a 16 dias de Junho de 1556. Certifico assim, e puz esta verba eu Sebastião Alvares Escrivão da Fazenda o derradeiro de Dezembro do dito anno. — Sebastião Alvares.

---

*Traslado da Apresentação, e Confirmação, que foi feita de uma das Conezias da Sé desta Cidade do Salvador a Luiz Barreiros Clerigo de Ordens menores.*

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ehiopia, Arabia, Persia, e da India. Como Governador, e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a Vós Reverendo D. Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador na Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste pertencer, que a Mim praz de apresentar,

e de effeito apresento Luiz Barreiros Clerigo de Ordens menores a uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, que vós de meu Conselho e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e Instituição do dito Bispado ora novamente creastes, e instituistes na dita Sé segundo vi por uma Certidão por vós assignada, e sellada com o sinete de vossas armas. Feita a 23 de Fevereiro deste anno presente de 552. Pelo que vos encommendo, que confirmeis o dito Luiz Barreiros na dita Conezia, e lhe passeis della vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o Confirmastes a Minha Apresentação para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Jorge da Costa a fez em Imxobregas a 4 dias de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552 annos. Manoel da Costa a fez escrever. A qual vinha assignada por Sua Alteza, e nas Costas della uma Confirmação, por que o dito Bispo o confirmou na dita Conezia, assignada pelo dito Bispo, e sellada com o Sello de suas Armas.

---

*Traslado da Provisão, por que Sua Alteza apresentou Diogo Marques Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade do Salvador, e confirmada pelo Bispo.*

D. João Por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Nave-

gação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Como Governador e Perpetuo Administrador que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Sennor Jesus Christo. Faço saber a Vós Reverendo D. Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador na Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste pertencer, que a Mim praz de apresentar, e de feito apresento Diogo Marques Clerigo de Ordens menores a uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade, do Salvador, que eu de Meu Conselho e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e Instituição do dito Bispado, ora novamente creastes, e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma Certidão, por vós assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita a 23 dias do Mez de Fevereiro deste anno presente de 552. Pelo que vos recommendo, que confirmeis o dito Diogo Marques na dita Conezia e lhe passeis della vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção, de como o Confirmastes á Minha Apresentação para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Jorge da Costa a fez em Inxobregas a 4 de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552. Manoel da Costa o fez escrever. A qual era assignada por Sua Alteza, e tinha nas Costas a confirmação do dito Bispo assignada por elle, e sellada com o sello de suas armas.

---

*Traslado da Provisão por que Sua Alteza apresentou a Diogo Gonçalves Clerigo de Missa a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade do Salvador, e Confirmação do Bispo.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem-mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Como Governador e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós Reverendo D. Pero Fernandes Bispo da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos das terras do Brasil, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste pertencer que a Mim praz de apresentar, e de effeito apresento Diogo Gonçalves Clerigo de Missa a uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, que vós de Meu Conselho, e Consentimento por virtude da Bulla do Santo Padre da Creação, e Instituição do dito Bispado, ora novamente creastes e instituistes na dita Sé, segundo vi por uma Certidão por vós assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita a 23 dias do Mez de Fevereiro deste anno presente de 1552, pelo que vos encommendo, que confirmeis o dito Diogo Gonçalves na dita Conezia, e lhe passeis della vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o confirmastes a Minha Apresentação para guarda, e Conservação do direito da dita Ordem. Jorge da Costa a fez em Inxobregas a 4 dias de Março Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de 1552. Manoel da Costa a fez escrever. A qual era assignada por Sua Alteza, e nas costas uma Confirmação do dito Bispo por elle assignada, e sellada com o sinete de suas armas.

---

*Traslado da Provisão com salva de Francisco Fernandes Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, Guarda dos Navios, e Sellador dos pannos da Capitania dos Ilhéus.*

Thomé de Souza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos Governador Geral em todas as Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta virem, que eu provi a Francisco Fernandes morador na Capitania dos Ilhéus dos Officios de Porteiro da Alfandega e Contos, e Guarda da Alfandega, e dos Navios, que vierem á dita Capitania, e Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes o proveu tambem de sellador dos pannos, que vierem á dita Alfandega, dos quaes Officios lhe mandei passar Provisão, o qual elle diz, que se perdeu no Reino na Fazenda do Negocio da India, e destas Partes, onde a apresentou para lhe passarem Carta de Confirmação delles pelo que Sua Alteza me escreveu, que lhe passasse outra com salva, pela qual razão a mandei trasladar do Livro do Registo, que é a seguinte de verbo ad verbum. Thomé de Souza Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos

Governador Geral em todas as terras do Brasil por El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem, que eu dou ora por Porteiro da Alfandega, e dos Contos da Capitania de Jorge de Figueiredo a Francisco Fernandes, o qual servirá de todo o que o dito Senhor manda no Regimento dos Porteiros, e em tudo o mais, que for necessario para serviço do dito Senhor, por sentir, que é apto, e pertencente para os ditos Officios, por não haver na dita Capitania Official dos taes Cargos, e serem necessarios para serviço do dito Senhor, e bem da terra, e partes, os quaes Officios servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o Contrario. E não haverá ordenado algum com os ditos Officios sómente os proes, e precalços aos ditos Cargos direitamente ordenados e o mais ordenado será aquelle que Sua Alteza houver por seu serviço: e antes que sirva lhe será dado juramento nesta alçada, e Correição, que bem, e fielmente sirva os ditos officios, e se fará assento nas Costas desta de como lhe assim foi dado, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor: E por esta Mando a todos os Officiaes de Sua Alteza a que o caso pertencer, que mettam de posse ao dito Francisco Fernandes dos ditos Officios, e lhos leixem servir, sem duvida, nem embargo, que a elle ponham. Dada em a dita Cidade a 19 de Julho. Paulo da Fonseca Escrivão dante o dito Governador o fez de 1549 annos. E servirá de Guarda d'Alfandega, e das Náus; e Navios, que vierem ter á dita Capitania quando virem que lho mandarem os Officiaes do dito Senhor. A qual era assignada pelo dito Governador.

*Traslado da Provisão por que Sua Alteza ha por bem, que Braz Cubas, sirva de Provedor em sua vida da Capitania de São Vicente.*

Dom João Por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem-Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem faço saber que confiando eu de Braz Cubas meu Moço da Camara, que nisto me servirá bem, e fielmente com todo recado, e diligencia, que a meu serviço cumpre: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê dos Cargos de Provedor, e Contador de Minhas Rendas e Direitos da Capitania de São Vicente nas terras do Brasil de que Martim Affonso de Souza do Meu Conselho, e Capitão das vinte leguas de Costa de que é Capitão Martim Affonso filho de Pedro Lopes de Souza, que Deus tem, os quaes Cargos servirá conforme ao Regimento, que para isso lhe será dado, e haverá com elles de Ordenado em cada um anno dois por cento de tudo o que renderem as ditas rendas, Dizimos, e Direitos que pertencerem, e se arrecadarem para mim, e ficarem em proveito da Feitoria, e Almoxarifado das ditas Capitanias, dos quaes Officios eu tinha feito mercê por um Meu Alvará de Lembrança a Pedro Henriques, que foi meu Escrivão da Camara; e por seu fallecimento Me prouve fazer delle Mercê por uma Postilla ao pé do dito Alvará a Leonor da Costa sua mulher; e por a dita Leonor da Costa se metter Freira houve

por bem de fazer delles Mercê a Beatriz da Costa sua filha, e que Ambrosio Roiz meu levadeiro Avô da dita Beatriz da Costa os pudesse vender a uma pessoa apta segundo tudo vi pelo dito Alvará, e Postilla; e o dito Ambrosio Roiz vendeu, e renunciou os ditos Cargos por Minha Licença no dito Braz Cubas, segundo se viu em Minha Fazenda do Negocio da India por um publico instrumento de Renunciação, que parecia ser feito, e assignado por João Taborda publico Tabellião nesta Villa de Almeirim aos 30 dias do Mez de Maio deste anno presente de 551 com testemunhas nelle nomeadas: Notifico-o assim a Thomé de Souza do Meu Conselho Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador das terras do Brasil, e ao Provedor-mor de minha Fazenda em ellas, e Mando-lhe, que mettam, ou façam metter ao dito Braz Cubas em posse dos ditos Officios, e aos Capitães, que ora são, e ao diante forem das ditas Capitanias, Ouvidores, Juizes, e Justiças das Villas dellas: e a todos os Officiaes, e pessoas, a que o conhecimento desta pertencer, que lhos deixem servir em dias de sua vida; assim e da maneira, que servem os ditos Cargos os outros Provedores, e Contadores das outras Capitanias da dita Costa, e lhe deixem haver os ditos dois por cento de ordenado, como dito é, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, sem nisso lhe ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é Minha Mercê, em todo lhe cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar esta Carta como nella se contém, e elle jurará na Chancellaria; que bem, e verda-

deiramente sirva, guardando em tudo o que cumpre a Meu serviço, e ás Partes seu Direito, na qual Chancellaria pagou ao Recebedor della d'ordenado dos ditos Officios dois mil, e quatrocentos reis, que foram sobre o dito Recebedor carregados em Receita, segundo se viu por seu Conhecimento em fórma: E por este Mando ao Almoxarife, ou Recebedor, que ora é, e ao diante fôr das ditas Capitanias, que em cada um anno dê, e pague ao dito Braz Cubas do dia, que for mettido de posse dos ditos Officios, e os começar a servir em diante tudo o que montar nos ditos dois por cento do que as ditas Rendas, Dizimos, e Direitos renderem como dito é. E pelo traslado desta, que será trasladada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu Cargo, e Conhecimento do dito Braz Cubas Mando aos Contadores, que lhe Levem em Conta o que lhe assim pagar. E o dito Alvará de Lembrança, e Postilla, Instrumento de venda, e Renunciação, e o Conhecimento em fórma, de que acima faz menção foi tudo roto ao assignar desta. E por firmeza dello lhe mandei passar por Mim assignada e sellada de Meu sello pendente. Dada em Almeirim a 18 de Junho. Adrião Lucio a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1551 annos. André Soares a fez escrever. A qual foi concertada com a propria por mim Francisco Mendes da Costa Escrivão da Fazenda.

*Traslado da Provisão do que ha de haver de Ordenado Francisco Fernandes Porteiro dos Contos, e Alfandega da Capitania dos Ilhéus.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a Vós Francisco Lopes Rapozo Provedor, que ora sois da Fazenda do dito Senhor na Capitania dos Ilhéus, e aos que ao diante forem que por Francisco Fernandes morador nessa dita Capitania me foi apresentada uma sua Provisão dizendo nella, que no anno de 1549 elle fora provido pelo Senhor Thomé de Souza Governador destas ditas Partes do Officio de Porteiro dos Contos, e Alfandega da dita Capitania, e Guarda dos Navios e Alfandega della como tudo vi pela dita Provisão, que o dito Governador lhe delles mandou passar. E porque com os ditos Officios lhe não declarou ordenado, e mantimento, que com elles em cada um anno havia de haver, o declaro nesta assim: Haverá em cada um anno de ordenado com os ditos Officios 3$321 reis, que é o que Sua Alteza manda dar pelo Regimento da Fazenda aos ditos Porteiros, e assim haverá mais cada dois annos o panno verde, que serve na Mesa dos Provedores, que será de cinco covados de preço de tresentos reis covado; que os rendeiros serão obrigados pagar, e andará por ordinaria; e assim levará mais das arrematações das rendas dessa dita Capitania da Cabeça da dita renda a real por milheiro e das buscas dos Livros, e Papeis levará o que levam os Tabelliães por seu Regi-

mento, e os mais precalços, que direitamente aos ditos Officios pertence, o qual ordenado, e precalços nesta declarados o dito Senhor Governador commigo, e com os mais Officiaes da Fazenda de Sua Alteza assentamos, que os Officiaes dos ditos Officios desta Costa houvessem com elles o que tudo lhe mandareis pagar em cada um anno do dia, que os ditos Officios começou a servir, e foi mettido de posse delles em diante, e os ditos 3$321 reis lhe pagará o Feitor, e Almoxarife dessa dita Capitania pelo traslado desta, que será registado no Livro de sua Receita, e Despesa com conhecimento do dito Francisco Fernandes de Como recebeu delle a dita somma, que por esta Mando, que em cada um anno lhe sejam pagos como dito é, e vossa Certidão de como serviu continuo o dito tempo, que lhe assim houverem de pagar mando aos Contadores do dito Senhor lhe levem em conta tudo o que lhe pela dita maneira pagar. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em 12 de Setembro de 1552.

*Postilla na mesma Carta*

E porque o dito Francisco Fernandes Porteiro foi pago por meu Mandado nesta Cidade de 3$321 reis, que lhe montaram do dito seu ordenado de um anno, que fez certo servir por Certidão do Provedor Affonso Alvares lhe serão descontados do que tiver vencido, ou houver de vencer. Francisco Mendes da Costa a fez a 17 de Setembro de 1552.

*Traslado do Alvará, e Provisão, por que o Governador Thomé de Souza encarrega de Feitor d'Armada desta Capitania digo desta Costa a Pedro Garcia.*

Thomé de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor etc. Façc saber aos que este Meu Alvará virem, que confiando eu de Pero Garcia Creado da Infanta D. Isabel, que nos cargos, de que o encarregar, os servirá bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus, e de Sua Alteza, o encarrego ora do Officio de Feitor da Armada desta Costa onde com a ajuda de Nosso Senhor hei de ir correr as Capitanias dellas, o qual servirá emquanto esta dita viagem durar, té tornar a esta Cidade somente; e haverá com elle de Ordenado, e mantimentos mil reis por mez; e haverá com elle de ordenado digo por mez emquanto o dito Officio servir, o qual começará a vencer da feitura deste em diante; e antes que o dito Cargo comece a servir, lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o serviço do dito Senhor, e ás Partes seu Direito; e se fará assento nas Costa deste de como lhe assim foi dado; e por este o hei por mettido de posse do dito Officio, e mando ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas ditas Partes, e aos mais Officiaes de Sua Alteza della, que lho leixem servir, como se neste contem. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez na Cidade do Salvador a 7 de Outubro de 1552.

*Traslado de uma Provisão em fórma de Carta, que Sua Alteza escreveu ao Governador Thomé de Souza sobre a Embarcação, que se ha de dar ao Bispo D. Pedro, e assim outros provimentos quando for a correr as Capitanias.*

Thomé de Souza Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Dom Pedro Bispo dessa Cidade do Salvador vae ora residir em seu Bispado, e por alguns respeitos houve por bem, que por tempo de cinco annos em Meu Nome apresente os Beneficios, que nessas Capitanias, e terras se houverem de prover, e que durante o dito tempo elle, e o Cabido da Sé dessa Cidade haja para ajuda de suas despesas as miunças dos Dizimos, e primicias, que á Ordem, e Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo pertencem, como vereis pelas Provisões, que leva, que vos apresentará, as quaes lhe cumprireis, e o leixareis dellas usar inteiramente, como se nellas contém, e muito vos agradecerei ser de vós bem recebido, e ordenardes, que se lhe dê agasalho do conveniente para sua Pessoa, e para os seus, e dardes toda a Ordem para que a obra da dita Sé vá adiante, e se acabe com a brevidade, que for possivel, para que os Officios Divinos se possam nella Celebrar com o devido acatamento, e tudo o que a seu cargo tocar, Vos encommendo, que o deixeis livremente prover e usar de seu Officio e Ord digo e Dignidade, e para isso lhe dareis toda a ajuda e favor, que vos requerer, e lhe for necessario; e porque cada anno ha de ir visitar as Igrejas das outras Capitanias, e Povoações dessas ter-

ras nos tempos, que para isso forem convenientes lhe ordenareis, e fareis dar embarcação, em que seguramente o possa fazer; e aos Capitães das Capitanias, e Officiaes, a que for, escrevereis, encommendando-lhes da Minha parte, que o agasalhem, e acatem e obedeçam, e lhe façam toda a honra e dêm toda a ajuda, que lhe cumprir, e de Minha Parte lhe requerer nestas cousas, e em quaesquer outras, que de vosso favor e ajuda houver necessidade receberei contentamento ser de vós ajudado, e favorecido, como confio, que folgareis de o fazer, e hei por bem que lhe façaes dar quando assim for necessario para a viagem, e tudo o mais para sua embarcação. Antonio de Mello o fez em Almeirim a 10 de Dezembro de 1551.

---

*Traslado da Provisão de Sua Alteza, por que manda, que se dê cada anno para a Igreja desta Cidade do Salvador toda a cera, e vinho para Missas, e farinha para hostias da Sé.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Thomé de Souza do Meu Conselho Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador das terras do Brasil, e a quaiquer outro Capitão, e Governador, que ao diante for, que Eu Hei por bem, e Me praz, que em cada um anno façaes dar a custa de Minha Fazenda para a Sé da dita Cidade as cousas abaixo declaradas, as quaes serão entregues ao Prioste da dita Sé, ou a pessoa, que o Bispo della para

isso ordenar a saber: toda a cêra, que fôr necessaria para serviço do Culto Divino, a qual cêra será a da Capitania de São Vicente, por ser a melhor da Costa do Brasil, e o azeite, que fôr necessario para as lampadas, e a farinha para as hostias, e vinho para as Missas; e pelo traslado deste, que será registado nos Livros de Minha Fazenda da dita Cidade do Salvador para em todo o tempo se saber como assim o hei por bem, e mandado vosso com conhecimento do dito Prioste, ou qualquer outra Pessoa, como o dito Bispo ordenar, que tenha Cargo das ditas cousas, e assentos do Escrivão do Cargo do Official, ou Officiaes, que as taes cousas derem, em que declarem o que nellas se dispendeu Mando aos Contadores, que lho levem em conta. E este hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em Meu Nome, e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não seja passado, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham. E as cousas sobreditas se darão para a dita Sé cada anno, como dito é do dia, que D. Pedro, Bispo da dita Cidade a ella chegar em diante. Adriam Lucio o fez em Almeirim a 17 de Setembro de 1551. E este Alvará se registará pelo Licenciado João Soero no Livro das Lembranças das cousas, que mando dar para as Igrejas do Mestrado de Christo de que o dito João Soero passará uma Certidão. André Soares o fez escrever.

———

*Traslado da Provisão por que o Provedor-mor mandou, que se pagasse a Francisco de Vacas, que o Bispo desta Cidade do Salvador nomeou por Capellão do Ordenado, que ha de haver emquanto servir.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Mando a vós João de Araujo Thesoureiro das Rendas das ditas Partes, que da feitura deste em diante pagueis a Francisco de Vacas, que o Bispo desta cidade do Salvador ora nomeou para servir de Capellão na Sé desta Cidade, como parece por um seu Alvará da dita nomeação, que me foi apresentado, o qual passou por virtude de uma Provisão, que de Sua Alteza para isso tem, e lhe pagareis em cada um anno, que a dita Capellania servir oito mil reis, que lhe o dito Senhor ordena, que os ditos Capellães houvessem de seus ordenados, os quaes lhe pagareis aos quarteis assim, e da maneira, que houver de se pagar aos outros Capellães da dita sé; e pelo traslado deste, que será registado no Livro de Vossa Receita, e Despesa pelo Escrivão de Vosso Cargo, e seus conhecimentos feitos pelo dito vosso Escrivão assignado por ambos, em que declare receber de vós os ditos oito mil reis em cada um anno, como dito é, mando aos Contadores do dito Senhor, que vos levem em conta tudo o que lhe assim pela dita maneira pagardes. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez na dita Cidade a 22 de Setembro de 1552.

———

*Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza deu o Officio de Escrivão do Thesouro, e Feitoria, e Almoxarifado desta Cidade do Salvador a Heitor de Carvalho.*

Thomé de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador Geral nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta Carta virem, que eu dou ora por Escrivão dante o Thesoureiro das ditas Partes, dante o feitor, e Almoxarife da dita Cidade, e Alfandega della a Heitor Carvalho por ser apto, e pertencente para os ditos Officios, os quaes ora servia Antonio do Rego por meu mandado, e foram de João de Araujo, que ora serve de Thesoureiro por fallecimento de Gonçalo Ferreira, que era provido delle por Sua Alteza. E haverá o dito Heitor de Carvalho com os ditos Officios somente o Ordenado, que trouxe o dito João de Araujo do Reino, que são quarenta mil reis por anno, e todos os mais proes, e precalços aos ditos Officios Ordenados; porem não haverá os dois por cento, que têm os Escrivães dos Feitores, e Almoxarifes, sómente os ditos quarenta mil reis em cada um anno: e antes que sirva os ditos Officios lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, e se fará assento nas costas desta de como lhe assim foi dado; e servirá emquanto Sua Alteza não prover delles, ou mandar o Contrario, os quaes quarenta mil reis lhe pagará em cada um anno emquanto

assim servir os ditos Officios por esta Carta somente o Thesoureiro das ditas Partes, e pelo traslado desta, que será registado no Livro de sua Receita, e Despesa, e com conhecimento do dito Heitor de Carvalho serão levados em conta do dito Thesoureiro, que lhos assim pagar, e por esta mando ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, e aos outros Officiaes, a que o caso pertencer, que mettam de posse dos ditos Officios ao dito Heitor Carvalho, e lhos Leixem servir sem duvida, nem embargo, que a ello ponham. Paulo da Fonseca a fez na dita Cidade a 6 de Novembro de 1550 annos.

---

*Traslado da Carta do Officio de Provedor, de que o Governador Thomé de Souza proveu a João Gonçalves Dormundo da Capitania dos Ilhéus.*

Thomé de Souza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos Governador Geral nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta Carta virem, que confiando eu de João Gonçalves Dormundo, que nos Cargos, de que o encarregar os servirá bem, e fielmente, como cumpre ao serviço de Deus, e de sua Alteza, o dou ora por Provedor da Fazenda do dito Senhor desta Capitania de São Jorge do Rio dos Ilhéus, o qual servirá emquanto Affonso Alvares Furtado, cujo o dito Officio é, o não servir, e haverá de ordenado em cada anno com o dito Officio tres por cento

de todo o que a dita Capitania render, e vier a boa arrecadação para Sua Alteza do dito Rendimento, e assim haverá todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem; e começará a vencer o dito Ordenado da feitura desta em diante; e antes que o dito Officio comece a servir lhe será dado juramento dos Santos Evangelhos em Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda do dito Senhor nestas ditas Partes, que bem, e verdadeiramente o sirva, guardando em tudo o que cumpre o serviço de Deus, e de Sua Alteza e ás Partes seu Direito, e se fará assento nas costas desta pelo Escrivão da dita Fazenda de como lhe assim foi dado, e por esta o hei por mettido de posse do dito Officio e pelo traslado desta, que será registado no Livro de Receita, e Despesa do Feitor, e Almoxarife desta dita Capitania e Conhecimento do dito Feitor digo do dito João Gonçalves Provedor mando ao dito Feitor, que lhe pague em cada um anno o dito Ordenado de tres por cento, como dito é, o que tudo assim cumpri sem duvida, nem embargo algum, que a ello lhe seja posto. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Villa dos Ilhéus a 18 de Novembro de 1552.

---

*Traslado da Carta do Officio de Porteiro dos Contos, e Alfandega e Sellador dos pannos, e Guarda dos Navios da Capitania de Porto Seguro, de que o Provedor-mor proveu a Domingos Martins, na dita Capitania morador.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber aos que está Minha Carta virem, que eu dou ora por Porteiro dos Contos, e Alfandega, e Guarda dos Navios, e sellador dos pannos desta Capitania de Porto Seguro a Domingos Martins nella morador por ser apto, e pertencente para os ditos Officios servir, os quaes servirá emquanto Sua Alteza não mandar o Contrario, com os quaes haverá de Ordenado em cada um anno emquanto servir 3$321 reis, que é outro tanto como o que o dito Senhor dá pelo Regimento da Fazenda aos ditos Porteiros; e assim haverá mais cada dois annos o panno verde, que servir na Mesa do Provedor da dita Capitania, que será de cinco covados de preço de trezentos reis covado; que os rendeiros serão obrigados pagar, e andará por ordinario, e assim mais das arrematações das rendas desta dita Capitania da Cabeça da dita renda a real por milheiro, e das buscas dos Livros, e Papeis levará o que levam os Tabelliães por seu Regimento; e os mais proes, e precalços nesta declarados o dito Governador commigo assentou, que os Officiaes dos ditos Officios desta Costa houvessem com elles, e lhe será pago em cada um anno, o qual começará a vencer

da feitura desta em diante; e os ditos tres mil trezentos e vinte e um reis lhe pagará o Feitor, e Almoxarife da dita Capitania pelo traslado desta, que será registada no Livro de sua Receita, e Despesa, e seus conhecimentos do que assim receber feitos pelo Escrivão de seu cargo assignados por ambos, e Certidão do Provedor da dita Capitania de como o serviu continuo o tempo, que lhe houver de ser pago, mando aos Contadores do dito Senhor lho levem em conta; e por esta o hei por mettido de posse dos ditos Officios, e lhe foi dado por mim juramento dos Santos Evangelhos, para que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o direito ás partes. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na Villa de Porto Seguro a 27 de Novembro de 1552.

---

*Traslado da Carta do Officio de Provedor da Capitania do Espirito Santo de que foi provido Bernaldo Sanches Pimenta.*

Thomé de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador Geral nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu dou ora por Provedor da Fazenda do dito Senhor desta Capitania do Espirito Santo, que servia, Francisco de Vacas por Provisão do Provedor-mor a Bernaldo Sanches de la Pimenta, que ora serve de Capitão na dita Capitania, por

sentir, que é apto, e pertencente para o dito Officio e por não haver na dita Capitania Official do tal Cargo, por se o dito Francisco de Vacas ir da terra, e o deixar devoluto, o qual servirá emquanto Sua Alteza não prover, ou mandar o contrario, e me a mim parecer bem, que elle o sirva; e haverá de ordenado com o dito Cargo tres por cento de todo o que render a dita Capitania, e elle dito Bernaldo Sanches fizer vir a boa arrecadação nos Livros da Fazenda do dito Senhor; e por esta sómente, que será trasladada no Livro de Receita, e Despesa do Feitor, e Almoxarife da dita Capitania com seu Conhecimento, mando ao dito Almoxarife, que lhos pague, e aos Contadores do dito Senhor, que lhos levem em Conta; e antes que sirva lhe será dado o juramento pelo Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, que bem, e verdadeiramente sirva o dito officio, e se fará assento nas Costas desta pelo Escrivão da Fazenda de como lhe assim foi dado o dito juramento, e guardará em todo o Regimento do dito Senhor; e por esta mando ao dito Provedor-mor, e a todos os Officiaes, a que o caso pertencer, que mettam de posse do dito Officio ao dito Bernaldo Sanches de la Pimenta, e lhos Leixem servir sem duvida, nem embargo, que á elle ponham. Dada na dita Villa a 19 de Dezembro. Paulo da Fonseca a fez de 1552.

---

*Traslado da Carta, por que o Governador Thomé de Souza proveu de Escrivão da Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega da Capitania do Espirito Santo a Manoel Ramalho morador na dita Capitania.*

Thomé de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos Governador Geral nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a quantos esta Minha Carta virem, que ora dou por Escrivão dante o Provedor desta Capitania do Espirito Santo, e de Feitor, e Almoxarife, e Alfandega della todos Officiaes da Fazenda do dito Senhor a Manoel Ramalho morador na dita Capitania, por ser apto, e pertencente para os taes Cargos, os quaes até ora serviu Antonio de Magalhães, e por se ir para o Reino sem minha Licença, nem do Provedor-mor e os não querer servir, provi delles no dito Manoel Ramalho, o qual os servirá emquanto Sua Alteza não mandar o contrario, e haverá de ordenado com os ditos Officios a dois por cento de tudo o que se arrecadar na dita Capitania, e vier a boa arrecadação aos Livros da Fazenda do dito Senhor, e por esta sómente, que será registada no Livro da Receita, e Despesa do dito Feitor, e Almoxarife, lhe mando, que com seus Conhecimentos lhe paguem os ditos dois por cento; e aos Contadores de Sua Alteza mando que lhos levem em conta: e antes que o dito Manoel Ramalho comece a servir os ditos Officios lhe será dado juramento pelo dito Provedor-mor, que bem, e verdadeiramente os sirva; e nas Costas desta Carta se fará um as-

sento pelo Escrivão da Fazenda, de como lhe assim foi dado o dito juramento; e por esta Mando a todos os Officiaes da Fazenda do dito Senhor, que mettam de posse dos ditos Officios ao dito Manoel Ramalho, e lhos Leixem servir, e haver o dito Ordenado com os mais proes, e precalços, que aos ditos Officios pertencem, sem duvida, nem embargo, que a ello ponham. Dada na Villa da Victoria Capitania do Espirito Santo a 11 de Dezembro de 1552. Manoel Telles a fez.

---

*Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza proveu do Officio de Escrivão da Provedoria, Almoxarifado, e Alfandega das Capitanias de São Vicente, e Santo Amaro a Simão Machado.*

Thomé de Souza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que confiando eu de Simão Machado que veio commigo na armada correr a Costa, que nos Cargos, de que o encarregar, os servirá bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus, e de Sua Alteza, o dou ora por Escrivão da Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de São Vicente, de que é Capitão Martim Affonso de Souza, e da de Santo Amaro, de que é Capitão Martim Affonso de Souza, filho de Pero Lopes de Souza, que Deus haja por ser apto, e pertencente para os servir; e bem assim servirá o Officio de Escrivão dante o Almoxarife da Villa Britrogua

pela maneira do acima dito, e servirá os ditos Officios, emquanto Sua Alteza houver por bem, com os quaes Officios haverá de Ordenado em cada um anno a dois por cento de tudo o que renderem as ditas Capitanias, e Villa da Britroga, e vier á boa arrecadação para o dito Senhor, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente aos ditos Cargos pertencerem e antes que o dito Simão Machado comece a servir os ditos Officios lhe será dado juramento pelo Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, que bem, e verdadeiramente os sirva, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e se fará assento nas Costas desta pelo Escrivão da Fazenda, de como lhe assim foi dado; e por esta mando ao Provedor, e Feitor, e Almoxarife, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor nas ditas Capitanias, que o mettam de posse dos ditos Officios ao dito Simão Machado, e lhos leixem servir, e haver o dito Ordenado, proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, como dito é sem duvida alguma, que lhe a ello seja posto, porque o dito Simão Machado hei por serviço do dito Senhor; e esta Carta se registará nos Livros da Receita, e Despesa do Feitor das ditas Capitanias, e Almoxarifado, e por ella sómente com conhecimento do dito Simão Machado será levado em Conta ao dito Feitor, e Almoxarife tudo o que montar nos ditos dois por cento, que lhe couber haver, e lhe forem pagos do dito rendimento. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez na Villa de Porto de Santos a 17 de Janeiro de 1550.

———

*Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza proveu de Almoxarife da Fortaleza de Britroga Antonio Adorno Alcaide-mor da dita Fortaleza, e Villa.*

Thomé de Souza etc. Faço saber a quantos esta Minha Carta virem, que confiando eu de Antonio Adorno Alcaide-mor da Fortaleza da Britogua Capitania de São Vicente, que nos Cargos de que o encarregar os servirá bem e fielmente, como cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor, o dou ora por Almoxarife da Villa da Britroga, e dos Armazens, e Artilharia della, com o qual Officio não haverá Ordenado algum porquanto elle o não quiz, e ser ao presente pouca cousa o que Sua Alteza manda, que haja a digo haja com aquelle ordenado, que houver por seu serviço que elle haja, e o servirá emquanto o dito Senhor não mandar o contrario; o qual Officio assim novamente provi por Sua Alteza mandar, que na dita Fortaleza, e Villa o haja por virtude de uma verba de uma sua Provisão dirigida a mim, de que o teor é o seguinte: E ordenareis, que na dita Fortaleza haja moradores, que a povoem, com que possa estar segura, e delles escolhereis uma pessoa apta, que encarregareis de Almoxarife das ditas obras, e do Armazem, e Artilharia, que para guarda, e defensão della mando levar o que passareis Provisão do dito Cargo com o Ordenado, que vos bem parecer, conformando-vos com o que por minhas Cartas lá têm os Almoxarifes de semelhantes Povoações, e sobre o dito Almoxarife fareis carregar em Receita

os ditos dois mil cruzados para os arrecadar, e dar delles Conta, e assim a artilharia, e munições, e cousas outras dos Armazens, e pelo traslado desta, e seus conhecimentos em fórma se levarão em Conta ás pessoas de quem as receberam. E antes, que o dito Antonio Adorno comece a servir o dito Officio lhe será dado juramento dos Santos Evangelhos pelo Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza destas ditas partes, que bem, e verdadeiramente os sirva, e se fará assento nas Costas desta pelo Escrivão della, de como lhe assim foi dado; e por esta o hei por mettido de posse do dito Officio, e mando ao Provedor da Fazenda das ditas Capitanias, e aos mais Officiaes da Fazenda dellas, que lho leixem servir, sem duvida, nem embargo algum, que a ello lhe seja posto. Cumpri-o assim Francisco Mendes da Costa a fez a 18 de Janeiro de 1550.

---

*Traslado do Alvará e Provisão por que o Governador Thomé de Souza proveu do Officio de Escrivão d'Armada; que enviava para o Reino, de que ia por Capitão-mor Pedro de Goes.*

Thomé de Souza etc. Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que confiando eu de Bastião de Almeida, que nos Cargos de que o encarregar os servirá bem, e fielmente, como cumpre ao serviço do dito Senhor, o dou, e encarrego ora do Officio de Escrivão da Armada, que ora envio para o Reino, de que vae

por Capitão-mor Pedro de Goes, com o qual Officio haverá o Ordenado, que a estas ditas Partes trouxe com o dito Officio Nuno Alvares, que veio por Escrivão da armada desta Costa destas ditas Partes. O qual traslado digo. O qual Ordenado lhe será pago nos Armazens do Reino; e bem assim haverá todos os proes, e precalços aos ditos Officios Ordenados: e começará a vencer o dito Ordenado da feitura deste em diante, pela qual o hei por mettido de posse do dito Officio. E antes que Bastião de Almeida comece a servir os ditos Officios, lhe será dado juramento na Chancellaria desta Alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e se fará assento nas Costas desta de como lhe assim foi dado. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez nesta Cidade do Salvador a 18 de Maio de 1550.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, e Carta do Bispo D. Pedro Bispo desta Cidade do Salvador, que nomeou para servir o Officio de Cura desta dita Cidade a Luiz Dias, em cujo servia Manoel Lourenço, que para o Reino se foi, cujo era o dito Curado, de que era provido por El-Rei Nosso Senhor, com 15$ reis de Ordenado por anno.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do

Brasil etc. Saude em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos é verdadeira Salvação. Faço saber a vós mui Illustre Senhor Thomé de Souza Governador em estas Partes por El-Rei Nosso Senhor, que o Padre Manoel Lourenço Vigario da Sé desta Cidade, me fez uma Petição, pela qual me pedia, que por justos Respeitos, que em ella allegava, lhe désse licença por um anno para ir ao Reino, e que provesse do dito Curado em sua ausencia de Cura na dita Sé Padre idoneo, e sufficiente, que curasse, e ministrasse os Sacramentos ao Povo, e que houvesse o premio de 15$ reis, que El-Rei Nosso Senhor dava de Seu trabalho; a qual vista por mim e os justos respeitos, que nella me dizia, lhe dei a dita licença, que assim me pediu por um anno; e por agora nesta Sé não haver Cura, apresentei, e nomeei por Cura della ao Padre Luiz Dias por ser habil, e sufficiente para o tal Cargo, e por confiar em sua consciencia, e bondade, e discrição, que fará bem, e será diligente nas cousas necessarias ao dito Curado. Pelo que o notifico, e nomeio a Vossa Senhoria para Cura da dita Sé, e peço, o mande assentar no Livro dos Registos, para que lhe seja feita paga aos quarteis, segundo costume, e a serventia será digo começará do primeiro dia deste anno de Junho, que por mim foi apresentado no dito Curado. Dada nesta Cidade sob Meu signal e sello. Fernão Pires a fez aos sete dias do Mez de Junho de 1553 annos. O Bispo. Despacho do Senhor Governador ao pé della. Vista esta Provisão do Senhor Bispo, e a qualidade della, mando os Officiaes d'El-Rei Nosso Senhor, que a registem nos Livros de sua Fa-

zenda, onde se costumam registar as taes Provisões, e lhe será pago a Luiz Dias o Ordenado, que tinha Manoel Lourenço Vigario, e Cura desta Cidade, assim, e da maneira, que se pagava ao dito Manoel Lourenço a 8 de Junho de 1553 annos.

---

*Traslado, e Registo da Carta de Apresentação, por que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros apresentou ao Bispo desta Cidade do Salvador a sua nomeação para que o confirme a Francisco de Vacas a Dignidade de Chantre da Sé desta Cidade por virtude da Provisão de Sua Alteza, que para isso tinha para em seu nome apresentar as ditas Dignidades, e Beneficios.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a Vós mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes, a que o conhecimento deste com direito pertencer, que a mim me praz apresentar, como de effeito apresento a Francisco de Vacas Clerigo de Ordens de Evangelho á Dignidade de Chantre da Sé desta Cidade; e isto por me o dito Francisco de Vacas ser por Vossa Senhoria nomeado para que assim o apresentasse na dita Dignidade, segundo vi por esta Certidão atrás da dita Nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de

vossas armas feita a 22 de Junho de 1553, o qual Francisco de Vacas nesta minha Carta declarado o apresento pela dita maneira á dita Dignidade de Chantre desta dita Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Dignidades por Bulla, que para isso tem do Santo Padre o que assim em seu Nome apresento para Conservação, e guarda do Direito da dita Ordem, por virtude de uma Carta patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem para na apresentação das ditas Dignidades que se nestas partes provem a vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem; e por evitar trabalho, e custo, que se daria aos Padres, que têm as ditas Dignidades, Conezias, e Capellanias, e Curados, que em ellas fossem providos se daria pela muita distancia que ha destas ditas partes ao Reino, como mais larga, e compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou pelo que peço, e encommendo a Vossa Senhoria em nome do dito Senhor, que confirme na dita Dignidade de Chantre ao dito Francisco de Vacas, e lhe passeis vossas Letras da Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez na Cidade do Salvador a 26 de Junho de 1553 annos. A qual Nomeação do dito Bispo estava

em uma folha nas Costas desta Apresentação. A qual o dito Bispo por uma Confirmação adiante escripta, confirmou ao dito Francisco de Vacas na dita Dignidade.

---

*Traslado, e Registo da Carta, por que o Senhor Governador Thomé de Souza proveu a Manoel Corrêa do Officio de Escrivão dos Contos destas Partes do Brasil.*

Thomé de Souza do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos Governador Geral nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem que confiando eu de Manoel Corrêa, que nos cargos, de que o encarregar os servirá bem, e fielmente, como cumpre ao serviço de Deus, e de Sua Alteza, o dou ora por Escrivão dos Contos do dito Senhor destas ditas Partes; e isto por Manoel Nunes, que o dito Officio servia por ser muito doente se ir para o Reino com minha Licença, e haverá de Ordenado com o dito Officio cada um anno trinta, e cinco mil reis, que é outro tanto como o dito Manoel Nunes tinha com elle por Provisão de Sua Alteza, e bem assim haverá todos os proes, e precalços, que ao dito Officio pertencerem; e o servirá emquanto Sua Alteza não prover outrem delle, ou mandar o contrario: e antes que comece a servir o dito Officio lhe será dado juramento na Chancellaria desta alçada, e Correição, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o que cumpre a serviço de Deus, e de Sua Al-

teza, e se fará assento nas Costas desta de como lhe assim foi dado. E por esta o hei por mettido de posse do dito Officio, e começará a vencer o dito Ordenado da feitura desta em diante, e pelo traslado della, que será registado no Livro da Receita e Despesa do Thesoureiro das Rendas de Sua Alteza nestas ditas Partes, mando ao dito Thesoureiro, que lhe faça pagamento em cada um anno, que o dito Officio servir dos ditos 35$ reis, pelo qual traslado desta, e conhecimentos do dito Manoel Corrêa de como recebeu do dito Thesoureiro a dita somma pela dita maneira, mando aos Contadores do dito Senhor lhos levem em Conta; e por esta mando ao Provedor-mor da Fazenda, e aos mais Officiaes de Sua Alteza della nestas Partes, que lhe Leixem servir o dito Officio, e haverá o dito Ordenado, proes, e precalços, sem lhe a isso ser posto duvida, nem embargo algum. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Cidade do Salvador a 10 de Julho de 1553 annos.

---

*Traslado e Registo da Carta, por que Sua Alteza fez Mercê ao Senhor D. Duarte da Costa de Capitão desta Cidade do Salvador, e Governador Geral em todas as Capitanias, e terras destas Partes do Brasil.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, e Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia,

e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem. Faço saber, que vendo Eu como para os Cargos de Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos na Costa do Brasil, e de Governador Geral da dita Capitania, e das outras Capitanias, e terras da dita Costa é necessario uma pessoa tal, e de tanto recado, e confiança, que nisso me possa, e saiba bem servir, e pela muita confiança, que tenho em D. Duarte da Costa do Meu Conselho, que nas cousas, de que o encarregar Me saberá bem servir, e o fará com cuidado, e diligencia, que se delle espera, como até aqui tem feito nas cousas de Meu Serviço, de que foi encarregado: Hei por bem, e Me praz de lhe fazer Mercê dos ditos Cargos por tempo de tres annos, e com quatrocentos mil reis de Ordenado em cada um anno, pagos a custa de Minha Fazenda no Thesoureiro de minhas rendas, que ha de estar na dita Cidade do Salvador por esta Carta somente, que será registada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu Cargo, e pelo traslado della e conhecimento do dito Duarte Mando, que lhe sejam levados em Conta os ditos quatrocentos mil reis, que lhe assim pagar em cada um anno. Notifico assim á Thomé de Souza do Meu Conselho, que ora está servindo os ditos Cargos, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda nas ditas Partes do Brasil, Officiaes, e Pessoas a que o Conhecimento deste pertencer, e Mando-lhes que tanto que o dito D. Duarte da Costa chegar á dita Cidade do Salvador, o mettam em posse dos ditos Cargos, e lhos Leixem servir pelo dito tempo de tres annos; e haver o dito Ordenado, como dito é, e nas Costas desta lhe pas-

sem Certidão do dia, mez, e anno, que lhe deram a dita posse, para que se saiba, que dai em diante hão de correr os ditos tres annos, e vencer o dito Ordenado, e Mando a todos os Capitães das terras do Brasil, e aos que seus Cargos tiverem, e aos Officiaes de Justiça, e de Minha Fazenda em ellas, e aos Governadores das ditas terras a todos em geral, e a cada um em especial, que hajam ao dito D. Duarte da Costa por Capitão da dita Cidade do Salvador, e Governador Geral das outras Capitanias, e terras do Brasil, como dito é, e lhe obedeçam inteiramente, e cumpram, e façam o que se lhes da Minha Parte requerer, e mandar, segundo forma dos Regimentos, e Provisões minhas, que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas, sem embargo de pelas doações por Mim feitas aos Capitães das ditas terras do Brasil lhes ter concedido, que nas terras das ditas Capitanias, não entre em tempo algum Corregedores, nem alçadas, nem outras nenhumas Justiças para nellas usarem de jurisdição, por nenhuma via, nem modo, que seja, nem sejam os ditos Capitães suspensos de suas Capitanias, e jurisdições dellas: e assim sem embargo de pelas ditas doações lhes ter concedido alçada nos casos Civeis, assim por acção nova, como por appellação, e aggravo até quantia de cem mil reis, e nos casos crimes até morte natural inclusive em escravos, e gentios, e em peões Christãos, homens Livres em todos os Casos, assim para o absolver, como para condemnar, e nas pessoas de mais qualidade até dez annos de degredo, e cem cruzados de pena, sem appellação, nem aggravo; porquanto por algumas causas, e

respeitos, que me a isso movem, hei ora por bem de Minha certa sciencia por esta vez para estes casos, e para todo o Conteudo nos Regimentos, que o dito D. Duarte da Costa leva derrogar as ditas Doações, e todo nellas conteudo emquanto forem contra o que se contém nesta Carta, e nos ditos Regimentos, Provisões, posto que nas ditas Doações hajam algumas clausulas derrogatorias, ou outras quaesquer do que por direito em minhas ordenações se devesse fazer expressa, e especial menção, e derrogação, as quaes hei aqui por expressas, e declaradas, como se de verbo ad verbum fossem nesta Carta escriptas, sem embargo de quaesquer Direitos, Leis, Ordenações, que haja em contrario, e da Ordenação do Livro 2.º titulo 49, que diz, que nenhuma Ordenação se entenda ser derrogada, se da substancia della se não fizer expressa menção por sem embargo de tudo. Hei por bem, e mando, que esta Minha Carta se cumpra, e guarde inteiramente, e o dito D. Duarte da Costa jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo a Mim Meu Serviço, e ás Partes seu Direito, o qual D. Duarte me fará menagem antes que deste Reino parta na fórma, e maneira, em que os Capitães, Alcaides-Mores das Fazendas me fazem quando os provejo dos ditos Cargos, e levará Certidão de Pedro de Alcaçova Carneiro do meu Conselho, e meu Secretario de como fez a dita homenagem. E por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta Carta por Mim asssignada, e sellada de meu Sello pendente. Dada em Lisboa ao primeiro dia de Março, Adrião Lucio a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Christo de 1553 annos. André Soares a fez escrever. A qual Carta vinha assignada pelo dito Senhor, e com todos os mais Registos, e solennidades necessarias. A qual eu Francisco Mendes da Costa Escrivão da Fazenda de sua Alteza nas ditas partes trasladei, e registei aqui da propria, que tornei ao dito Senhor Governador, e fielmente de verbo ad verbum.

---

*Traslado, e Registo do Alvará, por que Sua Alteza fez Mercê ao dito Governador D. Duarte de 200$ reis mais, alem dos 400$ reis do seu ordenado.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que por folgar de fazer mercê a D. Duarte da Costa de Meu Conselho, que ora envio por Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e por Governador Geral das outras Capitanias, e terras do Brasil: Hei por bem, e me praz, que elle tenha, e haja com o dito Cargo duzentos mil reis de ordenado em cada um anno, alem dos quatrocentos mil reis, que leva declarados na Carta do dito Cargo; e portanto Mando ao meu Thesoureiro, e Recebedor das Rendas das ditas terras do Brasil, que dê, e pague ao dito D. Duarte em cada um anno, emquanto servir o dito Cargo os ditos 200$ reis, assim e na maneira, que lhes ha de pagar os ditos 400$ reis; e por virtude da dita Carta, e pelo traslado desta, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e Co-

nhecimentos do dito D. Duarte lhe serão levados em Conta os ditos 200$ reis cada anno, que lhe assim pagar: e quero, e me praz, que este Alvará valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta, que começasse em Meu nome, e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não passe, sem embargo das Ordenações do 2.º Livro que dispõem o contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa ao primeiro dia de Março de 1553, os quaes duzentos mil reis começará a vencer do dia, que for em posse dos ditos Cargos. André Soares o fez escrever. O qual Alvará vinha assignado pelo dito Senhor, e eu Francisco Mendes da Costa o trasladei aqui de verbo ad verdum.

— —

*Traslado da Provisão que passou o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros, por que proveu de Thesoureiro dos defuntos ab intestados da Capitania dos Ilhéus a Antonio Vaz morador na dita Capitania.*

Antonio Cardoso de Barros etc. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que eu dou ora para servir o Officio de Thesoureiro dos defuntos abintestados da Capitania de São Jorge dos Ilhéus digo Jorge do Rio dos Ilhéus a Antonio Vaz Cavalleiro da Casa de El-Rei Nosso Senhor morador na dita Capitania, pela muita necessidade, que na dita Capitania ha de Official que sirva o dito Officio, e por confiar que o dito Antonio Vaz o servirá bem, e fielmente como cumpre a serviço de Deus, e

de Sua Altezá, e bem da fazenda dos defuntos, com o qual haverá o ordenado em cada um anno aquelle que os Officiaes dos ditos Officios têm pelo Regimento, que o dito Senhor tem dado aos Thesoureiros de Guiné, Indias, e Ilhas, e assim haverá os mais proes, e precalços, que ao dito Officio direitamente pertencem, e costumam levar os que servem os taes Cargos. O qual servirá emquanto Sua Alteza não mandar o Contrario, e começará a vencer o dito Ordenado do dia, que começou servir o dito Officio por mandado de Affonso Alvares Furtado Provedor da dita Capitania em diante. E antes que o dito Antonio Vaz comece a servir lhe será dado juramento dos Santos Evangelhos por João Gonçalves Dormundo Provedor, que ora é na dita Capitania para que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza e o direito ás partes, e se fará assento nas costas desta pelo Escrivão de seu Cargo de como lhe assim foi dado; e por este mando ao dito Provedor, e Officiaes da Fazenda da dita Capitania, que o mettam de posse do dito Officio, e lho leixem servir pela dita maneira sem duvida alguma, que a ello seja posto. Francisco Mendes da Costa o fez na Cidade do Salvador a 20 de Julho de 1553.

—

*Traslado, e Registo da Carta, por que Sua Alteza proveu de Capitão-mor do Mar a Francisco Porto Carreiro na vacante de Pedro de Goes, que o dito Cargo serviu.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves etc. Faço saber a quantos esta Minha Carta virem, que havendo eu respeito aos serviços, que me tem feito Francisco Porto Carreiro Escudeiro Fidalgo de Minha Casa, e por confiar delle, que no Cargo de Capitão-mor do Mar do Brasil me servirá bem, e fielmente, como a Meu serviço cumpre: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê do dito Cargo na vagante de Pedro de Goes, que ora serve, e com cem mil reis de Ordenado em cada um anno, o qual Cargo servirá por tempo de tres annos, que se começará de sua chegada á Cidade do Salvador a um anno, estando neste meio tempo vago será mettido em posse delles. E portanto o notifico assim ao Capitão da dita Cidade e Governador das terras do Brasil, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, e mando-lhes, que quando pela dita maneira ao dito Francisco Porto Carreiro couber entrar no dito Cargo, o mettam de posse delle, e lho Leixem servir pelo dito tempo de tres annos, e haverá os ditos 100$ reis por anno como dito é, e os proes, e precalços, que direitamente pertencem os quaes 100$ reis lhe serão pagos no Thesoureiro das Rendas das ditas terras, e por esta Carta, e pelo traslado della, que será Registado no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu Cargo, e Conhecimento do dito Francisco Porto Carreiro, Mando aos Contadores, que lhe

levem em conta o dinheiro, que lhe assim pagar á razão dos ditos cem mil reis, por anno pela maneira sobredita, e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o que cumpre a meu serviço. E por firmeza delle lhe mandei passar esta Carta por Mim assignada, e sellada de Meu Sello pendente. Dada em Lisboa a 18 de Abril. Adrião Lucio a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1553. E o dito Francisco Porto Carreiro não será mettido de posse no primeiro anno, que se começará do dia de sua chegada, como dito é; porque Hei por bem, que Pero de Goes, que serve o dito Cargo sirva o dito anno; e não servindo o dito Pero de Goes o dito tempo, por qualquer via, que seja, então será mettido de posse o dito Francisco Porto Carreiro, posto que não seja passado o dito anno; e do dia da posse em diante se começarão os ditos tres annos, que hão de servir por bem desta Carta. André Soares a fez escrever. A qual vinha assignada por Sua Alteza e registada, e passada pela Chancellaria, e com todo o mais necessario.

---

*Traslado, e Registo da Provisão por que Sua Alteza proveu do Officio de Mestre das Obras desta Cidade do Salvador a Lopo Machado na Vacante de Luiz Dias Mestre dellas.*

Eu El-Rei. Faço saber ao Governador Geral das terras do Brasil, que ora é, e ao diante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas,

que hei por bem, e me praz que Lopo Machado Pedreiro morador na Villa de Tomar que ora veio a estas Partes por Mestre das obras, que nellas se houverem de fazer haja, e tenha em cada um anno setenta, e dois mil reis de Ordenado com o dito Cargo emquanto me elle servir, o qual ordenado começará a vencer do tempo, que chegar á Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em diante, e ser-lhe-ha pago na dita Cidade por meu Thesoureiro das Rendas do Brasil, que ora é, e ao diante for, e com Certidão do dito Provedor-mor da Fazenda de como serve, e pelo traslado deste Alvará, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão do seu Cargo, e com conhecimento do dito Lopo Machado, e a dita Certidão Mando aos Contadores, que lho levem cada anno em conta, o que lhe assim pagar a razão dos ditos 72$ reis por anno como dito é, e Quero, e Me praz, que esta valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu nome, e sellada de Meu sello pendente sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 2.º, que dispõem o contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 12 de Março de 1553 André Soares o fez escrever. Postilla. O qual Ordenado começará a vencer do dia, que desta Cidade partir em diante, posto que no Alvará acima escripto diga, que começará a vencer do dia, que chegar em diante; e o dito Alvará, e esta Postilla cumprirão posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em Contrario. João de Castilho a fez em Lisboa a 7 de Abril de 1553. O qual Alvará e Postilla vinham assignados por Sua Alteza, e ao pé della

uma verba de André Soares por sua mão, em que diz receber o dito Lopo Machado trinta mil reis adiantados de Alvaro Mendes Thesoureiro da Casa da Mina por mandado de Sua Alteza.

---

*Traslado, e Registo da Carta do Officio de Escrivão da Fazenda destas Partes, e Provedoria-mor dellas, de que foi provido Francisco Mendes da Costa primeiro Official destes Officios nestas Partes.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a quantos esta Minha Carta virem que eu envio ora a Antonio Cardoso de Barros por Provedor-Mor de Minha Fazenda ás terras do Brasil, e por confiar de Francisco Mendes da Costa Escudeiro Fidalgo de Minha Casa, que nas cousas de que o encarregar me servirá bem, como cumpre a Meu serviço me praz, e Hei por bem de lhe fazer mercê do Officio de Escrivão dante o dito Provedor-mor por tempo de cinco annos, e com oitenta mil reis de Ordenado cada anno, que lhe serão pagos no Thesoureiro de Minhas Rendas das ditas terras do Brasil. Notifico assim a Thomé de Souza, que envio por Capitão da Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral das ditas terras do Brasil, e lhes Mando, que metta em posse do dito Officio o dito Fran-

cisco Mendes para o servir com o dito Antonio Cardoso, e lhe faça pagar os ditos 80$ reis de ordenado cada anno no dito Thesoureiro, como dito é, e o dito Francisco Mendes levará pelos Contratos, lanços, e arrematações, mandados, e quaesquer outras cousas, que escrever, ou Provisões, outro tanto premio, como levam os Escrivães de Minha Fazenda; e elle jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando a Mim meu serviço, e ás Partes seu Direito Pero da Costa a fez em Almeirim aos 24 dias de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1549 annos. E eu Manoel de Moura a fiz escrever. A qual era assignada por Sua Alteza e passada pela dita Chancellaria, e com todas as mais solennidades, e Registos necessarios.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, por que lhe Sua Alteza fez Mercê ao dito Francisco Mendes da Costa Escrivão da Fazenda de 20$ reis mais emquanto servir o dito Officio alem dos ditos 80$ acima.*

Eu El-Rei. Faço saber a Vós Thomé de Souza Fidalgo de Minha Casa que ora envio por Capitão da Bahia de todos os Santos, e Governador della, e das outras terras do Brasil, que Eu Hei por bem, que Francisco Mendes da Costa Escudeiro Fidalgo de Minha Casa, a que tenho feito Mercê do Officio de Escrivão de Minha Fazenda nas ditas terras do Brasil

por tempo de cinco annos haja vinte mil reis cada anno emquanto servir o dito Officio, e isto além dos oitenta mil reis de ordenado, que com elle ha de haver: Notifico-vol-o assim, e Mando, que lhos façaes pagar os ditos vinte mil reis cada anno no meu Thesoureiro das Rendas das ditas terras na maneira, em que lhe hão de ser pagos os ditos 80$ reis de ordenado. Domingos de Figueiredo o fez em Almeirim a 10 dias do Mez de Janeiro de 1549, e eu Manoel de Moura o fiz escrever. A qual era assignada por Sua Alteza, e passada pela Chancellaria, e com as mais solennidades necessarias.

——

*Traslado, e Registo da Provisão, por que Sua Alteza proveu de Physico desta Cidade do Salvador ao Licenciado Jorge Fernandes.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que confiando eu do Licenciado Jorge Fernandes Meu Physico da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos na Costa do Brasil. Hei por bem, e Me praz de lhe fazer mercê do dito Cargo por tempo de tres annos com sessenta mil reis de ordenado em cada um anno na Vagante dos providos por Minhas Provisões feitas antes desta; e emquanto o servir não vencerá sua moradia; por-

que o que nella montar hei por bem, que entre nos ditos 60$ reis, que lhe serão pagos no Thesoureiro das Rendas do Brasil por esta Carta, e com Certidão de Francisco de Siqueira, que serve de Escrivão da Matricula dos moradores de Minha Casa de como poz Verba no titulo do dito Jorge Fernandes, que não ha de vencer moradia do primeiro dia de Maio deste anno presente em diante emquanto Me servir no dito Cargo no Brasil; porque o que nella monta entra nos ditos 60$ reis, como dito é. E portanto notifico assim ao Capitão da dita Cidade do Salvador, e Governador das ditas terras do Brasil, que ora é, e adiante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, e Mando-lhes, que mettam ao dito Licenciado Jorge Fernandes em posse do dito Cargo, e lho leixem servir pelo dito tempo de tres annos, e haver o dito Ordenado, como dito é; e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva; e pelo traslado desta Carta, que será registada no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu cargo, e Conhecimento do dito Jorge Fernandes com a dita Certidão de Francisco de Siqueira Mando aos Contadores, que levem em conta ao dito Thesoureiro o dinheiro, que lho assim pagar a razão dos ditos 60$ reis por anno pela maneira sobredita, e por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada de Meu Sello pendente. Dada em Lisboa a 20 de Abril. Adrião Lucio a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1553. Posto que acima diga, que vencerá sua moradia até o presente dia de Maio, vencel-a-ha até o fim do Mez de

Junho deste anno, que é o tempo, que pode pôr na viagem daqui ac Brasil, e disto porá verba o dito Francisco de Siqueira no titulo do dito Jorge Fernandes; e de como está posta passará disto sua Certidão nas costas desta. André Soares a fez escrever. A qual vinha assignada por Sua Alteza, e com os mais registos conforme a ella, e necessarios.

---

*Traslado, e Registo da Carta da Apresentação, que o Provedor-Mor Antonio Cardoso fez, dirigida ao Bispo desta Cidade do Salvador D. Pero Fernandes por que lhe apresentou em Nome de Sua Alteza a uma das seis Capellanias a Antonio Rodrigues.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes, Bispo desta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes, a que o conhecimento deste com direito pertencer, que a Mim praz, apresentar, como de feito aprésento a Antonio Rodrigues Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Capellanias da Sé desta dita Cidade, e isto por me o dito Antonio Rodrigues ser por Vossa Senhoria nomeado, para que o apresentasse na dita Capellania, segundo vi por estar uma Certidão atrás da dita nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de

vossas armas feita aos 6 dias de Setembro de 1553 annos, o qual Antonio Rodrigues nesta minha Carta declarado o apresento pela dita maneira á dita Capellania da Sé desta dita Cidade em nome do dito Senhor, que como Mestre e Perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Capellanias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para conservação, e guarda do Direito da dita Ordem por virtude de uma Carta Patente em Pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das Dignidades, Conezias, e Capellanias, e Curados, que se nestas partes fazem digo partes provêm a Vossa Nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e Custo, que se daria aos Padres, que se nas ditas Dignidades, Conezias, Capellanias, e Curados, que lá nellas fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas Partes ao Reino, como mais larga, e compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou: pelo que peço, e encommendo a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito Antonio Rodrigues, e lhe passe as vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes se fará expressa menção, de como o confirmou á minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e conservação do Direito na dita Ordem; e começará a vencer os oito mil reis, que tem de ordenado com a dita Capel-

lania desde o dia de Janeiro, que ora passou deste anno de 1553 em diante, porquanto no dito tempo me foi apresentado outra sua nomeação, que por não vir em fórma lhe não passei Carta da dita apresentação, e por menos sua nomeação atrás certificar, que desde o dito dia serviu a dita Capellania lhe será pago em cada um anno o que dito é. Francisco Mendes da Costa a fez na Cidade do Salvador a 6 de Setembro de 1553.

---

*Traslado, e Registo de outra Carta do Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros, por que apresentou ao Bispo D. Pedro Fernandes a Antonio Velho a uma das seis Capellanias da Sé da dita Cidade em Nome de Sua Alteza.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou a vosso Loco Tenentes, a que o conhecimento deste com direito pertencer, que a Mim praz apresentar como de feito apresento a Antonio Velho Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Capellanias da Sé desta dita Cidade, e isto por me o dito Antonio Velho ser por Vossa Senhoria nomeado para que o apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta Certidão atrás da dita Nomeação por Vossa Senhoria

assignada, e sellada com o sinete de vossas Armas feita aos 6 dias de Setembro de 1553 annos; o qual Antonio Velho nesta minha Carta declarado o apresento pela dita maneira á dita Capellania na Sé desta dita Cidade em Nome do dito Senhor, que como Mestre e Perpetuo Administrador que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Capellanias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim, e em seu Nome apresento para Conservação, e guarda do direito da dita Ordem por virtude de uma Carta Patente em Pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo poder que tem na Apresentação das ditas Capellanias, que nestas Partes se provêm a vossa nomeação como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo que se daria aos Padres, que se nas ditas Dignidades, Conezias, Capellanias, e Curados, que cá nellas fossem providos se daria pela muita distancia que ha destas Partes ao Reino, como mais Larga, e Cumpridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço e encommendo a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito Antonio Velho, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o confirmou a Minha Apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem, e começará a vencer os oito mil reis, que tem com a dita Capellania desde o dia de São João, que ora

passou deste anno de 1553 em diante; porquanto no dito tempo me foi apresentada outra sua Nomeação, que por não vir em fórma lhe não passei Carta da dita Apresentação, e por me na sua nomeação atrás certificar, que desde o dia serviu a dita Capellania, e lhe será pago o que dito é. Francisco Mendes da Costa a fez nesta Cidade do Salvador a 6 de Setembro de 1553.

---

*Traslado da Carta por que Sua Alteza proveu a Estevão Lopes da Gram do Officio de Patrão da Ribeira desta Cidade do Salvador.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que havendo respeito aos serviços, que me tem feito Estevão Lopes, que anda no Brasil, e a boa informação, que delle tenho. Hei por bem, e Me praz de lhe fazer Mercê em sua vida do Officio de Patrão da Ribeira da Cidade do Salvador nas ditas Partes, que vagou por fallecimento de Pero Rabello, cujo o dito Officio era, com o qual cargo elle haverá de mantimento em cada um anno vinte e quatro mil reis, que é outro tanto como com elle havia o dito Pero Rabello, como se viu em Minha Fazenda por uma Provisão de Thomé de Souza do Meu Conselho Capitão da dita Cidade Governador em todas as terras do Brasil, pela qual proveu do dito Officio ao dito Estevão Lopes. Notifico-o assim ao dito Thomé de Souza, e a qualquer outro Governador, que

daqui em diante fôr nas ditas Partes, e Mando-lhes que mettam de posse ao dito Estevão Lopes do dito Cargo, e lho leixem servir em sua vida com o dito Ordenado como dito é, ao qual darão juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva, e de como lhe assim foi dado o dito juramento se fará declaração nas costas desta, e por ella Mando ao Thesoureiro das Rendas do Brasil, que pague ao dito Estevão Lopes os ditos 24$ reis em cada um anno, e assim, e da maneira, que se pagavam ao dito Pero Rabello, os quaes começará a vencer o primeiro dia do mez de Julho do anno passado de 1552, que é o tempo, em que foi provido do dito Officio, e começou a servir, como se viu pela Provisão do dito Thomé de Souza, que foi rota ao assignar desta, e pelo traslado delle; que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro, pelo Escrivão de seu Cargo, e seu conhecimento Mando aos Contadores, que levem em conta ao dito Thesoureiro o dinheiro, que lhe pela dita maneira em cada um anno pagar, como dito é. Luiz Nunes o fez em Lisboa aos 13 de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1553. A qual Carta era assignada por Sua Alteza, e passada pela Chancellaria.

---

*Traslado, e Registo da Apresentação por que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros apresentou a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade, que vagou a Luiz d'Avada filho de Rodrigo de Arguelho em nome de Sua Alteza pela Provisão, que para isso tem.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a Vós Mui Reverendissimo e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer que a mim praz apresentar, como de feito apresento a Luiz d'Avada Clerigo de Ordens Menores á Conezia, que ora vagou da Sé desta Cidade, de que servia o Padre Affonso Pires, e isto por me o dito Luiz d'Avada ser por Vossa Senhoria nomeado por que assim apresentasse na dita Conezia, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita Nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o Sinete de vossas armas feita a 6 de Outubro de 1553, o qual Luiz d'Avada nesta minha Carta declarado o apresento pela dita maneira á dita Conezia desta dita Sé em Nome do dito Senhor que como Mestre, e perpetuo Administrador que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresente as ditas Conezias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para a Conservação, e guarda do Direito da dita Ordem por virtude de uma Carta Pa-

tente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a Mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder que tem na apresentação das ditas Conezias que se nestas ditas Partes proverem a Vossa Nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, o qual Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo, que aos Padres, que se nas ditas Conezias, que cá nellas forem providos se daria pela distancia, que ha destas ditas partes ao Reino, como mais Larga, e compridamente Sua Alteza declara na dita Patente, que para mim passou: pelo que peço, e encommendo a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Conezia ao dito Luiz d'Avada, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção, de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. E começará a vencer o Ordenado, que com a dita Conezia em cada um anno ha de haver do primeiro deste mez de Outubro em diante. Francisco Mendes da Costa a fez na dita Cidade do Salvador a 6 do dito Mez de Outubro de 1553.

---

*Traslado, e Registo da Carta por que foi apresentado a uma das Capellanias da Sé desta Cidade Bastião Pereira.*

Antonio Cardoso de Barros etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do

Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou vossos Loco Tenentes a que o Conhecimento deste com direito pertencer, que a mim apraz apresentar, como de feito apresento a Bastião Pereira Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Capellanias, que Sua Alteza tem ordenado, que haja nesta dita Sé; e isto por me o dito Bastião Pereira ser por Vossa Senhoria nomeado para que o assim apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita aos 23 de Setembro de 1530, (sic) o qual Bastião Pereira nesta minha Carta declarado o apresento pela dita maneira á dita Capellania da dita Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Capellanias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para Conservação, e guarda do direito da dita Ordem, por virtude de uma Carta Patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou pela qual Me Sua Alteza manda digo me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das ditas Capellanias, que se nestas partes proverem a vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, que Sua Alteza assim ha por bem, por evitar o trabalho, e custo, que aos Padres, que se nas ditas Capellanias, que cá nellas fossem providos se daria pela muita distancia que ha destas ditas Partes ao Reino, como mais Larga, e Compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente que para mim passou: pelo que peço, e en-

commendo a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito Bastião Pereira e lhe passeis vossas Letras de Confirmação de como assim o confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem; e começará a vencer o Ordenado, que tem com a dita Capellania do dia de São João passado de 1553 em diante, que começou a servir. Francisco Mendes da Costa o fez na dita Cidade a 9 dias de Outubro de 1553.

---

*Traslado, e Registo da Carta, por que o Governador D. Duarte da Costa proveu da serventia do Officio de Provedor desta Capitania a Rodrigo de Freitas.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras do Brasil, e Capitão desta Capitania de todos os Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, ao Ouvidor Geral e a todos os outros Officiaes da Fazenda, e de Justiça de Sua Alteza nas ditas Partes, a que este Alvará fôr mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que confiando eu na Bondade, e discrição de Rodrigo de Freitas Escudeiro Fidalgo da Casa de El-Rei Nosso Senhor, e respeitando em como elle ora está Contratado para haver de casar com uma sobrinha de Rodrigo de Arguelho, que Deus tem Provedor, que foi da Fazenda de Sua Alteza

nesta Cidade do Salvador, desta Bahia de todos os Santos; e por assim haver por o assim haver por serviço do dito Senhor lhe dou a serventia do dito Officio, que vagou por fallecimento do dito Rodrigo de Arguelho até Sua Alteza prover a quem for serviço digo for seu serviço, o qual Officio de Provedor tem de ordenado trinta mil reis, e lhe dou assim a serventia do dito Officio de Provedor com os proes, e precalços a elle direitamente ordenados; e comtanto que todo o dito ordenado de trinta mil reis sejam para a mulher e filhos do dito Rodrigo de Arguelho para seu sustentamento, e criação respeitando sua pobreza, e necessidade, por o assim haver-por serviço de Deus, e de Sua Alteza e vos mando, que tanto que vos este Alvará fôr mostrado, o mettaes logo de posse do dito Officio, e lho leixem servir, e haver o Ordenado para a mulher, e filhos do dito Rodrigo de Arguelho defunto, que Deus perdoe, o qual começará a vencer de quinze deste mez de Novembro, em que falleceu o dito Rodrigo de Arguelho em diante, sem lhe a elle por duvida, nem embargo e os ditos 30$ reis de ordenado serão pagos ao dito Rodrigo de Freitas para a dita mulher, e filhos do dito defunto no Thesoureiro Geral das Rendas de Sua Alteza destas Partes, e terras do Brasil. E pelo traslado desta, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro por o Escrivão de seu Cargo, e com Conhecimento do dito Rodrigo de Freitas, Mando, que seja levado em conta ao dito Thesoureiro, o que lhe assim pagar dos 30$ reis do dito Ordenado, o qual Officio o dito Rodrigo de Freitas servirá pelo Regimento de Sua Al-

teza, que foi dado ao dito Rodrigo de Arguelho, e jurará na Fazenda do dito Senhor, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, como se contém no dito Regimento, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito. Dado nesta Cidade do Salvador a 18 dias do Mez de Novembro sob meu signal, e sinete de Minhas Armas. Sebastião Alvares o fez de 1553. E posto que diga que jurará na Fazenda, jurará perante o Sr. Governador, como Sua Alteza manda em seu Regimento. Jurou Rodrigo de Freitas nas pousadas do Senhor Governador perante Sua Senhoria hoje 21 dias de Novembro de 1553.

---

*Traslado, e Registo do Alvará do Governador D. Duarte da Costa do Ordenado, que se ha de pagar cada anno a Antonio Godinho para servir de Carcereiro da Cadeia desta Cidade do Salvador.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, Governador Geral em todas as Capitanias da Costa do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nas ditas Partes, que eu me concertei ora com Antonio Godinho morador nesta Cidade para que tenha Cargo da Cadeia, e presos della, como Carcereiro, e lhe dou em cada mez a custa da Fazenda do dito Senhor trezentos

reis em dinheiro, que é por anno 3$600 reis, os quaes começará a vencer de onze dias deste mez de Agosto em diante. Mando-vos, que lhe mandeis fazer bom pagamento dos ditos 3$600 reis por anno aos quarteis por este Meu Alvará, que será registado no Livro da Fazenda com conhecimento do dito Antonio Godinho, e Certidão do Juiz da Cidade de como serve de Carcereiro. Mando ao Contador, que os leve em Conta ao Thesoureiro os ditos pagamentos. Dada nesta Cidade do Salvador sob meu signal, e sello de minhas Armas. Belchior Fernandes a fez a 16 dias de Agosto de 1553 annos.

---

*Traslado, e Registo da Carta de Apresentação, que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros apresentou para Conego da Sé desta Cidade ao Padre João Affonso Azedo.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pero Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que a mim praz apresentar, como de feito apresento a João Affonso Azedo Clerigo de Ordens de Missa a uma das seis Conezias, que ora vagou nesta Sé, que ora renunciou Luiz Barreiros, como parece por sua re-

nunciação a esta acostada, e isto por me o dito João Affonso Azedo ser por Vossa Senhoria nomeado para que assim o apresentasse na dita Conezia segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita Nomeação por Vossa Senhoria assignada e sellada com o Sinete de Vossas Armas feita aos 24 dias do Mez de Dezembro de 1554 annos. O qual João Affonso Azedo nesta minha Carta declarado o apresento pela dita maneira á dita Conezia desta dita Sé em nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Conezias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para Conservação, e guarda do Direito da dita Ordem por virtude de uma Carta Patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das ditas Conezias, que se nestas partes proverem a vossa nomeação, como Mestre, que é da Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem, por evitar o trabalho, e custo que aos Padres, que cá nellas fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas partes ao Reino, como mais Larga, e Compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou: pelo que peço, e encommendo a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Conezia ao dito João Affonso Azedo, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma nas quaes faça expressa menção, de como o assim confirmou a Minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conserva-

ção do Direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez nesta Cidade do Salvador a 29 de Dezembro de 1554.

---

*Traslado da Patente por que o Provedor-mor apresentou na Dignidade de Deão da Sé desta Cidade do Salvador ao Padre Fernão Pires.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu ora novamente apresento a Fernão Pires Clerigo de Ordens Sacras á Dignidade de Deão da Sé desta Cidade, e isto por me o dito Fernão Pires ser por Vossa Senhoria nomeado para que o assim apresentasse na dita Dignidade de Deão da Sé desta Cidade, e isto por me o dito Fernão Pires ser por Vossa Senhoria nomeado para que o assim apresentasse na dita Dignidade, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita a 19 de Fevereiro desta presente era de 1554. O qual Fernão Pires nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á dita Dignidade de Deão desta dita Sé em Nome do dito Senhor que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e

Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta nas ditas Dignidades por bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para Conservação, e guarda do Direito da dita Ordem por virtude de uma Carta Patente em pergaminho ássignada pelo dito Senhor que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das ditas Dignidades, que se nestas partes provêm a vossa nomeação, como Mestre que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo que aos Padres, que nas ditas Dignidades, em que cá fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas partes ao Reino, como mais Larga, e Compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço, e encommendo a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Dignidade de Deão ao dito Fernão Pires, e lhe passe suas Letras de Confirmação em fórma nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a Minha apresentação pelo dito Bispo digo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez a 21 dias do Mez de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554 annos.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, que o Governador D. Duarte deu, e confirmou a Diogo Gonçalves Vieira no Officio de Provedor da Capitania de Tamaracá somente.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador em todas as Capitanias, e terras desta Costa do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, e o Conhecimento della pertencer, que por Diogo Gonçalves Vieira me foi dito por sua Petição, que Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor na Capitania da Ilha de Tamaracá o encarregou de Provedor da Fazenda do dito Senhor da dita Ilha, de que me logo mostrou sua provisão, que foi rota ao assignar desta, o que elle podia fazer em minha ausencia conforme ao Regimento de Sua Alteza, pedindo-me que conforme ao dito Regimento lhe mandasse passar minha Provisão do dito Cargo; e visto por mim sua Petição ser justa, e confiando na bondade, e discrição do dito Diogo Gonçalves Vieira, e por o assim haver por serviço de Sua Alteza, o encarrego do dito Officio de Provedor da Fazenda; e bem assim de Juiz da Alfandega, de que elle era provido por o dito Provedor-mor da dita Capitania, os quaes Officios elle servirá, emquanto Sua Alteza delles não prover, e eu o haver por bem; e haverá o ordenado, que Sua Alteza houver por bem, e todos os proes, e precalços aos ditos Officios direitamente ordenados, e o dito Diogo Gonçalves jurou perante mim aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando em

todo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o direito ás Partes, e por esta minha Provisão Mando ao dito Provedor-mor, que metta o dito Diogo Gonçalves em posse dos ditos Officios, e lhos leixem servir, e usar, sem duvida, que lhe seja posta. Dada nesta Cidade do Salvador da dita Bahia, sob meu signal e sello de Minhas armas ao primeiro dia do Mez de Março. Sebastião Alvares a fez de 1554. A qual era assignada pelo dito Governador, e sellada com o sinete de suas armas.

---

*Traslado da Provisão de Gaspar de Freitas, que o Governador proveu de Escrivão da Provedoria, e Feitoria, Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Tamaracá por fallecimento de Silvestre Gonçalves.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de Todos os Santos. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que Gaspar de Freitas Tabellião das Notas na Ilha de Tamaracá me enviou dizer por sua Petição, que Diogo Gonçalves Vieira Provedor na dita Capitania o proveu de Escrivão da dita Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega por fallecimento de Silvestre Gonçalves, que servia os ditos cargos, dos quaes lhe passara Provisão, por bem do que me pediu lhe mandasse passar Provisão para haver o ordenado, que Sua Alteza manda conteudo no Re-

gimento, e havendo respeito ao que na dita petição diz mando ao Provedor-mor, e assim ao ditc Diogo Gonçalves Vieira Provedor na dita Capitania, que se assim é como diz o dito Gaspar de Freitas, e o dito Diogo Gonçalves o poderá prover dos ditos Cargos por seu Regimento, que o leixem servir os ditos Officios, e haver com elles o Ordenado, que Sua Alteza em seu Regimento manda, e os proes, e precalços, direitamente ordenados aos ditos Officios, e eu houver por bem, cumpri-o assim. Dado nesta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos ao primeiro dia do Mez de Março de 1554. A qual Provisão era assignada pelo dito Governador, e sellada com o sinete de suas Armas.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, por que o Governador proveu por se assim é dos Officios de Porteiro dos Contos, e Alfandega, e a Sellador dos pannos, e Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania de Pernambuco a Jordão Rodrigues.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de Todos os Santos etc. Faço saber a vós Bartholomeu Rodrigues Provedor da Capitania de Pernambuco, e a quem vosso Cargo tiver, que a mim enviou dizer por sua Petição Jordão Rodrigues estante nesta dita Capitania, que o Provedor-mor no anno de 1549 proveu a um Martim Fernandes

morador nessa dita Capitania dos Officios de Alcaide do Mar, Guarda dos Navios, Porteiro dos Contos, e da Alfandega, e assellador dos pannos della, que porquanto o dito Martim Fernandes tambem fora Meirinho do Campo por o Capitão dessa Capitania, fizera erros no dito Officio de Meirinho fora condemnado para São Thomé, e a que não servisse nenhum outro algum Officio; e por elle assim não servir os ditos Officios da Fazenda do dito Senhor estavam vagos, pedindo-me, que o provesse, e encarregasse delles por ser pessoa apta para os bem servir, com o ordenado, proes, e precalços cada anno; que havia o dito Martim Fernandes, e os ditos Officios, e vendo eu seu requerimento ser justo, e havendo respeito ao dito Jordão Rodrigues ser pessoa apta, e pertencente para servir os ditos Cargos, e para que o dito Senhor seja servido, como deve, e as partes despachadas, confiando em sua bondade, e discrição, que em os ditos Cargos servirá a Sua Alteza como deve, e por ser serviço de Sua Alteza o provi dos ditos Cargos de Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios, e Porteiro dos Contos, e da Alfandega dessa Capitania, e se assim é como o dito Jordão Rodrigues diz, e isto com o Ordenado, proes, e precalços que o dito Martim Fernandes tinha, e havia com os ditos Cargos, os quaes servirá emquanto eu o houver por bem. e jurará perante vós aos Santos Evangelho, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás partes seu Direito; e de como jurou passareis Certidão nas Costas deste pelo Escrivão de vosso Cargo, e

vos mando, que o mettaes de posse dos ditos Cargos, e lhos Leixeis servir, e haver o dito ordenado, e os proes, e precalços ordenados, e se assim era como o dito Jordão Rodrigues diz em sua petição, que os vencia, havia o dito Martins Fernandes com os ditos Cargos; e esta minha Provisão fareis registar no Livro da Receita, e Despesa do Feitor, e Almoxarife, que servir na dita Capitania para lhe ser pago o dito Ordenado, e com seu conhecimento Mando aos Contadores que lhe seja levado em Conta feita por o Escrivão de seu Cargo e assignado por ambos, feito nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos cinco dias do Mez de Março sob Meu signal, e sinete de minhas Armas. Sebastião Alvares o fez de 1554 annos.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, por que o dito Governador proveu dos Officios de Feitor, e Almoxarife de Tamaracá a Miguel Aranha.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todos os Santos etc. Faço saber, que Diogo Gonçalves Vieira Provedor da Capitania de Tamaracá me enviou dizer por sua Petição, que o Provedor-mor o provera de Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, de que me apresentou uma Provisão, que foi rota ao assignar desta, pedindo-me, que porquanto elle não podia servir os ditos Cargos

por algumas razões, provesse delles uma pessoa apta, idonea, abonada para os servir, que fosse morador na dita Capitania; e vendo eu seu requerimento ser justo pela informação, que tenho de Miguel Aranha morador na dita Capitania, que é pessoa apta, e abonada, e de qualidade para servir os ditos Cargos, confiando eu em sua bondade, e discrição, e que em isto servirá bem Sua Alteza, por o assim haver por seu serviço, o encarrego dos ditos Officios de Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, e mando ao Provedor-mor, e ao dito Diogo Gonçalves Provedor da dita Capitania, e ao Capitão della, que lhos Leixem servir os ditos officios ao dito Miguel Aranha, e o metta o dito Provedor de posse delles, para os servir como elle Diogo Gonçalves os serviu até ora, o qual Miguel Aranha jurará perante o dito Provedor, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando a Deus e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu direito; e assim mando ao Escrivão dos ditos Cargos, que carregue em Receita daqui em diante sobre o dito Miguel Aranha todas as rendas, e direitos, que Sua Alteza tem na dita Capitania, o qual servirá os ditos Cargos emquanto Sua Alteza não prover, e eu for contente. Cumpri-o assim. Dado nesta Cidade do Salvador da dita Bahia ao 1.º do Mez de Março sob meu signal, e sello de Minhas Armas. Sebastião Alvares o fez de 1554 annos.

---

*Traslado, e Registo da Apresentação, por que foi apresentado João da Varzea Clerigo de Ordens Sacras a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade.*

Antonio Cardoso de Barros etc. Faço saber a vós mui Reverendissimo, e Illustre Senhor Dom Pedro Fernandes Bispo da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu apresento ora novamente a João de Varzea Clerigo de Ordens Sacras a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade, e isto por me o dito João da Varzea ser por Vossa Senhoria nomeado para que o assim apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta sua certidão atrás da dita nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de Vossas Armas feita aos 7 de Março da presente era de 1554, o qual João da Varzea nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á dita Capellania desta dita Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Dignidades por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para Conservação, e guarda do Direito da dita Ordem, por virtude de uma Carta Patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das ditas Capellanias, que se nestas Partes proverem a vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem

o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo, que os Padres, que se nas ditas Capellanias cá provessem se daria pela muita distancia, que ha destas ditas partes ao Reino, como mais Largamente e compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço a Vossa Senhoria em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito João da Varzea, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção, de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez a 8 de Maio anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554 annos.

---

*Traslado, e Registo da Apresentação de Diogo Mendes Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pero Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu apresento ora novamente a Diogo Mendes Clerigo de Ordens menores a

uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade, e isto por me o dito Diogo Mendes ser por V. S. nomeado para que assim o apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada, e sellada com o sinete de vossas Armas feita aos 31 de Março de 1554, o qual Diogo Mendes nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á Capellania desta Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nossc Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Capellanias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para guarda, e Conservação do Direito da dita ordem, por virtude de uma Carta patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder que tem na sua apresentação das ditas Capellanias, que se nestas partes proverem a vossa Nomeação, como Mestre que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo, que aos Padres que cá nas ditas Capellanias fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas ditas Partes ao Reino, como mais clara, e compridamente Sua Alteza o declara na Patente, que para mim passou: pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito Diogo Mendes, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e conservação do direito da dita

Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez ao 1.º de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554.

---

*Traslado, e Registo da Carta de Apresentação de Pedro Barbosa Clerigo de Ordens menores a uma das Capellanias da Sé desta Cidade do Salvador.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber ao mui Reverendissimo e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes, a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu apresento ora novamente a Pedro Barbosa Clerigo de ordens menores a uma das seis Capellanias da Sé da dita Cidade, e isto por me o dito Pero Barbosa ser por V. S. nomeado para que o assim apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada, e Sellada com o Sinete de vossas armas feita aos 31 de Março de 1554. O qual Pero Barbosa nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á dita Capellania da dita Sé, e em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e Perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas dignidades por bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim apresento para Conservação, e guarda do direito da dita Ordem, por virtude

de uma Carta Patente em pergaminho, que a mim o dito Senhor enviou por elle assignada, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na Apresentação das ditas Capellanias, que se nestas partes proverem á vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem, e por evitar o trabalho, e custo, que aos Padres, que se nas ditas Capellanias cá fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas partes ao Reino, como mais Larga, e Compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que a mim passou; pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito Pero Barbosa, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda, e conservação do Direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez ao 1.º de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554.

---

*Traslado, e Registo da Carta de Apresentação de Diogo de Almeida Clerigo de Ordens Menores em uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernan-

des Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu apresento ora novamente a Diogo de Almeida Clerigo de Ordens menores a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade, e isto por me o dito Diogo de Almeida ser por V. S. nomeado para que assim o apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita ao 1.º de Abril de 1554. O qual Diogo de Almeida nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á dita Capellania da dita Sé, e em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Capellanias por Bulla, que para isso tem do Santo Padre, o qual assim em seu Nome apresento para Conservação, e guarda da dita Ordem por virtude de uma Carta patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das ditas Capellanias, que se nestas partes proverem a vossa nomeação como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza ha por bem, e por evitar o custo, e trabalho, que aos Padres, que cá nellas fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas ditas partes ao Reino, como mais Larga, e Compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito Diogo de

Almeida, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho, para guarda e conservação do direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa o fez ao primeiro de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554.

*(Nota á margem):—*

A Confirmação se acha á fls.

Este Diogo de Almeida renunciou esta Capellania aos 7 dias de Outubro de 1560 annos, e port puz aqui esta verba em o dito mez da dita era. Oliva.

Esta Apresentação se achava no Original riscada; o que não obstante se transcreveu aqui.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, que o Governador D. Duarte da Costa proveu do Officio de Thesoureiro por Vacante de Luiz Garcez, que delle foi suspenso a Bastião Ferreira.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil Capitão desta Capitania da Bahia de Todos os Santos por Sua Alteza etc. Faço saber a vós Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza em todas as ditas Capitanias, e terras, e bem assim a todos os Officiaes da Fazenda, e Justiça nas ditas Partes a que esta mi-

nha Certidão fôr mostrada, que por me por vós ser dito, que tinheis preso Luiz Garcez, Thesoureiro Geral do dito Senhor nestas ditas partes o haveis por suspendido de seu Cargo até se livrar da devassa, que delle tinheis tirado; e vendo eu como a Fazenda de Sua Alteza corria risco por não ter Thesoureiro, nem pessoa, que della estivesse entregue para dar della conta, querendo a ello prover por o assim sentir por serviço de Sua Alteza; e confiando eu na bondade, virtude, e discrição de Bastião Ferreira moço da Camara d'El-Rei Nosso Senhor, que no dito Cargo de Thesoureiro servirá, bem, e fielmente, como deve ao dito Senhor, e guardará a dita Fazenda com o vosso parecer, e dos mais Officiaes da dita Fazenda o encarrego do dito Officio, e Cargo de Thesoureiro Luiz Garcez e que o sirva emquanto eu não mandar o contrario, e elle Luiz Garcez se livrar da dita devassa, e culpas, e isto com o dito Ordenado de oitenta mil reis por anno, que o dito Thesoureiro tem com o dito Officio, e por o assim praticar comvosco, e com os ditos Officiaes, e ser de todos informado, que não pode haver menos, o qual ordenado vencerá emquanto servir o dito Cargo soldo a livra tempo, (sic) que o servir. O qual Bastião Ferreira, segundo digo jurou perante mim segundo fórma do meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo emquanto o assim houver por bem, e não mandar o contrario, e o dito Luiz Garcez se livra, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço e ás partes seu Direito; e portanto vos Mando que o mettaes em posse do dito Cargo, e façaes carregar sobre elle a fazenda do dito

Senhor conforme ao dito Officio, e lho Leixeis servir como dito é, e haver o dito Ordenado que vencer soldo e livra do tempo que servir, do qual se pagará o dito Bastião Ferreira por si como o dito Luiz Garcez se pagava por sua Provisão; e esta minha Provisão fareis registar nos Livros da Fazenda de Sua Alteza, e bem assim será registada pelo seu Escrivão no Livro de sua Despesa, e Receita. Cumpri-o assim. Dada nesta Cidade da dita Bahia aos 10 de Março. Sebastião Alves a fez de 1554 sob meu signal, e sinete de Minhas Armas. E em seu pagamento não tomará nenhum dinheiro sem mo fazer saber primeiro. A qual era assignada pelo dito Governador.

---

*Traslado, e Registo da Provisão que o Governador D. Duarte da Costa passou para que Diogo Portuguez sirva o Officio de Feitor, e Almoxarife da Capitania de Pernambuco.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador Geral nestas Capitanias, e terras desta Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de Todos os Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nas ditas Partes, e ao Capitão da Villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, e a todos outros Capitães, Provedores, Officiaes, e pessoas a que este Alvará for mostrado, que Vasco Fernandes Feitor, e Almoxarife do dito Senhor na Capitania, e terras de Olinda por

o dito Senhor, me disse, que por elle ser já velho, e muito cançado, e ter sua conta por dar, e outros respeitos, não podia ora bem servir os ditos Officios, me pedia, que para o dito Cargo era muito apto, e pertencente, e por informação que tenho do dito Diogo Portuguez morador, que é na dita Villa de Olinda ser para o dito Cargo muito apto, e respeitando a idade do dito Vasco Fernandes, e ao sobredito pelo assim haver por serviço de Sua Alteza. Hei por bem de prover o dito Diogo Portuguez do dito Cargo de Feitor, e Almoxarife da dita Capitania de Olinda, emquanto o dito Vasco Fernandes o não puder servir, e eu não mandar o contrario, e vos Mando, que o mettaes de posse dos ditos Officios, e lhos Leixeis servir, e haver os proes, e precalços a elles Ordenados, assim, e da maneira, que té agora os tem, e serviu o dito Francisco digo o dito Vasco Fernandes, o qual jurará perante o Provedor da dita Capitania aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva os ditos Officios de Feitor, e Almoxarife della, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, e de como houve o dito Juramento, antes de servir, lhe passará o dito Provedor nas Costas desta Certidão feita pelo Escrivão de seu Cargo. Cumpri-o assim sem falta. Dado nesta Cidade do Salvador da dita Bahia ao derradeiro de Abril. Sebastião Alvares a fez de 1554; e os proes, e precalços são os dois por cento, que o dito Vasco Fernandes tem por sua Carta com os ditos Officios.

---

*Traslado, e Registo da Apresentação de João Lopes Mestre da Capella na Dignidade de Chantre da Sé desta Cidade.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento desta com direito pertencer; que eu apresento ora novamente a João Lopes Mestre da Capella á Dignidade de Chantre da Sé desta Cidade se com direito posso, ou devo fazer por na dita Dignidade ter já apresentado Francisco de Vacas conteudo nesta sua Certidão atrás, e isto por me o dito João Lopes ser ora por V. S. nomeado para que o assim apresentasse na dita Dignidade, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada e sellada com o sinete de vossas Armas feita aos 16 dias do Mez de Maio de 1554, o qual João Lopes nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á dita Dignidade de Chantre desta dita Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre e perpetuo Administrador, que é da Ordem. e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Dignidades, por bulla, que para isso tem do Santo Padre para guarda, e conservação do direito da dita Ordem, por virtude de uma Carta patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim me enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação

das ditas Dignidades, que nestas Partes proverem a Vossa Nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, e que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo, que aos Padres, que cá nas ditas Dignidades fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas ditas Partes ao Reino como mais Larga, e Compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Dignidade de Chantre ao dito João Lopes, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como assim o confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho, para guarda, e conservação do Direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez a 18 de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554 annos.

---

*Traslado, e Registo da Carta por que foi apresentado pelo Provedor-mor em um dos Lugares de Moço do Côro da Sé desta Cidade, a Simão de Oliveira filho de Antonio de Oliveira.*

Antonio Cardoso de Barros Etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou a Vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu apresento ora novamente a Simão de Oliveira,

filho de Antonio de Oliveira por Moço do Côro da Sé desta dita Cidade, e isto por me o dito Simão de Oliveira ser por V. S. nomeado para que assim o apresentasse por Moço do Côro segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita aos 31 de Março deste anno de 1554, o qual Simão de Oliveira nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira a Moço do Côro desta dita Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta os ditos Moços do Côro por bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para guarda, e conservação do Direito da dita Ordem, por virtude de uma carta patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual S. A. me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação dos ditos Moços do Côro, que se nesta dita Sé provesse a vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo, que se daria ás pessoas, que nos ditos lugares de moços do Côro, que nellas fossem providos se daria pela muita distancia, que ha destas ditas partes ao Reino, com mais larga, e compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme em Moço do dito Côro ao dito Simão de Oliveira, e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a minha apresentação, pelo

dito poder, que para ello tenho para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem; e começará a vencer seu Ordenado da feitura deste em diante. Francisco Mendes da Costa o fez ao 1.º de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554.

---

*Traslado, e Registo da Apresentação, com que foi apresentado a Moço do Côro Diogo filho de Diogo Rodrigues.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo, e Illustre Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos das ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes, a que o conhecimento deste com direito pertencer, que apresento ora novamente a Diogo filho de Diogo Rodrigues a um dos lugares de Moço do Côro desta dita Sé, e isto por me o dito moço Diogo ser por V. S. nomeado, para que assim apresentasse no dito lugar de Moço do Côro, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita aos 27 de Abril deste anno de 1554. O qual Diogo nesta Carta declarado apresento pela dita maneira a Moço do Côro desta dita Sé em nome do dito Senhor, que como Mestre, e perpetuo Administrador que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta os ditos moços do Côro; por bulla, que

para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu nome apresento para guarda, e conservação do Direito da dita Ordem, por virtude de uma Carta Patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação dos ditos moços do Côro, que se nestas proverem a vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem, o que Sua Alteza assim ha por bem por evitar o trabalho, e custo que aos que cá nos ditos lugares de Moço do Côro se daria sendo cá providos, pela muita distancia, que ha destas ditas partes ao Reino, como mais larga, e compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou; pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme em Moço do Côro ao dito Diogo e lhe passeis vossas Letras de Confirmação, em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a minha apresentação pelo dito poder, que para ello tenho, e para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa o fez na dita Cidade ao derradeiro de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554.

---

*Traslado, e Registo da Provisão do Vigario Manoel Lourenço por que foi provido por Sua Alteza na Vigairaria desta Cidade do Salvador.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Thomé de Souza Capitão da Bahia de Todos os Santos e Governador das Terras do Brasil, e a quem ao diante seu Cargo tiver, que eu Hei por bem, e Me praz, que Manoel Lourenço Clerigo de Missa, que ora vae provido de Vigario perpetuo da Igreja, que novamente mando edificar, a honra, e louvor de Nosso Senhor Jesus Christo na Fortaleza da dita Bahia, como mais largamente se contém na Provisão, que o dito tem haja em cada um anno a custa de Minha Fazenda quinze mil reis com o dito cargo, os quaes lhe serão pagos do dia, que o dito Manoel Lourenço chegar á dita Bahia em diante no Thesoureiro, que tem Cargo de arrecadar minhas rendas de todas as ditas terras do Brasil. Notifico assim e Mando, que lhe façaes pagar em cada um anno os ditos 15$ reis no dito Thesoureiro de Minhas Rendas na maneira, que dito é, porque assim é Minha Mercê: E pelo traslado deste que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro, e seu conhecimento será o dito dinheiro levado em conta ao Thesoureiro, que o assim pagar, e este quero que valha e tenha força, e vigor, como se fosse Carta começada em Meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, que diz, que as cousas cujo effeito não houverem de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não

valham. Adrião Lucio a fez em Almeirim a 18 de Fevereiro de 1549. André Soares o fez escrever. O qual alvará era passado pela Chancellaria somente.

---

*Traslado de outra sua Provisão dos 4$ reis, que lhe Sua Alteza deu, e fez Mercê do Thesoureiro para vinho, e farinha.*

Eu El-Rei. Faço saber a Vós Thomé de Souza Capitão da Bahia de todos os Santos, e Governador de todas as terras do Brasil, e a quem ao diante o dito Cargo tiver, que Eu Hei por bem, e Me praz, que Manoel Lourenço, que ora vae para lá por Vigario perpetuo da Igreja, que novamente Mando edificar na Fortaleza do Salvador da dita Bahia sejam pagos em cada um anno quatro mil reis no Thesoureiro que tiver Cargo de arrecadar todas as Minhas rendas das ditas terras do Brasil para a despesa do vinho, farinha para hostias, e azeite para as lampadas da dita Igreja: Notifico-vol-o assim, e Mando, que façaes pagar ao dito Manoel Lourenço no dito Thesoureiro os ditos 4$ reis cada anno para as ditas despesas, como dito é; e pelo traslado deste, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro, e seu conhecimento serão os ditos 4$ reis levados em conta ao Thesoureiro, que os assim pagar. Cumpri-o assim, posto que este não passe pela Chancellaria, o qual hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente,

sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, que dispõe o contrario. Adrião Lucio o fez em Almeirim a 18 de Fevereiro de 1549. Os quaes 4$ reis cada anno serão pagos ao dito Manoel Lourenço, do dia, que chegar á dita Bahia em diante. André Soares o fez escrever.

---

*Traslado de outro Alvará do Padre Manoel Lourenço dos 2$ reis, que tinha de servir de Thesoureiro.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Thomé de Souza Capitão da Bahia de Todos os Santos, e Governador das terras do Brasil, e quem ao diante o dito Cargo tiver, que eu Hei por bem, e me praz, que Manoel Lourenço Clerigo de Missa, que ora vae para lá por Vigario perpetuo da Igreja, que novamente Mando edificar na Fortaleza da dita Bahia sejam pagos dois mil reis em cada um anno emquanto servir o Cargo da Thesouraria da dita Igreja, os quaes dois mil reis lhe serão pagos no Thesoureiro das minhas Rendas de todas as ditas terras do Brasil: Notifico-vol-o assim, e Mando, que emquanto o dito Manoel Lourenço servir de Thesoureiro da dita Igreja, como dito é, lhe façaes pagar no dito Thesoureiro de Minhas Rendas os ditos 2$ reis cada anno do dia, que chegar á dita Bahia em diante; e pelo traslado deste, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e seu conhecimento serão os ditos dois mil reis levados em conta ao Thesoureiro, que os assim

pagar, cumpri-o assim, posto que este não passe pela Chancellaria, o qual quero, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e Sellada com o Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro em contrario. Adrião Lucio o fez em Almeirim a 18 de Fevereiro de 1549 annos. André Soares o fez escrever.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, por que o Bispo desta Cidade encommenda a serventia do Curado desta Capitania ao Padre Luiz Dias, em ausencia do Padre Manoel Lourenço cuja é.*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. Faço saber, que confiando eu na boa consciencia, bondade, saber, e discrição do Padre Luiz Dias: Hei por bem, e me praz, que sirva de Cura da Sé desta Cidade em ausencia do Padre Manoel Lourenço Vigario confirmado na Vigairaria desta Sé. Notifico-o assim ao Senhor Provedor-mor de El-Rei Nosso Senhor para que o mande assentar em seus livros, e lhe mande pagar o ordenado, que Sua Alteza manda pagar ao dito Padre Manoel Lourenço Vigario, e isto emquanto elle não vier do Reino. Dado nesta Cidade do Salvador sob Meu signal, e sello ao derradeiro de Junho. Diogo Marques o fez de 1554 annos. A qual era assignada pelo dito Bispo. Despacho do Provedor-mor. Mando ao Escrivão do Thesoureiro, que registe no Livro delle esta Provisão do Snr. Bispo, e vencerá o Padre Luiz Dias, os quinze mil reis, que o

Padre Manoel Lourenço venceu, e isto da feitura da dita Provisão em diante, e mando ao Thesoureiro, que lhos pague. Antonio Cardoso de Barros.

---

*Traslado, e Registo da Carta de Apresentação de como foi apresentado por Capellão João Fernandes Coutinho.*

Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Mui Reverendissimo e Illustre Snr. D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos destas ditas Partes, ou a vossos Loco Tenentes a que o conhecimento deste com direito pertencer, que eu apresento ora novamente a João Fernandes Coutinho morador nesta dita Cidade a uma das seis Capellanias da Sé della, e isto por me o dito João Fernandes Coutinho ser por V. S. nomeado para que assim o apresentasse na dita Capellania, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por V. S. assignada, e sellada com sinete de vossas armas feita aos 27 dias do Mez de Junho de 1554. O qual João Fernandes Coutinho nesta minha Carta declarado apresento pela dita maneira á dita Capellania desta dita Sé em Nome do dito Senhor, que como Mestre, e Perpetuo Administrador, que é da Ordem e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo apresenta as ditas Capellanias por bulla, que para isso tem do Santo Padre, o que assim em seu Nome apresento para guarda, e conservação do Direito da dita

Ordem, por virtude de uma Carta Patente em pergaminho assignada pelo dito Senhor, que a mim enviou, pela qual Sua Alteza me dá, e outorga todo o poder, que tem na apresentação das ditas Capellanias, que se nestas ditas partes proverem a vossa nomeação, como Mestre, que é da dita Ordem. O que Sua Alteza assim ha por bem, e por evitar o trabalho, e custo, que aos que cá nellas fossem providos se daria, pela muita distancia, que ha destas ditas Partes ao Reino, como mais larga, e compridamente Sua Alteza o declara na dita Patente, que para mim passou: pelo que peço, e encommendo a V. S. em Nome do dito Senhor, que confirme na dita Capellania ao dito João Fernandes Coutinho e lhe passeis vossas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o assim confirmou a Minha Apresentação pelo dito poder, que para ello tenho para guarda e conservação do direito da dita Ordem. Francisco Mendes da Costa a fez aos 28 de Junho na dita Cidade. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554.

---

*Traslado, e Registo da Provisão, que o Governador com parecer dos Officiaes desta Cidade digo desta Fazenda ordenou o Ordenado, que havia de haver João Affonso Azedo por servir de Vigario da Capitania dos Ilhéus.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos Governador Geral

nestas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós João Gonçalves Dormundo Provedor da Fazenda do dito Senhor na Capitania de São Jorge do Rio dos Ilheus, e aos que ao diante vosso Cargo tiverem, que por João Affonso Azedo Vigario dessa dita Capitania por Sua Alteza estante nesta Cidade me foi apresentada uma sua petição, dizendo em ella, que havia nove annos pouco mais, ou menos, que elle era por o dito Senhor, provido, e confirmado na dita Vigairaria, e que em todo o dito tempo lhe não fôra pago todo o Salario, que o dito Senhor dá e tem Ordenado aos Vigarios desta Costa, e que por na dita Capitania não estar ao presente para que o dito Cargo sirva, e administre os Santos Sacramentos, me pedia o provesse com o Ordenado, que Sua Alteza dá aos outros: porquanto em suas Provisões o dito Senhor não declarava o que havia de haver, para com isso se poder sustentar no serviço de Deus, e de Sua Alteza, o que sendo visto por mim o pratiquei com Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor da Fazenda de Sua Alteza nestas ditas Partes; e bem assim com os mais Officiaes de Sua Alteza em ella, com o parecer dos quaes vos mando, que lhe façaes em cada um anno pagar quinze mil reis de seu ordenado por servir de vigario, e Thesoureiro da Igreja da dita Capitania; e assim mais tres alqueires de farinha do Reino para hostias medidos pela medida delle, e tres canadas de azeite do Reino para as lampadas medidas pela medida da terra, e mil reis para Vinho para as Missas, o que assim lhe mandareis pagar em cada um anno pela dita maneira, emquanto servir a dita

Igreja, e Vigairaria, e emquanto Sua Alteza neste caso não prover, ou mandar o Contrario: e por esta que será registada no Livro da Receita, e Despesa do Feitor, e Almoxarife dessa dita Capitania, e conhecimento do dito João Affonso Azedo, mando aos Contadores do dito Senhor, que lhe levem em conta tudo o que lhe pela dita maneira mandardes pagar. Cumpri-o assim. Francisco Mendes da Costa o fez na dita Cidade a 29 de Julho de 1554.

O qual Ordenado acima, e atrás declarado o dito Senhor Governador assentou, que houvesse o dito Vigario João Affonso Azedo, como por esta Provisão acima se contém com o Parecer do Provedor-mor da Fazenda destas Partes Antonio Cardoso de Barros, e de mim Escrivão da dita Fazenda, havendo respeito a Sua Alteza ter ordenado os ditos 15$ reis de mantimento a todos os Vigarios das Capitanias desta Costa: e o mais para as Missas se assentou, que se lhe désse por parecer, que é o que bem basta para o serviço dellas, e por a dita Capitania dos Ilhéus ser Capitania das mais povoadas, e de mais trabalho que outras, que tem o dito Ordenado os Vigarios dellas que Sua Alteza lho ordenou pela dita maneira por a todos assim parecer bem, e de como com o parecer dos já ditos Sua Senhoria houve por serviço de Sua Alteza dar o dito Ordenado, mandou a mim Francisco Mendes da Costa Escrivão da dita Fazenda, que de todo fizesse este assento ao pé do registo da dita Provisão para em todo o tempo se saber a maneira, como o assim mandou na dita Cidade a 29 de Julho

de 1554. Em o qual todos assignamos. D. Duarte da Costa. Antonio Cardoso de Barros. Francisco Mendes da Costa.

Aos 21 dias do Mez de Agosto de 1554 houve Sebastião Alves posse do Meu Officio de Escrivão da Fazenda.

---

*Traslado da Carta de Sebastião Alves Escrivão da Fazenda.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha Carta virem Faço saber, que havendo eu respeito aos serviços que me tem feito Sebastião Alves Cavalleiro de Minha Casa, e aos que espero, que ao diante me faça, e por confiar delle que no de que o encarregar me servirá bem, e fielmente, como a Meu serviço cumpre: Hei por bem, e Me praz de lhe fazer Mercê do Officio de Escrivão de Minha Fazenda das terras do Brasil por tempo de tres annos, e com oitenta mil reis de Ordenado em cada um anno, assim como levou Francisco Mendes da Costa, que ora está servindo o dito Cargo, o qual o dito Sebastião Alves servirá na vagante dos providos por minhas Provisões feitas antes desta ou vagado por qualquer via, que seja. E portanto o notifico assim ao Capitão da Cidade do Salvador, e Governador Geral das terras do Brasil

que ora é e ao diante for e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, Mando-lhes, que quando pela dita maneira ao dito Sebastião Alves couber entrar no dito Cargo de Escrivão da Fazenda, o mettam de posse delle, e lho leixem servir pelo dito tempo de tres annos, e haver o dito Ordenado como dito é, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, e elle jurará na Chancellaria, que bem e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando em tudo o que cumpre a meu serviço, e ás partes seu direito. E por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada de Meu Sello pendente. Dada em Lisboa a 10 de Abril. Adrião Lucio a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de de 1553. O qual ordenado lhe será pago no Thesoureiro de Minhas Rendas das ditas terras do Brasil; e pelo traslado desta, que será registada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu Cargo com conhecimento do dito Sebastião Alves lhe será levado em conta o dinheiro que lhe assim pagar a razão dos ditos 80$ reis por anno pela maneira sobredita. André Soares a fez escrever. A qual Carta era em pergaminho assignada por Sua Alteza, e vista por o Conde da Castanheira, passada pela Chancellaria, e sellada do Sello pendente de cêra vermelha, e registada por Gabriel de Moura; e foi mettido de posse por o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros aos 21 de Agosto de 1554.

---

*Traslado da Carta de Pero Fernandes Escrivão dos Contos.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todos os Santos. Faço saber, que confiando eu de Pero Fernandes, morador nesta Cidade, que nos Cargos, e Officios de que o encarregar servirá bem, e fielmente, como deve a El-Rei Nosso Senhor, por ser informado, que o Officio de Escrivão dos Contos destas Partes está vago por ser ido para o Reino Manoel Nunes, que delle era provido por El-Rei Nosso Senhor, em sua vagante o serviu Manoel Corrêa por Provisão do Governador Thomé de Souza até ora provido, o qual é ido a Pernambuco, e por assim ser vago e com parecer do Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza Antonio Cardoso de Barros, com quem pratiquei sobre isto, dou ora por Escrivão dos Contos destas Partes ao dito Pero Fernandes, o qual haverá de Ordenado em cada um anno trinta e cinco mil reis, que é outro tanto, como o dito Manoel Nunes tinha com elle por Provisão de Sua Alteza, e assim haverá todos os proes, e precalços direitamente ordenados ao dito Officio, o qual servirá emquanto Sua Alteza não prover a outrem, e eu não mandar o Contrario, o qual Pero Fernandes jurou perante mim conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente servirá o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, e por esta hei por mettido de posse do dito officio ao dito

Pero Fernandes, o qual começará a vencer o dito Ordenado do dia da feitura deste em diante; e pelo traslado desta, que será registada no Livro da Receita, e Despesa do Thesoureiro das Rendas do dito Senhor nestas Partes Mando ao dito Thesoureiro, que lhe faça pagamento do que vencer do dito Ordenado emquanto servir a razão dos ditos 35$ reis cada anno; e com seu conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo assignado por ambos, em que declare o que assim receber Mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em conta; e assim mando ao dito Provedor-mor, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor, que leixem servir o dito Officio, e haver os ditos proes, e precalços sem duvida, nem embargo, que lhe seja posto. Feita nesta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos terras do Brasil aos 15 dias do Mez de Outubro sob meu signal, e sello de minhas Armas. Sebastião Alves o fez de 1554; e do primeiro dia, que começar a servir se ponha logo verba em seu titulo para El-Rei Nosso Senhor ser pago do que o dito Pero Fernandes vencer até ser pago da dita quantia, que deve a Sua Alteza. D. Duarte da Costa.

Cumpra-se esta Carta, e Provisão do Senhor Governador como se nella Contém, hoje 17 de Outubro de 554. Antonio Cardoso de Barros. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Provisão de João de Araujo Thesoureiro destas Partes do Brasil.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de Todos os Santos. Faço saber a vós Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes do Brasil, que Luiz Garcez Thesoureiro das Rendas do dito Senhor nestas partes, e Feitor e Almoxarife desta Capitania estar preso, e suspenso dos ditos Officios, que ora por minha Provisão serve Bastião Ferreira o qual me requereu por duas vezes, que o descarregasse dos ditos Cargos por suas petições, e provesse de outrem delles; Hei por bem, e serviço do dito Senhor, que o dito Bastião Ferreira dê conta, e se lhe tome do que recebeu, e dispendeu; e confiando eu de João de Araujo, que já serviu o dito Cargo, e é para elle apto, e sufficiente, que servirá bem, e como deve, hei por serviço de Sua Alteza; porquanto vi uma Certidão, que me por elle foi apresentada por vós assignada, e feita por Gaspar Lamego Contador de Sua Alteza nas ditas partes a tres dias deste Mez de Outubro, em que declara o dito João de Araujo ter dado conta com entrega do que recebeu, e dispendeu nos ditos Cargos de Thesoureiro, Feitor, e Almoxarife nesta Capitania da Bahia com os oitenta mil reis de ordenado em cada um anno, que por Sua Alteza são dados aos ditos Cargos, como tinha Luiz Garcez; e isto até o dito Luiz Garcez ser Livre, e solto, ou até Sua Alteza mandar o

contrario, e emquanto o eu assim houver por bem, e vos mando, que tanto que esta Provisão vos for mostrada mettaes de posse o dito João de Araujo dos ditos Cargos, e lhos deixeis servir, e delles usar, e haver o dito Ordenado, com os proes, e precalços dos ditos Cargos direitamente ordenados emquanto os servir da maneira, que dito é e que se lhe montar a dita razão. O qual João de Araujo jurou perante mim aos Santos Evangelhos, conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e as Partes seu Direito. O qual João de Araujo haverá em si o pagamento do que vencia o dito Ordenado, como havia o dito Luiz Garcez por sua Provisão, e esta Carta se registará no Livro da Fazenda, e do Thesoureiro pelos Escrivães dos ditos Cargos. Cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes. Dada nesta Cidade do Salvador a 4 dias do Mez de Outubro. Sebastião Alves a fez de 1554 sob meu signal, e sello. Dom Duarte da Costa.

Cumpra-se esta Provisão do Senhor Governador como se nella contém, e hoje por diante hei por mettido em posse do dito Cargo a João de Araujo. Hoje 5 de Outubro de 554. de Barros. Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Provisão por que o Senhor Governador proveu ao Doutor Pero Borges do Cargo de Provedor-mor.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil e Capitão desta Capitania da Bahia de todos os Santos etc. Faço saber, que por ora estar vago o Officio e Cargo de Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor, e por a confiança que tenho do Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor, e seu Ouvidor Geral nestas Partes, que no dito Cargo servirá Sua Alteza bem, e fielmente e como o deve o encarrego ora do dito Officio, e Cargo de Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil, o qual haverá somente os proes, e precalços do dito Cargo do Officio ordenados, ao qual mando, que de hoje em diante sirva o dito Officio em que o hei por mettido de posse, e use do Regimento do dito Officio, que está registado no Livro dos Registos da Fazenda nestas Partes, que o dito Senhor deu a Antonio Cardoso de Barros, quando o enviou a estas Partes no dito Officio. Mando a todos os Officiaes da Fazenda de Sua Alteza, que lhe obedeçam, como a Provedor-mor, que é, e por tal o conheçam, o qual servirá o dito Cargo, emquanto eu houver por bem, e não mandar o Contrario, e o dito Senhor não prover delle a outra Pessoa, o qual jurou perante mim conforme a meu Regimento aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, como cumpre a serviço do dito Senhor, guardando a Deus, e

contrario, e emquanto o eu assim houver por bem, e vos mando, que tanto que esta Provisão vos for mostrada mettaes de posse o dito João de Araujo dos ditos Cargos, e lhos deixeis servir, e delles usar, e haver o dito Ordenado, com os proes, e precalços dos ditos Cargos direitamente ordenados emquanto os servir da maneira, que dito é e que se lhe montar a dita razão. O qual João de Araujo jurou perante mim aos Santos Evangelhos, conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e as Partes seu Direito. O qual João de Araujo haverá em si o pagamento do que vencia o dito Ordenado, como havia o dito Luiz Garcez por sua Provisão, e esta Carta se registará no Livro da Fazenda, e do Thesoureiro pelos Escrivães dos ditos Cargos. Cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes. Dada nesta Cidade do Salvador a 4 dias do Mez de Outubro. Sebastião Alves a fez de 1554 sob meu signal, e sello. Dom Duarte da Costa.

Cumpra-se esta Provisão do Senhor Governador como se nella contém, e hoje por diante hei por mettido em posse do dito Cargo a João de Araujo. Hoje 5 de Outubro de 554. de Barros. Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Provisão por que o Senhor Governador proveu ao Doutor Pero Borges do Cargo de Provedor-mor.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil e Capitão desta Capitania da Bahia de todos os Santos etc. Faço saber, que por ora estar vago o Officio e Cargo de Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor, e por a confiança que tenho do Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor, e seu Ouvidor Geral nestas Partes, que no dito Cargo servirá Sua Alteza bem, e fielmente e como o deve o encarrego ora do dito Officio, e Cargo de Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil, o qual haverá somente os proes, e precalços do dito Cargo do Officio ordenados, ao qual mando, que de hoje em diante sirva o dito Officio em que o hei por mettido de posse, e use do Regimento do dito Officio, que está registado no Livro dos Registos da Fazenda nestas Partes, que o dito Senhor deu a Antonio Cardoso de Barros, quando o enviou a estas Partes no dito Officio. Mando a todos os Officiaes da Fazenda de Sua Alteza, que lhe obedeçam, como a Provedor-mor, que é, e por tal o conheçam, o qual servirá o dito Cargo, emquanto eu houver por bem, e não mandar o Contrario, e o dito Senhor não prover delle a outra Pessoa, o qual jurou perante mim conforme a meu Regimento aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, como cumpre a serviço do dito Senhor, guardando a Deus, e

a Sua Alteza seu serviço, e ás Partes seu Direito. Feito nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, sob meu signal, e sello e sinete de Minhas Armas a 15 dias de Novembro. Sebastião Alves o fez de 1554. Sebastião Alves o fez escrever.

---

*Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação, e Registo de uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade do Salvador que se fez a Diogo Rodrigues filho de Affonso Rodrigues morador na Villa de Feira.*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. Faço saber a vós muito presado Senhor Doutor Pedro Borges Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil que eu nomeio em uma das seis Capellanias desta Sé a Diogo Rodrigues filho de Affonso Rodrigues morador na Villa de Feira: Notifico assim a Vossa Mercê para que o apresente conforme a Provisão do dito Senhor, feita para Antonio Cardoso de Barros, ou para quem seu Cargo tiver; e para que o mande assentar no livro da Fazenda, e lhe ser pago o ordenado, que Sua Alteza manda na Provisão geral. Dada nesta Cidade do Salvador Sob meu signal, e Sello ao 15 dias do Mez de Novembro. Diogo Marques a fez de 1554 annos. A qual Nomeação é assignada pelo Bispo, e Sellada de seu Sello. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escreví.

---

*Segue-se a Apresentação*

O Doutor Pero Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor, e Provedor-mor da Sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral nestas Partes do Brasil, etc. Faço saber a vós Muito Reverendo, e magnifico Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, que eu apresento ora novamente a Diogo Rodrigues filho de Affonso Rodrigues morador na Povoação de Pereira termo desta Cidade a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade, e isto por me o dito Diogo Rodrigues ser nomeado por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de vossas armas feita nesta Cidade aos 11 dias do mez de Novembro de 1554 o qual Diogo Rodrigues apresento á dita Capellania em Nome de Sua Alteza, que como a Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo pertence a apresentação de todos os beneficios da dita Ordem, e por virtude de uma carta de Commissão, e poder, que o dito Senhor enviou aos Provedores-mores de sua Fazenda nestas Partes do Brasil para apresentar em seu Nome as Pessoas, que Vossa Senhoria nomear aos ditos Beneficios, como se na dita Carta mais compridamente contém; pelo que peço a V. S. da parte do dito Senhor, que confirme o dito Diogo Rodrigues á dita Capellania, e lhe passe suas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção, de como assim confirmou o dito Diogo Rodrigues a minha apresentação, que fiz em Nome do dito Senhor, as quaes Letras me mandará apresentar para

as registar no Livro da Fazenda, e por ellas lhe mandar pagar o que vencer na dita Capellania, feito nesta Cidade do Salvador a 17 do Mez de Novembro. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o fez Anno de 1554. A qual apresensentação era assignada por o dito Provedor-mor. Sebastião Alves o escrevi.

---

*Segue-se a Confirmação.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil, do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus, que é de todos a verdadeira Salvação. Fazemos saber, que perante Nós appareceu Diogo Rodrigues Clerigo de Ordens menores. e nos apresentou a Carta de Apresentação atrás feita digo escripta do Doutor Pero Borges Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor nos apresenta o dito Diogo Rodrigues a uma das seis Capellanias desta Sé; e vista por nós a dita Carta de apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito Diogo Rodrigues, o qual sendo por nós examinado o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capellania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição do barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos em uma das seis Capellanias desta Sé a apresentação do dito Se-

nhor, a que de Direito pertence a tal apresentação como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza; e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por nós é mandado, e por Direito Obrigado. O qual jurou em nossas mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos nossos Mandados, e de nossos Ouvidores, e loco Tenentes, e assim jurou de nunca ser contra nós directa, ou indirecta, nem contra nossos Mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste Nosso Bispado Mandamos guardar, assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento; e assim jurou cumprir, e guardar aquillo que se contém no Cap: ego. n. de jure jurando, e por esta presente carta Mandamos em virtude de obediencia, e sob pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Diogo Rodrigues o mettam de posse Real, actual, e Corporal da dita Capellania por todas as cousas, que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe passe disso seus Instrumentos para guarda, e Conservação de seus Direitos; em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e Sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidadee do Salvador aos 21 dias de Novembro Diogo Marques Escrivão da Camara a fez de 1554 annos

A qual Confirmação era assignada pelo dito Senhor Bispo, e passada por sua Chancellaria, e Sellada com o seu Sello. Sebastião Alves o escrevi.

*(Nota á margem):* —Renunciou esta Capellania ao 1.º de Outubro de 1560 annos; e por isso puz esta Verba aqui digo verba. Hoje 15 do dito mez e anno. Oliva.

Esta Apresentação se achava riscada no Livro donde se extrahiu, o que não obstante foi transcripta.

---

*Traslado da Confirmação de Felipe Estacio Thesoureiro da Sé.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario por autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil. A quantos esta Minha Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Faço saber, que perante Nós appareceu Felipe Estacio Clerigo de Missa natural da Villa da Vidigueira, e nos apresentou uma Carta de apresentação de El-Rei Nosso Senhor a qual está atrás escripta nesta Folha, e vista por Nós a dita Carta de apresentação, e confiando na Bondade, e sã consciencia do dito Felipe Estacio, o qual foi por Nós, examinado, e o achamos apto, e sufficiente para servir a Dignidade de Thesoureiro da Sé da dita Cidade do Salvador, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de sua

consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos; e o confirmamos na dita Dignidade de Thesoureiro da Sé do Salvador deste Nosso Bispado apresentação do dito Senhor a quem de Direito pertence como Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo com a qual Dignidade de Thesoureiro haverá em cada um anno todo o ordenado Limitado na Provisão geral de Sua Alteza; e será obrigado a servir, e a residir pessoalmente na dita Dignidade de Thesoureiro, como por Nós é mandado, e por Direito é obrigado, o qual jurou em Nossas mãos, e a Nossos Successores, que Canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos os nossos mandados e de nossos Ouvidores, e loco Tenentes e de cumprir, e guardar, o que se contém no Capitulo ego enim de jure jurando: e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sob pena de excommunhão a qualquer Clerigo, ou Notario do dito Nosso Bispado, que vista a presente sendo requerido metam de posse real, actual, e corporal da dita Dignidade de Thesoureiro por todas aquellas cousas que são do Costume e se costumam dar nas taes posses, e darem disso seus instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual mandei passar a presente Carta de Confirmação por nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Diogo Marques a fez aos 7 dias do mez de Março de 1552. Sebastião Alves fiz escrever.

---

*Traslado da Confirmação de Antonio Zuzarte Conego da Sé.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil. A quantos esta minha Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Senhor. Faço saber, que perante Nós appareceu Antonio Zuzarte Clerigo de Ordens Menores, natural da Villa de Mello, e nos apresentou uma Carta de apresentação de El-Rei Nosso Senhor a qual está acima escripta; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, e confiando na bondade, e sã consciencia do dito Antonio Zuzarte, o qual foi por nós examinado, e o achamos apto, e sufficiente para servir uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, e confirmamos na dita Conezia da Sé do Salvador deste Nosso Bispado apresentação do dito Senhor, a quem de Direito pertence, como Governador e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Conezia haverá em cada um anno todo o ordenado Limitado na Provisão geral de Sua Alteza; e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Conezia, como por nós é mandado, e por direito é obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir todos

nossos mandados, e de nossos Ouvidores, e loco Tenentes, e de cumprir, e guardar o que se contém no Capitulo ego enim de jure jurando, e por esta presente Carta mandamos em virtude da obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo ou Notario do dito nosso Bispado, que vista a presente, sendo requeridos mettam de posse real, actual, Corporal da dita Conezia por todas aquellas cousas que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe dêm disso seus instrumentos para guarda, e Conservação de seu Direito, em testemunho do qual mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada em a Cidade do Salvador. Diogo Marques a fez aos 6 dias de Julho era 1552. Sebastião Alves fiz escrever.

---

*Traslado da Confirmação de Diogo Gonçalves Conego da Sé desta Cidade.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma, Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario por Autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil. A quantos esta minha Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Senhor. Faço saber, que perante nós appareceu Diogo Gonçalves Clerigo de Missa natural da Villa de Ponte de Lima, e Nos apresentou sua Carta de Apresentação d'El-Rei Nosso Senhor a qual é esta atrás escripta, e vista por Nós a dita Carta de apresentação, confiando na bondade, e sã con-

sciencia do dito Diogo Gonçalves, o qual foi por nós examinado, e o achamos apto, e sufficiente, para servir uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos o confirmamos na dita Conezia da Sé do Salvador deste Nosso Bispado apresentação do dito Senhor a que de Direito pertence, como Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Conezia haverá em cada um anno todo o ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza; e será obrigado a servir, e residir pessoalmente, como por nós é mandado, e por direito é obrigado, o qual jurou em nossas mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos Nossos Mandados, e de nossos Ouvidores, e Loco Tenentes, e de Cumprir, e guardar o que se contém no Cap. ego enim de jure jurando: e por esta presente Carta mandamos em virtude de Obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo, ou Notario do dito Nosso Bispado, que vista a presente, sendo requerido mettam de posse real, actual, e corporal da dita Conezia por todas aquellas cousas, que são do Costume, e se Costumam dar nas taes posses, e lhe dêm disto seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada em a Cidade do Salvador. Diogo Marques a fez aos

6 dias do Mez de Julho de 1552. A qual Confirmação parecia assignada pelo Bispo e passada por Sua Chancellaria, e sellada de seu Sello. Sebastião Alves o escrevi.

---

*Traslado da Confirmação de Luiz Barreiros Conego da Sé desta Cidade.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por autoridade de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber que perante Nós appareceu Luiz Barreiros Clerigo de Ordens de Evangelho, e nos apresentou a Carta de Apresentação atrás escripta de Antonio Cardoso de Barros pela qual Nos apresenta o dito Luiz Barreiros a uma das Conezias desta Sé em Nome de El-Rei Nosso Senhor a qual Conezia livremente renunciou em nossas mãos Fernão Pires, quando foi provido da Dignidade de Deão; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito Luiz Barreiros, o qual sendo por nós examinado, o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Conezia, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos na dita Conezia á apresentação do dito Senhor, a que de Direito pertence, como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Je-

sus Christo, com a qual Conezia haverá em cada um anno todo o Ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir e residir pessoalmente na dita Conezia, como por Nós é mandado, e por Direito é obrigado; o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos Nossos Mandados e de Nossos Ouvidores, e loco Tenentes; e assim jurou de nunca ser contra nós, nem nossos mandados, directe, nem indirecte; e sabendo que algum é contra Nós, e nos trata traição, e vol-o descobrir por si, ou por pessoa, que bem o possamos saber; e assim jurou de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste Bispado mandamos guardar, assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento; e finalmente jurou de cumprir, e guardar aquillo, que se contém no Cap. ego enim de jure jurando. E por esta presente Carta Mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo, e Notario deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Luiz Barreiros, o mettam de posse real, actual, e corporal da dita Conezia, e todas aquellas cousas, que se costumam dar nas taes posses, e lhes passe disso Instrumentos para guarda, e Conservação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello aos 14 dias de Março de 1554 annos. Diogo Marques a fez na dita Cidade do Salvador. A qual parecia assignada pelo dito Bispo, e

passada por sua Chancellaria, e Sellada com seu Sello. E eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda a registei aqui a 17 dias de Dezembro, do dito anno de 1554.

---

*Traslado da Confirmação de Luiz d'Avada Conego de sua Conezia.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as Capitanias, e lugares da Costa do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos é verdadeira Salvação. Fazemos saber, que perante nós pareceu Luiz d'Avada Clerigo de Ordens menores, e nos apresentou esta Carta atrás escripta de apresentação de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes, pela qual Nos apresentou em Nome do dito Senhor por virtude de uma Provisão, que para isso tem o dito Luiz d'Avada a Conezia, em que era provido Affonso Rodrigues o qual a perdeu por culpas, e outras cousas, que na Nomeação atrás se contêm, e visto por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito Luiz d'Avada por Nós nomeado, e examinado, e achado sufficiente para servir a dita Conezia, como cumpre a Serviço de Deus, e descargo

de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos na dita Conezia da Sé do Salvador deste Nosso Bispado a apresentação do dito Senhor, a quem de direito pertence como Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Conezia haverá em cada um anno o Ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir e residir pessoalmente na dita Conezia, como por nós mandado, e por Direito obrigado. O qual Luiz d'Avada jurou em nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente á Nós e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir e guardar todos nossos Mandados, e de Nosso Ouvidores, e loco Tenentes, e de cumprir o Regimento, que temos feito nesta Sé, e de guardar inteiramente o que se contém no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão ao Escrivão da Camara, ou a qualquer Clerigo deste nosso Bispado, que vista a presente, sendo requerido pelo dito Luiz d'Avada, o mettam de posse real actual, e corporal da dita Conezia, por todas aquellas causas, que se costumam dar nas taes posses, e lhe passe disso seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito; em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Diogo Marques a fez aos 10 dias de Outubro de 1553 annos na Cidade do Salvador. A qual Confirmação parecia assignada pelo dito Bispo, e Sellada de seu Sello,

e passada por sua Chancellaria. A qual eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda aqui registei a 17 dias de Dezembro de 1554.

*(Nota á margem):* — Luiz d'Avada falleceu a 16 dias de Junho de 1556. Certifico assim, e puz esta verba hoje o 1.º de Outubro do dito anno.

*Sebastião Alves.*

---

*Traslado da Confirmação de Fernão Pires Deão da dita Dignidade nesta Sé.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil, do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem, saude em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos é verdadeira Salvação. Fazemos saber que perante Nós appareceu o Padre Fernão Pires Clerigo de Missa, e nos apresentou a Carta atrás escripta de Antonio Cardoso de Barros, pela qual Nos apresenta em Nome d'El-Rei Nosso Senhor por virtude de uma Provisão, que para isso tem, o dito Fernão Pires á Dignidade do Deiado desta nossa Sé, que ora novamente instituimos, e nella o dito Fernão Pires nomeamos; e visto por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na Bondade, e sã consciencia do dito Fernão Pires por Nós nomeado, e examinado, e achado sufficiente para servir a dita Dignidade, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de

Nossa Consciencia, e sua por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos na dita Dignidade da Sé do Salvador deste Nosso Bispado a apresentação do dito Senhor a que de Direito pertence, como Governador, e perpetuo Administrador do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Dignidade haverá em cada um anno o ordenado Limitado na Provisão geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Dignidade, como por nós é mandado, e por Direito obrigado. O qual Fernão Pires jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos, de sempre ser obediente a Nós, e a Nossos mandados, e aos de Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado. E assim jurou de cumprir, e guardar Nossos Mandados, e de Nossos Ouvidores, e loco Tenentes, e de nunca ser directe, nem indirecte contra Nós, nem de ser contra o que lhe mandarmos; e assim jurou, que sabendo por qualquer maneira se fazia, ou tratava alguma conjuração contra Nós, motinação, ou levantamento de nol-o descobrir, e por evitar outras amotinações, e alevantamentos, como os que succederam os dias passados entre alguns Padres contra Nós pelos querermos castigar por culpas que delles tinhamos. Jurou em Nossas Mãos, que daqui por diante não juntará, nem chamará a Cabido, sem primeiramente nol-o fazer saber, para que com nosso parecer se faça o dito Cabido, como por serviço de Nosso Senhor, e bem, e prol de todos finalmente jurou de guardar inteiramente o que se contém no Cap. ego enim de jure jurando. E por esta presente Carta mandamos em virtude de obedien-

cia, e sub pena de excommunhão ao Escrivão da Camara, ou a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Fernão Pires, o mettam de posse, real, actual, e corporal da dita Dignidade por todas aquellas cousas, que se costumam dar nas taes posses, e se passem disto seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello aos 23 de Fevereiro nesta Cidade do Salvador. Diogo Marques a fez de 1554. A qual Confirmação parecia assignada pelo dito Senhor Bispo, e passada por Sua Chancellaria, e sellada de seu sello. Sebastião Alves o escrevi a 19 dias de Dezembro de 1554.

---

*Traslado da Confirmação de Diogo Marques Conego da Sé desta Cidade do Salvador.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Sé do Salvador, e Commissario Geral em todas as terras do Brasil por Autoridade Apostolica. A quantos esta Minha Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Faço saber, que perante Nós appareceu Diogo Marques, Clerigo de Ordens Menores natural da Cidade de Lisboa, e nos apresentou uma Carta de Apresentação de El-Rei Nosso Senhor, a qual é esta atrás escripta, e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, e Confiando na bon-

dade, e sã consciencia do dito Diogo Marques, o qual foi por nós examinado, e o achamos apto, e sufficiente para servir uma das seis Conezias da Sé da dita Cidade do Salvador, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o Confirmamos na dita Conezia da Sé do Salvador deste Nosso Bispado a apresentação do dito Senhor, a que de Direito pertence, como Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Conezia haverá em cada um anno todo o ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente, como por Nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos os nossos mandados, e de Nossos Ouvidores, e loco Tenentes, e de cumprir, e guardar o que se contém no Capitulo: ego enim de Jure jurando. E por esta presente Carta mandamos em virtude de Obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo, ou Notario do dito Nosso Bispado, que vista a presente sendo requerido, mettam de posse real, actual, e corporal da dita Conezia, e por todas aquellas cousas, que são de costume, e se costumam dar nas taes posses, e lhe dêm disso seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual mandamos passar a presente Carta de Confirmação por nós assignada, e sellada de nosso Sello.

Dada na Cidade do Salvador aos 6 dias do Mez de Julho de 1552. Diogo Marques a fez. A qual Confirmação parecia assignada por o Bispo, e passada por Sua Chancellaria, e sellada com seu sello, Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escrevi a 19 dias de Dezembro de 1554.

---

*Traslado da Confirmação do Mestre Escola da Sé desta Cidade do Salvador.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Madre Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil. A quantos esta minha Carta de Confirmação virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Faço saber, que perante Nós appareceu Silvestre Lourenço Clerigo de Missa natural das Ilhas dos Açores, Ilha de São Miguel, e nos apresentou uma Carta de Apresentação de El-Rei Nosso Senhor, a qual é esta acima escripta, e vista por Nós a dita Carta de apresentação, e confiando na bondade, e sã consciencia do dito Silvestre Lourenço, o qual foi por nós examinado, e o achamos apto, e sufficiente para servir a Dignidade de Mestre Escola desta dita Cidade do Salvador, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de nossa Consciencia, por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos na dita Dignidade de Mestre Escola da Sé do Salvador deste Nosso Bispado a apresentação do dito Senhor, a que de Direito pertence como Governador e per-

petuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Dignidade de Mestre Escola haverá em cada um anno todo ordenado Limitado na Provisão Geral de Sua Alteza; e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Dignidade de Mestre Escola, como por Nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos os nossos mandados, e de nossos Ouvidores, e loco Tenentes, e de cumprir, e guardar o que se contém no Cap. ego enim de jure jurando: e por esta presente Carta, mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo, ou Notario do dito Bispado, que vista a presente, sendo requeridos, mettam de posse real, actual, e corporal na dita Dignidade de Mestre Escola por todas aquellas cousas, que são de costume, se costumam dar nessas posses, e lhe dêm disso seus Instrumentos para guarda, e Conservação de seu Direito em testemunho do qual mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada em Lisboa Diogo Marques a fez aos 3 dias do Mez de Março de 1552. A qual Confirmação parecia assignada por o dito Senhor Bispo, e passada por Sua Chancellaria, e sellada de seu Sello. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escrevi.

---

*Traslado de uma Provisão d'El-Rei Nosso Senhor para resgatar em peças os Meninos de Jesus.*

Eu El-Rei. Faço saber ao Meu Governador nas terras do Brasil, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, que eu Hei por bem, e me Praz, que os Meninos Orfãos, que residem nas ditas terras possam resgatar em todos os Portos da Costa do Brasil mantimentos, e cousas outras necessarias para as casas dos ditos Meninos, e isto nos Portos onde não resgatam outros Christãos: e portanto vol-o notifico assim, e Mando, que cumpraes, e lhes façaes cumprir este Alvará, como nelle se contem, o qual quero, e me Praz, que valha, como se fosse Carta, que começasse em Meu Nome e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não passe, sem embargo das Ordenações, que dispõem o contrario. Adrião Lucio a fez em Lisboa a 30 de Dezembro de 1554 annos. E as Pessoas, que assim forem resgatar os ditos mantimentos levarão certidão do Padre, que tem Cargo dos ditos meninos, para se saber, que vão por seu mandado, e com a dita Certidão lhes leixarão fazer o dito resgate, e porém não irão sem licença do Governador das ditas Partes, ou dos Capitães das Capitanias, onde os meninos tiverem casas. André Soares o fez escrever. O qual era assignado por Sua Alteza e registado na sua Fazenda. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação de uma Conezia da Sé desta Cidade em Alvaro Antunes Clerigo de Missa.*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. A vós presado Senhor Doutor Pedro Borges Provedor-mor nestas Partes do Brasil saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Faço saber que eu Nomeio na Conezia que João Affonso Azedo resignou livremente em Minhas Mãos ao Padre Alvaro Antunes Clerigo de Missa, o qual requeiro a Vossa Mercê, que conforme a Provisão de El-Rei Nosso Senhor me apresente a dita Conezia para nella poder ser Confirmado. Dado nesta Cidade do Salvador sob Meu signal, e sello. Diogo Marques a fez a 27 de Dezembro de 1554.

*Segue-se a Apresentação*

O Doutor Pedro Borges do Desembargo de El-Rei Nosso Senhor Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, que eu apresento ora novamente a Alvaro Antunes Clerigo de Missas a uma das Conezias da Sé desta dita Cidade, que em Vossas Mãos resignou João Affonso Azedo e isto por me o dito Alvaro Antunes ser nomeado por Vossa Senhoria para que o apresente á dita Conezia, segundo vi por esta sua Certidão acima da dita nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sinete de vossas armas, feita nesta Cidade do Salvador a 27 dias de Dezem-

bro, o qual Alvaro Antunes apresento á dita Conezia em Nome de Sua Alteza, que como a Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo pertence a apresentação de todos os beneficios da dita Ordem, por virtude de uma Carta de Commissão, e poder, que o dito Senhor enviou aos ditos Provedores-mores de sua Fazenda nestas partes do Brasil para apresentarem em seu nome as pessoas, que Vossa Senhoria nomear aos ditos beneficios, como se na dita Carta mais compridamente contém, pelo que peço a Vossa Senhoria da parte do dito Senhor, que confirme o dito Alvaro Antunes da dita Conezia, e lhe passe suas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção, de como assim confirma o dito Alvaro Antunes a minha Apresentação, que fiz em nome do dito Senhor, as quaes Letras me mandará apresentar para se registarem no Livro da Fazenda, e por ellas lhe mandar pagar o que vencer na dita Conezia. Feita nesta Cidade do Salvador a 28 dias do dito Mez de Dezembro Sebastião a f. digo Sebastião Alves a fez quando se começa contar o Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1555 annos.

*Segue-se a Confirmação*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor etc. A todos os que esta Minha Carta de Confirmação, e posse

virem, saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber que perante Nós appareceu Alvaro Antunes Clerigo de Missa, e nos apresentou a Carta de apresentação acima escripta de Pedro Borges Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor nos apresenta o dito Alvaro Antunes á dita Conezia, vista por nós a dita Carta de apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito Alvaro Antunes, o qual sendo por nós examinado o achamos apto e sufficiente para servir a dita Conezia, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos o confirmamos em uma das seis Conezias desta Se a apresentação do dito Senhor, a que de direito pertence a tal apresentação, como Mestre, e Governador da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual conezia haverá em cada um anno todo o Ordenado Limitado na Provisão Geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Conezia, como por nós é mandado, e por direito é obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos os Nossos Mandados, e de Nossos Ouvidores, e loco Tenentes e assim jurou de nunca ser contra Nós directe, nem indirecte, nem contra nossos mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste Nosso Bispado mandamos guardar assim, e da maneira que se contém no dito Regimento; e assim jurou de guardar aqui-

lo que se contém no Cap. ego enim de jure jurando, e por esta presente Carta mandamos em virtude de Obediencia, e sob pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Alvaro Antunes o mettam de posse da dita Conezia real, actual, e corporal por todas aquellas cousas, que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe passe disto seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos 29 de Dezembro. Diogo Marques Escrivão da Camara a fez de 1555. A qual Nomeação, e Confirmação eram assignadas por o dito Senhor Bispo, e selladas do sello de suas Armas: e a apresentação era assignada por o Doutor Pero Borges Provedor-mor da Fazenda nestas Partes. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda, que tudo aqui registei, e escrevi o 1.º de Janeiro de 1555.

*(A' margem):* — Este Alvaro Antunes se foi para a India a 6 de Setembro de 1556.

---

*Registo, e Traslado das Provisões do Capitão João de Leaes.*

Eu El-Rei. Faço saber ao Meu Governador das Partes do Brasil, que ora é e adiante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, que por fazer mercê ao Capitão João de Leaes Cavalleiro de Minha Casa, que ora me vae ser-

vir a essas Partes: Hei por bem, e me praz, que elle possa enviar em cada um anno em dias de sua vida duas peças de escravos para este Reino, para os quaes lhe será dado embarcação, e dellas não pagará direitos alguns. Notifico-vol-o assim, e Mando ao Feitor, e Officiaes das Casas da India, e Mina, que tanto, que a ella vier lhos despachem, e entreguem a seu Procurador Livremente, sem delles pagar frete, quarto, e vintena, nem cinco por cento sem embargo do Alvará, que ha sobre os ditos 5 por 100, nem outros alguns Direitos, e este se registará nos Livros da dita Casa da Mina para se saber como assim o hei por bem, e quero, e me praz que este valha, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e sellada de Meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que dispõem o contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 14 de Junho de 1554. As quaes duas peças de escravos assim poderá mandar cada anno, emquanto andar no Brasil das doze peças de escravos, que pode resgatar por outra Minha Provisão. André Soares o fez escrever.

*Segue-se outra Provisão.*

Eu El-Rei. Faço saber ao Thesoureiro das Minhas Rendas do Brasil, que ora é, e adiante fôr, que havendo eu respeito aos serviços, que me tem feito, o Capitão de Leaes, Cavalleiro de Minha Casa, e por outros alguns respeitos Hei por bem, e Me Praz por lhe fazer Mercê, que elle tenha, e haja de mim trinta mil reis cada anno emquanto não for provido de Cargo algum

nas partes do Brasil ou de qualquer outra cousa, que valha os ditos 30$ reis. Começará a vencer do 1.º dia de Maio deste anno presente de 1554 em diante: E portanto vos Mando, que do dito tempo em diante lhe deis, e pagueis os ditos 30$ reis cada anno pela dita maneira, que dito é, e pelo traslado deste Alvará, que será registado no Livro de vossa despesa, pelo Escrivão de Vosso Cargo com conhecimento do dito João de Leaes, vos serão cada anno os ditos 30$ reis levados em conta, emquanto assim não for provido, como dito é, e Hei por bem, que este valha, e tenha força e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome por Mim assignada, e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não passe sem embargo das Ordenações do 2.º Livro, que dispõem o contrario. Fernam Carema o fez em Lisboa a 30 de Abril de 1554. André Soares o fiz escrever.

As quaes Provisões assim as duas atrás, como esta acima pareciam assignadas por Sua Alteza e vistas por o Conde da Castanheira, e registadas por Gabriel de Moura, e tinha os mais registos necessarios. e nesta Provisão da Tença tinha escripto uma verba que parecia da letra de André Soares, da qual o teor se segue. Dos primeiros dinheiros que João de Leaes houver por virtude desta Provisão, lhe hão de ser descontados dez mil reis, que recebeu adiantados em Bastião de Moraes por Alvará feito a 23 de Junho de 1554. André Soares.

---

*Traslado da Provisão de Christovão Monteiro Feitor, e Almoxarife de São Vicente, e Santo Amaro.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão da Bahia de todos os Santos. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e ao Capitão e Provedor da Capitania de São Vicente, e bem assim a todos outros Capitães, e Provedores, Juizes, e Justiças, Officiaes da Fazenda, e Justiça a que este Alvará for mostrado, e o conhecimento pertencer, que por eu ser informado, que Pedro de Seabra Feitor, e Almoxarife do dito Senhor na dita Capitania acabar ora de servir os ditos Cargos, e confiando na bondade, e discrição de Christovão Monteiro Cavalleiro da Casa do dito Senhor, morador na dita Capitania de São Vicente na Villa de Santos; hei por bem e serviço do dito Senhor de o prover dos ditos Cargos de Feitor e Almoxarife nas Capitanias de São Vicente, e Santo Amaro, assim como o era o dito Pedro de Seabra, com os quaes Officios haverá os proes, e precalços a elles direitamente ordenados, como os havia o dito Pedro de Seabra; e por tanto vos mando, que o hajaes por Feitor, e Almoxarife do dito Senhor nas ditas Capitanias, e o mettaes de posse dos ditos Officios, e lhos leixeis servir e delles usar, sem lhe pordes duvida, nem embargo, o qual Christovão Monteiro antes de servir jurará aos Santos Evangelhos perante o Capitão de São Vicente, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos guardando a Deus,

e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço e ás Partes, seu Direito, de que se fará assento nas costas deste por elle assignado; e assim guardará o Regimento do dito Senhor tocante aos ditos Cargos, o que assim cumpri, e al não façaes. Dado nesta Cidade do Salvador sub meu signal, e sello de Minhas Armas aos sete dias do Mez de Janeiro. Sebastião Alves o fez de 1555 annos. Os quaes Officios assim servirá emquanto o eu assim houver por bem, e não mandar o Contrario. El-Rei Nosso Senhor.

---

*Traslado da Confirmação de Antonio Rodrigues Capellão a uma das seis Capellanias da Sé.*

D. Pero Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação virem Saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber, que perante nós pareceu Antonio Rodrigues Clerigo de Ordens Menores, e nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor, pela qual nos apresenta em Nome de El-Rei Nosso Senhor ao dito Diogo Rodrigues a uma das seis Capellanias, desta Sé, e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade do dito Diogo Rodrigues, o qual sendo examinado, achamos apto, e sufficiente para servir a

dita Capellania, na qual por imposição de barrete o confirmamos a apresentação do dito Senhor, a quem de Direito pertence a tal apresentação, como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno o Ordenado Limitado na Provisão Geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por Nós é mandado, e por Direito Obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos de ser sempre obediente a nós, e a Nossos Mandados, e de Nossos Ouvidores, e Loco Tenentes, e cumprirem, e guardar o que se contém no Capitulo de jure jurando, e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer clerigo, que sendo requerido o mettam de posse da dita Capellania por todas aquellas cousas, que se costumam dar nas taes posses, e disso lhe passem seus instrumentos para conservação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de nosso Sello. Dada nesta Cidade aos 12 dias de Janeiro. Diogo Marques a fez de 1555. E eu Sebastião Alves a fiz escrever.

---

*Traslado da Confirmação de Pero Barbosa a uma das seis Capellanias da Sé.*

D. Pero Fernandes por Mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario geral por autoridade

Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil, do Conselho de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber, que ante nós appareceu Pero Barbosa Clerigo de Ordens Menores, e nos apresentou uma Carta de apresentação de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor, pela qual em Nome d'El Rei Nosso Senhor nos apresenta o dito Pero Barbosa a uma das seis Capellanias desta Sé; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito Pedro Barbosa, o qual sendo por Nós examinado o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capellania como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o Confirmamos na dita Capellania desta Sé apresentação do dito Senhor a quem de Direito pertence, como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o ordenado limitado na Provisão Geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos nossos Mandados, e de nossos Ouvidores Loco Tenentes e assim jurou de nunca ser contra Nós directe nem indirecte, nem contra Nossos Mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constitui-

ções do Arcebispado de Lisboa, que mandamos guardar, e assim jurou de cumprir e guardar o que se contém no Cap. ego enim de jure jurando, e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido o mettam de posse, real, actual, corporal da dita Capellania por todas aquellas cousas, que se costumam dar nas taes posses, e lhe passem disso seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello aos 12 dias de Janeiro. Diogo Marques a fez de 1555 annos. E eu Sebastião Alves a fiz escrever.

---

*Traslado da Confirmação de Diogo de Almeida a uma das seis Capellanias da Sé.*

D. Pero Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as Capitanias do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Carta digo nossa Carta de Confirmação, e posse virem Saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber, que perante nós appareceu Diogo de Almeida Clerigo de Ordens Menores, e nos apresentou a Carta de apresentação ao diante escripta de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor nos apresenta o dito Diogo

de Almeida a uma das seis Capellanias desta Sé, e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito Diogc de Almeida, o qual sendo por nós examinado, o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capellania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos em uma das seis Capellanias desta Sé apresentação do dito Senhor, a quem de Direito pertence a tal Apresentação como Mestre e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o Ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania como por Nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e a cumprir, e guardar todos os nossos Mandados, e de nossos Ouvidores, e loco Tenentes, e assim jurou de nunca ser contra nós directe nem indirecte, nem contra nossos Mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa que neste nosso Bispado mandamos guardar e assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento; e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo que se contém no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Diogo de Almeida, o mettam

de posse real, actual, e corporal da dita Capellania por todas aquellas cousas, que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus instrumentos para guarda, e Conservação de seu Direito; em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos 31 de Novembro. Diogo Marques a fez de 1554. Eu Sebastião Alves a fiz escrever.

*(Nota á margem):* — Esta confirmação se achava riscada no original.

---

*Traslado da Confirmação de João da Varzea, Capellão da Sé desta Cidade do Salvador.*

*Confirmação de João da Varzea Capellão.*

Dom Pedro Fernandes por Mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as terras do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor etc. A quantos esta Minha Carta de Confirmação de posse virem, saude em Jesus Christo, que de todos é verdadeira Salvação. Fazemos saber, que perante nós appareceu João da Varzea Clerigo de Ordens de Missa, e nos apresentou a Carta de Apresentação atrás escripta de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor pela qual em Nome de El-Rei Nosso Senhor nos apresenta ao dito João da Varzea a uma das seis Capellanias desta Sé,

e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade, e sã consciencia do dito João da Varzea, o qual sendo por nós examinado o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capellania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos a uma das seis Capellanias desta Sé a apresentação do dito Senhor, a quem de direito pertence a tal apresentação, como Mestre, e Governador que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o Ordenado Limitado na Provisão geral de Sua Alteza: e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania como por Nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir e guardar todos nossos mandados, e de nossos Ouvidores Loco Tenentes; e assim jurou de não ser contra nós directe, nem indirecte, nem contra nossos mandados e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste nosso Bispado mandamos guardar, assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento; e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo que se contém no Cap. ego n. de jure jurando. E por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste nosso Bispado que sendo requerido pelo dito João da Varzea, o mettam de posse Real, actual, e Corporal da dita Capel-

lania por todas aquellas cousas, que se costumam e são de costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos 14 dias de Janeiro. Diogo Marques Escrivão da Camara a fez de 1555. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Confirmação a uma das seis Capellanias de Antonio Velho.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor etc. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Senhor. Fazemos saber, que perante nós appareceu Antonio Velho Clerigo de Ordens menores, e nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta de Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor nos apresentou ao dito Antonio Velho a uma das seis Capellanias desta Sé, e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade e sã consciencia do dito Antonio Velho, o qual sendo por nós examinado, o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capel-

lania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de nossa Consciencia, por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos em uma das seis Capellanias desta Sé apresentação do dito Senhor a quem de Direito pertence, como a Mestre, e Governador, que é da ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por Nós é mandado, e por Direito obrigado, o que jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente de Nós, e e a Nossos Successores, que Canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir e guardar todos nossos Mandados, de Nossos Ouvidores, e Loco Tenentes; e assim jurou de nunca ser contra nós directe, nec indirecte, nem contra Nossos Mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste nosso Bispado mandamos guardar, e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo que se contém no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia e sub pena de excommunhão a qualquer clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Antonio Velho o mettam de posse da dita Capellania, real, actual, e corporal, por todas as cousas que se costumam dar nas taes posses, e lhe passem disso seu instrumento para guarda, e confirmação de seu Direito, em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta por nós assignada, e

sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos 14 de Março. Diogo Marques a fez de 1555.

---

*Traslado da Apresentação, e Confirmação a uma das Conezias desta Sé, e Nomeação do Padre Antonio Gonçalves.*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. Faço saber a vós Mui Presado Senhor Doutor Pero Borges Provedor-mor nestas Partes do Brasil, que eu nomeio na Conezia, que ora resignou em minhas mãos livremente o Padre Antonio Juzarte no Padre Antonio Gonçalves, pelo que requeiro a Vossa Mercê, que conforme a Provisão, que tem de Sua Alteza me apresente na dita Conezia ao dito Antonio Gonçalves. Dada nesta Cidade do Salvador sub meu signal, e sello aos 20 de Março de 1555. O Bispo. Faça-se apresentação do Padre Antonio Gonçalves Borges.

O Doutor Pedro Borges do Desembargo de El-Rei Nosso Senhor, e Provedor-mor de sua Fazenda nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Muito Reverendo e Magnifico Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, que eu apresento ora novamente ao Padre Antonio Gonçalves na Conezia, que em vossas mãos resignou livremente o Padre Antonio Juzarte da Sé desta Cidade e isto por me o dito Antonio Gonçalves ser nomeado por Vossa Senhoria para que o apresente a dita Conezia, segundo vi por esta

sua Certidão atrás da dita Nomeação por Vossa Senhoria assignada e sellada com o sello de vossas armas feita nesta Cidade do Salvador a 20 de Março deste anno de 1555. O qual Antonio Gonçalves apresento á dita Conezia em Nome de Sua Alteza, que como administrador digo como Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo pertence a apresentação de todos os beneficios da dita Ordem por virtude de uma Carta de Commissão, e poder, que o dito Senhor enviou aos Provedores-mores de sua Fazenda nestas partes do Brasil para em seu nome apresentarem as Pessoas, que Vossa Senhoria nomear aos ditos Beneficios como se na dita Carta mais compridamente contem; Pelo que peço a Vossa Senhoria da parte do dito Senhor, que confirme o dito Antonio Gonçalves á dita Conezia, e lhe passe suas letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como assim confirma o dito Antonio Gonçalves a minha Apresentação, que fiz em Nome do dito Senhor; as quaes Letras me mandará apresentar para as registar no Livro da Fazenda do dito Senhor, e por ellas lhe mandar pagar o que vencer na dita Conezia, feita nesta Cidade do Salvador a 22 dias do Mez de Março. Sebastião Alves o fez de 1555. O Doutor Pero Borges.

D. Pero Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor etc. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e

posse virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber, que perante Nós pareceu Antonio Gonçalves Clerigo de Missa, e nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta do Doutor Pero Borges Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor nos apresenta ao dito Antonio Gonçalves a uma das seis Conezias desta Sé; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na Bondade, e sã consciencia do dito Antonio Gonçalves o qual sendo por nós examinado, o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Conezia, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos em uma das seis Conezias desta Sé á apresentação do dito Senhor a quem de Direito pertence a tal Apresentação, como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Conezia haverá em cada um anno o Ordenado Limitado na Provisão Geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Conezia, como por Nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que Canonicamente entrarem no dito Bispado, e de Cumprir, e guardar todos Nossos Mandados, e de nossos Ouvidores, e Loco Tenentes, e de nunca ser contra nós directe, nec indirecte, nem contra Nossos Mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste nosso Bispado mandamos guardar, assim e da maneira, que se contém no dito Re-

gimento; e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo, que se contem no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito Antonio Gonçalves o mettam de posse real, actual, e corporalmente da dita Conezia, por todas aquellas cousas, que se costumam, e são de Costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus Instrumentos, para guarda, e Conservação de seu Direito. Em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos 27 de Março. Diogo Marques Escrivão da Camara a fez de 1555 annos. Petrus Episcopus Salvatoris. E eu Sebastião Alves o fiz escrever.

*(Nota á margem):* — Antonio Gonçalves Conego houve pagamento em Jorge Martins Almoxarife dos Ilhéus de seu ordenado em o derradeiro de Abril de ..... e portanto puz esta verba hoje 20 de Maio de 1560 e o escrevi. Oliva.

---

*Registo de um Alvará, por que é provido o Doutor Pero Borges de Provedormor por El-Rei Nosso Senhor.*

Eu El-Rei Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que pela Confiança, que tenho do Licenciado Pero Borges Ouvidor Geral nas terras do Brasil, que nas cousas, de que o en-

carregar Me servirá assim bem, como deve: Hei por bem, e Me Praz, que elle sirva de Provedor-mor de Minha Fazenda das ditas Terras, assim, e da maneira, que o servia Antonio Cardoso por Minha Provisão, e Regimento, e isto emquanto o eu houver por bem, e não mandar o Contrario e porém o dito Licenciado Pero Borges não levará o ordenado, que tinha o dito Antonio Cardoso com o dito Officio, e somente haverá o que ora tem com o Officio de Ouvidor Geral, que tambem ha de servir juntamente. Notifico assim ao meu Capitão e Governador nas ditas terras do Brasil, e lhe Mando, que ao dito Licenciado Pero Borges deixe servir o dito Officio de Provedor como servia o dito Antonio Cardoso na maneira, que dito é, emquanto Eu houver por bem, e não mandar o Contrario, dando-lhe primeiro juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando a Mim Meu Serviço, e ás Partes seu Direito, e este Alvará quero que valha, e tenha força, e vigor, como Carta feita em Meu Nome, assignada por Mim, e passada por Minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que defende, que não valha Alvará, cujo effeito haja de durar mais de um anno, e de todas as clausulas della, e valerá outrosim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que o Contrario dispõe. Pantaleão Ribeiro o fez em Lisboa a 3 do Mez de Dezembro de 1554. O qual Alvará parecia assignado por Sua Alteza, e nas costas delle estava uma Certidão feita, e assignada por mim Escrivão de que o teor se segue. A dois dias do Mez de Maio de 1555 annos houve juramento

o Doutor Pedro Borges conforme a este Alvará perante o Senhor Governador Dom Duarte da Costa, Sebastião Alves Escrivão da Fazenda do dito Senhor nestas Partes do Brasil o escrevi.

---

*Registo de um Alvará, por que é provido Antonio do Rego Thesoureiro destas Partes do Brasil.*

Ev El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que por confiar de Antonio do Rego Escudeiro Fidalgo de Minha Casa, que nisto Me servirá bem, e fielmente, como Cumpre a Meu serviço, e por lhe fazer Mercê hei por bem, e Me praz, que emquanto Luiz Garcez Thesoureiro das rendas das Partes do Brasil der as contas o dito Antonio do Rego sirva o dito Officio de Thesoureiro, com o qual haverá outro tanto de ordenado, cada anno o tempo, que o servir, como ha o dito Luiz Garcez, quando o serve; e sedo caso, que por alguns outros respeitos o dito Luiz Garcez não sirva o dito Cargo hei por bem, que o dito Antonio do Rego o comece logó a servir; e portanto o Notifico assim ao Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador das terras do Brasil, que ora é, e adiante for, e Mando-lhe, que quando pela dita maneira o dito Luiz Garcez der sua Conta, ou por alguns respeitos não servir o dito Cargo, metta ao dito Antonio do Rego em posse delle, e lhe leixe servir e delle usar, e haver o dito Ordenado, como dito é, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem; e elle jurará

na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo, que cumpre a Meu Serviço e quero, e Me Praz, que este Valha, tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que dispõe o Contrario. Adrião Lucio a fez em Lisboa a 30 de Outubro de 1554, André Soares o fez escrever. O qual Alvará parecia assignado por Sua Alteza, e passado pela Chancellaria, e registado no Livro de Gabriel de Moura, e um Despacho do Senhor Governador D. Duarte da Costa. Cumpra-se este Alvará de El-Rei Nosso Senhor como se nelle contém e seja mettido de posse do dito Officio a dois de Maio de 1555, e outro do Provedor, em que diz que lhe deu posse a 3 de Maio de 1555, como declara a dita Provisão.

---

*Traslado de um Alvará por que faz Mercê ao Conde de Castanheira de 20 Arrobas de Assucar cada anno.*

Eu El-Rei. Faço saber a Vós Provedor-mor de Minha Fazenda nas Partes do Brasil, que ora sois, e ao diante fordes, que eu Hei por bem, e Me praz de fazer Mercê ao Conde de Castanheira Vedor de Minha Fazenda por tempo de seis annos, que começarão da feitura deste em diante de vinte arrobas de assucar em cada um anno do que se houver de arrecadar das rendas e Direitos, que tenho, e me pertencem nas ditas Partes do Brasil, e portanto vos Mando, que em cada um

dos ditos seis annos lhe façaes dar, e pagar o dito assucar em qualquer das Capitanias das ditas Partes, onde lhe seja bem pago, e por este, ou o traslado delle, e assignado por vós, e despacho vosso, em que declare a Capitania onde se o dito pagamento ha de fazer, e conhecimento da pessoa, que o Conde ordenar, que o receba, será o dito Assucar levado em conta ao Official que o entregar; e sendo caso, que durante o tempo dos ditos seis annos as rendas das ditas partes se arrendem, será com declaração, que as ditas vinte arrobas de assucar, que o dito Conde ha de haver em cada um dos ditos seis annos ou por tempo, que delles estiver por correr não entrarão no dito arrendamento; porquanto me praz, que o dito Conde as haja como neste Alvará é declarado, que se as ditas rendas arrendem quer não, do qual assucar não pagará dizima, nem sisa, nem direitos de sahidas, nem entradas, nem outro alguns, assim nas ditas Partes do Brasil, como neste Reino; porquanto do dito assucar dos Direitos, que se delle houver de pagar faço Mercê ao dito Conde; e hei por bem que os não pague, sem embargo de quaesquer Regimentos, ou Provisões, que haja em contrario. Notifico-vol-o assim, e Mando, que este Meu Alvará cumpraes, e guardeis, e façaes inteiramente cumprir, e guardar como se nelle contém, e pela dita maneira o cumprirão quaesquer outros Officiaes das ditas partes, e deste Reino a que for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, e o dito Provedor-mor de Minha Fazenda, ou o Provedor da Capitania onde se o dito assucar pagar, porá verbas nesta Provisão, do que o dito Conde por bem della houver

para se saber os annos, que o tem havido, e não haver o dito assucar mais tempo, que o conteudo neste meu Alvará, o qual valerá, como se fosse Carta feita em Meu Nome e sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 20, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham, e assim se cumprirá posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do dito Livro em contrario. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a 6 de Dezembro de 554. O qual Alvará parecia assignado por Sua Alteza; e registado por Gabriel Moura, e tinha ao pé um Despacho do Provedor-mor de que o teor se segue. Cumpra-se este Alvará d'El-Rei Nosso Senhor, e registe-se nos Livros da Fazenda a 9 de Maio de 1555. Borges. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

*(Nota á margem da carta):* — Por virtude desta Provisão de que o traslado está no Livro da Receita, e Despesa de Antonio do Rego Thesoureiro a fls. 119 houve o Conde 40 arrobas nelle de que lhe passou 2 conhecimentos no dito Livro fls .... que por elle havia de haver de 6 de Dezembro de 1554 té 5 de Dezembro de 1556, onde assignaram seus Procuradores. E por El-Rei Nosso Senhor por outra sua Provisão feita a 4 de Janeiro de 1557 mandar que elle haja do 1.º do dito mez e anno 50 arrobas cada anno em dias de sua vida, e que se rompesse a propria por onde houve as ditas 40 arrobas, de que o traslado está aqui. Certifico eu a romper, e que na propria por onde ha de

haver as 50 arrobas puz verba que no Livro de Antonio do Rego a fls. 119, onde estava registada, e aqui aos 4 de Fevereiro de 1558, que é rota a propria por onde houve as ditas 40 arrobas, com declaração que as 50 ha de haver pela outra Provisão do dito 1.º de Janeiro de 1557 em diante, feita esta Verba aos 4 de Fevereiro de 1558.

*Borges.*

---

*Registo da Nomeação, Apresentação, e Confirmação de João Rodrigues Clerigo de Ordens de Evangelho a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade do Salvador.*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. Faço saber a vós presado Senhor Doutor Pedro Borges Provedor-mor nestas Partes do Brasil, que eu nomeio na Capellania, que ora livremente resignou em Minhas Mãos o Padre João da Varzea em João Rodrigues Clerigo de Ordens de Evangelho; pelo que requeiro a Vossa Mercê que conforme a Provisão, que tem de Sua Alteza me apresente, á dita Capellania o dito João Rodrigues. Dada nesta Cidade do Salvador sub Meu signal e sello aos 20 de Março de 1555. O Bispo. Segue-se o Mandado.

O Dr. Pedro Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor Provedor-Mor da Fazenda nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Muito Reverendo, e Magnifico Snr. D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador da

Bahia de todos os Santos, que eu apresento ora novamente a João Rodrigues Clerigo de Ordens de Evangelho em uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade, que em vossas Mãos resignou livremente o Padre João de Varzea, e isto por me o dito João Rodrigues ser nomeado por Vossa Senhoria a que o apresente á dita Capellania, segundo vi por esta sua Certidão atrás da dita nomeação por Vossa Senhoria assignada, e sellada com o sello de vossas armas feita nesta Cidade a 20 dias do mez de Março de 1555, o qual João Rodrigues apresentou á dita Capellania em Nome de Sua Alteza, que como Governador, e perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo pertence a apresentação de todolos beneficios da dita Ordem, e por virtude de uma Carta de Commissão, e poder, que o dito Senhor enviou aos Provedor-mores de sua Fazenda por estas partes do Brasil para apresentarem em seu Nome as Pessoas, que V. S. nomear aos ditos beneficios, como se na dita Carta mais compridamente contém: pelo que peço a Vossa Senhoria da parte do dito Senhor, que confirme ao dito João Rodrigues a dita Capellania, e lhe passe suas Letras de Confirmação em fórma; nas quaes fará expressa menção de como assim confirma o dito João Rodrigues á minha Apresentação que fiz em Nome do dito Senhor as quaes Letras me mandará apresentar para se registarem no Livro da Fazenda de Sua Alteza, e por ellas lhe mandar pagar o que vencer na dita Capellania feito nesta Cidade do Salvador a 22 dias do Mez de Março, Sebastião Alves o fez de 1555. O Doutor Pero Borges.

*Segue-se a Carta de Confirmação*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Madre Igreja de Roma — Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta minha Carta, de Confirmação, e posse virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber, que perante Nós appareceu João Rodrigues Clerigo de Ordens de Evangelho, e Nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta do Doutor Pero Borges Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor Nos apresentou ao dito João Rodrigues a uma das seis Capellanias desta Sé; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na Bondade e sã consciencia do dito João Rodrigues, o qual sendo por Nós examinado, o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capellania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos em uma das seis Capellanias desta Sé apresentação do dito Senhor a que de direito pertence a tal Apresentação, como Mestre e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o Ordenado Limitado na Provisão geral de Sua Alteza, e ser obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por Nós é mandado, e por direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores,

que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos nossos Mandados, de Nossos Ouvidores, e Loco Tenentes, e assim jurou de nunca ser contra Nós directe, nec indirecte nem contra Nossos Mandados e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste Nosso Bispado mandamos guardar, assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento, e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo que se contém no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão, a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requerido pelo dito João Rodrigues, o metta de posse Real, actual, e corporal da dita Capellania por todas aquellas cousas, que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito, em titulo do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos dois de Abril Diogo Marques escrivão da Camara a fez de 1555.

---

*Traslado de um Capitulo de uma Carta, que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa, que fala nos Meninos de Jesus.*

Folguei muito de ver o fructo, que me dizeis, que os Padres da Companhia de Jesus fazem nessas terras, e os vinte e quatro Moços Mama-

lucos, e filhos de gentios que trazem no Collegio, os quaes se espera ao diante fazerem muito proveito: E quanto ao que me dizeis, que lhes devia dar alguma cousa certa nos Dizimos, que ahi pagam do mantimento pelo muito grande trabalho, que elles passam em os sustentar, avisar-me-eis por vossa Carta o que vos parecer, que em cada um anno será necessario para os ditos moços, e eu proverei nisso como houver por bem, e entretanto ajudareis os ditos Moços de Minha Fazenda com aquillo que vos parecer necessario para a sua sustentação.

A qual Carta eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda de Sua Alteza nestas Partes vi, e era sã, e sem vicio, que duvida fizesse, e assignada por Sua Alteza, e entre outras cousas se continha o Cap. acima, e atrás escripto, que por mandado do Senhor Governador aqui trasladei fielmente, e concertei, e assignei de Meu signal nesta Cidade do Salvador aos 22 dias do Mez de Maio de 1555. Sebastião Alves.

---

*Traslado de uma Carta de El-Rei Nosso Senhor, por onde fez Mercê a Salvador Peleja do Officio de Almoxarife por cinco annos.*

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que confiando eu de Salvador Pe-

leja Meu Moço da Camara, que no Officio de Almoxarife do Armazem, e Mantimentos da Cidade do Salvador da Capitania da Bahia de todos os Santos nas Partes do Brasil Me servirá bem, e fielmente, como cumpre a Meu serviço: Hei por bem, e me praz de lhe fazer Mercê do dito Officio por tempo de cinco annos, e com cincoenta mil reis de Ordenado em cada um anno que é outro tanto, como tem e ha Christovão de Aguiar, que ora serve por Minha Provisão, na vagante do qual o dito Salvador Peleja, começará a servir, não havendo outras pessoas, que do dito Officio são servidas por Minhas Provisões feitas antes desta, os quaes cincoenta mil reis lhe serão pagos no Recebedor de Minhas Rendas, e direitos da dita Capitania por esta Carta sem mais outra alguma Provisão, e pelo traslado della, que será registada no Livro da Despesa do dito Thesoureiro, e conhecimentos do dito Salvador Peleja lhe será levado em conta o que lhe pela dita maneira pagar: Notifico assim a D. Duarte da Costa do Meu Conselho Capitão da dita Capitania da Bahia, e Governador das ditas Partes do Brasil, e mando-lhe, que o dito, que digo que metta o dito Salvador Peleja em posse do dito Officio, quando por bem desta Carta lhe couber entrar nelle, e lho deixe servir, e haver os ditos Cincoenta mil reis de Ordenado em cada um anno, como dito é, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, e cumpra, e guarde inteiramente esta Minha Carta como se nella contém, porque assim é Minha Mercê; e elle jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo a Mim

Meu Serviço, e ás partes seu Direito. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a 26 de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554. A qual Carta era assignada por por Sua Alteza, e passada por sua Chancellaria, e sellada com seu sello pendente, e registada por Gabriel de Moura. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Nomeação, e Confirmação de João Fernandes Coutinho a uma das seis Capellanias desta Sé.*

O Bispo desta Cidade do Salvador. Faço saber a Vós Magnifico Senhor Antonio Cardoso de Barros Provedor-Mor nestas Partes do Brasil, que eu nomeio a uma Capellania desta Sé, que ora está vaga, e em que era apresentado Diogo Mendes a João Fernandes Coutinho morador nesta Cidade pelo que requeiro a Vossa Mercê, que conforme a Provisão, que tem de Sua Alteza me apresente na dita Capellania o dito João Fernandes Coutinho por mim nomeado. Dada nesta Cidade do Salvador sub Meu Signal e sello aos 27 de Junho de 1554. Diogo Marques Escrivão da Camara o fez. O Bispo.

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma, Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por Autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem Saude em Jesus Christo Nosso Sal-

vador. Fazemos saber, que perante Nós appareceu João Fernandes Coutinho Clerigo de Ordens menores, e nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta do Doutor Pedro Borges Provedor-mor, pela qual em nome de El-Rei Nosso Senhor nos apresenta o dito João Fernandes Coutinho a uma das seis Capellanias desta Sé; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na Bondade, e sã Consciencia do dito João Fernandes Coutinho, o qual sendo por Nós examinado, achamos apto, e sufficiente para servir a dita Capellania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de Minha Consciencia, por imposição de barrete, que em sua Cabeça puzemos, o confirmamos a uma das seis Capellanias desta Sé a apresentação do dito Senhor, a quem de Direito pertence a tal apresentação, como Mestre e Governador que é da Ordem e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o Ordenado limitado na Provisão geral de Sua Alteza, e será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por nós é mandado, e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos, de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos Nossos Mandados e de Nossos Ouvidores, e Loco Tenentes; e assim jurou de nunca ser contra Nós directe nec indirecte, nem contra Nossos Mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste Nosso Bispado mandamos guardar,

assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento; e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo, que se contém no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente carta Mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requeridos pelo dito João Fernandes Coutinho o mettam de posse real, actual, e corporal da dita Capellania por todas aquellas cousas, que se costumam e são de costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus Instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito; em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e Sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador aos 31 de Dezembro, Diogo Marques Escrivão da Camara o fez de 1555 annos. O Bispo. Posto que diga na Confirmação acima, que nesta Capitania foi apresentado João Fernandes Coutinho por o Doutor Pero Borges foi por erro, porque foi apresentado por Antonio Cardoso de Barros Provedor-mor como da dita Apresentação aqui acostada consta. Diogo Marques a fez do dito anno. O Bispo.

---

*Traslado do Capitulo de uma Carta que escreveu El-Rei Nosso Senhor ao Senhor Governador sobre os Meninos do Collegio de Jesus.*

Folguei muito de ver o fructo, que me dizeis, que os Padres da Companhia de Jesus fazem nestas terras e os vinte, e quatro Moços

Mamalucos, e filhos de gentios, que trazem no Collegio, os quaes se espera ao diante fazerem muito proveito: e quanto ao que me dizeis, que lhes devia de dar alguma cousa certa nos Dizimos, que é pagão dos mantimentos pelo mui grande trabalho, que elles passam em os sustentar, avisar-me-eis por vossa Carta, que vos parece, que em cada um anno será necessario para os ditos Moços; e Eu proverei nisso, como houver por bem; e entretanto ajudareis os ditos moços de Minha Fazenda com aquillo, que vos parecer necessario para sua sustentação. Em a qual Carta se continham outras cousas, e era assignada por Sua Alteza. O qual Capitulo trasladei fielmente por mandado do dito Senhor Governador neste Livro hoje 5 dias do Mez de Junho de 1555 annos e o Concertei com o Provedor-mor, que aqui assignou, e eu com elle Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escrevi. Borges. Sebastião Alves.

---

*Traslado da Provisão do Contador Gaspar Lamego do Officio de Escrivão da Fazenda destas Partes.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nas ditas Partes, e a todos outros Officiaes da Fazenda, e Justiça, a que este Alvará for mostrado, que por ora eu enviar ao Reino Se-

bastião Alves Escrivão da Fazenda de Sua Alteza por Capitão da Caravella São João a cousas, que cumprem a serviço do dito Senhor, e por o dito seu Officio ficar vago: Hei por serviço de Sua Alteza, que Gaspar Lamego Contador do dito Senhor nestas Partes sirva o dito Cargo emquanto assim vae o dito Sebastião Alves, e lá andar até tornar sem com o dito Cargo haver algun. ordenado delle, porquanto o dito Sebastião Alves ha de vencer o dito Ordenado, emquanto assim for, e tornar, e lá andar, por eu assim haver por serviço de Sua Alteza, sómente haverá os proes, e precalços do dito Officio, emquanto assim servir, e portanto vos mando, que o deixeis servir o dito Officio, como dito é, sen. lhe pordes duvida, nem embargo, e o dito Gaspar Lamego jurou perante mim, que servirá bem o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito. Feito nesta Cidade do Salvador aos 6 dias do Mez de Junho. Sebastião Alves o fez de 1555 annos. O qual Gaspar Lamego Logo por esta Minha Provisão hei por mettido de posse do dito Cargo. D. Duarte da Costa. Cumpra-se esta Provisão. Borges.

---

*Traslado da Provisão por onde ha de haver Sebastião Alves o Ordenado de Escrivão da Fazenda em tanto vae ao Reino.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador, e Governador Geral em todalas Capitanias e

terras destas Partes do Brasil. Faço saber aos que este meu Alvará virem que eu envio ora a Sebastião Alves Escrivão da Fazenda do dito Senhor nestas Partes por Capitão da Caravella São João ao Reino com Cartas a Sua Alteza, e cousas de seu serviço, com o qual Cargo hei por bem, que elle vença o seu ordenado, que tem com o dito Cargo de Escrivão da Fazenda, e mando a Antonio Cargo digo a Antonio do Rego Thesoureiro das rendas do dito Senhor nestas Partes, ou a quem seu Cargo adiante servir, que paguem ao dito Sebastião Alves seu ordenado assim, e da maneira, que o tem por sua Carta; por que o hei assim por serviço do dito Senhor. Gaspar Lamego o fez nesta Cidade da Bahia aos 7 de Junho de 1555 annos. Dom Duarte da Costa.

---

*Traslado da Carta de El-Rei Nosso Senhor sobre Rodrigo de Freitas.*

D. Duarte da Costa, digo D. Duarte Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a Carta, que me escrevestes, em que falaes em Rodrigo de Freitas do qual me Thomé de Souza, quando veiu dessas Partes deu larga informação, e em que agora me tornou tambem a falar, e pelo que por elle tenho sabido, e me em vossa Carta dizeis lhe fizera mercê dos Cargos, que apontaes dos quaes é um Escrivão da Matricula geral, de que não póde ser provido; porquanto por alguns respeitos não hei por Meu serviço, que haja nessas Partes matricula, nem Escrivão del-

la; e quando para algum soccorro, ou qualquer outro caso, que acontecer for necessaria gente. e se não puder haver senão a soldo, por a viagem ser comprida, ou de muito tempo bastará assentarem-se os que forem necessarios no Armazem dessa Cidade do Salvador, e serem pagos pelo Thesoureiro della, como se costuma fazer no Armazem desta Cidade á gente, que é necessaria para Minhas Armadas; E quanto ao outro Cargo de Escrivão dos Contratos de arrendamentos, obras, e outras cousas, que se lá fizerem os que forem de Minha Fazenda digo forem de Cousas de Minha Fazenda pertencem ao Escrivão della, e os que forem dante partes aos Tabelliães publicos, e seria em seu prejuizo prover eu disso outrem do Officio de Escrivão do Cargo de Thesoureiro dessa Cidade, e que tambem apontaveis: Hei por bem de fazer Mercê ao dito Rodrigo de Freitas em sua vida para o servir na vagante dos que delles forem providos até feitura desta Carta, a qual lhe ficará na mão para por ella lhe ser passado do dito Officio Carta em fórma, quando a elle requerer: e sendo caso que antes de ser tirada a dita Carta o dito Officio vague por as pessoas, que delle são providas fallecerem, por acabarem de servir seus tempos, vós o mettereis em posse delle ao dito Rodrigo de Freitas, posto que não tenha tirado sua Carta, como dito é; comtanto que seja obrigado a tirar, e apresentar do tempo, em que assim for mettido em posse a um anno, e meio primeiro seguinte. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a 23 de Novembro de 1554. Traslado do Despacho do Governador. Cumpra-se esta Carta de El-Rei Nosso Senhor,

como se nella contém, e seja mettido de posse deste Officio hoje 15 de Julho de 1555. Dom Duarte da Costa.

---

*Traslado da Procuração, que El-Rei Nosso Senhor fez ao Provedor-mor de Sua Fazenda para por si apresentar as Dignidades, Conegos, Capellães da Sé, e Vigarios, e Capellães de todas as outras Capellanias.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador, e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo etc. Faço saber a Vós Antonio Cardoso de Barros Cavalleiro Fidalgo da Minha Casa, e Provedor-mor de Minha Fazenda nas terras do Brasil, ou a quem o dito Cargo tiver, que porquanto D. Pedro Bacharel em Theologia Bispo da Cidade do Salvador situada na Bahia de todolos Santos vae ora residir no dito Bispado, e seria grande trabalho, e oppressão, e despesa aos Clerigos, que houverem de ser providos das Dignidades, Conezias, e Beneficios da Sé desta Cidade, e das Outras terras do Brasil, assim as agora novamente creadas, com as que ao diante vagarem, que são todas de meu Padroado, e Apresentação haverem de vir ao Reino a me pedir, que os apresente aos ditos Beneficios e lhe mande passar delles minhas Cartas de Apresentação, e

tornarem com ellas ao dito Brasil, para os o dito Bispo por virtude das ditas Cartas haver de confirmar, e prover dos taes beneficios, segundo Ordenança: eu havendo disto respeito, e pelo assim sentir por serviço de Nosso Senhor, e bem da dita Sé, e Igrejas do Brasil: Hei por bem, e Me Praz de vos dar Commissão, e poder, para que por mim, e em Meu Nome apresenteis por vossas Cartas as ditas Dignidades, Conezias, e beneficios da dita Sé, e das outras terras do Brasil assim os ora de novo creados, como ao diante quando vagarem. Aos quaes beneficios apresentareis aquelles Clerigos, que vos o dito Bispo por seus assignados nomear, e declarar, e outros alguns não. E porque eu confio do dito Bispo, que nomeará a elles pessoas sufficientes, e taes como para o serviço das ditas Igrejas convém, que desencarregará nisso minha Consciencia, e a sua, como é obrigado, e por esta encommendo muito ao dito Bispo, que o faça assim, e que pelas ditas vossas Cartas de Apresentação confirme nos ditos Beneficios aos apresentados nelles, e lhe passe delles suas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como os confirmou a Minha apresentação para guarda e Conservação do Direito da dita Ordem, e isto haverá effeito, e se cumprirá assim por tempo de cinco annos, sómente, que começarão do dia, que o dito Bispo chegar á dita Cidade do Salvador em diante, e por firmeza dello mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada com o Sello pendente da dita Ordem. A qual se trasladará em cada uma das ditas Cartas de Apresentação que assim forem passadas para se por ellas em todo tempo

ver, e saber como o fiz estes por minha Commissão, e poder na maneira, que dito é. Dada na Villa de Almeirim aos 7 dias do Mez de Dezembro. João de Seixas a fez Anno do Nascimento de Nosso Sennor Jesus Christo de 1551. Manoel da Costa a fez escrever. A qual Carta é assignada por Sua Alteza, e a trasladei de verbo ad verbum, e a concertei com a propria com o Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil, que eu Escrivão da Fazenda tornei ao dito Provedor-mor aos 28 de Setembro de 1555 annos e assignamos aqui, e Pero Fernandes Escrivão dos Contos. Borges. Gaspar de Lamego. Concertada commigo Pero Fernandes.

---

*Traslado da Provisão, que o Governador D. Duarte da Costa passou para servir Braz Pires morador na Villa de Nossa Senhora da Victoria na Capitania do Espirito Santo de Feitor, e Almoxarife, e da Alfandega.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador, Governador Geral de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós Bernardo Sanches de la Pimenta Provedor da Fazenda do dito Senhor na Capitania do Espirito Santo, que por Francisco de Oliveira Feitor, e Almoxarife dessa dita Capitania e da Alfandega della haver cinco annos

que serve e ser serviço de Sua Alteza dar conta do que arrecadou, e recebeu das rendas do dito senhor o dito tempo, e ser necessario haver outra pessoa, que sirva os ditos Cargos, houve por bem, e serviço do dito Senhor, que Braz Pires morador na Villa de Nossa Senhora da Victoria dessa dita Capitania, sirva os ditos Cargos de Feitor Almoxarife das Rendas do dito Senhor, e da Alfandega della, assim como o servia Francisco de Oliveira com o ordenado, que com elle tinha, por ser Certificado, que o dito Braz Pires servirá Sua Alteza nos ditos Cargos bem e ser apto, e pertencente: Pelo que vos mando, que tanto que vos esta minha Provisão for apresentada, mettaes de posse dos ditos Cargos ao dito Braz Pires, e lhos Leixeis servir cinco annos, com os quaes haverá outro tanto ordenado, como tinha, e havia o dito Francisco de Oliveira; e antes que sirva lhe será dado juramento por vós em Camara, que sirva os ditos Cargos, bem, e verdadeiramente, guardando em todo o serviço de Deus, e d'El-Rei Nosso Senhor, e ás Partes seu Direito, e o dito Braz Pires, alem do ordenado que tem com os ditos Cargos, haverá com elles os proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem; e tanto que o assim metterdes de posse dos ditos Cargos de Feitor, e de Almoxarife, e da Alfandega da dita Villa, vos dará fiança conforme ao Regimento da Fazenda de Sua Alteza, e Mando a todos outros Officiaes da Fazenda, e aos Juizes, e Justiças de cada Capitania, e a vós dito Provedor, que o Conheçaes ao dito Braz Pires por Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, e da Alfandega della conforme as Ordenações, e Re-

gimento da Fazenda do dito Senhor. E pelo traslado desta, que será registado no Livro da Receita, e Despesa do dito Braz Pires pelo Escrivão dos ditos Cargos, e com seu conhecimento feito pelo dito Escrivão assignado por ambos do que receber do seu Ordenado, e lhe mandar haver em cada um anno, mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em Conta. Dada nesta Cidade do Salvador aos 4 de Outubro. Gaspar Lamego a fez de 1555. O qual Francisco de Oliveira serviu 5 annos de Feitor, e Almoxarife, conforme ao Regimento d'El-Rei Nosso Senhor. E posto que diga que o dito Braz Pires sirva cinco annos, servirá emquanto o bem fizer, e eu não mandar o Contrario.

---

*Traslado da Provisão de Antonio do Rego Thesoureiro, que lhe passou o Governador Geral Dom Duarte da Costa, para servir de Feitor, e Almoxarife da dita Capitania por Rodrigo de Freitas estar impedido.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, Governador Geral de todas as Capitanias, e terras destas partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor Provedor-mor de Sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas ditas Partes, que eu mandei a Antonio do Rego Thesoureiro das rendas de Sua Alteza, que servisse de Feitor

e Almoxarife das Rendas dos Dizimos desta dita Capitania, e Alfandega desta Cidade. O qual Cargo o dito Antonio do Rego serve desde o dia que começou a servir de Thesoureiro por fazer nisso serviço a Sua Alteza, e não levar ordenado com elle outro sómente o que tem com o dito Cargo de Thesoureiro, e por lhe não ter passado Provisão do dito Cargo, lhe mandei passar a presente, por que vos Mando, que o hajaes por Official do dito Cargo de Feitor, como dito é, e o servirá sub o juramento, que tem do dito Cargo de Thesoureiro, e Mando aos Officiaes da Fazenda, e a todolos Juizes, e Justiças desta dita Capitania, que o hajam por Official do dito Cargo de Feitor, e lhe obedeçam em tudo conforme as Ordenações, e Regimento da Fazenda de Sua Alteza, e bem assim encarrego ao dito Antonio do Rego de Provedor da Fazenda do dito Senhor desta dita Capitania, o qual Officio servia agora Rodrigo de Freitas por meu mandado, e por ser impedido encarreguei delle ao dito Antonio do Rego, que por servir Sua Alteza não leva com elle Ordenado sómente o que tem com o dito Thesoureiro; e o servirá emquanto eu não mandar o contrario sub o juramento que tem com o Cargo de Thesoureiro. Dada nesta Cidade do Salvador ao 1.º de Outubro Gaspar Lamego a fez em 1555 annos.

———

*Traslado da Provisão para Antonio de Quadros servir de Porteiro da Fazenda, e Contos, que lhe passou o Governador D. Duarte da Costa.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, Governador Geral de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas ditas Partes, que confiando eu de Antonio de Quadros, que servirá bem Sua Alteza, nos cargos de que o encarregar, como cumpre ao serviço de Deus e do dito Senhor lhe dou ora os Cargos de Porteiro da Fazenda, e Contos destas Partes do Brasil e de Porteiro da Alfandega desta Cidade, e de guarda dos Livros della, e de Sellador dos pannos da dita Alfandega, assim, e da maneira, que os servia Pedralves, que adoeceu, e por não poder servir, e ser necessario outra pessoa, que sirva os ditos Cargos, encarregarei delles ao dito Antonio de Quadros, como dito é, e os servirá emquanto Sua Alteza não prover delles outra pessoa, e eu não mandar o Contrario; e elle não haverá com os ditos Cargos outro Ordenado sómente os de soldo, e mantimento de Espingardeiro, que é outro tanto como tinha, e havia cada mez o dito Pedralves: e bem assim haverá os proes, e precalços, que direitamente lhe pertencem, e o dito Antonio de Quadros jurou perante mim aos Santos Evangelhos de servir os ditos Cargos bem, e verda-

deiramente, guardando em todo o serviço de Deus, e de El-Rei Nosso Senhor, e ás partes seu Direito. E por esta Minha Provisão o hei por mettido de posse dos ditos Cargos, bem, e verdadeiramente, guardando em todo o serviço de Deus, e de El-Rei Nosso Senhor, e ás partes seu Direito. E por esta Minha Provisão o hei por mettido de posse dos ditos Cargos, e Mando ao dito Provedor-mor, e aos mais Officiaes da Fazenda de Sua Alteza e a todolos Juizes, e Justiças, e Officiaes a que esta minha Carta for mostrada, que conheçam ao dito Antonio de Quadros por Official dos ditos Cargos, e lhos leixem servir, e haver o dito Ordenado, proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, como dito é, sem duvida, que a elle ponham. Cumpri-o assim. Dada nesta Cidade aos 3 de Outubro de 1555 annos. Gaspar Lamego a fez. E tanto que o dito Pedro Alvares estiver em disposição para servir lhe tornarão o dito Cargo, como dantes tinha.

---

*Traslado da Provisão que o Governador passou a Bernardo de Avelar de Escrivão do Armazem.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, Capitão desta Capitania da Bahia de todos os Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nas ditas partes, e bem assim a todos os outros Officiaes da Fazenda do dito

Senhor que eu tinha provido a João Velho Galvão morador nesta Cidade do Officio de Escrivão do Armazem com seu Ordenado, proes, e precalços emquanto El-Rei Nosso Senhor não provesse ou eu não mandasse o contrario; e por elle agora estar impedido, e por ser razão aproveitar com estes Officios, que vagam as pessoas, que aqui bem serviam Sua Alteza. Hei por bem de prover do dito Officio a Bernardo de Avelar, emquanto Sua Alteza não prover, ou eu não mandar o contrario, por ser pessoa, que bem tem servido Sua Alteza nesta guerra, que tive com o gentio desta Bahia, e em todalas cousas de seu serviço, em que o encarreguei com o qual haverá o Ordenado, que havia o dito João Velho, e os que antes delle serviam. A qual Bernardo de Avelar jurou perante mim, conforme a Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente servirá o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, e por este hei por mettido de posse do dito Officio ao dito Bernardo de Avellar, o qual começará a vencer o dito Ordenado do dia da feitura deste em diante; e pelo traslado desta, que será registada no Livro da Receita, e Despesa do Thesoureiro das Rendas do dito Senhor nestas Partes; mando ao dito Thesoureiro, que lhe faça pagamento do que vencer do dito Ordenado emquanto servir o dito Officio a razão de 30$ reis por anno, e com seu conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo assignado por ambos, em que declare o que assim receber, mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em conta, e assim mando ao dito Provedor-mor, e Officiaes da Fazenda do dito Senhor

o leixem servir o dito Officio, e haver seus proes, e precalços, sem duvida, ou embargo, que lhe seja posto. Dada nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos sob meu signal e sinete de minhas Armas aos 4 dias do Mez de Novembro Pero Fernandes a fez de 1555. E a Provisão por que assim encarrego o dito Bernardo de Avelar deste Officio é a seguinte se na dita Capitania da Bahia, ou em quaesquer outras Capitanias das ditas Partes vagarem alguns Officios ou Cargos de Minha Fazenda, ou quaesquer outros dos que são postos, e providos por mim, sem lá haver pessoas, que tenham Provisões para os haverem de servir: Hei por bem que vós os possaes prover de pessoas, que os sirvam, os quaes serão para isso aptos, e pertencentes, a que dareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente o façam, e isto até eu delles prover: e emquanto assim servirem haverão o mantimento ordenado em os ditos Officios e pela dita maneira hei por bem, que possaes prover os Capitães de quaesquer Navios d'alto Bordo, ou de remo, que andarem d'armada na dita Costa do Brasil. O qual Capitulo mandei trasladar do meu Regimento, e eu o sobredito Pedro Fernandes que o escrevi. A qual é assignada pelo dito Governador D. Duarte da Costa.

---

*Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação de Gaspar Pinheiro Capellão da Sé desta Cidade do Salvador.*

*Nomeação do dito Gaspar Pinheiro*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. A vós Presado Senhor Dr. Pero Borges Provedor-mor nestas Paries do Brasil Saude em Jesus Christo. Faço saber, que eu nomeio em uma das seis Capellanias desta Sé, que por renunciação de João Rodrigues está vaga a Gaspar Pinheiro filho de Antonio Pinheiro morador nesta Cidade; pelo que requeiro a Vossa Mercê, que conforme a Provisão, que tem de Sua Alteza me apresente a dita Capellania no dito Gaspar Pinheiro por mim nomeado. Dada nesta Cidade do Salvador aos 16 de Outubro. Diogo Marques a fez de 1555 annos.

*Despacho do Provedor-mor*

Faça o Escrivão da Fazenda Carta de Apresentação a este Gaspar Pinheiro.

*Apresentação do Provedor-mor*

O Doutor Pero Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Senhor D. Pero Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador, que eu apresento ora novamente a Gaspar Pinheiro filho de Antonio Pinheiro morador nesta dita Cidade a uma das seis Capellanias da Sé della, que ora renunciou Frei João

Rodrigues, e isto por me ser nomeado por Vossa Senhoria para o apresentar á dita Capellania, segundo vi por vossa Certidão de Nomeação por Vossa Senhoria assignada, e Sellada com o Sello de vossas armas feita aos 16 de Outubro de 1555 annos, e isto por virtude de uma Provisão do dito Senhor, cujo traslado é o seguinte: D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a Vós Antonio Cardoso de Barros Cavalleiro Fidalgo de Minha Casa, e Provedor-mor de Minha Fazenda nas terras do Brasil ou a quem o dito Cargo tiver, que porquanto D. Pedro Bacharel em Theologia Bispo da Cidade do Salvador, situada na Bahia de todolos Santos, vae ora residir no dito Bispado, e seria grande trabalho e oppressão, e despesa aos Clerigos que houverem de ser providos das Dignidades, Conezias, e beneficios, que da Sé da dita Cidade, e das outras terras do Brasil, assim os agora novamente creados, como aos que ao diante vagarem, que são todos do Meu Padroado, e apresentação haverem de vir ao Reino a me pedir, que os apresente aos ditos beneficios, e lhes mande passar delles minhas Cartas de Apresentação, e tornarem com ellas ao dito Brasil para os o dito Bispo por virtude das ditas Cartas haver de confirmar, e prover dos taes beneficios, segundo Ordenança: Eu havendo a isto respeito, e pelo assim sentir por serviço de

Nosso Senhor, e bem da dita Sé, e Igrejas do Brasil: Hei por bem e me praz de vos dar Commissão, e poder para que por mim e em meu Nome apresenteis por vossas Cartas as ditas Dignidades, Conezias, beneficios da dita Sé, e das outras terras do Brasil, assim os ora de novo creados como ao diante, quando vagarem, aos quaes beneficios apresentareis aquelles Clerigos, que vos o dito Bispo por seus assignados nomear, e declarar, e outros alguns não. E porque eu confio no dito Bispo, que nomeará a elles pessoas sufficientes a taes como para o serviço das ditas Igrejas convem, e que descarregará nisso minha Consciencia, e a sua, como é obrigado, e por esta encommendo muito ao dito Bispo, que o faça assim, e que pelas ditas vossas Cartas de Apresentação confirme nos ditos Beneficios aos apresentados nelles, e lhe passe delles suas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como o confirmou a Minha Apresentação para guarda, e Conservação do Direito da dita Ordem; e isto haverá effeito, e se cumprirá assim por tempo de cinco annos sómente, que começarão do dia, que o dito Bispo chegar á dita Cidade do Salvador em diante e por firmeza dello mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada com o sello pendente da dita Ordem, a qual se trasladará em cada uma das ditas Cartas de Apresentação como o fizestes por minha Commissão, digo de Apresentação que assim passardes para se por ellas em todo o tempo ver, e saber como o fizestes por minha Commissão, e poder na maneira, que dito é. Dada na Villa de Almeirim aos sete dias do Mez de Dezembro. João de

Seixas a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1551. Manoel da Costa a fez escrever. Pelo qual eu apresento o dito Gaspar Pinheiro á dita Capellania em Nome de Sua Alteza, que como Governador, e perpetuo Administrador que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo pertence a Apresentação de todolos Beneficios da dita Ordem. E por virtude da Dita Carta, e Commissão do dito Senhor, que aqui mandei trasladar para eu apresentar as Pessoas, que Vossa Senhoria nomear aos ditos Beneficios: pelo que lhe peço, e requeiro da parte do dito Senhor, que confirme o dito Gaspar Pinheiro na dita Capellania, e lhe passe suas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção de como assim foi confirmado o dito Gaspar Pinheiro na dita Capellania pela apresentação, que fiz em Nome do dito Sennor, as quaes Letras se apresentarão nesta Fazenda para se registarem no Livro della, e para lhe mandar pagar o que vencer na dita Capellania segundo fórma das Provisões do dito Sennor. Dada nesta Cidade do Salvador aos 16 de Outubro. Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda a fez de 1555 annos.

---

*Traslado das Letras de Confirmação*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias do Brasil, do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta

Nossa Carta de Confirmação, e posse, virem saude em Jesus Christo, que de todos é verdadeira Salvação. Fazemos saber, que perante Nós Appareceu Gaspar Pinheiro filho de Antonio Pinheiro Clerigo de Ordens Menores e nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta do Doutor Pero Borges Provedor-mor, pela qual em Nome d'El-Rei Nosso Senhor nos apresenta ao dito Gaspar Pinheiro a uma das seis Capellanias desta Sé, que por renunciação aqui atrás feita, e assignada por elle; e vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na Bondade, e sá consciencia do dito Gaspar Pinheiro, o qual sendo por nós examinado, o achamos, apto, e sufficiente para servir a dita Capellania, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua Cabeça puzemos, o confirmamos na dita Capellania a apresentação do dito Senhor a que de Direito pertence a tal Apresentação, como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Capellania haverá em cada um anno todo o Ordenado Limitado na Provisão Geral de Sua Alteza; e Será obrigado a servir, e residir pessoalmente na dita Capellania, como por Nós é mandado, e por Direito obrigado. O qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos Nossos Mandados, e de Nossos Ouvidores, e Loco Tenentes, e assim jurou de nunca ser contra Nós directe, nec indirecte, nem contra nossos Mandados, e de guardar o Regimento que temos feito nesta Sé, e as

Constituições do Arcebispado de Lisboa, que neste Nosso Bispado mandamos guardar, assim e da maneira, que se contém no dito Regimento; e assim jurou de cumprir, e guardar aquillo que se contém no Cap. ego enim de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de Obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requeridos pelo dito Gaspar Pinheiro, o mettam de posse real actual, e Corporal da dita Capellania por todas as cousas, que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus instrumentos para guarda, e conservação de seu Direito; em testemunho do qual lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada, e sellada de Nosso Sello. Dada em esta Cidade do Salvador aos 29 de Outubro Diogo Marques Escrivão da Camara a fez de 1555 annos. O Bispo do Salvador.

---

*Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação do Padre Fernão Luiz Carapeto da Vigairaria da Igreja de Santiago da Vila da Bretioga da Capitania de São Vicente.*

*Nomeação de Fernão Luiz Carapeto.*

O Bispo desta Cidade do Salvador. A vós Presado Senhor Pero Borges Provedor-mor nestas Partes do Brasil por El-Rei Nosso Senhor Saude em Jesus Christo Nosso Senhor. Faço

saber, que nomeio ora novamente a Vigairaria de Santiago da Britioga na Capitania de São Vicente ao Padre Fernão Luiz Carapeto para que Vossa Mercê o apresente na dita Vigairaria em nome do dito Senhor. Dada nesta Cidade do Salvador sub Meu Signal, e Sello aos 22 dias de Dezembro Diogo Marques a fez de 1555 annos.

---

*Traslado da Nomeação do Provedor-Mor.*

O Doutor Pero Borges do Desembargo de El-Rei Nosso Senhor Provedor-Mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com Alçada nestas Partes do Brasil etc. Faço saber a vós Senhor D. Pedro Fernandes Bispo desta Cidade do Salvador, que eu apresento ora novamente ao Padre Fernão Luiz Carapeto á Vigairaria da Igreja de Santiago da Villa da Britioga na Capitania de São Vicente; e isto por me ser nomeado por Vossa Senhoria para o apresentar á dita Vigairaria, segundo vi por vossa Certidão de Nomeação por Vossa Senhoria assignada, e Sellada com o Sello de Vossas armas feita aos 22 de Dezembro de 1555 annos: e isto por virtude de uma Provisão do dito Senhor cujo traslado é o seguinte: Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador, e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber a Vós Antonio Cardoso de Barros

Cavalleiro Fidalgo de minha Casa, e Provedor-mor de Minha Fazenda nas terras do Brasil, ou a quem o dito Cargo tiver, que porquanto D. Pedro Bacharel em Theologia Bispo da Cidade do Salvador situada na Bahia de todos os Santos vae ora residir no dito Bispado, e seria grande trabalho, e oppressão, e despesa aos Clerigos que houverem de ser providos das Dignidades, Conezias, e beneficios da Sé da dita Cidade, e das outras terras do Brasil assim os agora novamente creados, como aos que ao diante vagarem, que são todos do Meu Padroado, e apresentação haverem de vir ao Reino a me pedir, que os apresente aos ditos beneficios e lhe mande passar delles minhas Cartas de apresentação, e tornarem com ellas ao dito Brasil para os ditos Bispos por virtude das ditas Cartas haverem de Confirmar, e prover dos taes beneficios, segundo ordenança; e eu havendo a isto respeito, e pelo assim sentir por serviço do dito Senhor, e bem da dita Sé, e Igrejas do Brasil: Hei por bem, e Me praz de vos dar commissão, e poder para que por Mim, e em Meu Nome apresenteis por Vossas Cartas as ditas Dignidades, Conezias, Beneficios, da dita Sé e das outras terras do Brasil assim os ora de novo Creados como ao diante quando vagarem, aos quaes beneficios apresentareis aquelles Clerigos, que vos o dito Bispo por seus assignados nomear, e declarar, e outros alguns não: e porque eu Confio do dito Bispo, que nomeará a elles pessoas sufficientes, e taes como para o serviço das ditas Igrejas convem, e que desencarregará nisso Minha Consciencia, e a sua, como é obrigado: e por esta encommendo muito ao dito Bispo, que

o faça assim, e que pelas ditas vossas Cartas de apresentação confirme nos ditos Beneficios aos Apresentados nelles, e lhe passe delles suas Letras de Confirmação em fórma, nas quaes fará expressa menção, de como assim as confirmou a minha Apresentação, para guarda, e conservação do Direito da dita Ordem; e isto haverá effeito, e se cumprirá assim por tempo de cinco annos sómente, que começarão do dia que o dito Bispo chegar á dita Cidade do Salvador em diante. E por firmeza dello mandei passar esta Carta por mim assignada com o sello digo assignada, e sellada com o sello pendente da dita Ordem. A qual se trasladará em cada uma das ditas Cartas de Apresentação, que assim passardes, para se por ellas em todo o tempo ver, e saber, como o fizestes por minha Commissão, e poder na maneira, que dito é. Dada na Villa de Almeirim aos sete dias do Mez de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1551. Manoel da Costa a fez escrever. Pelo qual eu apresento o dito Fernão Luiz Carapeto á Vigairaria da Igreja de Santiago da Villa de Bertioga na Capitania de São Vicente em Nome de Sua Alteza, que como Governador e perpetuo Administrador que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo pertence a apresentação de todos beneficios da dita Ordem: e por virtude da dita Carta, e Commissão do dito Senhor, que aqui mandei trasladar para eu apresentar as pessoas, que Vossa Senhoria nomear aos ditos Beneficios. Pelo que lhe peço, e requeiro da Parte do dito Senhor, que confirme o dito Fernão Luiz Carapeto na dida Vigairaria, e lhe passe suas

Letras de Confirmação em fórma nas quaes fará expressa menção, de como assim confirmou o dito Fernão Luiz Carapeto na dita Vigairaria pela apresentação, que fiz em Nome do dito Senhor. As quaes Letras de Apresentação nesta Fazenda para se registarem no Livro della, e para lhe mandar pagar o que nomeis (sic) na dita Vigairaria, segundo fórma das Provisões do dito Senhor. Dada nesta Cidade do Salvador aos vinte e tres de Dezembro. Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda a fez de 1555 annos.

---

*Traslado das Letras de Confirmação.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias do Brasil do Conselho de El-Rei Nosso Senhor. A quantos esta Nossa Carta de Confirmação, e posse virem, Saude em Jesus Christo, que de todos é verdadeira Salvação. Fazemos saber, que perante nós pareceu Fernão Luiz Carapeto Clerigo de Missa, e nos apresentou a Carta de apresentação atrás escripta do Doutor Pero Borges Provedor-mor, pela qual em Nome de El-Rei Nosso Senhor Nos apresenta ao dito Fernão Luiz ora novamente á Vigairaria de Santiago da Britioga na Capitania de São Vicente. E vista por Nós a dita Carta de Apresentação, confiando na bondade, e sã Consciencia do dito Fernão Luiz, o qual sendo por Nós examinado, o achamos apto, e sufficiente para servir a dita Vigai-

raria, como cumpre a serviço de Deus, e descargo de nossa Consciencia por imposição de barrete, que em sua cabeça puzemos, o confirmamos na dita Vigairaria a apresentação do dito Senhor, a que de direito pertence a tal apresentação, como Mestre, e Governador, que é da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, com a qual Vigairaria haverá em cada um anno todo o ordenado limitado na Provisão de Sua Alteza, como aos outros Vigarios das Capitanias, e será obrigado, a servir, e residir pessoalmente na dita Vigairaria, como por Nós é mandado. e por Direito obrigado, o qual jurou em Nossas Mãos aos Santos Evangelhos de ser sempre obediente a Nós, e a Nossos Successores, que canonicamente entrarem no dito Bispado, e de cumprir, e guardar todos nossos Mandados, e de Nossos Ouvidores e loco Tenentes; e assim jurou de nunca ser contra Nós directe, nec indriecte, nem contra nossos mandados, e de guardar o Regimento, que temos feito nesta Sé, e as Constituições do Arcebispo de Lisboa que neste Nosso Bispado mandamos guardar assim, e da maneira, que se contém no dito Regimento; e assim jurou de guardar, e cumprir aquillo que se contém no Cap. 2 de jure jurando; e por esta presente Carta mandamos em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a qualquer Clerigo deste Nosso Bispado, que sendo requeridos pelo dito Fernão Luiz, o mettam de posse real, actual, e Corporal da dita Vigairaria por todas as cousas. que se costumam, e são de costume dar nas taes posses, e lhe passem disso seus Instrumentos para guarda, e Conservação de seu direito, em testemunho do qual

lhe mandamos passar a presente Carta de Confirmação por Nós assignada e Sellada de Nosso Sello. Dada nesta Cidade do Salvador a 28 de Dezembro Diogo Marques Escrivão da Camara a fez de 1556 annos.

---

*Traslado da Provisão de Francisco Fragoso, por onde o Governador D. Duarte da Costa o proveu do Cargo de Provedor desta Capitania da Cidade do Salvador.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Doutor Pedro Borges Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas ditas Partes, que eu provi ora do Officio de Provedor desta Capitania a Francisco Fragoso Cavalleiro Fidalgo da Casa do dito Senhor por ser apto, e pertencente para o servir, e Me parecer serviço de Deus, e d'El-Rei Nosso Senhor, e tambem por Antonio do Rego Thesoureiro que o dito Officio servia me fazer Petição, que por ser muito occupado no dito Cargo de Thesoureiro me pedia provesse delle outra pessoa, que me bem parecesse, com o qũal Officio de Provedor haverá o dito Francisco Fragoso trinta mil reis de ordenado cada anno, assim como os havia Rodrigo de Arguelho, que, delle foi provido por Carta d'El Rei Nosso Senhor até o tempo, que falleceu, o qual Officio servirá o dito Fernando Fragoso, emquanto Sua Alteza não prover ou-

trem, ou eu não mandar o contrario, ou emquanto a filha de Rodrigo de Arguelho, cujo elle é, não casar, os quaes 30$ reis lhe serão pagos no Thesoureiro das Rendas do dito Senhor que está nesta Cidade, assim, e da maneira, que paga aos outros Officiaes, e por este mando, que pelo traslado desta, que será registado no Livro de Receita, e Despesa do dito Thesoureiro das rendas do dito Senhor nestas ditas Partes, que o dito Thesoureiro, e lhe faça pagameento do que vencer do dito Ordenado emquanto servir á razão dos ditos 30$ reis cada anno, e com seu Conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo, assignado por ambos, em que declare o que assim receber, mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em conta: e assim mando ao dito Provedor-Mor, e Officiaes da Fazenda, que o deixe servir o dito Officio; e por esta o hei por mettido de posse delle, o qual jurou perante mim conforme a Meu Regimentc que bem, e verdadeiramente servisse o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, o qual começará a vencer o dito Ordenado, e seus proes, e precalços da feitura deste em diante, o qual Officio eu provi do dito Francisco Fragoso por virtude de um Cap. do Regimento, que tenho do dito Senhor que é o seguinte: e se na dita Capitania da Bahia, ou em quaesquer outras Capitanias das ditas Partes vagarem alguns Officios, ou Cargos de Minha Fazenda ouquaesquer outros dos que são postos, e providos por mim sem lá haver pessoas, que tenham Provisões para os haverem de servir: Hei por bem, que vós os possaes prover de pessoas,

que os sirvam, os quaes serão para isso aptos, e pertencentes, que dareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente o façam, e isto até eu delles proveer; e emquanto assim servirem haverão o mantimento ordenado aos ditos Officios; e pela dita maneira Hei por bem que possaes prover os Capitães de quaesquer Navios de alto bordo, ou do Reino, que andarem d'armada na dita Costa do Brasil. Dadá nesta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos sub meu signal, e Sinete de Minhas Armas aos 12 de Dezembro Pedro Fernandes a fez de 1555.

---

*Traslado da Provisão de Aires Quinteiro, que lhe passou o Governador Geral D. Duarte da Costa Escrivão da Provedoria, defuntos, e Alfandega desta Cidade do Salvador.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, Capitão desta Capitania da Bahia de Todos os Santos. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nas ditas Partes, e bem assim a todos outros Officiaes da Fazenda do dito Senhor: Que eu vi a Petição atrás de Aires Quinteiro Moço da Camara do dito Senhor, e assim a Certidão do Doutor Pero Borges Provedor-mor, que ora é da Fazenda do dito Senhor que vista por mim hei por serviço do dito Senhor de encarregar do Officio de Escrivão da Prove-

doria ao dito Aires Quinteiro por ser apto e sufficiente para o servir, e por servir tambem o dito Senhor nesta guerra, que ora tive com os gentios. O qual Officio elle servirá emquanto Antonio Pinheiro, que o servia não for provido, ou Sua Alteza não mandar o contrario, ou eu. Com o qual Officio elle servirá emquanto Antonio Pinheiro, que o servia não for provido, ou Sua Alteza não mandar o Contrario, digo Officio haverá o Ordenado, que havia com elle o dito Antonio Pinheiro, e todos os proes e precalços, que lhe direitamente pertencem com o dito Officio, o qual ordenado lhe será pago no Thesoureiro das Rendas do dito Senhor, que está nesta Cidade pela maneira, e fórma que paga aos outros Officiaes. E por este mando ao dito Thesoureiro, que pelo traslado desta, que será registado no Livro de sua receita, e Despesa, que lhe faça pagamento do que vencer do dito ordenado emquanto servir; e com seu Conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo assignado por ambos, em que declare o que assim receber, mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em conta; e por esta o hei por mettido de posse do dito Officio, o qual jurou perante mim conforme a Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente servirá o dito Officio, guardando em tudo digo guardando a Deus e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço, e ás Partes seu Direito. O qual começará a vencer o dito ordenado da feitura deste em diante, do qual Officio o provi por virtude de um Capitulo do Regimento, que tenho do dito Senhor, que é o seguinte: E se na dita Capitania da Bahia, ou em quaesquer outras Capitanias das ditas

partes vagarem alguns Officios, ou Cargos de Minha Fazenda, ou quaesquer outros dos que são postos, e providos por mim sem lá haver pessoas, que tenham Provisões para os haverem de servir: Hei por bem, que vós os possaes prover, de pessoas, que os sirvam, os quaes serão para isso aptos, e pertencentes, a que dareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente o façam, e isto até eu delles proveri; e emquanto assim servirem haverão o mantimento ordenado aos ditos Officios: E pela dita maneira Hei por bem, que possaes prover os Capitães de quaesquer Navios de alto bordo, ou de remo, que andarem de armada na dita Costa do Brasil. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de todolos Santos sob meu Signal, e Sinete de Minhas Armas aos 20 de Janeiro. Pedro Fernandes a fez de 1556 annos digo que é provido dos Officios de Escrivão da Provedoria, e defuntos e Alfandega, como servia Antonio Pinheiro.

*(Nota á margem):* — De fls. em diante está registada a Postilla, por onde tornou a servir estes Cargos.

---

*Traslado do Alvará de El-Rei Nosso Senhor para tomar posse do Engenho de Pirajá.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós D. Duarte da Costa do Meu Conselho, e Governador das Partes do Brasil, que eu sou informado, que ha,

vendo nessa Capitania Engenhos, em que os moradores della pudessem desfazer suas cannas, se plantariam, e fariam muitos cannaviaes, com que a gente se aproveitasse, e a terra se ennobrecesse; e querendo nisso prover pelo muito, que importa ao bem commum, proveito do Povo: Hei por bem, que á custa de Minha Fazenda, se faça nessa Capitania um Engenho de assucares; e por me ser dito, que o lugar mais conveniente, e que melhor disposição tem para se o dito Engenho fazer, é uma levada, e terra, que Francisco Pereira Coutinho, sendo Capitão dessa Capitania deu a João de Velosa na qual se começou já a fazer obra para um Engenho, e depois se deixou damnificar, e perder, e ao presente está despovoada, e não tem mais bemfeitoria, que uma casa de taipa descoberta, roças de alguns mantimentos Vos Mando, que vós com o Provedor-mor de Minha Fazenda dessas Partes vades ao dito lugar, e tomeis para mim para se fazer o dito Engenho a dita levada, e terra, que se diz, que era dada ao dito João de Velosa, e quaesquer outras terras, que vos parecerem necessarias, e pertencentes para o dito Engenho, e meneio, e negociação delle, as quaes terras todas que assim tomardes demarcareis com o dito Provedor-mor, e depois que pela dita maneira as terdes tomadas, e demarcadas, fareis tudo escrever, e assentar no Livro dos Meus Proprios que na dita Capitania ha, onde tambem se registará esta Minha Provisão, para todo tempo se saber, como as ditas terras são minhas, e se tomaram por Meu Mandado: e tanto que a dita diligencia fôr feita dareis logo ordem como o dito Engenho se faça

com a mais brevidade, que puder ser; e para fazer a obra delle vae nesta Nau Gonçalo Rodrigues Mestre de Engenhos com as cousas para isso necessarias, sendo caso, que antes de se a dita obra começar, ou depois de começada o dito João de Velosa, ou qualquer outra pessoa, ou pessoas, que pretendam ter direito na dita levada, e terras, que para o dito Engenho tomardes por si, ou outrem por elles queiram embargar a obra do dito Engenho, vós sem embargo dos taes embargos mandareis, que a dita obra se faça, e vá por diante até se o dito Engenho acabar e notificareis as taes pessoas, que dentro em um anno primeiro seguinte poderão vir, ou mandar allegar a este Reino, e minha Fazenda do Negocio da India qualquer Direito, que pretenderem ter no dito lugar, e terras; porque na dita Fazenda, serão sobre isso ouvidos, e lhes direis, que tragam quaesquer titulos, que tiverem, por que lhes pareça, que lhes pertença, sendo certos, que não vindo dentro no dito termo, não hão de ser depois sobre isso ouvidos, e vindo se tomará na dita Fazenda conhecimento do caso; e achando-se, que a dita levada, e terras, em que se o dito Engenho fizer, lhe pertençam, lhas mandarei tomar, pagando as despesas, e bemfeitorias, que no dito Engenho, e obra delle forem feitas; e da notificação, que assim fizerdes a as ditas pessoas, ou a cada uma dellas, lhe passareis vossa Certidão, com a qual virão requerer sua Justiça sobre o dito caso á Minha Fazenda; porque não trazendo a tal Certidão, posto que venha em tempo, não hão de ser sobre isso ouvidos; a qual Certidão ou Certidões do tempo, que as

passardes fareis registar nos ditos Livros dos proprios dessa Capitania ao pé dos assentos, que Mando, que se façam da tomada, e demarcação das ditas terras para a todo o tempo se saber, o que nisso passa; e de tudo o que no dito negocio assim fizerdes e passar fareis fazer auto com todalas declarações necessarias, e avisareis a dita Minha Fazenda: Notifico-vol-o assim e Mando, que este Meu Alvará cumpraes, e guardeis, e façaes mui inteiramente cumprir, e guardar, como se nelle contém, o qual valerá como se fosse Carta feita em meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por por Alvarás não valham; e assim se cumprirá posto que não passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do dito Livro em contrario. Bartholomeu Froes o fez de Lisboa a 5 de Outubro de 1555 annos. E esta Provisão Cumprirá tambem qualquer Governador, que ao diante for das ditas Partes como se nella contém. E porque se tem por informação, que o dito João de Velosa está na Ilha da Madeira, Mandei passar Provisão para o Corregedor da dita Ilha lhe notificar, como assim Mando fazer o dito Engenho na dita terra para poder acudir a isso, e vir sobre o dito caso requerer sua Justiça.

—

*Traslado da Provisão que o Governador passou a Gaspar Dias para servir de Almoxarife dos Ilheus.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador, Governador Geral de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a João Gonçalves Dormundo Provedor da Fazenda do dito Senhor na Capitania dos Ilhéus, que por Jorge Martins Feitor, e Almoxarife desta dita Capitania e da Alfandega della estar preso, e ser accusado por feito crime, e não poder servir houve por bem, e serviço do dito Senhor, que Gaspar Dias morador nessa dita Capitania sirva os ditos Cargos até o dito Jorge Martins ser livre, e dar conta com entrega do que arrecadou, e recebeu o tempo, que serviu, com os quaes cargos o dito Gaspar Dias haverá o ordenado, proes, e preecalços, que tem e ha o dito Jorge Martins cada anno, e elle jurou perante mim, conforme a Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando o Serviço de Deus, e d'El-Rei Nosso Senhor e ás partes seu Direito, e delles o encarreguei por ser certificado, que servirá Sua Alteza bem por ser apto, e pertencente para os servir: Pelo que vos Mando, que tanto que vos esta Minha Provisão for apresentada mettaes em posse dos ditos Cargos ao dito Gaspar Dias, e lhe leixeis servir, e haver o ordenado, proes, e precalços, que direitamente lhe pertencem haver em cada um anno, como dito é; e pelo traslado desta Minha Carta, que será registada no Livro de sua Receita, e Des-

pesa, pelo Escrivão da dita Feitoria, e Almoxarixado, e seu Conhecimento por elle feito e assignado por ambos do que receber, e lhe montar haver em cada um anno, mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em conta. E o dito Gaspar Dias antes que o mettaes de posse, ou depois que lha tiverdes dada, vos dará fiança conforme ao Regimento da Fazenda de Sua Alteza; e mando a todolos outros Officiaes da Fazenda do dito Senhor, e ao Capitão, Ouvidor, Juizes, e Justiças dessa dita Capitania, e a vós dito Provedor que conheçaes ao dito Gaspar Dias por Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, e Alfandega della, Conforme a Ordenação, e Regimento da Fazenda de Sua Alteza. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos sub meu Signal, e sello de minhas Armas aos 29 de Fevereiro Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda a fez de 1556 annos. E assim o encarrego dos ditos Officios além de ser apto para isso por casar com uma das Orfãs, que El-Rei Nosso Senhor mandou a esta Cidade o anno passado. Dom Duarte da Costa.

---

*Traslado da Provisão que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Antonio Lopes Faleiro para ser Mamposteiro dos Captivos na Capitania dos Ilhéus.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, Governador Geral

de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Capitão, Ouvidor, Juizes, e Justiças, Provedor da Fazenda de Sua Alteza, e aos Officiaes della da Capitania dos Ilhéus, a que esta minha Carta for mostrada, e o Conhecimentó della com direito pertencer, que confiando eu de Antonio Lopes Faleiro morador nessa dita Capitania que servirá bem Sua Alteza nos Cargós de que o encarregar, como cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor, o provi ora do Officio de Mamposteiro dos Captivos da dita Capitania para que sirva o dito Cargo, e ser necessario, e serviço do dito Senhor, e bem do rendimeento do que pertence á Redempção dos Captivos. Pelo que vos mando a todos em geral, e a cada um em especial, a que esta for mostrada, que hajam o dito Antonio Lopes Faleiro por Mamposteiro dos Captivos da dita Capitania, o qual haverá juramento na Camara da Villa de São Jorge na dita Capitania, que lhe será dado pelos Officiaes della, e se fará assento no Livro della, onde assignará, e se trasladará esta minha Provisão, por onde o haverão por mettido de posse do dito Cargo; e mando que se faça Livro de sua Receita, e Despesa do que arrecadar, e receber o dito Antonio Lopes, que será numerado pelo Ouvidor da dita Capitania, de que será Escrivão delle o Escrivão da Camara da dita Capitania. E por esta Mando, que lhe seja dado juramento, que bem, e verdadeiramente o sirva, de que tambem se fará assento no Livro da Camara, onde assignará. Dadá nesta Cidade do Salvador sub Meu Signal, e Sello de Minhas Armas

ao 1.º de Março Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda a fez de 1556 annos. D. Duarte da Costa.

---

*Traslado da Provisão de El-Rei Nosso Senhor, por que faz Mercê a Catharina de Almeida Creada da Rainha do Officio de Escrivão do Armazem por tempo de tres annos.*

Eu El-Rei. Faço saber a Vós D. Duarte da Costa do Meu Conselho, Capitão da Capitania da Bahia de todos os Santos, e Governador das Partes do Brasil, e a qualquer outro Governador das ditas terras, que ao diante for, que eu Hei por bem, e me praz por me pedir a Rainha minha sobre todas muito amada, e presada Mulher de fazer Mercê a Catharina de Almeida Creada da Rainha, que está na Cidade do Salvador da dita Capitania para a pessoa, que com ella casar do Officio de Escrivão dos Armazens da dita Cidade por tempo de tres annos, e com o ordenado conteudo em Meu Regimento, depois de cumpridas as Provisões, que do dito Officio tiver passadas a outras pessoas, feitas antes desta. E antes da pessoa, que houver de casar com a dita Catharina de Almeida ser com ella recebido se apresentará a vós, e sendo de qualidade, e que o dito Officio saiba, e apto para o servir, o mettereis em posse delle por este Meu Alvará sem mais outra Provisão, e lho deixareis servir os ditos tres annos, e haver o dito Ordenado, como dito é, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencem, sem

duvida, nem Contradição alguma, que lhe a elle seja posta, porque assim é Minha Mercê. E ao tempo, que o metterdes em posse lhe dareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva Notifico-vol-o assim e Mando, que este Meu Alvará cumpraes, e guardeis, como se nelle contém. O qual valerá como se fosse Carta feita em Meu Nome, e sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 20 que dispõem o Contrario; e assim se cumprirá posto que não passe pela Chancellaria. Bartholomeu Froes o fez em Lisboa a 13 de Outubro de 1555. Rei.

---

*Traslado da 1.ª Provisão de El-Rei Noso Senhor do Ordenado, que tem o Vigario Geral.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que eu Mando ora ao Brasil á Cidade do Salvador o Bacharel Francisco Fernandes para na dita Cidade servir de Vigario Geral na ausencia do Bispo o qual Francisco Fernandes Hei por bem, que haja a custa de Minha Fazenda sessenta mil reis em cada um anno para ajuda de sua mantença, emquanto servir o dito Cargo, os quaes 60$ reis começará a vencer da feitura deste Alvará, e lhe serão pagos no meu Thesoureiro das Rendas do Brasil, que reside na dita Cidade do Salvador. E portanto Mando ao dito Thesoureiro que ora é, e ao diante for, que dê, e pague ao dito Francisco Fernandes os ditos 60$ reis cada anno do dito

tempo em diante, como dito é: e pelo traslado deste Alvará, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e Conhecimento do dito Francisco Fernandes Mando aos Contadores, que lhe levem cada anno os ditos 60$ reis em Conta. E quero, e Me praz, que este valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e sellada de Meu Sello pendente sem embargo da Ordenação do 2.º livro titulo 20, que dispõe o Contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 17 de Setembro de 1555. E este não passará pela Chancellaria. André Soares o fez escrever. O qual é registado no Livro de Gabriel Moura. Do primeiro pagamento, que Francisco Fernandes houver de haver por virtude desta Provisão lhe hão de descontar 40$ reis, que lhe foram pagos adiantados em Gaspar Tibáo Thesoureiro da Casa da Mina por Provisão feita a 7 de Setembro de 1555, e é assignada a dita Provisão por El-Rei Nosso Senhor e a dita Verba por André Soares Escrivão da Fazenda. E aqui por mim Escrivão da Fazenda foi trasladada a 5 de Março de 1556 annos.

*(Nota á margem):* — A 15 de Junho de 1556 falleceu o Bispo D. Pedro Fernandes, e té este dia venceu o Vigario Geral por estas Provisões os oitenta mil reis a saber 60$ reis de sua Provisão, e 20$ reis desta outra adiante de 20$ reis; porque té aquelle dia 15 de Junho de 1556, que foi ausente o Bispo, e dahi avante morto, e parece pelos ditos Alvarás, que expiraram, em té áquelle dia tiveram vigor: E não achei verba posta nelles, e por isso lhe puz em

Contador (sic), esta para declaração do que nisso se ha de fazer; porque nos Livros de Antonio do Rego Thesoureiro Fernão Vaz da Costa achei lhe ser feito pagamentos por onde parece que foi definiel (sic) ou houve outro Alvará Provisão depois: e portanto fiz esta declaração por mim assignada aos 5 de Janeiro de 1560.

*Barros Magalhães.*

O Vigario Geral deixou de vencer o ordenado por estes Armazens digo Alvarás de 4 de Dezembro de 1559, que veiu o Bispo D. Pedro Leitão: e portanto puz eu Contador aqui esta verba aos 5 de Janeiro de 1560.

*Barros Magalhães.*

---

*Traslado da outra Provisão do dito Vigario.*

Eu El-Rei Mando ao Meu Thesoureiro das Rendas do Brasil da Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, que ora é, e ao diante for, que dê, e pague ao Bacharel Francisco Fernandes, que ora envio á dita Cidade para servir de Vigario Geral na ausencia do Bispo vinte mil reis cada anno do dia, que chegar á dita Cidade em diante e isto alem de 60$ reis, que leva por outra Minha Provisão cada anno, os quaes 20$ reis lhe pagareis cada anno emquanto o dito Francisco Fernandes servir o dito Cargo E pelo traslado deste Alvará, que será registado no Livro de vossa despesa pelo Escrivão de

vosso Cargo, e Conhecimento do dito Francisco Fernandes vos serão os ditos dinheiros levados em conta a razão dos ditos 20$ reis por anno, como dito é. E quero, e me praz, que este valha, tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome e sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que dispõem o Contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa aos 17 de Setembro de 1555, e este não passará pela Chancellaria André Soares o fez escrever. A qual é assignada por Sua Alteza, e registada no Livro de Gabriel de Moura, e aqui por mim Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda foi trasladada aos 5 de Março de 1556 annos.

---

*Traslado da Provisão do Bispo, por onde serve o dito Vigario Geral.*

D. Pedro Fernandes por Mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma, Bispo da Cidade do Salvador, e Commissario Geral por autoridade Apostolica em todas as Capitanias da Costa do Brasil do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor etc. A quantos esta Minha Provisão virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador, que de todos é verdadeira Salvação. Faço saber que confiando eu nas Letras, e sciencia, e bom saber e sã consciencia do Doutor Francisco Fernandes, Capellão d'El-Rei Nosso Senhor, que no Cargo de Provisor, e Vigario Geral, e Visitador, descarregaria minha Consciencia: Hei por bem, e Me praz de o prover de Provisor, e Vigario Geral,

e Visitador em todo este Meu Bispado no espiritual, e temporal. Pelo que mando em virtude de obediencia, e sub pena de excommunhão a todos os Vigarios pedaneos, e assim a toda outra Clerezia; e assim a todos os moradores desta Cidade e mais Capitanias deste meu Bispado, que por tal o reconheçam, e lhe obedeçam em todo, e por todo como Minha Pessoa. Dada nesta Cidade do Salvador, sub meu Signal, e Sello. Diogo Marques Escrivão da Camara a fez aos 17 de Fevereiro de 1556 annos. A qual é assignada pelo Bispo, e Sellada com o Sello de suas armas, e foi por mim Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda aqui trasladada aos 5 de Março de 1555 annos.

---

*Traslado de uma Provisão por que El-Rei Nosso Senhor faz Mercê a todas as Pessoas, que viessem viver no Brasil de lhes quitar os Dizimos de tres annos.*

Eu El-Rei Faço saber a Vós D. Duarte da Costa do Meu Conselho, Capitão da Cidade do Salvador, e Governador das terras do Brasil, que eu passei um meu Alvará feito a 21 de Julho de 551, por que concedi ás pessoas, que fossem viver no Brasil o dito anno de 551, e o de 552 as Liberdades conteudas no dito Alvará de que o traslado de verbo ad verbum é o seguinte. Eu El-Rei Faço saber a Vós Thomé de Souza do Meu Conselho, e Capitão da Bahia do todos los Santos, e Governador das outras Capitanias, e terras do Brasil, que havendo eu respeito ao

muito, que importa a servirço de Deus, e Meu haver nessa Cidade do Salvador; e nas outras Povoações dessas Partes moradores, e abastança, que as possam povoar, e aproveitar em Engenhos, e Fazendas de assucares, que lá se ennobreçam, e que quanto com mais brevidade se nisso prover tanto mais cedo as ditas terras se poderão segurar, e dar novidades, e rendimentos; e para que muitos com elles por vontade folguem de empregar lá suas fazendas, e de se irem lá viver: Hei por bem, que toda a pessoa, que a sua custa, e despesa se for a essa Cidade, e Povoações para nellas viver e as povoar, e aproveitar neste anno de 1551, e no que virá de 1552, e assim os que lá mandarem no dito tempo a fazer de novo Engenho de assucar, ou reformar os que tinham nessa Capitania dessa Bahia, e na do Espirito Santo de Vasco Fernandes Goutinho antes de se despovoarem, sejam escusos de pagarem o Dizimo, que me pertence de suas novidades por tempo de cinco annos, que começarão a correr de sua chegada a terra, onde fizerem seu assento em diante, e isto se entenderá assim nessa Capitania, como em cada uma das outras dessa terra, e os Lavradores, e outras Pessoas que nos ditos dois annos tenho ordenado, que vão das Ilhas da Madeira, e dos Açores, e de São Thomé, e de outras Partes para moradores da dita Cidade do Salvador, e que mando dar a custa de minha Fazenda embarcação, e mantimento para a viagem e para alguns mezes em terra serão escusos de pagarem o dito Dizimo de suas novidades por tempo de tres annos de suas novidades digo annos de sua chegada em diante. E porém sendo algum delles

Carpinteiros da Ribeira, ou de Casas, Calafates, Tanoeiros, Ferreiros, Serralheiros, Besteiros, Pedreiros, Cavoqueiros, Serradores, ou Oleiros, os taes por respeito dos seus Officios gozarão da dita Liberdade por tempo de cinco annos pela maneira sobredita, posto que houvessem embarcação, e mantimento para a viagem a custa de Minha Fazenda: e uns, e outros pagarão aos Capitães sua redizima, e os mais Direitos, que lhe pertencem; e aos meus Officiaes qualquer parte, que lhes couber haver de seus mantimentos; porque a mercê, que lhes assim faço é somente de que fica livre para Mim do dito Dizimo por Me pertencer. Notifico-vol-o assim, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda a que a arrecadação dos ditos Direitos pertencer, a que Mando, que cada um na Capitania de que tiver Cargo nos Livros de Minha Fazenda, ou Almoxarifado faça fazer um titulo, em que registe as Pessoas, que nestes ditos dois annos lá forem viver, e fizerem, ou mandarem fazer Engenhos de novo, ou reformar, os que dantes tinham, com declaração, dos que foram, ou mandaram a sua custa, e dos que houveram a dita embarcação, e mantimentos para cada um gozar da dita liberdade pela maneira sobredita por este só Alvará, o qual, ou o traslado delle por vós assignado, e Sellado com o Sello de Minhas Armas valerá durante o dito tempo, como se fosse Carta em fórma, posto que não fosse passado por minha Chancellaria. Feito em Almeirim a 20 de Julho de 1551. E ora Hei por bem pelos ditos respeito de fazer a mesma Mercê por mais tres annos ás ditas Pessoas declaradas no dito Alvará, que neste vae incorporado, e isto alem

do tempo de que no dito Alvará faz menção: e portanto vol-o notifico assim, e ao Provedor-Mor de Minha Fazenda, e aos Provedores, e Officiaes de Minha Fazenda, a que a arrecadação dos ditos Direitos pertencer a que mando, que o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar, como neste Alvará é declarado, e conteudo sem duvida, nem embargo algum que a ello seja posto; porque assim é Minha Mercê: e para que a todos seja notorio de como lhe faço a dita Mercê por mais o dito tempo vós enviareis a todas as Capitanias, e Povoações dessa Costa o traslado deste Alvará por vós assignado. O qual Hei por bem, que valha, e tenha força, e Vigor, como se fosse Carta, que começasse em Meu Nome, e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não passe, sem embargo das Ordenações do 2.º Livro, que dispõe o Contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 22 de Junho de 1554. André Soares o fez escrever aos 13 de Março de 1556 foi aqui trasladado.

---

*Traslado da Provisão, que o Governador D. Duarte da Costa passou a Diogo Gonçalves Vieira de Provedor da Capitania de Pernambuco.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, Governador Geral de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor Faço saber aos que

este Meu Alvará virem, que Hei por serviço de Sua Alteza de encarregar a Diogo Gonçalves Vieira Cavalleiro da Casa do dito Senhor de Provedor da Fazenda do dito Senhor da Capitania de Pernambuco por ser apto, e pertencente para servir o dito Officio. Pelo qual mando ao Almoxarife, e aos Officiaes de Sua Alteza na dita Capitania da Fazenda, e ao Capitão Ouvidor, Juizes, e Justiças da dita Capitania, que hajam o dito Diogo Gonçalves Vieira por Provedor, e o deixem usar do dito Officio, com o qual haverá os proes, e precalços ordenados a elle, emquanto o dito Senhor o houver por bem, e não mandar o Contrario: pelo qual mando ao Almoxarife da dita Capitania que antes do dito Diogo Gonçalves tomar posse do dito Cargo lhe dê juramento nos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, e de Juiz d'Alfandega, guardando a Deus, e Sua Alteza seu sinviço, e ás Partes sua Justiça, o qual juramento será escripto pelo Escrivão de vosso Cargo nas Costas deste Meu Alvará para que em todo o tempo se saiba como assim o tenho mandado por serviço do dito Senhor. E este será registado no Livro da Fazenda desta Capitania. Cumpri-o assim. Dado nesta Cidade aos 17 de Março Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda destas Partes o fez de 1556 annos. D. Duarte da Costa.

—

*Traslado da Carta de João de Castro do Officio de Almoxarife da Capitania de Porto Seguro, da Alfandega della.*

D. João Por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que havendo eu respeito a me pedir o Infante D. Luiz meu muito amado, e presado Irmão: Hei por bem, e me praz de fazer Mercê a João de Castro Escudeiro de sua Casa do Officio de Almoxarife da Alfandega da Capitania de Porto Seguro nas Partes do Brasil por tempo de seis annos com o Ordenado cada anno conteudo no Regimento, assim, e da maneira, que o levavam as pessoas, que antes delle foram providas do dito Officio, e acabando primeiro em tempo, ou vagando por qualquer via, que seja a pessoa, ou pessoas que do dito Officio forem providas por Minhas Provisões feitas antes de 20 dias de Março deste anno presente, em que lhe fiz esta Mercê. Notifico-o assim a D. Duarte da Costa do Meu Conselho, e Capitão da Cidade do Salvador, e Governador das ditas Partes do Brasil, e a qualquer outro meu Capitão-mor, e Governador que ao diante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, e mando-lhes, que tanto que pela dita maneira ao dito João de Castro couber entrar no dito Officio, o mettam em posse delle, e lho deixem servir pelo dito tempo de seis annos, e haver o dito Ordenado, como dito é, e os proes, e precalços, que lhe direitamente per-

tencerem, sem nisso lhe ser posto duvida, nem embargo algum; porque assim é Minha Mercê; e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, e por firmeza do que dito é, lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada do meu Sello pendente. Fernão Salema a fez em Lisboa a dois dias de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1555. André Soares a fez escrever, e é passada pela Chancellaria, e registada no Livro de Gabriel de Moura, e eu Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda a trasladei aqui aos 21 de Março de 1551.

---

*Traslado da Provisão, que o Governador passou a João de Castro de Feitor, Almoxarife da Capitania de Porto Seguro.*

D. Duarte da Costa do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, Governador Geral de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós Felippe Guilhem Cavalleiro da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo Provedor da Fazenda de Sua Alteza na Capitania de Porto Seguro, que João de Castro Escudeiro da Casa do Infante D. Luiz, que Santa Gloria haja me apresentou Provisão do dito Senhor de Almoxarife da Alfandega dessa Capitania, de que lhe fez Mercê por tempo de seis annos do dito Cargo de que lhe mando dar posse: E porque os Cargos de Feitor, e Almoxarife dessa dita Capitania não

são providos por Sua Alteza, e Pedro de Pina, que os serve fará em Maio deste presente anno de 1556 quatro annos que serve: Hei por serviço do dito Senhor, que elle venha dar Conta do que arrecadou, e recebeu do Rendimento dos Dizimos, e Direitos da dita Alfandega, que Sua Alteza tem cada anno nessa dita Capitania do tempo, que serviu; e que o dito João de Castro sirva os ditos Cargos de Feitor, e Almoxarife dessa Capitania o tempo conteudo no Regimento por ser apto, e ser certificado, que os servirá bem. com os quaes haverá cada anno outro tanto ordenado, como têm, e houveram, os que até ora serviram, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencem, conforme ao dito Regimento e elle jurou nos Santos Evangelhos perante mim conforme ao Capitulo do Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando o serviço de Deus, e d'El-Rei Nosso Senhor, e ás partes seu Direito; e pelo traslado desta, que será registada no Livro de sua Receita, e Despesa pelo Escrivão da dita Feitoria, e Almoxarifado, e seu Conhecimento feito pelo dito Escrivão assignado por ambos, em que declare tomar em si o que lhe montar haver cada anno com os ditos Cargos o tempo, que servir: Mando aos Contadores do dito Senhor, que lho levem em conta, e mando-vos que tanto que vos esta Carta for apresentada mettaes em posse dos ditos Cargos de Feitor, e Almoxarife dessa dita Capitania ao dito João de Castro, sem duvida, nem embargo, que a ello ponhaes; porque assim o hei por serviço de Sua Alteza, que elle os sirva, como dito é: e isto emquanto o dito Senhor não mandar o contrario

e o dito João de Castro antes que o mettaes de posse dos ditos Cargos dará fiança conforme ao Regimento da Fazenda de Sua Alteza. E mando a todolos outros Officiaes da Fazenda do dito Senhor e ao Capitão, Ouvidor, Juizes, e Justiças da dita Capitania, e a vós dito Provedor, que conheçaes ao dito João de Castro por Feitor, e Almoxarife da dita Capitania, e Alfandega della, conforme as Ordenações, e Regimento da Fazenda do dito Senhor. Dada nesta Cidade sub meu signal, e sinete de Minhas Armas a 24 de Março de 1556 annos. Gaspar Lamego a fez digo Lamego Escrivão da Fazenda a fez. E os ditos Cargos servirá, emquanto Sua Alteza não prover, ou eu não mandar o contrario. Dom Duarte da Costa. E eu Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda a trasladei aos 25 do dito mez, e anno.

---

*Traslado da Provisão que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Luiz da Maia de Escrivão do Thesouro.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nas ditas Partes, e bem assim a todos os outros Officiaes, que os dias passados Rodrigo de Freitas Escrivão do Thesouro foi preso por vosso mandado: e porque agora o dito Rodrigo de Freitas é sentenciado; e o seu feito está ap-

pellado, e elle não póde servir o dito Officio, até vir a dita appellação, em que se ha de passar algum espaço de tempo. Hei por serviço d'El-Rei Nosso Senhor de encarregar do dito Officio de Escrivão do Thesouro a Luiz da Maia Moço da Camara do dito Senhor por ser pessoa apta, e sufficiente para o servir, e por servir tambem o dito Senhor nesta Guerra, que ora tive com os gentios; O qual Officio elle servirá emquanto o dito Rodrigo de Freitas estiver impedido, e o dito Senhor não mandar o contrario, ou eu: Com o qual Officio haverá o Ordenado dos 40$ reis, que o dito Rodrigo de Freitas tem com elle, e todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, os quaes 40$ reis lhe serão pagos no Thesoureiro das Rendas do dito Senhor, que está nesta Cidade, pela maneira e fórma, que paga aos outros Officiaes; e pelo traslado desta, que será registado no Livro da Receita, e Despesa do dito Thesoureiro, mando ao dito Thesoureiro, que lhe faça pagamento do que vencer do dito Ordenado emquanto servir á razão dos ditos 40$ reis por anno, e com seu Conhecimento feito pelo Escrivão do seu Cargo, assignado por ambos, em que declare o que assim receber; mando aos Contadores do dito Senhor, que lhe levem em Conta; e por este o hei por mettido de posse do dito Officio ao dito Luiz da Maia, o qual jurou perante mim, conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente servirá o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço, e ás Partes seu Direito, o qual começará a vencer o dito Ordenado da feitura deste em diante, do qual Officio eu o provi por virtude de um Capi-

tulo do Regimento, que tenho do dito Senhor, que é o seguinte. E se na dita Capitania da Bahia, ou em quaesquer outras Capitanias das ditas Partes vagarem alguns Officios, ou Cargos de Minha Fazenda, ou quaesquer outros dos que são postos, e providos por mim, sem lá haver pessoas, que tenham Provisões para os haverem de servir: Hei por bem, que vós possaes prover de pessoas, que os sirvam, os quaes serão para isso aptos, e pertencentes, a que dareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente o façam, e isto até eu delles prover, e emquanto assim servirem haverão o mantimento ordenado aos ditos Officios; e pela dita maneira que possaes prover os Capitães de quaesquer Navios de alto bordo, ou de remo, que andarem d'armada nas Costas do Brasil. Dada nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos sub meu signal, e sinete de Minhas Armas aos 25 de Novembro. Pero Fernandes a fez de 1555 annos. D. Duarte da Costa, e foi aqui por mim Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda trasladada aos 30 de Março de 1551.

*(Nota á margem):* — Adiante a fls. deste livro vae registada uma Apostilla desta Carta de Luiz da Maia.

---

*Traslado da Participação que fez o Governador D. Duarte da Costa, da Ordem de Sua Alteza para nada mais se dispender á custa de sua Fazenda com as mulheres Castelhanas, que Thomé de Souza mandou para a Capitania de São Vicente.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador Geral de todalas Capitanias, e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber, que eu mandei no anno de 1553 ao Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor, e Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes á Capitania de São Vicente, e lhe mandei que da Fazenda de Sua Alteza désse a umas mulheres Castelhanas Fidalgas, que Thomé de Souza ahi mandara vir do Porto dos Patos cem cruzados, e assim algum panno, e resgate ao Capitão Salazar, e escrevi a Sua Alteza como fizera isto por me parecer seu Serviço, porque o dito Thomé de Souza lhe mandara dar outros cem cruzados da Fazenda do dito Senhor quando as mandara ir á dita Capitania, e Sua Alteza me respondeu em uma Carta assim, e no Cabo do Capitulo diz o seguinte: E porque não hei por Meu serviço dispender-se mais de Minha Fazenda cousa alguma com as ditas mulheres, lhe não mandareis dar mais nada á custa della, e porém Ordenareis, que se lhe faça em tudo todo bom tratamento. Pelo que mando, que se levem em conta os ditos cem cruzados e panno, e resgate, que o dito Doutor Pero Borges por meu Mandado deu, ou

mandou dar as pessoas, que se pagarão. E eu Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda destas Partes fiz aqui este mandado aos 10 de Abril de 1556, por mo assim mandar o Senhor Governador. Dom Duarte da Costa.

---

*Traslado da Carta da Tença de Palos Dias, que tem com o Habito de Santiago.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como Governador e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Santiago. Faço saber a quantos esta Minha Carta virem, que havendo eu respeito aos Serviços que tenho recebido de Palos Dias, Cavalleiro Fidalgo de Minha Casa, e Cavalleiro da dita Ordem morador na Cidade do Salvador nas Partes do Brasil. Hei por bem e me praz por lhe fazer Mercê, que elle tenha, e haja em cada um anno com o Habito da dita Ordem doze mil, setecentos, e vinte reis de tença, que monta em sua moradia, os quaes ha de começar a vencer do dia de São João Baptista, que ora passou deste anno presente de 554 em diante; da qual tença não ha de pagar o Dizimo ao Contento da dita Ordem, por lhe ser por ella descontada sua moradia: E portanto mando ao Barão de Alvito Veador de Minha Fazenda, que lhos faça assentar nos Livros da dita Ordem, e despachar para lugar onde delles

haja bom pagamento, e uma Certidão de Francisco de Siqueira, que serve de Escrivão da Matricula dos moradores de minha Casa, por que constava ter posto Verba no titulo do dito Palos Dias em como do dito tempo em diante não ha de mais vencer sua moradia, por rota ao assignar desta, que para firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada, e sellada do Sello da dita Ordem. Dada na Cidade de Lisboa a 28 dias de Agosto, João Alvares o fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554. Eu Alvaro Pires a fiz escrever. A qual é assignada por Sua Alteza, e passada pela Chancellaria da dita Ordem de Santiago, e não era registada no Livro de Gabriel de Moura.

*(Nota á margem):* — Falleceu Palos Dias aos 5 dias do mez de Junho de 1569 annos; pelo que puz esta verba.

*Oliva.*

---

*Traslado da Postilla*

Hei por bem que os doze mil setecentos e vinte reis, de que por esta Carta tenho feito Mercê a Palos Dias com o Habito da Ordem de Santiago lhe sejam pagos de Janeiro que passou deste anno presente de 1555 em diante no Thesouro da Cidade do Salvador da Capitania da Bahia de todos os Santos das Partes do Brasil. E mando ao Governador das ditas Partes, que ora é, e adiante for, que lhe faça pagar a dita Tença em cada um anno como dito é no dito

Thesouro na maneira, que se na dita Carta contém; e pelo traslado della, e desta Postilla, que será registada no Livro de sua Despesa, e Conhecimento do dito Palos Dias, serão os ditos doze mil setecentos, e vinte reis levados em conta ao Thesoureiro da dita Cidade, que lhos em cada um anno pagar e no Livro da Fazenda da dita Ordem, e assim no da Chancellaria della nos Registos da dita Carta, ficam postas verbas, que não ha o dito Palos Dias de haver pagamento da dita Tença cá no Reino por lhe haver de ser paga do dito Janeiro em diante no dito Thesouro da Cidade do Salvador, como se viu por uma Certidão de Alvaro Pires Escrivão de Minha Fazenda da dita Ordem e por outra de Francisco Coelho Escrivão da Chancellaria della, que foram rotas ao assignar desta Postilla, que se cumprirá inteiramente como aqui é conteudo. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a 10 de Fevereiro de 1555. A qual Postilla é assignada por Sua Alteza, e eu Escrivão da Fazenda aqui trasladei aos 25 dias do Mez de Abril de 1551 annos.

---

*Traslado do Alvará que Luiz Garcez tem 20$ reis de Tença cada anno pagos nas Rendas destas Partes do Brasil.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que Luiz Garcez Cavalleiro Fidalgo de Minha Casa, de que tenho feito Mercê do Officio de Thesoureiro de todas Minhas Rendas das terras do Brasil Me enviou dizer, que

elle me ia ora servir no dito Cargo, e que porquanto eu lhe tinha feito Mercê de vinte mil reis de Tença cada anno no Thesoureiro-Mor ou quem seu Cargo servisse Me pedia, que houvesse por bem de lhes mandar dar e pagar nas ditas Rendas: e visto seu Regimento Hei por bem, e Me Praz, que o dito Luiz Garcez tome em si do Rendimento das ditas Rendas os ditos 20$ reis cada anno do 1.º de Abril deste anno presente de 1553 em diante; porque até o dito tempo diz que é pago da dita tença. E por este com certidão de Heitor Henriques Escrivão do Cargo do dito Thesoureiro-mor de como poz verba no Registo do Alvará, por que se lhe pagava a dita Tença, que foi passado este ao dito Luiz Garcez, para por elle tomar em si os ditos 20$ reis cada anno, como dito é. Mando aos Contadores, que lhe levem em cada anno em conta; e um dos Escrivães de Minha Fazenda porá outra verba no dito Alvará, que Luiz Garcez tem da dita Tença; e de como a poz passará sua Certidão nas costas deste, que Hei bor bem, que valha, tenha força, e vigor, como se fosse Carta, que começasse em Meu Nome, e passada pela Chancellaria, posto que este por ella não passe sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que dispõe o contrario. Adrião Soares o fez escrever; e nelle está uma verba que diz o seguinte. Já por mim fica posta a verba que ..... este Alvará a 26 de Abril de 1553. André Soares. E outra verba que diz assim. Já por mim Heitor Henriques fica posta a Verba nos 20$ reis de Luiz Garcez conteudos neste Mandado no Livro da Despesa de Alvaro Rodrigues Thesoureiro-Mor onde estão como no dito

mandado é conteudo em Lisboa a 26 de Abril de 1553. Heitor Henriques. A qual Provisão é assignada por Sua Alteza, e foi aqui por mim Escrivão da Fazenda registada aos 27 de Abril de 1556, que eu Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda do Brasil fiz por verdade, e a dita Provisão não é registada no Livro de Gabriel de Moura.

---

*Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte tornou a passar para Aires Quinteiro tornar a servir de Escrivão da Provedoria defuntos, e Alfandega desta Cidade do Salvador e Capitania.*

D. Duarte da Costa Governador Geral nas Partes do Brasil etc. Hei por serviço d'El-Rei Nosso Senhor que Aires Quinteiro conteudo nesta Carta atrás sirva os Officios de Antonio Pinheiro Escrivão da Provedoria, e Armazens conteudos na dita Carta, que ora é ido para Portugal emquanto durar a sua ausencia El-Rei Nosso Senhor não prover de outro Official, ou mandar o Contrario. E por esta Apostilla, que estará registada nos Livros do dito Senhor lhe pagarão o ordenado do dito Officio do tempo, que servir, e haverá juramento novamente, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço, e ás Partes seu Direito. Feita a 20 de Maio. Pero Fernandes a fez de 1551 annos. D. Duarte da Costa. E foi aqui por mim Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda Registada no dito dia, mez, e anno.

*Traslado da Provisão do Provedor-mor para o Padre João Lourenço haver cada anno 15$ reis de Vigario da Sé desta Cidade e bem assim da por onde o Bispo o encarregou do dito Cargo em Lugar de Manoel Lourenço Vigario.*

O Bispo desta Cidade do Salvador etc. A todos os que esta minha Carta virem saude em Jesus Christo nosso Senhor. Faço saber, que confiando eu na bondade e sufficiencia, e sã consciencia do Padre João Lourenço: Hei por bem, e Me praz, que elle sirva de Cura na Sé desta Cidade, e haverá o ordenado Limitado na Provisão de Sua Alteza: Notifico assim ao Senhor Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza, e aos Officiaes para que lhe paguem, e mandem pagar o dito Ordenado conforme a dita Provisão. Dada nesta Cidade do Salvador sub Meu signal, e sello aos 18 dias do Mez de Maio. Diogo Marques a fez de 1556 annos. O Bispo do Salvador.

---

*Traslado da Provisão do Provedor-Mor para pagarem ao Padre João Lourenço.*

O Doutor Pero Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil etc. Mando a vós Antonio do Rego Thesoureiro das Rendas do dito Senhor, ou a quem seu Cargo servir, que pagueis ao Padre João Lourenço quinze mil reis, cada anno,

que é outro tanto, como tem, e ha o Padre Manoel Lourenço por Provisão de Sua Alteza de Vigario da Sé desta Cidade do Salvador, o qual por ser ido para o Reino, proveu do dito Cargo em sua ausencia o Bispo desta Cidade ao dito Padre João Lourenço como vi por sua provisão atrás escripta, e pelo traslado della, e desta, e seu Conhecimento feito pelo Escrivão do Thesouro assignado por ambos, e Certidão dos Juizes, e Vereadores desta dita Cidade de como serve, e o tempo, que tem servido, mando aos Contadores do dito Senhor, que os levem em Conta, ou quem o Cargo servir o que lhe pagar, e lhe montar haver ao dito Respeito por anno o tempo, que servir o dito Cargo de Vigario. Gaspar Lamego o fez aos 29 de Maio de 1556 annos. E o dito Padre começou a servir a 21 dias do dito mez, e anno. O Doutor Pero Borges. As quaes Provisões eu Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda aqui trasladei aos 29 de Maio de 1556.

---

*Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou para João de Araujo servir de Provedor desta Capitania.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas partes da Costa do Brasil pelo dito senhor etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem, e o Conhecimento delle com direito per-

tencer, que por agora estar vago o Officio de Provedor desta Capitania, de que El-Rei Nosso Senhor tem feito Mercê a uma filha de Rodrigo de Arguello já defunto, cujo Officio foi para quem com ella casar: Hei por serviço do dito Senhor, que João de Araujo morador nesta Cidade sirva o dito Officio, emquanto a dita filha de Rodrigo de Arguello não casar, e o dito Senhor não prover do Officio a outra pessoa alguma, ou eu não mandar o contrario, o qual João de Araujo haverá o ordenado, que tinha o dito Rodrigo de Arguello com o dito Officio, e os proes, e precalços do dito Officio ordenados; pelo qual Mando ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor destas Partes do Brasil, a todolos outros Officiaes da Fazenda, que conheçam, e hajam o dito João de Araujo por Provedor desta Capitania da maneira, que dito é, e o dito João de Araujo houve juramento dos Santos Evangelhos perante mim conforme ao Capitulo de Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço, e ás Partes seu Direito digo sua Justiça; e por este Mando aos Contadores do dito Senhor, que levem em conta ao Thesoureiro destas ditas Partes o que for pago ao dito João de Araujo do dito Ordenado com seu Conhecimento feito pelo Escrivão do dito Thesouro, o qual será registado no Livro da Fazenda do dito Senhor; e o dito João de Araujo começará a vencer o dito Ordenado da feitura deste em diante. Cumpri-o assim, e al não façaes. Dado nesta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos sub meu Signal, e Sello, de minhas Armas aos 8

dias do Mez de Junho: Bernardo de Avelar o fez de 1556 annos. O qual Alvará era assignado pelo dito Senhor Governador com outro Despacho do Provedor-mor que dizia: Cumpra-se este Alvará a 12 de Junho de 1556. Borges.

---

*Traslado da Carta de Diogo Muniz Barreto Alcaide-mor desta Cidade do Salvador.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que havendo eu respeito aos Serviços, que me tem feito Diogo Muniz Barreto Fidalgo de Minha Casa, e por folgar de lhe fazer Mercê hei por bem, e Me praz de lhe fazer Mercê do Cargo de Alcaide-mor da Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos das terras do Brasil em dias de sua vida, com o qual haverá estando na dita Cidade vinte mil reis de ordenado em cada um anno do dia, que for mettido em posse em diante; e o dito Ordenado lhe será pago no meu Thesoureiro das Rendas do Brasil, que ora é, e adiante for, notifico assim a D. Duarte da Costa do Meu Conselho Capitão da dita Cidade, e Governador das ditas terras do Brasil, e a qualquer Capitão, e Governador, que adiante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, e mando-lhes, que o mettam em posse da dita Al-

caidaria-mor, e lha deixem servir e haver o dito Ordenado, como dito é, e todos os proes e precalços, que lhe direitamente pertencerem, sem nisso lhe ser posto duvida, nem embargo algum; porque assim é Minha Mercê, e pelo dito Capitão, e Governador lhe será dado juramento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em tudo o que cumpre a Meu Serviço, e ás partes seu Direito, do qual juramento se fará assento nas Costas desta Carta, e por o traslado della que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e Conhecimento do dito Diogo Muniz Barreto lhe será levado em conta o que pela dita maneira lhe pagar á razão dos ditos 20$ reis por anno pela maneira sobredita. E por firmesa dello lhe mandei passar esta Carta por mim assignada e sellada de Meu Sello pendente. Antonio de Mello a fez em Lisboa a dois de Maio. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1554. André Soares a fez escrever

*(Nota á margem):* — Diogo Muniz Alcaide-Mor, que foi tem renunciado esta Alcaidaria-mor em Duarte Muniz seu sobrinho o qual tem Carta de Sua Alteza que está registada no Livro 2 das Provisões fls. 41 o qual começa a vencer o Ordenado aos 27 dias do Mez de Agosto de 1573 annos em o qual dia deixou o dito Diogo Muniz de servir o digo de vencer ordenado, pelo que fiz este assento no dito dia.

*Oliva.*

*Segue-se uma Apostilla, que vinha na dita Carta.*

E a homenagem lhe tomou por meu Mandado Thomé de Souza sendo Governador nas Partes do Brasil, a qual homenagem lhe tomou da dita Alcaidaria-Mor.

E a dita Carta, e Postilla eram assignadas por El-Rei Nosso Senhor e registada por Gabriel de Moura, e passada pela Chancellaria, e com os mais registos necessarios, e nas Costas da dita Carta vinha um termo feito por Francisco Bicudo Tabellião nesta cidade do Salvador a 22 dias do Mez de Junho deste anno de 155C assignado por D. Duarte da Costa Governador destas Partes do Brasil por Capitão digo, e Capitão desta dita Cidade do Salvador, por que se mostra, que o dito Diogo Muniz houve juramento perante o dito Senhor Governador, e o houve por mettido de posse do dito Cargo no dito dia. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda nestas Partes o escrevi hoje 25 dias de Junho do dito anno de 1556.

---

*Traslado da Provisão, que passou o Senhor Governador D. Duarte da Costa a Diogo Ribeiro do Espirito Santo digo Ribeiro Porteiro da Fazenda, e Contos destas Partes, e d'Alfandega desta Cidade, e Sellador dos pannos della, e guarda dos Livros.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e Terras da Costa do Brasil, e Ca-

pitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-Mor da Fazenda do dito Senhor e ao Contador de Sua Alteza em ellas, e a todos os outros Provedores, Contadores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas, a que este Alvará for mostrado, e o Conhecimento delle pertencer, que confiando eu de Diogo Ribeiro estante nesta Cidade, que nos Cargos, em que o encarregar do Serviço de Sua Alteza, os servirá bem, e fielmente, lhe dou ora, e o encarrego dos Officios de Porteiro da Fazenda, e dos Contos destas ditas Partes do Brasil, e de Porteiro da Alfandega desta Cidade do Salvador, e Guarda dos Livros, e Sellador dos pannos della, assim, e da maneira, que os servia Pedro Alves, que os tinha, e adoeceu, por ser necessario outra pessoa, que os sirva emquanto elle não estiver em disposição para o servir, porque tanto que estiver bem para isso lhe tornarão os ditos Officios, e elle Diogo Ribeiro servirá os ditos Cargos emquanto Sua Alteza não prover delles outra pessoa, e eu não mandar o Contrario, e não haverá com os ditos Officios outro ordenado somente o soldo, e mantimento de Espingardeiro cada mez, como tinha, e havia o dito Pedro Alves, e assim haverá os proes, e precalços, que direitamente lhe pertencem. O qual Diogo Ribeiro jurou perante mim aos Santos Evangelhos conforme a meu Regimento que servirá os ditos Cargos bem, e verdadeiramente, guardando em todo o serviço a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor, e ás Partes seu Direito: E por esta Provisão o hei por mettido de posse dos ditos Cargos para que de hoje em diante os sirva, e vença o dito Ordenado

proes, e precalços, e Mando ao dito Provedor-mor, e Officiaes que assim o deixem servir, e haver o dito Ordenado, e precalços, e o hajam e conheçam por Official dos ditos Officios, sem lhe pôrem alguma duvida nem embargo, o que assim cumpram uns, e outros, e al não façaes. Dado nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos a sete dias do Mez de Agosto, Sebastião Alves o fez Anno de 1556. O qual Alvará era assignado pelo dito Senhor Governador e sellado com o sinete de suas Armas, que eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda de Sua Alteza nestas Partes aqui trasladei hoje sete de Agosto de 1555.

---

*Traslado da Carta que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre mandar ao Reino preso Luiz Garcez.*

D. Duarte da Costa Amigo. Eu Rel-Rei Vos envio muito saudar. Por Outra Carta vos Mando, que envieis preso em ferros Luiz Garcez com todas suas culpas, e depois fui informado, que elle era já condemnado lá em perdimento de seu Officio, e degradado por quatro annos para a Britioga: Mando-vos, que cumpraes a dita Carta, como se nella contém, sem embargo de o caso, por que foi preso ser já julgado, e elle condemnado, como dito é. E se o dito Luiz Garcez quizer tirar algumas Certidões, ou instrumentos, que lhe pareçam, que fazem a bem de sua Justiça, deixal-o-eis tirar: e sendo necessa-

rio algum dinheiro para pagar os Officiaes, que lhe os taes papeis derem, e assim para despesa da sua viagem, fal-o-eis dar da sua fazenda, que lhe foi tomada o que vos parecer, que para isso é mister; e enviareis a conta, que lhe foi tomada com os papeis della na forma do que por bem do Regimento não de vir as Contas, que se lá tomam. Adrião Lucio a fez em Lisboa a 8 de Outubro de 1555. A qual Carta é assignada por Sua Alteza, e vista pelo Conde da Castanheira, e foi aqui por mim Sebastião Alves Escrivão da Fazenda do dito Senhor nestas Partes trasladada aos 11 dias de Agosto de 1556, e a propria tornei ao dito Senhor Governador a qual era sellada com a Chancella com o sinete da espora.

---

*Traslado de uma Carta, que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre os Padres de Jesus.*

D. Duarte da Costa Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. O fructo, que os Padres de Jesus com sua doutrina, virtude, e bom exemplo fazem em toda cousa do Serviço de Nosso Senhor, e Salvação das almas é tão grande, que se deve muito estimar, grangear, e favorecer sua Companhia, e conservação, e porque os que estão nessas Partes tenho entendido, que vão obrando, e obram os mesmos effeitos, pareceu-me devida cousa encommendar-vol-os muito, posto que tenha por mui certo, que tereis disso muito grande cuidado por ser cousa de tal qualidade, e de tanto meu Contentamento; pelo que

vos encommendo muito, que assim o façaes, e que vós com o Bispo trabalheis de fazer nessa Cidade algum modo de Collegio, conforme ao desta Cidade, que os Padres da Companhia têm em Santo Antão, porque disso se póde seguir grande serviço de Nosso Senhor para essas partes, e do que nisto fizerdes me escrevereis. E porque elles se queixam de lhes não ser inteiramente pago o que para suas despesas lhe tenho ordenado, receberei muito contentamento proverdes, como se lhe faça disso o melhor pagamento, que puder ser. Escripta em Lisboa. Manoel de Aguiar a fez em 21 dias do Mez de Março ou Novembro de 1554. A qual Carta era assignada por Sua Alteza, e sellada com sinete de suas Armas. E eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda do dito Senhor a trasladei aqui fielmente por mandado do Senhor Governador D. Duarte da Costa, e lhe tornei a propria hoje 20 de Agosto de 1556. Sebastião Alves.

---

*Traslado do Alvará por que o Senhor Governador Proveu ao Licenciado Jorge Fernandes Physico de seu Cargo.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão da Capitania da Bahia de todolos Santos. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, e a todos outros Provedores, Officiaes, da Fazenda de Sua Alteza, que este Alvará virem, que o Licenciado Jorge Fernandes Phy-

sico de Sua Alteza estante nesta Cidade me fez saber por sua Petição, que elle por mandado do dito Senhor veiu a esta Cidade servir de Physico em minha Companhia por tempo de tres annos, os quaes eram passados, e elle estava servindo, e me pedia, que o provesse do dito Cargo com o ordenado, que o dito Senhor trouxe do Reino, como se continha em sua Provisão, que apresentou; e visto por mim seu Requerimento, e como esta Cidade não póde estar sem Physico. Hei por serviço d'El-Rei Nosso Senhor, que elle sirva seu Cargo de Physico com o ordenado, que trouxe do dito Senhor por sua Carta do dia, que acabou o tempo dos tres annos, por que veiu provido em diante até Sua Alteza prover de Physico, ou eu mandar o contrario, com condição, que elle visite os doentes do Hospital desta Cidade cada dia de graça. E por esta mando aos Thesoureiros do dito senhor nestas Partes, que lhe paguem seu ordenado, assim e da maneira, que lhe dantes pagavam pela Provisão do dito Senhor; e mando aos Contadores de Sua Alteza, que por esta Provisão, ou o traslado della, que será trasladada no Livro da Fazenda destas Partes e bem assim no Livro da Receita, e despesa do Thesoureiro, que lhe fizer os ditos pagamentos, e pela Provisão do dito Senhor, ou o traslado della, lhe levem em conta o que lhe assim pagar do que tiver vencido o dito Licenciado do dito Tempo em diante de seu ordenado com Conhecimento feito digo com conhecimento seu feito pelo Escrivão do Cargo feito nesta Cidade do Salvador da Bahia digo do Cargo assignado por ambos feito nesta Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos

terras do Brasil aos 22 dias do mez de Setembro. Sebastião Alves o fez de 1556 annos. A qual Provisão era assignada por o dito Senhor Governador D. Duarte da Costa, e a registei aqui eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda do dito Senhor nestas Partes hoje 23 dias do mez de Setembro Sebastião Alves o fez de 1556 digo dias do mez de Setembro de 1556.

*(Nota á margem)*: — Houve pagamento o Licenciado Jorge Fernandes Physico em Vicente Fernandes Almoxarife de Tamaracá de 20$ reis em dinheiro, e portanto puz aqui esta Verba hoje 27 de Junho de 1560 annos e assignei.

*Oliva.*

Ao 1.º de Julho de 1556 mandou o Governador se riscasse do Livro Jorge Fernandes, e que não vencesse mais Ordenado e eu Escrivão o tinha riscado pela verba, que está riscada, e borrada e por não saber que o fiz torno a fazer esta declaração, que a fiz em 10 de Junho de 1566.

*Oliva.*

O Licenciado Jorge Fernandes morreu em Junho de 1567 annos.

---

*Traslado da Carta de El-Rei Nosso Senhor, por que proveu a Diogo Gonçalves Vieira de Provedor, e Contador da Capitania de Pernambuco.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber que confiando eu de Diogo Gonçalves Vieira Cavalleiro de Minha Casa morador na Villa de Olinda Capitania de Duarte Coelho das Partes do Brasil, que nos Officios de Provedor, e Contador das Rendas, e Direitos, que tenho e me pertencem na dita Capitania e terras della, que ora vagaram por fallecimento de Francisco de Oliveira a que dos ditos Officios tinha feito mercê me servirá com o recado, e fieldade, que a Meu Serviço cumpre: Hei por bem, e Me Praz de lhe fazer delle mercê, com os quaes Officios haverá de seu mantimento ordenado em cada um anno dois por cento de todas as Rendas, Dizimos, e quaesquer outros Direitos da dita Captiania, que a mim pertencerem, e se arrecadarem por Conta de Minha Fazenda, e Carregarem em Receita sobre o meu Feitor, Almoxarife, ou Recebedor da dita Capitania, os quaes dois por Cento haverá, e vencerá do dia, que começar a servir em diante, e o que nisso montar lhe será pago em cada um anno como dito é no Feitor, e Almoxarife, ou Recebedor das ditas Terras por esta Carta sem mais outra Provisão minha, nem de minha Fazenda a qual será registada nos Livros da Fei-

toria, e Almoxarifado da dita Capitania pelos Escrivães, do que nisso monta, e com Conhecimento do dito Diogo Gonçalves será levado em Conta ao dito Feitor, Almoxarife ou Recebedor o que lhe pela dita maneira pagarem: Notifico assim a Duarte da Costa do Meu Conselho, e Capitão da Bahia de todos os Santos, e Governador das ditas Partes do Brasil, e a qualquer outro Governador que ao diante for e ao Provedor-Mor de Minha Fazenda em ellas, e Mando-lhes, que mettam ao dito Diogo Gonçalves Vieira em posse dos ditos Officios, e lhos deixem servir, e delles usar, e haver os ditos dois por cento em cada um anno de todas as Rendas, e Direitos da dita Capitania, que me pertencerem, e vierem a arrecadação como dito é, e todos os proes, e precalços aos ditos Officios direitamente ordenados, sem duvida nem Contradição alguma, que lhe a ello seja posta, porque assim é Minha Mercê. E porquanto o dito Diogo Gonçalves está nas ditas Partes do Brasil ao tempo, que lhe for dada a posse do dito Officio lhe será dado juramento dos Santos Evangelhos pelo dito Governador ou Provedor-mor, que bem, e verdadeiramente sirva e cumpra o Regimento do dito Officio, guardando em tudo a mim Meu Serviço, e ás Partes seu Direito. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a tres dias de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1556, dos quaes Officios lhe faço mercê, como dito é em dias de sua Vida.

A qual Carta era escripta em pergaminho, e assignada por Sua Alteza passada por Sua Chancellaria, e Sellada de Seu Sello pendente

de Cêra vermelha, e vista pelo Conde da Castanheira, e a trasladei aqui hoje 21 de Outubro de 1556.

---

*Traslado da Carta de El-Rei Nosso Senhor, por que proveu a Francisco de Caldas Thesoureiro das Fazendas dos defuntos de Pernambuco por tres annos.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que confiando eu de Francisco de Caldas morador na Capitania de Pernambuco das Partes do Brasil, que no Officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos da dita Capitania Me Servirá bem, e fielmente como cumpre a Meu Serviço. Hei por bem e me praz de lhe fazer delle Mercê por tempo de tres annos, o qual Officio o dito Francisco de Caldas servirá conforme ao Regimento por que os Thesoureiros das Fazendas dos defuntos da Ilha de São Thomé, e assim da Ilha de Santiago de Cabo Verde servem os ditos Cargos, e naverá outro tanto ordenado, proes, e precalços como pelo dito Regimento. e quaesquer outras Provisões Minhas tem, e ha em cada um dos ditos Thesoureiros, de que será pago pela maneira, que o elles são: Notifico assim ao meu Governador das ditas Partes do Brasil, que ora é e adiante for, e mando-lhes que depois de cumpridas as Provisões minhas, que do dito Cargo

tiver passadas á outras pessoas, feitas antes desta metta ao dito Francisco de Caldas em posse do dito Officio de Thesoureiro da Fazenda dos defuntos da dita Capitania de Pernambuco, e lhes deixem servir os ditos tres annos, e haver o dito Ordenado, proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem como dito é, e se cumpra, e guarde, e faça inteiramente cumprir, e guardar esta Minha Carta, como se nella contém; porque assim é Minha Mercê. E o dito Francisco de Caldas jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando em todo a mim Meu Serviço, e ás Partes seu Direito Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a 17 dias de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1556.

A qual Carta era escripta em Pergaminho: e assignada por Sua Alteza, e passada por sua Chancellaria, e sellada com seu Sello pendente de cêra vermelha.

---

*Traslado da Provisão do Senhor Governador, por que proveu a Antonio Ribeiro de Provedor desta Capitania.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e a todos outros Provedores, e Officiaes da Fazenda de Sua Alteza, a que esta Provisão for apresentada, e o

Conhecimento della pertencer. Faço saber, que por Antonio Ribeiro morador nesta Cidade se me apresentar para eu ver se elle é apto para servir de Provedor desta Capitania conforme ao Alvará do dito Senhor de que o traslado vem nestes autos, porquanto estava Contratado para haver de casar com Maria de Argolo, filha de Rodrigo de Argolo defunto, em quem era nomeado o dito Cargo, e por eu haver por apto, e ser pessoa, em quem confio, que servirá bem e fielmente em todas as cousas em que o encarregar lhe dei Licença para casar com a dita Maria de Argolo, e perante mim a recebeu por mulher na Sé desta Cidade; e portanto o encarrego ora do dito Officio, o qual o servirá assim e da maneira, que o tinha, e servia Rodrigo de Argolo seu sogro defunto, e haverá com o dito Officio de Provedor desta Capitania em cada um anno trinta mil reis de Ordenado, que é outro tanto, como tinha Rodrigo de Argolo, e os proes, e precalços direitamente ordenados ao dito Officio o qual ordenado lhe será pago no Thesoureiro destas Partes por meus mandados, ou do Provedor-mor e o dito Antonio Ribeiro jurou perante mim conforme a meu Regimento aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço, e ás Partes seu Direito, e será obrigado dentro em um anno trazer do Reino Carta em fórma do dito Officio, conforme ao dito Alvará, e por este mando ao dito Provedor-mor, que o metta de posse do dito Cargo, e lho leixe servir, e delle usar, como Sua Alteza manda no dito Alvará, e haver o dito Ordenado, proes, e precalços, e de como

houve a dita posse se fará assento ao pé desta Provisão feita nesta Cidade do Salvador a 11 dias do Mez de Novembro. Sebastião Alves a fez de 1556. Dom Duarte da Costa.

A qual Provisão era assignada por o dito Senhor Governador D. Duarte da Costa, e a trasladei fielmente, e ao pé tinha um Despacho do Doutor Pero Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor Provedor-mor de Sua Fazenda nestas Partes por elle assignada de que o teor se segue. Cumpra-se esta Carta, como se nella contém. Borges. E logo adiante tinha um assento tambem assignado pelo dito Provedor-Mor de que o teor se segue: Aos onze dias do Mez de Novembro de 1556 annos nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos terras do Brasil a Casa do Negocio da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor veiu Antonio Ribeiro Conteudo nesta Provisão atrás do Senhor Governador, e apresentou esta dita Provisão com o Desembargo do Doutor Pero Borges do Desembargo de Sua Alteza Provedor-mor de sua Fazenda, que lhe fizesse este assento, em que o dito Provedor-mor o ha por mettido de posse do dito Officio de Provedor desta Capitania da Bahia de todolos Santos em cumprimento da Provisão atrás, que lhe manda, que se cumpra, e a seu requerimento fiz este assento, que o dito Provedor assignou, e que o ha por mettido de posse do dito Officio para de hoje em diante o servir, e delle usar, e haver ordenado, proes, e precalços conforme a Provisão do dito Senhor Governador feito nesta Cidade do Salvador aos 11 dias do dito mez. Sebastião Alves o fez de 1556.

*(Nota á margem):* — Houve pagamento Antonio Ribeiro Provedor de 52$500 reis que venceu de seu ordenado em um anno nove mezes, que começaram de 11 do dito mez de Novembro da era de 1558 a razão de 30$ reis por anno, o qual pagamento houve em Fernão Vaz da Costa Thesoureiro aos 6 de Abril de 1559, de que passou Certidão no dito dia.

A fls. na volta está Provisão do Governador Mem de Sá do Suprimento para servir o dito Cargo até 11 dias de Dezembro de 1559 que aqui chegou a Armada do Reino.

Foi pago Antonio Ribeiro Provedor desta Capitania por um Mandado do Provedor-mor de 40$660 reis, que venceu de seu ordenado de 11 de Agosto de 1558 até todo mez de Dezembro de 1559 a razão de 30$ reis que tem por anno com o dito Cargo de Provedor e do sobredito puz aqui esta Verba hoje 11 de Janeiro de 1560 annos, e o assignei.

*Manoel de Oliva de Mendonça.*

Está a Carta por onde se lhe hão de fazer seus pagamentos adiante a folhas, e folhas.

—

*Traslado do Capitulo de uma Carta que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre o arrendar dos Dizimos do assucar.*

Pelo Navio, em que foi Christovão de Oliveira vos mandei escrever, que haveria por Meu Serviço arrendarem-se as rendas de assucar que tenho nessas Partes, e que por inda agora lá haver pouco dinheiro, seria bom arrendarem-se a assucares, e que depois de arrendadas me fizesseis a saber a somma de assucares que se por ellas havia de haver, e quanto de cada Capitania para com a dita informação se o dito assucar arrendar nesta Cidade a dinheiro, por parecer que seria assim melhor negocio: Que em São Vicente se arrendava a arroba de assucar a quatrocentos e trinta reis, e em Porto Seguro a trezentos reis, sem dizer quantas arrobas de assucar agora rende cada Capitania, que é o que cumpre saber-se: e portanto vós direis ao dito Pero Borges, a que tambem sobre isso escrevo, que ordene de fazer arrendar os ditos assucares, como tenho mandado, que se façam os de cada Capitania por si a assucares, ou a dinheiro, como a vós e a elle parecer, que será melhor, e mais proveito de Minha Fazenda; e isto pelo menos tempo, que puder ser, não passando de tres annos; e depois de as ditas rendas arrendadas me fareis saber os assucares ou dinheiro, que por todos juntamente se ha de haver em cada um anno, e quanto de cada Capitania para se saber o que as ditas rendas valem, e depois de sabido se poderá arrendar cá no Reino a dinheiro por ramos, ou

todos juntamente, porque emquanto se não souber o que as ditas rendas valem a assucares, ou a dinheiro, se não póde cá tratar de se arrendarem.

A qual Carta era assignada por El-Rei Nosso Senhor, e dizia ser feita em Lisboa por Bartholomeu Froes a 8 dias de Outubro de 1555, e a trasladei fielmente da propria Original, que fica na mão do dito Senhor Governador, e a concertei com o Doutor Pero Borges do Desembargo de Sua Alteza Provedor-mor de sua Fazenda nestas Partes hoje 23 de Novembro de 1556. Concertado commigo Borges. Concertado commigo. Sebastião Alves.

---

*Traslado de uma Provisão do Senhor Governador D. Duarte da Costa, que proveu a Diogo Gonçalves Vieira de Juiz do peso da Balança nas Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e a todos outros Provedores, Feitores, Almoxarifes, Officiaes da Fazenda do dito Senhor, a que este Alvará for apresentado, e o Conhecimento pertencer, que eu vi a Petição atrás de Diogo Gonçalves Vieira Provedor da Fazenda de Sua Alteza nas Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá, e bem assim

a Provisão de Antonio Cardoso de Barros, que foi Provedor-mor, e por o assim haver por serviço do dito Senhor, confiando na pessoa, bondade, e saber do dito Diogo Gonçalves Vieira, o encarrego ora novamente, e lhe dou Officio de Juiz do peso da balança d'Alfandega nas ditas Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá, assim, e da maneira que o elle tinha, e servia na Ilha de Tamaracá por a dita Provisão de Antonio Cardoso, e isto não sendo já dado a outrem, nem havendo sobre elle demanda, nem litigio, o qual assim servirá emquanto El-Rei Nosso Senhor não prover outrem, ou eu não mandar o contrario; e haverá com elle um real por quintal do Brasil, que as Partes pesarem, e carregarem para o Reino nos Livros do dito Officio da maneira, que dito é, e hajaes por Juiz do Peso da Balança d'Alfandega nas ditas Capitanias. O qual Diogo Gonçalves Vieira jurou perante mim conforme a meu Regimento, que bem, e fielmente sirva o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito feito nesta Cidade do Salvador sub meu signal, e sello de Minhas Armas aos 14 dias de Dezembro Sebastião Alves o fez de 1556.

A qual Provisão era assignada pelo dito Senhor Governador e Sellada com o sinete de Suas Armas, e a trasladei fielmente da propria, que dei ao dito Diogo Gonçalves Vieira hoje 22 de Dezembro de 1556. Sebastião Alves.

---

*Traslado de uma Carta d'El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Provedor-mor o Doutor Pero Borges sobre os Dizimos serem arrendados a assucar, ou a dinheiro.*

Doutor Pero Borges Eu El-Rei Vos envio muito saudar. Pelo Navio, em que foi Christovão de Oliveira Mandei escrever a D. Duarte da Costa, Governador dessas partes, e tambem a Antonio Cardoso, que serviu de Provedor-mor de Minha Fazenda, que fizesse arrendar as rendas que tenho, e me pertencem nessas Partes, e que por ainda agora haver na terra pouco dinheiro se deviam de arrendar a assucares, tendo nisso a maneira conteuda no Regimento de Minha Fazenda e que tanto que fossem arrendadas Me fizesse saber a somma de assucares, que por todas se havia de haver, e quantas por cada Capitania, para depois de se saber os assucares, que eram se fazer cá a venda delles a dinheiro e em uma Carta, que me deram vossa, que parece, que devia de ser resposta do que sobre isso escrevi dizeis, que em São Vicente se arrenda a arroba de assucar a quatrocentos, e trinta reis, e em Porto Seguro a trezentos, o que não satisfaz, porque o que convem saber é, quantas arrobas de assucar rende cada Capitania agora: e portanto vos ordenei de fazer logo arrendar todas as ditas rendas a assucar, ou a dinheiro, como a D. Duarte a quem tambem sobre isso escrevo, e a Vós parecer, que será melhor, e mais proveito de minha Fazenda, e isto pelo menos tempo, que puder ser, não passando de tres annos, e depois de arrendadas Me fareis saber a somma de assucares, ou o di-

nheiro, que se por ellas ha de haver, e quanto por cada Capitania, para com a dita informação se poder arrendar cá no Reino, como escreveis, que seria necessario fazer-se porque emquanto se não sabe, o que as ditas rendas valem se não pode tratar de arrendarem. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa a 5 de Outubro de 555.

A qual Carta era assignada por Sua Alteza, e vista pelo Conde da Castanheira, e a traslaladei fielmente, e Concertei com a propria hoje 16 de Janeiro de 1557. Sebastião Alves o escrevi.

---

*Traslado de outra Carta d'El-Rei Nosso Senhor, que escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre as ditas rendas.*

D. Duarte Amigo. Eu El-Rei vos envio muito Saudar. Por ser informado, que será Meu Serviço arrendarem-se as rendas, que tenho, e me pertencem nessas Partes. Mando a Antonio Cardoso Provedor-mor de Minha Fazenda, que ordene de as fazer arrendar, e que sobre o tempo, porque deve de ser pratique comvosco, e se faça pelo que a vós, e a elle parecer Meu serviço, não passando porém de tres annos: Hei por bem que se arrendem a assucares por na terra ainda agora haver pouco dinheiro, e parece, que será melhor negocio, e montará mais arrendando-se a assucares, que a dinheiro: e portanto vos Mando, que vós pratiqueis sobre este negocio com o dito Antonio Cardoso, e com elle ordeneis, que se faça, como for mais Meu Serviço;

e depois de as ditas rendas serem arrendadas sabereis a somma de assucares, que se por ellas todas juntamente ha de haver em cada um anno, e quantas de cada Capitania, e mo fareis saber para depois de se saber os assucares, que são se fazer cá a venda delles a dinheiro, porque haverá mais pessoas, que nisso entendam, e os comprem melhor, e dêm por elles mais dinheiro do porque se lá podera haver. Bartholomeu Froes a fez em Lisboa ao 1.º de Dezembro de 1554.

A qual Carta era assignada por Sua Alteza, e vista pelo Conde da Castanheira, e a trasladei fielmente e concertei com a propria hoje 16 dias de Janeiro de 1557. Sebastião Alves o escrevi.

---

*Traslado de uma Carta de El-Rei Nosso Senhor, por que proveu a Francisco de Caldas morador na Capitania de Pernambuco de Thesoureiro dos defuntos da dita Capitania por 3 annos.*

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem. Faço saber, que confiando eu de Francisco de Caldas morador na Capitania de Pernambuco nas Partes do Brasil, que no Officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos da dita Capitania Me servirá bem, e fielmente, como

cumpre a meu serviço: Hei por bem, e Me praz de lhe fazer Mercê por tempo de tres annos, o qual Officio o dito Francisco de Caldas servirá conforme ao Regimento, por que os Thesoureiros das Fazendas dos defuntos da Ilha de São Thomé, e assim da Ilha de Santiago de Cabo Verde servem os ditos Cargos; e haverá outro tanto Ordenado, proes, e precalços, como pelo dito Regimento, e quaesquer outras Provisões minhas têm, e ha cada um dos ditos Thesoureiros, de que será pago pela maneira que o elles são. Notifico assim ao Meu Governador das ditas Partes do Brasil, que ora é, e adiante for, e mando-lhe, que depois de cumpridas as Provisões Minhas, que do dito Cargo tiver passadas a outras pessoas feitas antes desta, metta o dito Francisco de Caldas, em posse do dito Officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos da dita Capitania de Pernambuco, e lho deixe servir os ditos tres annos, e haver o dito Ordenado, e proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, como dito é, e lhe cumpra, e guarde, e faça inteiramente cumprir, e guardar esta Minha Carta, como se nella contém; porque assim é Minha Mercê: e o dito Francisco de Caldas jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio, guardando em todo a Mim Meu Serviço, e ás Partes seu Direito. Bartholomeu Froes o fez em Lisboa a 17 dias de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1555.

A qual Carta era assignada por El-Rei Nosso Senhor, segundo parecia, e passada pela Chancellaria, e sellada com o sello pendente de Cêra

vermelha escripta em Pergaminho, e trasladei aqui fielmente. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escrevi.

---

*Traslado de uma Provisão, por que o Senhor Governador D. Duarte da Costa proveu a João Pires morador na Capitania de Pernambuco de Guarda dos Navios, e descarga delles na dita Capitania.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, e Ouvidor Geral destas Partes, e ao Capitão de Pernambuco nesta Costa, e aos Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas da Capitania de Pernambuco desta Costa a que este Meu Alvará for mostrado, e o conhecimento do caso pertencer, que eu vi a Petição atrás de João Pires, morador no Recife de Pernambuco; e por a informação, que tenho de sua Pessoa, e habilidade, e por a necessidade, que ha na dita Capitania de Guarda dos Navios, e descarga, e da Ribeira da dita Capitania, e descarga delles na Ribeira da dita Capitania, dou ora o dito Officio ao dito João Pires, e o encarrego delle para que o haja e sirva daqui em diante, emquanto El-Rei Nosso Senhor não prover delle, ou eu não mandar o Contrario, com o qual haverá os proes, e precalços devidamente Ordenados ao dito Officio, como têm, e hão os outros Guardas, que servem os ditos Cargos nestas Partes,

e mando ao Provedor da Fazenda de Sua Alteza na dita Capitania, que metta o dito João Pires de posse do dito Officio de Guarda dos Navios, e descarga da Ribeira da dita Capitania, e lho deixe servir, e delle usar, e haver os ditos proes, e precalços; e antes que comece a servir o dito Officio haverá juramento pelo dito Provedor, do qual juramento, e da dita posse fará um assento nas Costas deste por elle assignado. Feito nesta Cidade do Salvador a 27 de Janeiro. Sebastião Alvares o fez sob meu signal, e sello de Minhas Armas Anno de 1557. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Provisão por que o Senhor Governador D. Duarte da Costa proveu a Francisco de Caldas morador em Pernambuco Thesoureiro dos Orfãos da dita Capitania.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão da Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor, e Ouvidor Geral destas Partes, e ao Capitão de Pernambuco nesta Costa e aos Ouvidores, Juizes, e Justiças, e Officiaes, e Pessoas da dita Capitania, e de todas as outras desta Costa, que eu vi a Petição atrás que me por parte de Francisco de Caldas Thesoureiro das Fazendas dos defuntos na dita Capitania foi apresentada, e havendo respeito ao que diz

na dita Petição, por me assim parecer serviço do dito Senhor, e bem, e proveito das fazendas dos Orfãos, confiando na Pessoa, e Consciencia do dito Francisco de Caldas e que em Cargos de que o encarregar servirá o dito Senhor bem, e como deve: Hei por serviço do dito Senhor de o encarregar do Officio de Thesoureiro dos Orfãos da dita Capitania de Pernambuco, e o encarrego delle para que o sirva emquanto El-Rei Nosso Senhor não prover, ou eu não mandar o contrario, com o qual haverá o Ordenado, proes, e precalços direitamente ordenados ao dito Officio; e antes de começar a servir dará fiança na Camara da Villa de Olinda Livre, e desembargada, e abonada por os Juizes, ou Justiças da dita Villa a toda quantia, fazenda, e dinheiro, que lhe for entregue de a tornar a entregar ás Partes, quando lhes for mandado pela Justiça a pé de Juizo, a qual fiança será de tanta quantidade, porque este (sic) bem seguro o dinheiro dos Orfãos, que lhe for entregue: e elle jurará na dita Camara de servir bem, e fielmente o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu Serviço, e ás Partes seu Direito, do qual juramento se fará assento nas costas deste, e assim da dita fiança, e por este Alvará o hei por mettido de posse do dito Officio, e vos mando a todos em geral, e a cada um em especial, que deixeis servir ao dito Francisco de Caldas o dito Officio, e delle usar da maneira sobredita, sem duvida, que a ello ponhaes. Feito nesta Cidade do Salvador sob meu signal, e sello de Minhas Armas Sebastião Alvares o fez a dez de Fevereiro de 1557. E elle haverá Provisão dentro em um anno de Sua Al-

teza, o qual anno começará do 1.º de Maio em diante deste dito anno. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado da Provisão do Governador D. Duarte da Costa, que passou a Pedro Rodrigues Anzulho para servir de Feitor, e Almoxarife em Pernambuco.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias desta Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor destas Partes, e ao Provedor, da Fazenda do dito Senhor na Capitania de Pernambuco, e a todos outros Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas a que este Alvará for mostrado, e o Conhecimento pertencer, que por ora Diogo Portuguez Feitor, e Almoxarife do dito Senhor na Capitania de Pernambuco, e a todos outros Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Offiaes e Pessoas a que este Alvará for mostrado, e o Conhecimento pertencer, que por ora Diogo Portuguez acabar de servir o officio de que foi provido do dito Cargo, e ser necessario prover delles, e por a informação, que tenho de Pedro Rodrigues Anzulho morador na dita Capitania: Hei por bem, e serviço do dito Senhor de o prover dos ditos Cargos na dita Capitania por tempo de tres annos se Sua Alteza não prover outrem, ou eu não mandar o contrario, com o qual haverá outro tanto de ordenado, como havia o dito Diogo Portuguez, e os proes, e pre-

calços direitamente ordenados ao dito Officio, e haverá juramento na Chancellaria digo na Camara da Villa de Olinda, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, de que se fará assento nas Costas deste, antes que comece a servir os ditos Cargos, e por este o hei por mettido de posse dos ditos Officios. Feito nesta Cidade do Salvador aos 15 dias do Mez de Fevereiro de 1557. Sebastião Alves o fez. O qual era assignado pelo dito Senhor Governador e sellado com o sello de suas armas.

---

*Traslado da Provisão, por que o Governador D. Duarte da Costa Proveu de Provedor das Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá a Pedro Rodrigues Anzulho.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e a todos outros Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, que este Meu Alvará virem, e o Conhecimento delle pertencer, que por ora estar suspenso Diogo Gonçalves Vieira do Officio de Provedor, e Contador das Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá por tempo de um anno, e ser necessario prover do dito Officio a uma pessoa apta, que o sirva emquanto o dito Diogo Gonçalves for

suspenso, e pela boa informação, que tenho de Pedro Rodrigues Anzulho, confiando eu de sua pessoa, e consciencia, que em todos os Cargos, em que o encarregar servirá bem ao dito Senhor, e como cumpre a Meu Serviço digo a Seu Serviço o encarrego do Officio de Provedor da Fazenda de Sua Alteza, e Contador nas ditas Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá, emquanto o dito Diogo Gonçalves for suspenso, e eu não mandar o contrario; porque assim o hei por serviço do dito Senhor; e tanto que o dito Diogo Gonçalves acabar sua suspensão por qualquer via, que seja lhe tornará logo a entregar o dito Officio. E portanto vos mando, que o deixeis servir o dito Officio nas ditas Capitanias, e delle usar o dito tempo, e com elle haver o Ordenado, que tinha, e havia o dito Diogo Gonçalves, e os proes, e precalços a elle Ordenados emquanto o assim servir, e o dito Pedro Rodrigues Anzulho antes de começar a servir o dito Officio haverá juramento na Camara da Villa de Olinda, que bem, e fielmente sirva o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço e ás Partes seu Direito, do qual juramento se fará assento nas Costas deste; pelo qual o hei por mettido de posse do dito Officio. Feito nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos aos 20 dias de Fevereiro sub meu Signal, e Sello de Minhas Armas. Sebastião Alves o fez de 1557. O qual era assignado pelo dito Senhor Governador, e Sellado com o Sello de suas Armas. Sebastião Alves o escrevi.

---

*Traslado de uma Provisão do Governador D. Duarte da Costa para Diogo Gonçalves julgar as dividas do Mar dos fretes, e avarias em Pernambuco.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos. Faço saber ao Capitão, Ouvidor, Juizes, Justiças da Capitania de Pernambuco, que eu vi a Petição atrás de Diogo Gonçalves Vieira Juiz da Alfandega da Villa de Olinda dessa Capitania; e havendo respeito, ao que diz: Hei por serviço de El-Rei Nosso Senhor, que elle julgue, e determine as cousas dos Mercantes, e avarias, que se fazem no mar, e os fretes dos Navios, que forem á dita Capitania: pelo que vos mando, que lhe deixeis usar o dito Officio, posto que na Provisão, que lhe passei de Juiz da Alfandega não vae especificado, sem lhe pordes duvida, nem Embargo. O qual Diogo Gonçalves jurou perante mim, que bem, e verdadeiramente determine, e julgue as ditas causas, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito. Feito nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, terras do Brasil a 15 dias de Fevereiro. Sebastião Alves o fez de 1557.

---

*Traslado de uma Postilla, que está ao pé da Carta de Luiz da Maia, que lhe passou o Senhor Governador D. Duarte da Costa, a qual Carta fica registada neste Livro a folhas.*

E posto que nesta Provisão diga, que Luiz da Maia servirá este Officio de Escrivão do Thesouro destas Partes, emquanto Rodrigo de Freitas estiver impedido, e Sua Alteza não mandar o Contrario, ou eu: Hei por Serviço de Sua Alteza, que o dito Luiz da Maia o sirva emquanto o dito Rodrigo de Freitas for impedido, ou Sua Alteza não prover a outro, e o servirá com seu Ordenado, proes, e precalços, como se contém na dita Provisão hoje 12 de Novembro digo de Março de 1557. Sebastião Alves o fez. D. Duarte da Costa.

---

*Traslado da Provisão de João Velho Galvão, que lhe passou o Senhor Governador D. Duarte da Costa do Officio de Escrivão do Armazem.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes do Brasil, e a todos outros, Provedores, Capitães, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e Pessoas a que esta Carta for mostrada, e o Conhecimento per-

tencer, que por João Velho Galvão morador nesta Cidade do Salvador ser casado com Jeronyma de Goes Orfã das que o dito Senhor mandou do Reino em minha Companhia para casar nestas Partes; e por o dito João Velho Galvão estar pobre, e ser serviço de Deus, e de Sua Alteza encarregal-o em cousas, que possa servir, e poder ter com que sustentar a dita sua mulher, e por eu confiar, que dos Cargos em que o encarregar dará boa conta, e os servirá bem e como cumpre a Serviço do dito Senhor, o encarrego ora do Officio de Escrivão do Armazem, e mantimento do dito Senhor nesta Cidade para que os sirva, emquanto Bastião Luiz, que delle é provido por tres annos o não servir, e Sua Alteza não prover a outrem do dito Officio, com o qual Officio o dito João Velho Galvão naverá de ordenado em cada um anno no Thesoureiro destas Partes pelo traslado desta Carta, que será Registada no Livro da Receita, e Despesa do dito Thesoureiro e por ella com Conhecimento do dito João Velho Galvão feito pelo Escrivão do Thesouro, assignado por ambos, mando aos Contadores do dito Senhor, que levem em Conta ao dito Thesoureiro o que lhe do dito Ordenado pagar do tempo, que tiver servido; e o dito João Velho Galvão jurou perante mîm aos Santos Evangelhos conforme a Meu Regimento, que bem, e fielmente servirá o dito Officio, guardando o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o direito ás Partes. O qual Officio o dito João Velho Galvão já serve de 24 dias de Fevereiro deste presente anno por meu Mandado, e de 25 dias do dito mez em diante houve posse delle, e vence o dito Ordenado,

proes, e precalços; e assim mando ao dito Thesoureiro, que do dito tempo em diante, lhe pague o que vencer da maneira sobredita; e assim aos ditos Contadores, que lhe levem em Conta o que lhe pagar da maneira sobredita. Feita nesta Cidade do Salvador na Bahia de todolos Santos sub meu Signal e Sello de Minhas Armas. Sebastião Alves a 26 dias de Abril de 1557.

A qual Provisão era assignada por o dito Senhor Governador, e Sellada com o sinete de suas Armas, como se nella contém.

---

*Traslado da Provisão do Senhor Governador D. Duarte da Costa, que passou a Amador de Aguiar de Capitão do Bergantim São Thomé.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e a todos outros Provedores, Thesoureiro, Officiaes, e Pessoas a que esta minha Provisão for mostrada, e o Conhecimento do Caso pertencer, que Christovão Cabral Marcos Capitão do Bergantim São Thomé por Sua Alteza me fez renunciação do dito Cargo de Capitão do dito Bergantim, e por me assim fazer a dita renunciação, havendo eu respeito á qualidade de Amador de Aguiar d'Altoro,

e á sua habilidade, e aos serviços, que tem feito a Sua Alteza nestas Partes assim na paz em tudo o em que o encarreguei como na Guerra, que aqui tive com os gentios, em que lhe quebraram um olho de uma flechada, e ser pessoa, que bem servirá o dito Cargo, o encarrego ora, e lhe dou a dita Capitania do Bergantim São Thomé de hoje em diante por o assim haver por serviço de Sua Alteza, com o qual haverá outro tanto ordenado, e mantimento como tem uma Fernão Vaz da Costa com a Galé Conceição, que é a dois mil reis de Ordenado por mez, e quinhentos reis de mantimento, e assim mais haverá os proes, e precalços direitamente ordenados ao dito Cargo, e de hoje em diante hei por mettido de posse ao dito Amador de Aguiar do dito Cargo, e mando, que vença o dito Ordenado, e mantimento, que lhe será pago no Thesouro destas Partes por meus mandados, ou do dito Provedor-mor, emquanto servir de Capitão do dito Bergantim, emquanto Sua Alteza não prover outrem, e não mandar o contrario. E portanto vos mando que o deixeis servir o dito Cargo, e haver o dito Ordenado, e mantimento, sem lhe pordes duvida, nem embargo. O qual Amador Aguiar jurou perante mim aos Santos Evangelhos conforme meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Senhor no dito Cargo, guardando a Deus, e a Sua Alteza seu serviço, e ás Partes Seu Direito. E dello lhe mandei passar esta Provisão por mim asssignada, e sellada com o sello de Minhas Armas. Feita nesta Cidade do Salvador a 26 dias do Mez de Abril. Sebastião Alves a fez de 1557.

A qual Provisão é assignado pelo dito Senhor, e Sellada com o sinete de Suas Armas, como se nella contém. Sebastião Alves o escrevi.

---

*Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Manoel Lopes de Escrivão da Provedoria desta Capitania da Bahia.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias desta Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e a todos outros Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas a que esta Provisão for apresentada, e o Conhecimento do Caso pertencer, que por me Ayres Quinteiro Escrivão da Provedoria, Alfandega, e defuntos desta Capitania da Bahia renunciar os ditos Officios, e estarem vagos, havendo eu respeito á qualidade de Manoel Lopes meu criado Escrivão da Galé Conceição, e á sua habilidade, e ao serviço que tem feito na guerra passada que aqui tive com o gentio desta terra: Hei por serviço de Sua Alteza prover dos ditos Officios ao dito Manoel Lopes por ser pessoa apta para os servir, e o encarrego dos ditos Officios para que os sirva, e haja de hoje em diante, emquanto Sua Alteza delles não prover a outrem, com os quaes Officios haverá o Ordenado conteudo no Regimento do dito Senhor, como ha-

via o dito Ayres Quinteiro, e todos os proes, e precalços direitamente ordenados aos ditos Officios, que vencerá do dia, que for mettido de posse dos ditos Officios em diante, o qual ordenado lhe será pago no Thesoureiro destas Partes: Notifico assim ao dito Provedor-mor e mando-lhe, que metta em posse ao dito Manoel Lopes dos ditos Officios, e lhos Leixem servir, e delles usar, e haver o dito Ordenado, proes, e precalços sem lhe ser posto duvida, nem embargo, de que se fará assento nas Costas desta Carta, e pelo traslado della, que será registada no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e Conhecimento do dito Manoel Lopes mando ao dito Thesoureiro, que lhe pague o que tiver vencido do dito Ordenado, e aos Contadores do dito Senhor, que levem em Conta ao dito Thesoureiro, o que lhe assim pagar pela dita maneira. O qual Manoel Lopes jurou perante mim aos Santos Evangelhos conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, dos quaes Officios o assim provi, e encarreguei por virtude de um Capitulo do meu Regimento, que tenho de Sua Alteza, de que o teor se segue: Se na dita Capitania da Bahia, ou em outras quaesquer digo, ou em quaesquer outras Capitanias das ditas Partes vagarem alguns Officios, ou Cargos de Minha Fazenda, ou quaesquer outros dos que são postos, e providos por mim sem lá haver pessoas, que tenham Provisões para os haverem de servir: Hei por bem, que vós os possaes prover de pessoas, que os sirvam os

quaes serão para isso aptos, e pertencentes a que dareis juramento dos Santos Evangelhos que bem, e verdadeiramente o façam até eu delles prover; e emquanto assim servirem haverão o mantimento Ordenado dos ditos Officios, e pela dita maneira hei por bem, que possaes prover os Capitães de quaesquer Navios de alto bordo, ou de remo, que andarem d'armada na dita Costa do Brasil. E para Certeza do sobredito mandei passar esta Provisão ao dito Manoel Lopes por mim assignada, e sellada com o sello de Minhas Armas. Feita nesta Cidade do Salvador a 27 dias do Mez de Abril. Sebastião Alves a fez de 1557. D. Duarte da Costa.

A qual Carta era assignada pelo dito Senhor e sellada com o dito Sello de suas armas, e ao pé della estava um desembargo do Doutor Pero Borges Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza nestas Partes escripto, e assignado por elle, de que o teor se segue. Cumpra-se esta Carta a 30 de Abril de 1557. Borges.

---

*Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Salvador da Fonseca de Escrivão da Galé Conceição.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa desta Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-mor desta Fazenda do dito Senhor nestas Partes,

e a todos outros Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas, a que o Conhecimento do caso pertencer, que por ora estar vago o Officio de Escrivão Conceição digo de Escrivão da Galé Conceição de Sua Alteza por renunciação, que do dito Officio fez Manoel Lopes, que o tinha, e pela confiança, que tenho de Salvador da Fonseca, que tudo o em que encarregar do serviço do dito Senhor o servirá bem, e como deve, o encarrego ora do dito Officio de Escrivão da dita Galé Conceição para que o sirva, e haja de hoje em diante, emquanto El-Rei Nosso Senhor não prover a outro do dito Officio, com o qual haverá mil reis cada mez de ordenado, e duas peças de escravos cada anno, resgatados da sua roupa, o qual ordenado começará a vencer do dia, que houver posse do dito Officio em diante, e lhe será pago no Thesoureiro destas Partes por meus Mandados, ou do dito Provedor-mor: Notifico-vol-o assim, e Mando-vos, que deis posse do dito Officio ao dito Salvador da Fonseca, de que se fará assento nas costas desta, e o deixeis servir, e usar do dito Officio, e haver o Ordenado emquanto servir pelo assim haver por serviço do dito Senhor, e o dito Salvador de Affonseca jurou perante mim aos Santos Evangelhos, que bem, e fielmente sirva o dito Officio, guardando a Deus, e a El-Rei Nosso Senhor seu serviço, e ás Partes seu Direito, e para sua segurança lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada com o sello de Minhas Armas. Feita nesta Cidade do Salvador a 28 dias de Abril Sebastião Alves a fez de 1557. Dom Duarte da Costa.

A qual Provisão era assignada pelo dito Senhor Governador, e Sellada com o sinete de suas armas, e no Cabo della estava um desembargo do Doutor Pero Borges Provedor-mor da Fazenda destas Partes de que o teor tal é. Cumpra-se esta Provisão a 4 de Maio de 1557. Borges. Eu Sebastião Alves o fiz escrever.

---

*Traslado do Privilegio dos Bombardeiros Portuguezes que o Senhor Governador mandou trasladar, e registar nesta Fazenda por um seu Despacho, que poz em uma Petição do Condestavel, e Bombardeiros desta Cidade, que fica no Cartorio da Fazenda feito hoje 20 de Agosto de 1557.*

Saibam quantos este Instrumento de traslado dos Bombardeiros Portuguezes dado por Mandado de El-Rei Nosso Senhor virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos, e cincoenta e seis annos aos oito dias do mez de Outubro da sobredita era nesta Casa do Armazem do Reino perante João Teixeira Lobo Fidalgo da Casa do dito Senhor, Condestavel de seus Bombardeiros Portuguezes, e Capitão delles, e dos Allemães, e perante Rodrigo Anes d'Obidos Almoxarife do dito Armazem, e de mim Escrivão adiante nomeado appareceu Pedralves solteiro morador ás Pedras Negras Bombardeiro assentado no Livro delle, que está no Armazem do Reino; e logo por elle foi requerido da parte do dito Senhor ao dito Capitão, e Almoxarife,

que lhes mandasse dar o traslado do privilegio dos Bombardeiros Portuguezes; e visto por elles seu Requerimento, mandaram a mim Escrivão, que lho désse de verbo ad verbum, o qual trasladei, e dei, de que o teor tal é: Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que por parte de Meus Bombardeiros Portuguezes me foi presente uma Carta d'El-Rei Nosso Senhor, e Padre, que Santa Gloria haja, de que o teor tal é: D. Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Nossa Carta virem fazemos saber, que querendo Nós fazer Graça, e Mercê aos Nossos Bombardeiros Portuguezes, que ora são, e ao diante forem; para que com melhor vontade, e desejos tenham de Nos servir, Temos por bem, e Nos praz, que os ditos Nossos Bombardeiros sejam escusos, e privilegiados, que não vão servir por mar, nem por terra, nem na Paz, nem na guerra a nenhumas Partes, que sejam, salvo com Nossa Mercê, ou com o Principe Meu sobre todos Muito Amado, e Presado Filho, ou quando o Nós mandarmos por Nosso Serviço, e não com outra nenhuma Pessoa de qualquer estado, e condição, que seja, posto que Nosso poder tenha para os chamar, e levar gente comsigo; porque Nossa Mercê é, que o tal poder, e mandado se não entenda com os ditos Nossos Bom-

de nenhum Nosso Official, que para isso Nosso Poder tenha, posto que Nós estemos na terra; porque Queremos, que os ditos Nossos Bombardeiros sejam mais privilegiados, e guardados, que nenhuns outros, que Nossos Privilegios tenham. E outrosim Queremos, e Nos Praz, que elles possam trazer quaes, e quantas armas lhes aprouver, e assim de noite, como de dia em todos Nossos Reinos, e Senhorios, sem embargo de quaesquer Leis, e Ordenações e defesas, que ahi haja em Contrario; não fazendo elles porém o que não devem, das quaes armas, e assim de quaesquer outras, que elles comprarem, ou venderem, e de suas bestas de sella, ou d'albarda Queremos, que não paguem sisa, nem outro direito. E outrosim nos Praz, que quando forem chamados por Nosso Serviço mostrando Certidão Nossa, ou de Nossos Officiaes, que do dia, em que de suas casas sahirem até a ellas tornarem da ida, e da vinda, e estada, lhe dêm pousadas, guias, mantimentos, bestas, e outras cousas, que mister houver por seus dinheiros. E assim Mandamos a todos os Juizes, e Justiças Aposentadores, Jurados Vintaneiros, e outros quaesquer, que o Cargo pertencer sub as penas deste Privilegio, que lho façam assim muito inteiramente guardar sem embargo de Capitulos, Direitos, e de Outros Privilegios, e Mandados, que em Contrario deste tenhamos dado; porque o havemos assim por Nosso Serviço. Os quaes privilegios, e liberdades, que lhe damos lhe promettemos sempre cumprir, e fazermos guardar, e não consentimos, que nenhuma Pessoa lhe vá contra elles. E porém Mandamos aos Nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, Alcaides, Mei-

bardeiros por muito especial, que seja. E outrosim Queremos, e Nos Praz, que os ditos Nossos Bombardeiros vençam custas, assim como venciam os Besteiros de Conto, quando os taes havia, e assim lhe sejam contadas. E mais nos Praz, que sendo cada um delles culpado em tal maleficio, por que pena de Justiça merecer, não possam ser açoitados publicamente nem degradados com baraço, salvo como são os Escudeiros. E outrosim Queremos, e Mandamos que elles não paguem em nenhuns Nossos Pedidos, emprestimos, peitas, fintas, talhas, nem outros nenhuns encargos, nem servidões, que por Nós, ou por o Conselho são, ou forem lançados por qualquer guisa, que seja; nem sirvam, nem vão servir em muros, fontes, pontes, caminhos, calçadas, sómente nas testadas de suas Casas, e heranças. nem vão com presos nem com dinheiros, nem sejam tutores nem curadores de nenhumas pessoas salvo se as taes tutorias forem decimas nem sirvam em nenhuns outros Officios nem Cargos Nossos nem do Conselho contra suas vontades, posto que para isso sejam pertencentes, nem paguem oitavo de vinho, linho, e legumes, que houverem de suas novidades, e lavouras. E outrosim Queremos, e Mandamos, que não pousem com elles, nem lhe tomem suas Casas de moradas, adegas, nem cavallariças para nellas pousarem, nem roupas, palhas, gallinhas, nem outra nenhuma cousa do seu contra suas vontades; nem lhes tomem suas bestas de sella, nem de albarda para nós, nem para a Rainha Minha sobre todas Muito Amada e Presada Mulher, nem para o Principe Meu Filho, nem para outra nenhuma Pessoa por mandado

rinhos, e Officiaes, e Pessoas outras a que o Conhecimento disto pertencer, e esta nossa Carta for mostrada, que assim inteiramente lha cumpram, e façam cumprir, e guardar, e não consintam a nenhuma Pessoa, que lhe vá contra ella em parte, nem em todo, sub pena de qualquer, que o Contrario fizer pagar seis mil reis, a metade para os captivos, e a outra para quem o acusar e alem disso o havemos logo por condemnado por um anno, fóra da Cidade, villa ou lugar onde viver; e Mandamos a qualquer Tabellião, que para isso for requerido, que o empraze logo sub pena de perder o Officio, que a quinze dias primeiros seguintes appareça em Nossa Côrte dar razão, porque não cumpriu Nosso Mandado para lhe darmos aquella pena, e castigo, como áquelle que não cumpre o Mandado de seu Rei, e Senhor; e por este Nos Praz, que cada um dos ditos Bombardeiros sejam aposentados de idade de sessenta annos para cima, e Rogamos ao Principe Meu Filho, encommendamos, e Mandamos a todolos de Nossos Reinos, e Senhorios, que lho façam assim mui inteiramente cumprir, e guardar, e muito lho agradeceremos, e teremos em serviço, e havemos por bem, e Mandamos, que a todos, e a cada um dos ditos Bombardeiros seja dado o traslado deste Nosso Privilegio, sob o signal do Condestavel delles, e do Almoxarife das tercenas, e Armazens do Reino feito pelo Escrivão da Casa onde este estará trasladado de verbo ad verbum; e Mandamos a todas Nossas Justiças, e Officiaes a que o Conhecimento deste pertencer, que o guardem, e cumpram, como se nelle contém, assim e propriamente, como se fosse por

Nós assignado. Dada em Almeirim a 29 de Janeiro. Antonio Paes a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos, e quinze; e o dito Privilegio guardareis aos ditos Bombardeiros na sobredita maneira, mostrando elles Alvarás de seu filhamento por Nós assignado de como os tomamos por Nossos Bombardeiros; e este Privilegio, que assim damos aos ditos Nossos Bombardeiros Portuguezes, se entenderá assim nos que de Nós tiverem mantimento, como aquelles que o não tiverem: pedindo-me os ditos Bombardeiros por Mercê, que lhe confirmasse a dita Carta. Visto seu Regimento, e querendo-lhe fazer graça, e Mercê tenho por bem, e lho confirmo, como se nella contém, e Mando a todalas Justiças, Officiaes, e Pessoas a que o Conhecimento deste pertencer, que assim o cumpram, e guardem inteiramente sem duvida, que a ello ponham, porque assim é Minha Mercê. Ayres Fernandes a fez a 2 de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1540. Dado assim o dito traslado ao dito Pedralves requeremos a todas as Pessoas a que for mostrado, e pertencer, que assim o guardem da maneira, que nelle é conteudo; e fazendo o contrario os havemos por condemnados nas penas nelle ditas. Feito por Diogo Paes Escrivão da dita Casa no dito dia, mez, e era. João Teixeira Lobo. Rodrigo Anes de Obidos.

O qual Privilegio eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil, aqui trasladei fielmente sem borradura nem cousa, que duvida faça do proprio, que era escripto em pergaminho, e pa-

recia assignado por João Teixeira Lobo Condestavel dos Bombardeiros Portuguezes, e Capitão delles, e por Rodrigo Anes d'Obidos Almoxarife do Armazem do Reino, e o Concertei com o Escrivão abaixo assignado hoje 20 dias de Agosto de 1557. Concertada por mim Escrivão Sebastião Alves. E commigo Bernardo de Avelar.

O qual Privilegio atrás me apresentou Pedro da Costa Condestavel dos Bombardeiros do Bergantim S. Thomé, e com elle uma Petição, que elle fez ao Senhor Governador D. Duarte da Costa, com um Despacho ao pé della do Senhor Governador feito, e assignado por elle, que me requereu, que aqui trasladasse com o dito Privilegio, da qual o teor se segue com o dito Despacho, e após outro.

O Condestavel, e Bombardeiros desta Cidade do Salvador. Fazemos saber a Vossa Senhoria, que os mais de nós fomos feitos, e examinados por Bombardeiros, por mandado de V. S. conforme a seu Regimento; e por não termos aqui o traslado dos Privilegios, que El-Rei Nosso Senhor dá, e concede aos Bombardeiros, o qual houvera de vir dos Armazens do reino para nos serem aqui guardados, como o dito Senhor manda em Regimento de V. S., não nos quizeram aqui conhecer dos ditos Privilegios, e nos devassaram, por os não apresentarmos: e porque agora nesta Náu da India que ora está neste Porto vem um Bombardeiro que se chama Pedralves, que traz o dito Privilegio, pedimos a V. S. mande, que dê ao Escrivão da Fazenda para o trasladar no Livro da dita Fazenda, e nos dar os traslados; que

nos cumprir, e maneira, que façam fé para gozarmos dos privilegios, e nol-os guardarem conforme ao dito Regimento de V. S., em o que receberemos mercê, e Justiça.

Mando ao Escrivão da Fazenda, e da Camara, que traslade o Regimento dos Bombardeiros, que lhe os Supplicantes darão para depois de trasladado, mandar, que lho guardem nesta Costa do Brasil hoje 20 de Agosto de 1557. Dom Duarte da Costa.

---

*Traslado, e Registo da Provisão do Senhor Governador D. Duarte da Costa, que passou a Sebastião Alves de Escrivão da Fazenda.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos etc. Faço saber ao Provedor-Mor da Fazenda do dito Senhor nestas ditas Partes e a todos outros Officiaes da Fazenda de Sua Alteza, e da Justiça em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, a que esta Minha Provisão for mostrada, e o conhecimento do caso pertencer, que por ora Sebastião Alves Escrivão da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, que veiu do Reino Provido por Sua Alteza do dito Officio por tempo de tres annos ter já findos, e acabados de servir os ditos tres annos, e Sua Alteza me mandar em Meu Regimento, que proveja dos Officios, que vagarem, como se con-

tém em um Capitulo do dito Regimento de que o teor se segue. Se na dita Capitania da Bahia, ou quaesquer outras Capitanias das ditas Partes, vagarem alguns Officios, ou Cargos de Minha Fazenda, ou quaesquer outros dos que são postos, e providos por mim sem lá haver pessoas, que tenham Provisões para os haverem de servir. Hei por bem, que vós os possaes prover de pessoas, que os sirvam, as quaes serão para isso aptas, e pertencentes, a que dareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente o façam, e isto até eu delles prover; e emquanto assim servirem, haverão o mantimento ordenado aos ditos Officios, e pela dita maneira hei por bem, que possaes prover os Capitães de qualquer navio d'alto bordo, ou de remo, que andarem d'Armada na dita Costa do Brasil. E por o dito Sebastião Alves ser apto, e pertencente para servir o dito Officio por o assim haver por Serviço de Sua Alteza lhe faço Mercê em seu Nome do dito Officio até o dito Senhor prover delle a outrem. O qual haverá da feitura deste em diante com todo seu ordenado, proes, e precalços assim, e da maneira, que o elle trouxe do Reino por sua Carta; e por esta o hei por mettido de posse delle, e Mando, que lho deixem servir, e delle usar até Sua Alteza prover a outrem, ou mandar o contrario; e haverá o dito Ordenado, proes, e precalços, como dito é; o qual lhe será pago da maneira, que se contém em sua Carta, que delle trouxe do Reino do dito Senhor, sem mais outro mandados meus nem do Provedor-mor, e o que lhe for pago, mando, que com seu conhecimento feito pelo Escrivão do Cargo do

Official que lho pagar assignado por ambos, seja levado em Conta ao dito Official com o traslado desta Provisão, que será registada no Livro da Receita, e Despesa do Thesoureiro destas Partes. Notifico-vol-o assim, e Mando, que assim o cumpraes, e guardeis inteiramente, e o dito Sebastião Alves jurou perante mim conforme a meu Regimento de o fazer bem e verdadeiramente e para sua guarda lhe mandei fazer esta Carta por mim assignada, e sellada com o sello de Minhas Armas. Feito nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, terras do Brasil aos 21 dias do Mez de Agosto Francisco Bicudo Tabellião a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1557 annos. D. Duarte da Costa.

A qual Carta era assignada por o dito Senhor Governador e Sellada com o Sello de Suas Armas, e no Cabo della estava um Despacho do Doutor Pero Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor Provedor-mor de sua Fazenda nestas Partes do Brasil, de que o teor se segue. Cumpra-se esta Carta, e Provisão a 21 de Agosto de 1557. Borges.

---

*Traslado da Provisão d'El-Rei Nosso Senhor, por que faz Mestre das Obras a Pedro de Carvalhaes.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que confiando eu de Pedro de Carvalhaes Pedreiro, morador na Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos na Costa do

Brasil que no Cargo de Mestre das Obras do dito Officio de Pedreiro Me servirá bem, e fielmente como a Meu Serviço cumpre: Hei por bem, e Me Praz por lhe fazer Mercê, que elle sirva o dito Cargo, emquanto o houver por bem, e não mandar o Contrario, e haverá com elle vinte mil reis de Ordenado por anno, o qual Ordenado lhe será pago no meu Thesoureiro das Rendas do Brasil, que reside na dita Cidade do Salvador, e o Começará a vencer do dia, que for mettido em posse em diante. E portanto notifico assim ao Meu Governador das terras do Brasil, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda dellas, e Mando-lhes que dêm ao dito Pedro de Carvalhaes posse do dito Cargo, e lho Leixem servir pela dita maneira, e com elle haver os ditos 20$ reis cada anno, como dito é, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, dando-lhe primeiro juramento que bem, e verdadeiramente sirva, do qual juramento se fará assento nas costas deste, que quero, e me praz, que valha, tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e sellado de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20 que dispõe o contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 22 de Julho de 1556. E o dito Pedro de Carvalhaes servirá o dito Cargo de Mestre das Obras desta Cidade do Salvador. André Soares o fez escrever.

Ha Vossa Alteza por bem, que Pedro de Carvalhaes Pedreiro morador na Cidade do Salvador Bahia de todolos Santos na Costa do Brasil sirva de Mestre das Obras da dita Cidade, emquanto Vossa Alteza houver por bem, e não mandar o Contrario, e haja 20$ reis de

Ordenado cada anno com o dito Cargo, e este valha como Carta, e no Brasil lhe seja dado juramento.

O qual Alvará parecia assignado por El-Rei Nosso Senhor e visto pelo Conde da Castanheira, e passado pela Chancellaria, e registado por Gabriel de Moura, e na Casa da India, e tinha os mais Registos necessarios, e nas Costas um Despacho do Governador D. Duarte da Costa por elle assignado, por que mandou, que se cumprisse, e que o Provedor-mor mandasse metter de posse o dito Pedro de Carvalhaes, e lhe dar juramento, e tinha outro Despacho do Doutor Pero Borges Provedor-mor por elle assignado, por que houve por mettido de posse do dito Officio ao dito Pedro de Carvalhaes, e lhe deu juramento como se contém no dito Alvará a 6 dias de Setembro de 1557. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escrevi.

*(Notas á margem):* — Será descontado a Pedro Carvalhaes uma besta que recebeu de Antonio Gil.

Houve pagamento Pedro de Carvalhaes de 5$ reis, que venceu de seu ordenado de 6 dias do mez de ..... de 1558 até 6 dias do mez de Março de 1559: e lhe foram descontados 300 reis de 5 cunhas a 60 reis a cunha e lhe puz aqui esta verba aos 18 de Agosto de 1559.

*Sebastião de Rabello.*

Serão descontados 3$ a Pedro de Carvalhaes das Obras das Taipas da Ferraria, que man-

dou fazer na Ribeira, que cairam por sua culpa, ou até se determinar, não se lhe pagará nenhum ordenado.

Foi pago Pedro de Carvalhaes Mestre das Obras de 15$reis em resgate mercadoria em Fernão Vaz da Costa Thesoureiro que venceu de seu ordenado de 6 dias do Mez de Setembro de 1557 até 5 de Outubro da era de 1558 á razão de 20$ por anno de que lhe puz aqui esta verba aos 20 dias do Mez de Dezembro de 1558.

*Sebastião de Rabello.*

Foi pago Pero de Carvalhaes Mestre das Obras de 11$666 reis em Pero Rodrigues Anzulho Feitor, e Almoxarife na Capitania de Pernambuco, que venceu de seu Ordenado de 6 dias do Mez de Maio de 1558 até 5 de Dezembro do dito anno a razão do 20$ reis por anno de que lhe puz aqui esta verba aos 19 de Janeiro de 1559.

*Sebastião de Rabello.*

E lhe descontaram os 3$ reis acima declarados, posto que na verba acima diga que pague Pedro de Carvalhaes Mestre das Obras 3$ reis das taipas, não pagará mais que 1$ reis digo que 1600 reis, porque as taipas foram dadas em 1400, como consta por uma Certidão, que está em meu poder.

Serão descontados a Pedro de Carvalhaes Mestre das Obras 5 cunhas grandes de resgate 3 baldes, duas celhas, 4 picões, dois camartois (sic).

Houve pagamento Pedro de Carvalhaes de 16$333 reis, que venceu de 7 de Março de 1559 até todo o Mez de Dezembro do dito anno, e lhe puz esta verba aos 9 de Janeiro de 1560.

*Manoel de Oliva, e Mendonça.*

Houve pagamento Pedro de Carvalhaes de 4$ reis á conta do que vencer, e recebeu sua mulher, e lhe puz esta verba aos 7 de Fevereiro de 1560 annos.

*Manoel de Oliva de Mendonça.*

Hão de ser descontados a Pedro Carvalhaes do 1.º pagamento que lhe fizerem 6$ reis.

Falleceu Pedro de Carvalhaes sabbado 13 de Março de 1563 annos.

---

*Traslado da Provisão, que o Senhor Governador passou a André Fortio para servir de Escrivão da Provedoria Alfandega, e defuntos desta Capitania emquanto Manoel Lopes, que tem os ditos Officios os não póde servir.*

D. Duarte da Costa do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Governador Geral em todas as Capitanias, e terras da Costa do Brasil, e Capitão desta Capitania da Bahia de todolos Santos, Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e ao Provedor da Capita-

nia da Bahia, e a todos outros Provedores, e Officiaes da Fazenda e da Justiça do dito Senhor nestas Partes, que por ora Manoel Lopes Escrivão desta Provedoria ser ausente em serviço do dito Senhor por meu mandado, e não poder servir o dito Officio hei por serviço do dito Senhor, que André Fortio meu creado sirva o dito Cargo emquanto o dito Manoel Lopes for ausente, e o não puder servir, e haverá no tempo, que o assim servir de Ordenado o que lhe montar soldo a livra á razão de 30$ reis por anno e juntamente com o dito Officio de Escrivão da Provedoria, servirá de Escrivão d'Alfandega, e defuntos desta Capitania, como os servia, e tem Manoel Lopes com o dito Ordenado sómente, e emquanto o dito Manoel Lopes os não puder servir, e haverá mais com os ditos Officios todos os proes, e precalços a elles direitamente ordenados. Notifico-vol-o assim, e Mando, que deixeis servir o dito André Fortio os ditos Officios como dito é, e haver o dito Ordenado, proes, e precalços emquanto o dito Manoel Lopes os não puder servir, o qual André Fortio, começará servir, e vencer os ditos Officios e ordenado, proes, e precalços do primeiro dia do Mez de Dezembro deste anno de 1557 em diante. E por este o hei por mettido de posse dos ditos Officios. O qual André Fortio jurou perante mim aos Santos Evangelhos conforme a Meu Regimento, que bem, e fielmente sirva os ditos Officios, guardando o serviço de Deus, e do dito Senhor, e o direito das Partes. Feito nesta Cidade do Salvador sub meu signal, e sello de Minhas Armas aos 29 de Novembro. Sebastião Alves o fez de 1557.

A qual Provisão era assignada pelo dito Senhor e sellada com o sello de suas armas, e nas Costas tinha um Despacho do Doutor Pero Borges Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza nestas Partes por elle assignado, que dizia Cumpra-se.

---

*Traslado da Carta do Senhor Governador Mem de Sá.*

D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem-Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que vendo eu como para os Cargos de Capitão da Cidade do Salvador da Capitania da Bahia de todolos Santos na Costa do Brasil, e de Governador Geral da dita Capitania, e das outras Capitanias, e terras da dita Costa é necessario uma pessoa tal, e de tanto recado, e confiança, que nisso Me possa, e saiba bem servir, e pela muita confiança que tenho em Mem de Sá Fidalgo de Minha Casa e do Meu Conselho nas cousas, de que o encarregar Me saberá bem servir, e o fará com o cuidado, e diligencia, que se delle espera, e como até aqui o tem feito nas cousas de Meu serviço de que foi encarregado: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê dos ditos Cargos por tempo de tres annos, e com quatrocentos mil reis de ordenado em cada um anno, pagos a custa de Minha Fazenda no Thesoureiro de Minhas Ren-

das, que reside na dita Cidade do Salvador por esta Carta sómente, que será registada no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu Cargo, e pelo traslado della, e conhecimento do dito Mem de Sá Mando, que lhe sejam levados em conta os ditos 400$ reis, que lhe assim pagar em cada um anno: Notifico assim a D. Duarte da Costa do Meu Conselho, que ora está servindo os ditos Cargos, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda nas ditas Partes do Brasil, Officiaes, e Pessoas a que o conhecimento desta pertencer, e Mando-lhes, que tanto que o dito Mem de Sá chegar á dita Cidade do Salvador lhe dêm posse dos ditos Cargos, e lhos Leixem servir pelo dito tempo de tres annos, e haver o dito ordenado como dito é, e nas costas desta lhe passem certidão do dia mez, e anno, em que lhe deram a dita posse, para que se saiba, que dahi por diante hão de correr os ditos tres annos, e vencer o dito Ordenado: e Mando a todolos Capitães das terras do Brasil, e aos que seus Cargos tiverem, e aos Officiaes de Justiça, e de Minha Fazenda em ellas, e aos Moradores das ditas terras a todos em geral e a cada um em especial, que hajam ao dito Mem de Sá por Capitão da dita Cidade do Salvador, e Governador Geral das ditas Capitanias, e terras do Brasil, como dito é e lhe obedeçam inteiramente, e cumpram, e façam o que lhe elle requerer, e de Minha Parte mandar, segundo fórma dos Regimentos, e Provisões Minhas, que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas, sem embargo de pelas doações por Mim feitas aos Capitães das ditas terras do Brasil lhes ter concedido, que nas terras das ditas Capitanias não

entrem em tempo algum Corregedores, nem alçadas, nem outras algumas Justiças para nellas usarem de jurisdição por nenhuma via, nem modo, que seja; nem sejam os ditos Capitães suspensos de suas Capitanias, e Jurisdições dellas, e assim sem embargo de pelas ditas Doações lhes ser concedido alçada nos casos civeis, e assim por acção nova, como por appellação, e aggravo até quantia de cem mil reis, e nos casos crimes até morte natural inclusive em escravos, e gentios, e em peões Christãos homens Livres, e em todolos casos assim para absolver como para condemnar; e nas pessoas de mais qualidades até dez annos de degredo, e cem cruzados de pena sem appellação, nem aggravo; porquanto por algumas justas causas, e respeitos que Me a isso moveram: Hei ora por bem de Minha Certa Sciencia por esta vez para estes casos, e para todo o conteudo nos Regimentos, que o dito Mem de Sá leva derrogar as ditas Doações, e todo o nellas conteudo, emquanto forem contra o que se contém nesta Carta, e nos ditos Regimentos, e Provisões, posto que nas ditas Doações hajam algumas Clausulas derrogatorias, ou outras quaesquer de que por Direito em Minhas Ordenações se devem fazer especial menção, e derrogação, as quaes hei aqui por expressas, e declaradas, como se de verbo ad verbum fossem nesta Carta escriptas, sem embargo de quaesquer Direitos, e Leis, e Ordenações, que haja em Contrario, e da Ordenação do Livro 2.º titulo 49 que diz, que nenhuma Ordenação se entenda ser derrogada, se da substancia della se não fizer expressa menção; porque sem embargo de tudo

Hei por bem, e Mando, que esta Minha Carta se cumpra, e guarde inteiramente; e o dito Mem de Sá jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo a Mim Meu Serviço, e ás Partes seu Direito, o qual Mem de Sá me fará homenagem antes, que deste Reino parta, na fórma, e maneira, em que os Capitães, e Alcaides-mores das Fortalezas Me fazem, quando os provejo dos ditos Cargos, e levará Certidão de Pedro de Alcaçova Carneiro do Meu Conselho, e Meu Secretario de como fez a dita homenagem. E para firmeza do que dito é lhe mandei passar esta Carta por mim assignada e sellada do Meu Sello pendente. Dada em Lisboa a 23 de Julho. Adrião Lucio a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1556. André Soares a fez escrever. E o dito Mem de Sá servirá os ditos Cargos emquanto o Eu houver por bem, e não mandar o Contrario, posto que acima diga que os servirá por tempo de tres annos. El-Rei.

A qual Carta parecia assignada por El-Rei Nosso Senhor, e vista pelo Conde da Castanheira, e passada pela Chancellaria assellada do Sello pendente e não era registada por Gabriel de Moura, e a trasladei fielmente hoje 3 dias do Mez de Janeiro de 1558 annos. Sebastião Alves Escrivão da Fazenda o escrevi.

*(Nota á margem):* — Tem havido d'antemão no Reino duzentos mil reis.

Houve pagamento o Senhor Governador Mem de Sá de 100$ reis á conta do seu ordenado no Feitor Almoxarife Pedro Rodrigues An-

zulho da Capitania de Pernambuco, digo 100$ reis por seu mandado feito a 22 dias do Mez de Novembro de 1564 pelo que puz esta verba.

*Cosme de Siqueira.*

Houve pagamento o Senhor Governador Mem de Sá de 20 caixas de assucar á conta do seu ordenado no Feitor, e Almoxarife da Capitania de Porto Seguro por seu mandado feito aos 14 dias do Mez de Janeiro de 1565, pelo que puz esta verba.

*Cosme de Siqueira.*

Os cem mil reis da verba acima que diz haver o Governador em Pedro Rodrigues Almoxarife de Pernambuco, Bernardo de Alpoim que entrou no Cargo de Almoxarife os houve em si mesmo pelo que fiz esta declaração hoje 28 de Janeiro de 1574.

*Oliva.*

Falleceu o Governador Mem de Sá em Domingo ás 10 horas do dia dois do Mez de Março de 1572, pelo que puz esta verba.

*Oliva.*

---

*Traslado de um Alvará d'El-Rei Nosso Senhor, que trouxe o dito Senhor Governador de 200$ reis mais de ordenado por anno.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que por folgar de fazer Mercê a Mem de Sá Fidalgo de Minha Casa, e do

Meu Conselho, que ora envio por Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e por Governador Geral das outras Capitanias, e terras do Brasil: Hei por bem, e Me Praz, que elle tenha, e haja com o dito Cargo duzentos mil reis de ordenado em cada um anno, além dos 400$ reis que leva de ordenado na Carta do dito Cargo. E portanto Mando ao Meu Thesoureiro, e Recebedor das Rendas das ditas terras do Brasil, que dê, e pague ao dito Mem de Sá cada anno emquanto servir o dito Cargo os ditos duzentos mil reis, assim, e da maneira, que lhe ha de pagar os ditos quatrocentos mil reis por virtude da dita Carta, e pelo traslado deste Alvará, que será registado no Livro da Despesa do dito Thesoureiro pelo Escrivão de seu Cargo, e Conhecimento do dito Mem de Sá lhe serão os ditos dinheiros levados em Conta á dita razão de 200$ reis por anno, como dito é, os quaes 200$ reis começará a vencer do dia, que for mettido em posse do dito Cargo em diante. E quero, e Me praz, que este valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 2.º, que dispõe o contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 21 de Agosto de 1556. André Soares o fiz escrever. O qual Alvará era assignado por Sua Alteza, e visto pelo Conde da Castanheira, e passado pela Chancellaria, e não era registado no livro de Gabriel de Moura; e tinha uma Certidão ao pé, que parecia assignada por André Soares Escrivão da Fazenda, de que o teor se segue: Do primeiro Ordenado, que Mem de Sá houver de haver por virtude desta

Provisão lhe serão descontados duzentos mil reis, que lhe Sua Alteza mandou pagar o anno de quinhentos, e cincoenta, e oito em Bastião de Moraes por Provisão feita a 15 de Março de 1557. André Soares.

Eu Sebastião Alves Escrivão da Fazenda nestas Partes do Brasil trasladei o dito Alvará, e Certidão com o riscado, que dizia: Ordenado, que leva na dita Carta em que não haja duvida hoje 3 de Janeiro deste anno de 1558 annos.

*Declaração do Escrivão da Fazenda.*

Até hoje 3 dias do Mez de Janeiro de 1558 annos servi este Officio de Escrivão da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor nestas Partes do Brasil, e daqui em diante serve Sebastião de Rabello, que o trouxe por El-Rei Nosso Senhor. Sebastião Alves.

---

*Traslado da Provisão de Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda destas Partes.*

Eu El-Rei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que Luiza de Manjoulo mulher, que foi de Simão de Rabello já defunto Me inviou dizer que por respeito dos serviços do dito seu marido, e de por seu fallecimento vagar o Officio de Escrivão da Minha Fazenda das Partes do Brasil, de que lhe tinha feito Mercê em sua vida, e houvera por bem de lhe fazer Mercê do dito Officio para a pessoa, que casar

com uma de suas filhas: e porquanto por fallecimento do dito seu marido, ficaram algumas dividas, e as ditas suas filhas ainda não eram de idade para se poderem casar, Me pediu, que houvesse por bem que Sebastião de Rabello seu filho e Cavalleiro de Minha Casa fosse servir o dito Officio, e o Ordenado delle se lhe désse para pagamento das ditas dividas, e mantença de suas filhas. E visto seu Requerimento por confiar do dito Bastião de Rabello que nisto me servirá bem, e fielmente, como a Meu serviço cumpre: Hei por bem, e Me praz, que o dito Bastião de Rabello sirva o dito Cargo emquanto não casar uma das ditas suas Irmãs, em que a dita Luiza de Manjoulo nomear o dito Officio para servir a Pessoa, que com ella casar, conforme a Provisão, que delle lhe foi passada, e o dito digo, e o tempo, que o dito Bastião de Rabello servir o dito Officio não passará de quatro annos, e o Ordenado, que lhe montar haver do tempo, que o assim servir se dará á dita Luiza de Manjoulo para seu sustentamento, e de suas filhas. E portanto o Notifico assim a Meu Governador das Partes do Brasil, que ora é, e adiante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, e Mando-lhes, que mettam ao dito Sebastião de Rabello em posse do dito Officio, e lho deixem pela dita maneira servir, e com elle haver o Ordenado conteudo no Regimento, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencer, o qual ordenado se dará á dita Luiza de Manjoulo, ou a seu filho para ella pela maneira sobredita, e elle jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Officio guardando em tudo o que cumpre

a Meu Serviço, e o dito Bastião Rabello servirá o dito Cargo na vagante dos providos por Minhas Provisões, feitas desta, que quero, e me praz, que valha, como Carta feita em Meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que dispõem o Contrario. Adrião Lucio o fez em Lisboa aos 30 de Janeiro de 1557 annos. André Soares o fiz escrever. Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda o escrevi hoje 4 de Janeiro de 1558 annos.

O qual Alvará parecia assignado por Sua Alteza, e visto pelo Conde da Castanheira passado pela Chancellaria, e registado no Livro de Gabriel de Moura, e pelos mais Registos necessarios, e na margem do dito Alvará estava uma Certidão, que parecia feita, e assignada por André Soares Escrivão da Fazenda, de que o teor se segue:

Do primeiro ordenado, que Bastião de Rabello vencer com este Cargo lhe hão de ser descontados 20$ reis, que recebeu adiantados em Bastião de Moraes por Provisão de Sua Alteza feita a 20 de Março de 1557 annos. André Soares. O qual Alvará, e Certidão trasladei fielmente do proprio Original, que fica em meu poder hoje quatro dias do Mez de Janeiro de 1558 annos. Sebastião de Rabello o fez escrever digo o fiz no dia, mez, e era acima declarado.

*(Notas á margem):* — Foi pago Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda destas Partes do Brasil de 12$ reis em dinheiro em João de Castro Feitor, e Almoxarife na Capitania de Porto Seguro, que venceu de seu ordenado de 4 dias

do Mez de Janeiro de 1558 até 28 de Fevereiro do dito anno á razão de 80$ reis por anno, que tem de Ordenado com o dito Cargo de que lhe puz aqui esta verba e passei certidão aos 6 dias de Fevereiro de 1559.

*Sebastião de Rabello.*

Houve pagamento de 20$ reis adiantados no Reino em Sebastião de Moraes conforme a dita Carta.

Houve pagamento em João de Castro como se verá do Livro de Fernão Vaz Thesoureiro a fls. 72 de 10$ reis.

Houve pagamento Sebastião de Rabello de 8$ reis em Vicente Ferreira Almoxarife na Capitania de Tamaracá, que venceu em um mez, e seis dias que começaram de 29 de Fevereiro de 1558 até 5 dias de Abril do dito anno á razão de 80$ reis por anno, de que lhe puz esta Verba o dito dia, e passei Certidão aos 11 de Abril de 1559.

Houve pagamento de 40$ reis em resgate mercadoria, que venceu de seu ordenado de 6 dias do mez de Abril da era de 1558 até 6 dias do mez de Outubro da dita era de 1558 á razão de 80$ reis por anno de que lhe puz esta Verba.

Não houve effeito esta verba acima, e foi roto o Mandado.

Houve pagamento Luiza de Manjoulo Mãe de Sebastião de Rabello conteudo nesta Provisão de 9$575 reis que por fim de resto fica-

ram devendo ao sobredito do tempo, que serviu em Pero Rodrigues Anzulho Almoxarife de Pernambuco por mandado do Governador Mem de Sá feito nas Costas de outro Mandado do Provedor-mor, que era passado para Gonçalo de Barros Thesoureiro; pelo que puz esta Verba, e passei Certidão nas Costas do mandado, o qual pagamento lhe fará Affonso Rodrigues ou quem seu Cargo servir.

*Christovão Correia.*

Houve pagamento de 11$ reis no dito João de Castro, como se verá do dito Livro de Fernão Vaz.

Houve mais pagamento de 136$415 reis por conhecimento do dito Livro de Fernão Vaz folhas 98, 101, 102.

E por esta maneira tem em si o dito Sebastião de Rabello 206$990 reis. O qual começou a servir de Escrivão da Fazenda a 4 de Janeiro de 58 até 12 de Dezembro de 59 á razão de 80$ reis por anno. E de 12 de Dezembro de 59 até 27 de Março de 61 venceu ordenado de Escrivão dos Feitos da Fazenda sómente á razão de 40$ reis por anno. E desta maneira está pago de todo o tempo que serviu.

---

*Traslado da Provisão de Vasco Pereira Porteiro da Fazenda, e Contos.*

O Doutor Pero Borges do Desembargo d'El-Rei Nosso Senhor, Provedor-Mor da Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil etc. Faço saber aos que esta virem, que confiando eu de Vasco Pereira, que servirá Sua Alteza bem, e fielmente, como cumpre a serviço de Deus, e do dito Senhor, o dou ora por Porteiro da Fazenda, e Contos, e da Alfandega desta Cidade do Salvador, e assellador dos pannos della, e isto por Pedralves de Bobadella, que os ditos Cargos servia estar doente, e os não poder servir, os quaes servirá emquanto Sua Alteza não prover outra Pessoa dos ditos Cargos; e haverá com os ditos Officios soldo, e mantimento de espingardeiro; assim como tinha, e havia o dito Pedralves; e não haverá outro ordenado, sómente os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencem, como até agora houveram as pessoas, que os serviam, e bem assim os que por sentença do Juizo desta Fazenda lhe foi julgado, e determinado, o qual Vasco Pereira jurou perante mim nos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, que bem, e verdadeiramente servisse os ditos Cargos, guardando em tudo o serviço de Sua Alteza digo o Serviço de Deus, e de Sua Alteza e ás Partes seu Direito. E por esta Minha Carta o hei por mettido de posse dos ditos Cargos, E mando ao Contador destas Partes, e Provedor, Feitor, e Almoxarife, e a todos os mais Officiaes da Fazenda desta Capitania, que em todo cumpram, e guardem esta, como dito é, e lhe deixem

servir os ditos Cargos, sem duvida, nem embargo algum, que lhe a ello seja posto. Cumpri-o assim. Gaspar Lamego o fez o derradeiro de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 558 annos. A qual Provisão é assignada pelo dito Provedor-mor, e aqui trasladada por mim Bernardo de Avelar Escrivão dos Contos, e Concertada com a propria com Sebastião de Rebello Escrivão da Fazenda destas Partes aos 4 de Janeiro de 1558 annos. Concertada por mim digo commigo Sebastião de Rebello. E commigo Bernardo de Avelar.

---

*Traslado de um Alvará de Filhamento do Mestre Affonso Cirurgião desta Cidade do Salvador.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós Thomé de Souza do Meu Conselho Veador de Minha Casa, que o Bacharel Affonso Cirurgião-mor na Cidade de Lisboa filho de Alvaro Mendes morador em Portel me pediu por Mercê, que o quizesse tomar por Cirurgião com o ordenado que houvesse por bem; porquanto me queria ir servir ás Partes do Brasil; e por lhe fazer Mercê havendo a isso respeito: Hei por bem, e Me Praz de tomar o dito Mestre Affonso por Cirurgião com dezoito mil reis de Ordenado em cada um anno pagos aos quarteis, segundo ordenança, com declaração, que elle vencerá os ditos dezoito mil reis sómente emquanto estiver nas ditas Partes do Brasil, e tornando-se para o Reino, ou mudando-se para outra parte alguma

o não vencerá. Mando-vos, que o façaes assentar no Livro da Matricula dos moradores de Minha Casa no titulo dos Cirurgiões com o dito Ordenado e declaração, e de como fica assentado passará o Escrivão da Matricula uma Certidão nas Costas desta, em que declare a quantas Laudas do Livro fica o dito assento, e este lhe será tornado para o elle ter para sua guarda; e não indo o dito Mestre Affonso ás ditas Partes, este Alvará não haverá effeito. Manoel Fernandes o fez em Lisboa a 5 de Fevereiro de 1557. Rei. O qual Alvará vinha assignado com o signal de Sua Alteza, e registado no Livro de Gabriel de Moura, e no Livro da Matricula dos moradores de sua Casa.

*Despacho do Senhor Governador Mem de Sá.*

Cumpra-se este Alvará de Sua Alteza, e o Supplicante haverá aqui o seu Ordenado, o qual começará a vencer desde o dia, que chegou a esta Cidade da Bahia. Mem de Sá. Sebastião Rebello.

Seguia-se uma Postilla, que não foi transcripta por estar riscada, e depois uma declaração do Escrivão que dizia: Risquei esta Postilla por não estar em fórma, e a trasladei na margem, como dito é. A qual era o Cumpra-se acima copiado.

*(Nota á margem):* — Foi pago o Bacharel Mestre Affonso Cirurgião de 9$ reis que venceu de 27 dias do Mez de Dezembro de 1557 até outros 27 dias do Mez de Julho de 1558 em Fernão Vaz da Costa Thesoureiro por mandado

do Doutor Pero Borges Provedor-Mor, o qual pagamento foi de seu ordenado á razão de 18$ reis que tem por anno, do que lhe puz aqui esta verba o 1.º de Julho de 1558.

*Sebastião de Rebello.*

Foi pago o Bacharel Mestre Affonso de 4$500 reis em dinheiro em João de Castro Almoxarife de Porto Seguro, que venceu de 27 dias do mez de Junho de 1558 até 27 de Setembro do dito anno á razão de 18$ reis por anno de que puz aqui esta Verba ao derradeiro de Março de 1559.

Houve pagamento Mestre Affonso de 5$ reis que venceu mais em Pedro Rodrigues Anzulho Almoxarife da Capitania de Pernambuco o qual venceu de 28 dias de Setembro de 1558 até Setembro de 1559 a 18$ reis por anno.

---

*Traslado da Provisão do Provedor-mor, por que manda que se carregue em Receita o que de mais se recebeu da Redizima etc.*

O Doutor Pero Borges do Desembargo de El-Rei Nosso Senhor Provedor-mor de sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil. Faço saber a Vós Braz Cubas Cavalleiro Fidalgo da Casa do dito Senhor, e Provedor de Sua Fazenda das Capitanias de São Vicente, e Santo Amaro, que pelas arrecadações das Contas, que foram tomadas a Anto-

nio de Oliveira, e a Christovão de Aguiar do que rendeu a dita Capitania de São Vicente, e Alfandega della os annos de 1537 até 48 se mostra arrecadarem liquidamente receberem um conto, e cento e noventa, e um mil reis, que ficou do Rendimento dos Dizimos, e de restos da dita Alfandega, de que Martim Affonso de Souza Capitão da dita Capitania haverá de haver 119$ reis e 100 reis de sua Redizimia, e por o dito Antonio de Oliveira Procurador do dito Martim Affonso de Souza arrecadar, e receber 102$128 reis da Redizima do dito Capitão que lhe são levados em Conta na dita sua arrecadação, e no encerramento della folhas 36, 38 não havendo de arrecadar, e receber mais da Redizima do dito Capitão, que os ditos 119$100 reis, que somente haverá de haver pelo que arrecadou, e recebeu mais 1028 reis vos mando, que tanto que vos esta minha Provisão for mostrada mandeis carregar em Receita sobre o Feitor, e Almoxarife, que ora serve para os arrecadar, e receber pela Redizima no dito Capitão que até agora rendeu a dita Capitania dos annos de 549 em diante; e de como assim lhe for carregado em Receita em seu livro para lembrança dos ditos 1028 reis como dito é por virtude desta Minha Provisão, que será trasladada no titulo da dita Receita me enviareis esta, e nas Costas della conhecimento em fórma do Feitor, e Almoxarife sobre quem for carregado em Receita o dito dinheiro feito pelo Escrivão de seu Cargo assignado por ambos na primeira occasião que dessa Capitania vier algum Navio, ou Barco para esta dita Cidade, e por pessoa, que a entregue nesta Fazenda,

para de tudo se fazer declaração na arrecadação da Conta do dito Antonio de Oliveira nos assentos onde lhe leve em Conta os ditos 120$128 reis, que arrecadou, e recebeu da Redizima, como dito é. Cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes. Feita nesta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos aos 7 dias do Mez de Janeiro. Sebastião de Rebello Escrivão da Fazenda o fiz de 1558.

---

*Registo da Apresentação de João Dias Capellão da Igreja dos Ilhéus.*

Eu El-Rei. Como Governador, e perpetuo Administrador, que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que pela boa informação, que tenho da bondade, e saber de João Dias Clerigo de Missa. Hei por bem, e me praz de o apresentar novamente á Capellania Curada da Igreja de Santa Cruz da Villa de São Jorge na Capitania dos Ilhéu das Partes do Brasil, a qual Capellania o Bispo do Brasil creou, e regeu de novo na dita Igreja por ser necessario, e o dito João Dias terá e servirá emquanto eu houver por bem e não mandar o Contrario, e tirará Carta de Cura do dito Bispo, ou do Provisor do dito Bispado para a todo o tempo que residir na dita Capellania, e a servir, e sem a tal Carta não poderá servir, e haverá com ella em cada um anno a custa de minha Fazenda o mantimento, e ordenado digo declarado em outra minha Pro-

visão, que leva alem das oblações mão beijada pé de altar da dita Igreja para que haja o dito João Dias por Capellão della na maneira, que dito é, e lhe deixe levar as ditas Oblações, mão beijada, e pé do altar além do mantimento ordenado, que ha de haver por outra Provisão, tendo elle Carta de Guia digo de Cura, como acima é dito: e hei por bem, que este Alvará valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela Chancellaria da dita Ordem, sem embargo de qualquer Regimento, ou Provisão, que em Contrario haja. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 18 de Fevereiro de 1557. Manoel da Costa o fez escrever Sebastião de Rebello o fez a 6 de Janeiro de 1558 annos.

---

*Outra Provisão de João Dias Clerigo de Missa Capellão da Igreja dos Ilhéus.*

Eu El-Rei como Governador, e Perpetuo Administrador que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que eu Hei por bem, e me Praz, que João Dias Clerigo de Missa, que ora novamente tenho apresentado á Capellania, e Cura da Igreja de Santa Cruz na Capitania da Villa de S. Jorge da Villa dos Ilhéus nas Partes do Brasil para servir o tempo, que o Vigario do Bispado da Cidade do Salvador das ditas Partes lhe ordenar tenha e haja de mantimento ordenado em cada um anno com a dita Capellania, vinte mil reis, alem das

oblações, mão beijada, e pé do altar da dita Igreja, que ha de haver os quaes 20$ reis lhe serão pagos por Minha Fazenda em o Almoxarifado da dita Capitania por este Alvará geral, sem mais outra Provisão. E portanto mando ao Almoxarifado, que ora é, e ao diante for, que do dia, que o dito João Dias começar a servir o dito Cargo em diante, lhe dêm, e paguem os ditos 20$ reis cada anno por este só Alvará Geral, como dito é, e pelo traslado delle, que será registado no Livro de sua Despesa pelo Escrivão de seu Cargo, com conhecimento do dito João Dias, lhe serão levados em conta; e este Alvará Hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome por Mim assignada, e passada pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que diz o Contrario, e haja effeito (sic) as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham. Diogo Lopes o fez em Lisboa a 8 de Fevereiro de 1557. Sebastião de Rebello o fez a 7 de Janeiro de 1558.

---

*Outra Provisão de João Dias, Clerigo de Missa.*

O Doutour Francisco Fernandes Capellão de El-Rei Nosso Senhor por seu especial mandado Provisor, e Vigario Geral no espiritual, e temporal em todas as Capitanias, e terras nestas Partes do Brasil, e nesta Cidade, e Bispado do Salvador pelos Reverendos Senhores

Dignidades Conegos, e Cabido da dita Cidade. A quantos esta minha Carta de Cura virem saude em Jesus Christo. Faço saber que confiando na Bondade, e sufficiencia de João Dias Clerigo de Missa, ora estante nesta Cidade á apresentação de El-Rei Nosso Senhor, como Governador, e Mestre, que é da Cavallaria, e Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, que para effeito da presente o apresente, segundo se contem em um Alvará do dito Senhor, que me apresentou, eu lhe dou poder, e autoridade para que no espiritual somente tenha a governança, e regimento, e administração da Igreja de Santa Cruz no Rio dos Ilhéus desta Cidade, ao qual Faço Cura da dita Igreja por espaço de dois annos, que começarão da chegada a dita Capitania em diante, e acabarão por outro tal dia do dito a dois annos, visto como é lugar remoto, e se navega por monções, dentro no qual tempo o dito João Dias tirará outra Carta de Cura, e por esta para effeito della lhe commetto minhas vezes, e poder para dar, e administrar aos Freguezes da dita Igreja todos os Sacramentos, e absolver de todos os peccados, posto que a mim sejam reservados, tirando nove, convem saber: 1.º homicidio voluntario commettido fora de justa guerra: o 2.º haver alheio sonegado que passe de trezentos reis: o 3.º de nenhum voto: o 4.º de nenhum Sacrilegio: o 5.º incendio: o 6.º impercussão do Clerigo: 7.º Dizimos não pagos que passem de 300 reis: o 9.º de nenhuma excommunhão maior, o qual de juramentos falsos dados em Juizo, e dos Casos sobreditos não absolverá, nem dará penitencia, e as pessoas, que delles

a quizerem fazer envie a mim, ou ao Vigario da Vara Ecclesiastica da dita Capitania naquelles, que por minha Provisão, e Commissão podem absolver, onde serão providos com remedio saudavel. E por este mando aos Freguezes da dita Igreja em virtude de obediencia, sub pena de excommunhão que obedeçam ao dito Cura no que toca a bom regimento do dito Cargo no espiritual somente, e admoesto ao dito Cura, que tenha especial cuidado no Cargo, e Regimento que lhe é dado, encarregando em toda sua consciencia, e desencarregando a minha. Dada nesta dita Cidade do Salvador sub meu signal, e sello, que ante mim serve aos 12 dias do Mez de Janeiro. Diogo Marques a fez de 1558 annos. Eu Sebastião de Rebello a trasladei bem, e fielmente hoje 7 de Janeiro de 1558.

---

*Traslado da Provisão de Balthazar de Sá Capitão da Galé Conceição.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, Governador Geral de todalas Capitanias destas Partes do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza, que confiando eu na bondade, e habilidade de Balthazar de Sá, que em tudo o em que o encarregar do serviço de Sua Alteza o servirá bem, e fielmente, como deve, o encarrego ora de Capitão da Galé Conceição do dito Senhor com o qual haverá dois mil reis de ordenado por mez, e quinhen-

tos de mantimento, como têm, e hão os Capitães, que atégora serviram na dita Galé, e lhe serão pagos no Thesoureiro destas Partes por meus Mandados ou do dito Provedor-mor; e de hoje em diante o hei por mettido de posse do dito Cargo, e mando que vença, e haja o dito ordenado, e mantimento emquanto o servir o qual Balthazar de Sá jurou perante mim aos Santos Evangelhos conforme a meu Regimento, que bem, e fielmente sirva o dito Cargo, guardando o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o direito das Partes: Notifico-vol-o assim, e Mando, que de hoje em diante hajaes o dito Balthazar de Sá por Capitão da dita Galé, e lhe deixeis servir o dito Cargo, e haver o dito Ordenado, e mantimento, e assim os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem da maneira sobredita; porque assim o hei por serviço do dito Senhor. O qual cargo elle servirá emquanto Sua Alteza não mandar o Contrario; e para sua guarda lhe mandei passar esta Provisão por mim assignada e Sellada de minhas armas. Feita nesta Cidade do Salvador a 13 de Janeiro de 1558. Eu Sebastião de Rebello que o escrevi aqui bem, e fielmente.

---

*Carta do Officio de Francisco Luiz de Espinha de Escrivão da Feitoria, e Provedoria da Capitania dos Ilhéus.*

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Per-

sia, e da India. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber que havendo respeito a Me pedir a Infante D. Izabel Minha Muito Amada, e Presada Irmã, e por confiar que Francisco Luiz de Espinha Cavalleiro de sua Casa morador na Villa de São Jorge do Rio dos Ilhéus na terra do Brasil, que no Officio de Escrivão da Feitoria, e Provedoria da Capitania da dita Villa me servirá bem, e fielmente, como a Meu serviço cumpre: Hei por bem, e Me praz de lhe fazer mercê do dito Officio na vagante dos providos por Minhas Provisões feitas antes de 17 dias deste Mez de Outubro deste anno presente de 556 em que lhe fiz a dita Mercê: E portanto o Notifico assim ao Meu Governador nas ditas Partes, que ora é e ao diante for, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, e Mando-lhes que tanto que pela dita maneira ao dito Francisco Luiz couber entrar nos ditos Officios o mettam de posse delle, e lho deixem servir pelo dito tempo de quatro annos, e haverá o dito ordenado, como dito é, e os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, sem nisso, lhe ser posto duvida, nem embargo algum, porque assim é Minha Mercê, e jurará na Chancellaria, que bem, e verdadeiramente o sirva, e disso se fará declaração nas Costas desta, que por firmeza dello lhe mandei passar por mim assignada, e sellada de Meu Sello pendente. Dada em Lisboa a 21 de Outubro. Alvaro Fernandes a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1556. André Soares o fiz escrever. Eu Sebastião de Rebello, que a registei aqui bem, e fielmente hoje 12 de Janeiro de 1558.

*Traslado da Provisão de El-Rei Nosso Senhor por onde hão de haver 28 Padres, e Irmãos da Companhia de Jesus seu mantimento do 1.º de Janeiro de 1558 em diante, o qual é o seguinte de verbo ad verbum.*

Eu El-Rei Faço saber a vós Meu Governador das Partes do Brasil, que ora sois, e ao diante fordes, e aos Provedores de Minha Fazenda em ellas, que eu Hei por bem, e me praz, que aos 28 Padres, e Irmãos da Companhia de Jesus, que tenho por informação, que estão nas ditas Partes se dê a cada um dos ditos Padres cada mez a custa de minha Fazenda nas Capitanias, onde estiverem quatro panacus de mandioca, e um alqueire de arroz; e quando não houver arroz se lhes dará um alqueire de milho da terra e um cruzado em dinheiro, de que lhes faço esmola para sua mantença, e despesa; e isto por tempo de quatro annos, que começarão do dia que houverem as ditas cousas em diante; a qual esmola lhes assim faço com declaração que no tempo dos ditos quatro annos não haverão de Minha Fazenda outra alguma cousa, do que se lhes ora dá para seu mantimento, e despesa: e sendo caso, que algum dos ditos Padres ou Irmãos falleça, por onde não haja de haver o dito mantimento, e dinheiro Hei por bem, que entando na dita Ordem, e Companhia algum outro em lugar do que assim fallecer se lhe dê pela maneira que neste Alvará se contém até o numero dos ditos 28, como dito é; e portanto vos Mando, que vós façaes dar, e pagar o dito mantimento aos ditos Padres e Irmãos, pela dita maneira, o qual pagamento lhes fará

o Almoxarife, ou Rerebedor de cada uma das Capitanias do Brasil, onde os ditos Padres estiverem por este Meu Alvará, ou o traslado delle assignado pelo dito Meu Governador, o qual será registado no Livro da despesa do Official, que lhes o tal pagamento houver de fazer pelo Escrivão de seu Cargo e pelo traslado delle, e conhecimento dos ditos Padres, e Irmãos, ou do Proposito de cada uma das Casas delles lhe será levado em conta o que lhe pela dita maneira pagarem, e este Hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome e Sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 20, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Carta, e passando por Alvarás não valham; e assim se cumprirá posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do dito Livro em contrario. Bartholomeu Froes o fez em Lisboa a 12 de Fevereiro de 557, e o dito Meu Governador se informará de em que Capitanias os ditos Padres estão, e quantos em cada uma, e disso se passará uma Certidão nas Costas deste assignada por elle para se saber como os ditos Padres, e Irmãos estão repartidos pelas ditas Capitanias; e quando passar o traslado deste Meu Alvará, por lhes ser requerido para o mandar em alguma outra Capitania, e os Padres, que nella estiverem haverão por elle o dito mantimento, e dinheiro: fará tambem trasladar a dita sua Certidão, e tudo irá concertado, e assignado por elle, o qual Alvará vinha assignado por Sua Alteza do signal, que costuma fazer nas taes Provisões, e trasladei

bem, e fielmente, e concertei com o proprio sem cousa, que duvida faça, e com o Escrivão abaixo nomeado hoje 27 de Janeiro de 1558 annos.

---

*Carta do Officio de Francisco de Moraes de Escrivão dos defuntos, e Alfandega.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, Governador Geral de todalas Capitanias e terras destas Partes do Brasil pelo dito Senhor Etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes e a todolos outros Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes e pessoas, que esta Minha Provisão virem, que o Conhecimento, e caso pertencer, que Sua Alteza passou um Alvará, de que o traslado delle de verbo ad verbum é o seguinte. Eu El-Rei Faço saber a vós Meu Governador nas Partes do Brasil, que ora sois, e ao diante forem; que Eu Hei por bem, e Me praz por fazer mercê ás moças orfãs, que por meu Mandado para as ditas partes vão do Mosteiro das Orfãs desta Cidade de Lisboa, que os Officios que daqui em diante nas ditas Partes do Brasil vagarem, de que por bem de Meu Regimento haviam de ser providos os meus Criados se dêm em casamento a cada uma das ditas orfãs para as pessoas, que com ellas casarem sendo aptos para os servirem: Notifico-vol-o assim, e vos Mando, que vagando algum Officio dos sobreditos, e querendo alguma pessoa casar com alguma das ditas moças orfãs, antes

que com ella case o façaes examinar pelo Ouvidor Geral das ditas Partes, e achando, que é apto lhe passará disso sua Certidão, para depois de casados lhe ser passada Carta em fórma do tal Officio, a qual Carta lhe vós passareis, e nelle se trasladará este Meu Alvará, o qual mando, que em tudo se cumpra, como se nelle contém, Hei por bem que valha como Carta sem embargo da Ordenação, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e não por Alvarás, e este se registará no Livro da Camara da Cidade do Salvador das ditas Partes para a todo tempo se saber, como assim o hei por bem. O Bacharel Luiz Lopes o fez em Lisboa aos 17 de Março de 1557. Este me praz assim nos Officios, que daqui em diante vagarem, como nos que ao presente forem vagos, e não forem já providos, segundo fórma do dito meu Regimento, e isto se cumprirá assim emquanto o eu houver por bem, e não mandar o contrario e isto se entenderá naquelles Officios, que o dito Governador puder prover por bem de seu Regimento. Por virtude do qual e por o Cargo de Escrivão da Provedoria dos defuntos, e Alfandega desta Cidade, e Capitania estar vago, e o servir Manoel Lopes por Provisão de D. Duarte da Costa do Conselho do dito Senhor, e Governador Geral que foi nestas Partes, dou ora os ditos Officios a Francisco de Moraes por tempo de quatro annos, que casou com Catharina Froes uma das Orfãs, que Sua Alteza enviou a estas Partes na Náu, em que vim, e confiar delle que todo o que o encarregar servirá Sua Alteza, bem, e fielmente, guardando o serviço de Deus, e

do dito Senhor o qual haverá cada anno de Ordenado trinta mil reis pagos no Thesoureiro, que é outro tanto, como tinha, e havia Antonio Pinheiro por Provisão de Sua Alteza, que vagaram por seu fallecimento; e o dito Francisco de Moraes começará de vencer o dito Ordenado do dia, que for mettido de posse dos ditos Cargos em diante, e lhe serão pagos aos quarteis pelo Thesoureiro, que ora serve e ao diante servir na Fazenda do dito Senhor, e pelo traslado desta, que será registada no Livro de sua Receita, e Despesa, e com seu Conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo, e assignado por ambos, Mando aos Contadores do dito Senhor lhe levem em Conta o que lhe pagarem, e montar haver em todo o dito tempo dos quatro annos, que servir os ditos Cargos; e elle jurou perante mim conforme ao meu Regimento nos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Alteza, e ás partes seu Direito; e antes que seja mettido de posse dos ditos Cargos será examinado pelo Ouvidor Geral, do que se fará assento nesta minha Carta, que dos ditos Cargos lhe passei por mim assignada, e sellada do sello de Minhas Armas, posto que se não fizesse antes de casar, como Sua Alteza manda na dita Provisão, porquanto o casei com a dita orfã vindo na Náu Commigo. Cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes, e servirá os ditos Officios por tempo de quatro annos, se dentro do dito tempo Sua Alteza não mandar o Contrario. Dada nesta Cidade do Salvador aos 27 dias de Janeiro. Antonio Serrão a fez de 1558 annos. O qual eu Sebastião de

Rebello aqui registei com muita fé, sem duvida, que a ello faça. Feita a 28 de Janeiro de 1558 annos.

Aos 28 dias do mez de Janeiro de 1558 annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos na Casa da Fazenda foi examinado Francisco de Moraes conteudo na Carta pelo Doutor Pero Borges, Ouvidor Geral nestas Partes, conforme ao Alvará de El-Rei Nosso Senhor, cujo traslado vem inserto nesta Carta, e por passar na verdade, lhe mandei passar esta Certidão por elle assignada, e eu Sebastião de Rebello o escrevi.

*(Nota á margem)*: — Alvará para se darem os Officios aos que casarem com as Orfãs que vieram de Lisboa.

---

*Carta de Antonio de Mariz, de Escrivão do Navio Santo Antonio.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador, e Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas Capitanias de toda esta Costa do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor que eu hei por serviço de Sua Alteza, que Antonio de Mariz sirva de Escrivão do Navio Santo Antonio, com o qual cargo haverá mil reis por mez de ordenado, que é outro tanto, como tem, e hão os Escrivães do Bergantim São Thomé, e da Galé Conceição,

que são do dito Senhor, os quaes vencerá da feitura deste em diante e o dito Antonio de Mariz poderá cada anno resgatar de sua roupa duas peças de escravos gentios desta terra, como têm os ditos Escrivães, e por este Mando ao Capitão do dito Navio, e aos que ao diante forem que o deixem resgatar as ditas duas peças cada anno, cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes; porque assim o hei por bem, e serviço do dito Senhor, e mando ao Escrivão do Livro da Matricula, que o assente nelle ao dito Antonio de Mariz, e ao Provedor-mor que lhe mande pagar por seus Mandados o dito Ordenado assim como for servindo, e vencendo: e elle jurou perante mim nos Santos Evangelhos, conforme a Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em todo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e ás Partes seu Direito, de que lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada do Sello de minhas Armas. Feita nesta Cidade do Salvador aos 3 dias do Mez de Março. Antonio Serrão a fez de 1558 annos, e mando ao Thesoureiro das Rendas do dito Senhor, que por este pague dois mezes adiantados ao dito Antonio de Mariz de seu soldo para seu fornecimento. A qual Carta eu Sebastião de Rabello registei aqui bem, e fielmente, sem duvida, que a ello faça hoje 4 de Março de 1558.

Seguia-se neste lugar uma Provisão do Senhor Rei D. João do Foral e Doação feita ao Conde da Castanheira, das Ilhas de Taparica, e Tamarandiva, que não foi transcripta por se

achar riscada, e ter á margem duas verbas do teor seguinte — Risquei este Registo, porque se fez por erro — Foi riscado por ser errado.

---

*Traslado da Provisão de Antonio Serrão Escrivão da Provedoria.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas Capitanías, e terras de toda esta Costa do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza que confiando eu na bondade, e habilidade de Antonio Serrão, que em tudo o que o encarregar do serviço de Sua Alteza o servirá bem e fielmente, e como deve, o encarrego ora de Escrivão da Provedoria d'Alfandega, e defuntos desta Cidade por Francisco de Moraes Escrivão do dito Cargo ser ausente, com o qual Cargo vencerá o ordenado que da feitura deste á vinda do dito Francisco de Moraes se lhe montar no tempo, que o servir, do qual Cargo o hei por mettido de posse da Feitura deste em diante e haverá os mais proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem com o dito Cargo, o qual Ordenado lhe será pago por meus mandados, ou do dito Provedor-mor e elle jurou perante mim nos Santos Evangelhos conforme a Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando todo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o direito ás Partes. Portanto vos Mando, que o deixeis servir o dito

Cargo sem duvida, nem embargo, que lhe a elle seja posto, porque assim o hei por serviço do dito Senhor, e lhe mandei passar esta Provisão por mim assignada, e sellada com o sello de Minhas Armas. Dada nesta dita Cidade aos 6 de Março. Antonio Serrão a fez de 1558 annos. Eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda aqui o trasladei bem, e fielmente sem duvida, que a ello faça aos 20 de Abril de 1558.

---

*Traslado de uma Provisão de Sua Alteza para mantimento dos Orfãos.*

Eu El-Rei Mando a vós Mem de Sá Fidalgo de Minha Casa do Meu Conselho, que ora envio por Governador das Partes do Brasil, que façaes dar a seis orfãs, que mando ao Brasil tudo o que lhe for necessario para seu sustentamento emquanto não casarem; e pelo traslado deste Alvará com vossas Certidões, do que com ellas se dispender, mando aos Contadores, que o levem em conta ao Official, ou Officiaes o que assim dispenderem por vossos Mandados, e este não passará pela Chancellaria. Adrião Lucio o fez em Lisboa a 20 de Abril de 1557, e os nomes das ditas Orfãs são os seguintes Catharina Loba, Anna de Paiva, Catharina Froes, Damiana de Goes, Dona Maria, e Apolonia de Goes. André Soares o fez escrever. A qual Provisão era assignada por Sua Alteza. Eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda que aqui a trasladei sem duvida, que a ello faça, e concertei com o proprio a 20 de Abril de 1558. Despa-

cho do Governador. Cumpra-se este Alvará d'El-Rei Nosso Senhor, como se nelle contém. Mem de Sá.

---

*Traslado de um Alavará de Sua Alteza por onde manda pagar ao Vigario Francisco Fernandes 60$ reis.*

Deão, Dignidades, e Cabido da Sé da Cidade do Salvador das Partes do Brasil á Sé Vagante. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Encommendo-vos que das rendas assignadas em dote a esse Bispado a custa de Minha Fazenda ordeneis ao Bacharel Francisco Fernandes que ora serve de Provisor, e Vigario Geral do dito Bispado sessenta mil reis em cada um anno emquanto servir os ditos Cargos, entrando nos ditos 60$ reis em cada um anno emquanto servir os ditos Cargos digo 60$ reis os 50$ reis que até ora por minha Provisão teve a custa de Minha Fazenda, os quaes não haverá pela dita Provisão do dia, que começar a vencer os ditos 60$ reis que lhe assim ordenardes em diante. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 20 de Março de 1557. Manoel da Costa o fez escrever. O qual Alvará vinha assignado por Sua Alteza do Signal que coostuma a fazer. Eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda aqui trasladei bem, e fielmente sem duvida, que a ello faça, e concertei com o proprio a 20 de Março de 1558. E concertou commigo Sebastião de Rabello. E commigo Bernardo de Avelar.

---

*Traslado da Carta por que Bastião da Costa foi provido de Capitão da Caravella Corpo Santo.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todas as Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber a vós Doutor Pero Borges do Desembargo do dito Senhor Provedor-mor de sua Fazenda seu Ouvidor Geral com alçada nestas Partes do Brasil, e a todolos Provedores, Officiaes da Fazenda, Ouvidores, Juizes, e Justiças do dito Senhor, que por sentir de Bastião da Costa de Brito Cavalleiro Fidalgo da Casa de El-Rei Nosso Senhor, que em tudo o que o encarregar do Serviço de Sua Alteza o fará bem, e fielmente, o dou ora por Capitão da Caravella Corpo Santo, que é do dito Senhor que ora veiu da Ilha de São Thomé, a qual Caravella Mando para o Reino, e elle haverá com o dito Cargo dois mil reis cada mez de soldo, e quinhentos de mantimento que é outro tanto como têm, e hão os Capitães que servem o dito Senhor nos Navios destas Partes. O qual começará a vencer o dito soldo, e mantimento do primeiro de Maio deste presente anno de 1558. E elle Bastião da Costa jurou perante mim conforme a Meu Regimento, que bem e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em todo o serviço de Deus e de Sua Alteza, e ás Partes seu Direito. E por este o hei por mettido de posse do dito Cargo, e mando a vós dito Provedor-mor e a todolos Provedores, e Officiaes da Fazenda e aos Ouvidores, e Juizes,

e Justiças do dito Senhor, e ao Mestre, e Piloto do dito Navio, e ás mais pessoas, que nella servem Sua Alteza, que o conheçam por Capitão, e a Bernardo de Avelar Escrivão do Livro da Matricula Geral, e do Livro dos mantimentos, que o assente nelles por ser pago do dito soldo, e mantimento do dito dia em diante por mandados do dito Provedor-mor. Cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes, porque assim o hei por serviço de Sua Alteza, por esta Carta por mim assignada, e sellada com o Sello de Minhas Armas. Feito nesta Cidade do Salvador ao dito primeiro de Maio. Antonio Serrão a fez de 1558 annos. E eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda aqui trasladei.

---

*Carta por onde Affonso Rodrigues serve de Apontador das Obras desta Cidade.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador, Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor. Faço saber ao Provedor-Mor da Fazenda de Sua Alteza, que eu hei por serviço do dito Senhor, que Affonso Rodrigues sirva de Apontador das Obras desta Cidade do Salvador, com o qual Cargo haverá de Ordenado novecentos reis por mez, que é outro tanto, como tinham os que até aqui serviram o dito Cargo, os quaes vencerá da feitura deste em diante e por esta vos mando que o deixeis servir o dito Cargo, sem duvida, nem embargo, que

a ello seja posto, porque assim hei por serviço do dito Senhor, e Mando ao Escrivão do Thesouro, e Matricula, que assente nella ao dito Affonso Rodrigues, e ao Provedor-mor, que lhe mande pagar por seus Mandados o dito ordenado assim como for servido, e vencendo, e elle jurou perante mim conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em tudo o serviço de Deus, e de sua Alteza, o Direito das Partes, de que lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada com o sello de Minhas Armas. Dada nesta Cidade do Salvador aos 15 de Maio. Antonio Serrão a fez de 1558. E eu Sebastião de Rabello aqui trasladei, bem, e fielmente, sem duvida, que a ello faça aos 24 de Maio de 1558.

---

*Carta por onde Damião Lopes de Mesquita serve de Contador das Partes do Brasil.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas Partes, e a todolos outros Ouvidores Juizes, e Justiças, e Officiaes, e pessoas a que esta Minha Carta, e Provisão for mostrada, e o Conhecimento della pertencer, que Sua Alteza passou um Alvará, de que o traslado delle de verbo ad verbum é o seguinte. Eu El-Rei Faço saber a vós Meu

Governador nas Partes do Brasil que ora sois, e ao diante forem, que Eu Hei por bem, e me Praz, que por fazer mercê ás moças orfãs, que por meu mandado para as ditas Partes vão do Mosteiro dos Orfãos desta Cidade de Lisboa, que os Officios, que daqui em diante nas ditas Partes do Brasil vagarem de que por bem do Meu Regimento haviam de ser providos os meus Criados, se dêm em casamento a cada uma das ditas orfãs, para as pessoas, que com ellas casarem, sendo aptos para os servirem. Notifico-vol-o assim, e vos Mando, que vagando algum Officio dos sobreditos, e querendo alguma pessoa casar com alguma das ditas orfãs, antes que com ella case, o façaes examinar pelo Ouvidor Geral das ditas Partes, e achando, que é apto lhe passará disso sua Certidão para depois de casados lhe ser passada Carta em fórma do tal Officio. A qual Carta lhe vós passareis, e nella se trasladará este Meu Alvará, o qual Mando, que em todo se cumpra, como se nelle contém Hei por bem que valha como Carta, sem embargo da Ordenação que diz, que as cousas, cujo effeito houverem de durar mais de um anno passem por Cartas, e não por Alvarás, e este se registará nos Livros da Camara da Cidade do Salvador das ditas Partes para em todo o tempo se saber, como assim o hei por bem. O Bacharel Luiz Lopes o fez em Lisboa a 16 de Março de 1558, e isto me praz assim nos Officios, que daqui em diante vagarem como nos que ao presente forem vagos, e não forem já providos segundo fórma do dito meu Regimento. E este se cumprirá emquanto o eu houver por bem, de seu Regimento, por virtude do qual,

e por o Cargo de Contador destas Partes estar vago por Gaspar Lamego, que o servia acabar seu tempo, e ser ido ao Reino, dou ora o dito Officio a Damião Lopes de Mesquita por tempo de tres annos por casar com Apolonia de Goes uma das orfãs, que Sua Alteza enviou a estas Partes na Náu, em que vim, e confiar delle, que em todo o que encarregar servirá Sua Alteza, bem, e fielmente, guardando em tudo digo guardando o direito das Partes; com o qual Officio haverá cada anno de Ordenado setenta mil reis, que é outro tanto como havia, e tinha Gaspar Lamego por Provisão de Sua Alteza, e o dito Damião Lopes começará a vencer o dito Ordenado do dia, que for mettido de posse do dito Cargo em diante, e lhe serão pagos aos quarteis pelo Thesoureiro, que ora serve, e ao diante servir na Fazenda do dito Senhor pelo traslado deste, que será registado no Livro de sua Receita, e Despesa, e com seu Conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo e assignado por ambos, lhe será levado em Conta o que lhe pagarem, e lhe montar haver em todo o dito tempo dos tres annos, que servir o dito Officio; e elle jurou perante mim conforme a Meu Regimento nos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o Direito das Partes. E antes que seja mettido de posse dos ditos Cargos será examinado pelo Ouvidor Geral, de que se fará assento nesta Minha Carta, que do dito Officio lhe passei por mim assignada, e Sellada com Sello de Minhas Armas. Cumpri-o assim sem duvida, que a ello ponhaes. Dada nesta Cidade do Salvador aos

2 dias do mez de Junho Antonio Serrão a fez de 1558 annos. E eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda, que aqui registei esta Carta sem duvida, que a ello faça aos 4 dias do Mez de Junho de 1558. Despacho do Provedor-mor feito a 3 de Junho em que dizia. Cumpra-se esta Carta.

---

*Traslado da Carta por onde Antonio Lamego serve de Escrivão dos Contos e da Matricula desta Cidade do Salvador.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador em todalas Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza, que confiando eu na bondade, e habilidade de Antonio Lamego morador nesta Cidade, que em tudo o que o encarregar do serviço de Sua Alteza, o servirá bem, e fielmente como deve, o encarrego ora de Escrivão dos Contos, e Matricula desta Cidade do Salvador, porquanto ora está vago, e o dito Antonio Lamego ser casado com Maria de Reboredo uma das orfãs, que El-Rei Nosso Senhor mandou a estas Partes, com o qual Officio haverá de Ordenado por cada um anno trinta, e cinco mil reis, e os seus proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem, que é outro tanto como tinha, e havia o Escrivão, que atraz servia, e o dito Antonio Lamego começará a vencer o dito Ordenado do dia, que for mettido de posse dos ditos Cargos em diante, e lhe serão pagos aos

quarteis pelo Thesoureiro, que ora serve e ao diante for, na Fazenda do dito Senhor. E pelo traslado deste, que será registado no Livro de sua Receita, e Despesa, e com seu Conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo e assignado por ambos mando aos Contadores lhe levem em conta o que lhe pagarem, e lhe montar haver em todo o tempo, que servir os ditos Cargos, o qual tempo será emquanto o eu houver por bem e não mandar o Contrario; e elle jurou perante mim conforme a meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando em tudo o Serviço de Deus, e de Sua Alteza, e direito das Partes. Pelo que vos Mando, que o deixeis servir os ditos Cargos sem duvida, nem embargo, que a ello seja posto; porque assim o hei por bem serviço do dito Senhor, e disso lhe mandei passar esta Minha Carta por mim assignada, e sellada com o sello de suas Armas digo de minhas Armas. Dada nesta Cidade do Salvador a 5 de Junho. Antonio Serrão o fez de 1558. Eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda que aqui a registei neste Livro bem, e fielmente, e concertei com o abaixo assignado aos 7 de Junho de 1558 com Despacho do Provedor-Mor o qual é o seguinte cumpra-se esta Carta a 7 de Junho de 1558. Borges

—

*Alvará por onde o Vigario desta Cidade lhe pagaram todo seu Ordenado, e mantimento em dinheiro e não em resgate de mercadoria.*

Eu El-Rei. Faço saber ao Meu Governador das Partes do Brasil, e ao Provedor-mor de Minha Fazenda em ellas, que eu Hei por bem, e Me Praz, que o ordenado e mantimento, que montar haverá o Bacharel Francisco Fernandes Vigario Geral, e Provisor do Bispado da Cidade do Salvador se lhe pague em dinheiro, e não seja obrigado a tomar em mercadoria á conta do dito Ordenado, mais que o que elle quizer digo disser que lhe é necessario para seu uso. E portanto vos Mando, que lhe façaes fazer o dito pagamento por inteiro, e sem quebra alguma de qualquer dinheiro, que for de cá do Reino, e lá houver de Minha Fazenda, e este não passará pela Chancellaria Adrião Lucio o fez em Lisboa a seis de Fevereiro de 1557. André Soares o fiz escrever. O qual Alvará eu Sebastião de Rabello aqui trasladei bem e fielmente sem duvida, que a ello faça, e concertei com o abaixo assignado aos 2 dias do Mez de Agosto de 1558.

---

*Alvará por onde Fernão de Reboredo servirá de Escrivão dos Contos e matricula por seu Cunhado Antonio Lamego.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor desta Cidade do Salvador Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas

Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza, que confiando eu na Bondade, e habilidade de Fernão de Reboredo, que em tudo o em que o encarregar do serviço de Sua Alteza o servirá bem, e fielmente, o encarrego ora de Escrivão dos Contos, e Matricula desta Cidade por seu cunhado Antonio Lamego, que o servia estar doente dos olhos, os quaes Cargos servirá até o dito Antonio Lamego se achar bem disposto para poder servir, e o dito Antonio Lamego vencerá seu ordenado da maneira, que o vencia dantes, porquanto elle dá o dito Fernão de Reboredo por si, pelo que Vos Mando, que o deixeis servir os ditos Officios, como dito é, e vencer todos os proes, e precalços, que o dito seu Cunhado vencia, porque assim o hei por serviço do dito Senhor, e dello lhe mandei passar esta Provisão por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que perante mim serve, hoje dez dias do Mez de Agosto. Antonio Serrão o fez de 1558 annos, e o dito Officio servirá até se achar o dito Antonio Lamego bom, e eu não mandar o Contrario. Mem de Sá. E o dito Fernão de Reboredo jurou, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Cargos, guardando em tudo o Serviço de Deus, e de Sua Alteza e o direito das Partes. Despacho do Provedor-mor. Cumpra-se esta Carta a 11 de Agosto de 1558. O qual Alvará eu Sebastião de Rabello aqui trasladei fielmente sem duvida, que a ello faça aos 11 de Agosto do dito anno de 1558.

—

*Traslado da Provisão por onde Diogo de Mattos serve de Apontador das Obras desta Cidade.*

Mem de Sá do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza, que eu Hei por serviço do dito Senhor, que Diogo de Mattos sirva de Apontador das Obras desta Cidade do Salvador, com o qual Cargo haverá de Ordenado novecentos reis por mez, que é outro tanto como tinham, e haviam os que até aqui serviram ao dito Officio, os quaes vencerá da feitura deste em diante; e portanto vos mando, que o deixeis servir o dito Cargo, sem duvida, nem embargo, que a elle seja posto; porque assim o hei por serviço do dito Senhor, e mando ao Escrivão do Thesouro, e Matricula, que assentem nella ao dito Diogo de Mattos, e ao Provedor-mor que lhe mande pagar por seus mandados o dito Ordenado assim como o for servindo, e vencendo, e elle jurou perante mim conforme a Meu Regimento, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza e o direito das Partes, do que lhe mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada com o Sello de Minhas Armas. Dada nesta Cidade do Salvador ao 1.º de Setembro. Antonio Serrão a fez de 1558. Mem de Sá. Despacho do Provedor-mor. Cumpra-se esta Carta a 5 de Setembro de 1558 annos. Eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda

aqui trasladei, bem, e fielmente, e concertei com o Escrivão abaixo assignado aos ditos 5 de Setembro da dita era.

---

*Traslado da Carta por onde João de Araujo serve de Contador destas Partes do Brasil por mandado do Governador Mem de Sá.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos, e Governador Geral em todalas Capitanias, e terras do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito nestas Partes que confiando eu na bondade, e habilidade de João de Araujo, que em todo o que o encarregar do serviço de Sua Alteza o servirá bem, e fielmente, o encarrego ora do Cargo de Contador destas Partes do Brasil por Damião Lopes a quem tinha provido do dito Cargo, e Officio, que casou com uma orfã, que El-Rei Nosso Senhor mandou a estas Partes commigo o renunciar, e o não querer servir, com o qual haverá de ordenado em cada um anno sessenta mil reis, que é outro tanto como tinham, e haviam os que até agora serviram o dito Cargo, e assim mais todos os proes, e precalços que lhe direitamente pertencerem, dos quaes o hei por mettido de posse, e mando, que vença o dito ordenado da feitura desta minha Provisão em diante, que lhe serão pagos aos quarteis pelo Thesoureiro, que ora serve, e ao diante servir da Fazenda

do dito Senhor pelo traslado desta, que será registada no Livro de sua Receita, e Despesa, e com Conhecimento feito pelo Escrivão de seu Cargo, assignado por ambos Mando aos Contadores do dito Senhor, que lhe levem em Conta o que lhe pagarem, e montar haver em todo o tempo, que servir os ditos Cargos que terá emquanto me parecer serviço do dito Senhor e sua Alteza não mandar o Contrario; e elle jurou peranté mim conforme a Meu Regimento nos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos Officios, guardando em tudo o serviço de Deus, e do dito Senhor, e o Direito das Partes; pelo que vos mando, que o deixeis servir os ditos Cargos, e haver o dito Ordenado, como dito é, sem duvida, nem embargo, que a ello seja posto. Cumpri-o assim, e al não (sic) façaes. Dada nesta Cidade do Salvador sub Meu Signal, e Sello de Minhas Armas aos 17 dias de Janeiro. Antonio Serrão a fez de 1559. A qual Provisão eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda destas ditas Partes aqui trasladei bem, e fielmente, sem duvida, que a ello faça, e concertei com o Escrivão abaixo assignado, aos 20 dias do Mez de Janeiro da dita era de 1559 annos.

---

*Carta, por onde Antonio Fernandes serve de Carcereiro desta Cidade por mandado do Governador Mem de Sá.*

Mem de Sá do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor desta Cidade do Salvador Bahia de todolos Santos, e Governador Geral de todalas Ca-

pitanias, e terras desta Costa do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda do dito Senhor nestas ditas Partes, que confiando eu de Antonio Fernandes morador nesta Cidade, que em tudo o que o encarregar do Serviço de Sua Alteza servirá bem o encarrego ora de Carcereiro da Cadeia, e presos della, com o qual Cargo haverá cada mez a custa da Fazenda do dito Senhor trezentos reis, os quaes começará a vencer de 3 de Abril em diante os quaes lhe serão pagos aos quarteis. E por esta Minha Provisão, que será registada no Livro da Fazenda com conhecimento do dito Antonio Fernandes, e Certidão de um dos Juizes da Cidade de como serve de Carcereiro, mando aos Contadores, que levem em conta ao Thesoureiro o que lhe montar haver nos ditos pagamentos, que lhe assim forem feitos. Dada nesta Cidade do Salvador sub meu Signal, e sello de Minhas Armas hoje primeiro de Abril. Antonio Serrão o fez de 1559 com o riscado, que diz, Março porque se fez por verdade. Mem de Sá. Despacho do Provedor-mor, que diz Cumpra-se a 3 dias de Abril era de 1559. A qual Provisão eu Sebastião Rabello Escrivão da Fazenda aqui registei bem, e fielmente sem duvida, que a ello faça, e concertei com o Escrivão abaixo assignado aos 10 dias do mez de Abril de 1560 annos.

—

*Traslado do Alvará por onde serve Francisco de Caldas de Provedor da Capitania de Pernambuco.*

Eu ElRei. Faço saber a quantos este Meu Alvará virem, que por a boa informação, que tenho de Francisco de Caldas morador na Capitania de Duarte Coelho das Partes do Brasil, Hei por bem, e me praz de lhe fazer Mercê da Serventia do Officio de Provedor, e Contador de Minha Fazenda na dita Capitania emquanto Miguel Gonçalves Vieira a quem delle tenho feito mercê por vagar por fallecimento de Diogo Gonçalves Vieira seu Pae já defunto na flôr de idade para os servir, com o qual Officio o dito Francisco de Caldas haverá em cada um anno de seu mantimento dois por cento de todalas rendas, Dizimos, e quaesquer outros Direitos da dita Capitania, que me pertencerem, e se arrecadar por conta de Minha Fazenda, e o Carregarem em Receita sobre Meu Feitor, e Almoxarife, ou Recebedor da dita Capitania, os quaes dois por cento começará a vencer, e haver do dia, em que for mettido de posse, e começar a servir os ditos Officios em diante, e o que nisso montar lhe será pago em cada um anno, como dito é no meu Feitor, e Almoxarife, ou Recebedor da dita Capitania por este Meu Alvará, sem mais outra Provisão minha, nem de Minha Fazenda, o qual Alvará registado nos Livros da Feitoria Almoxarife da dita Capitania pelos Escrivães dos ditos Cargos, e pelo traslado delle, e assentos dos ditos Escrivães do que nos ditos dois por cento montar, e Conhecimentos do dito Francisco de Caldas serão

levados em conta ao dito Feitor, e Almoxarife, ou Recebedor, o que lhe pela dita maneira pagarem: Notifico assim ao Capitão da dita Capitania, ou a quem o dito Cargo servir, e Mando-lhe que mettam ao dito Francisco de Caldas em posse dos ditos Officios, e lhos leixem servir e haver o dito Ordenado, como dito é, e todolos proes, e precalços, que lhe direitamente pertencer; porque assim é minha Mercê; e depois de se assim dar a dita posse fará trasladar este Meu Alvará com os assentos que da dita posse fizer, e enviará o dito traslado a Meu Governador das ditas Partes do Brasil, que reside na Capitania da Bahia de todolos Santos, para o fazer Registar nos Livros da dita Capitania e se saber nella como o dito Francisco de Caldas é provido dos ditos Officios, o qual jurou na Chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente os sirva, guardando em tudo o Meu Serviço, e ás Partes seu Direito; e este hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em Meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 20 que diz as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Carta, e passando por Alvarás não valham nada. Balthazar Ribeiro a fez em Lisboa a 21 de Julho de 1558 annos. E eu Bartholomeu Froes o fiz escrever. A Rainha. Pagou dois mil reis na Chancellaria em Lisboa a 8 de Agosto de 1558. D. Gil Anis. Simão Alves. Registado Nuno Fernandes. Fica assentado. Pagou 60 reis Gabriel de Moura. Pagou duzentos reis, e jurou na Chancellaria, como em este faz menção em Lisboa a 10 de Agosto

de 1558. Antonio Vieira, e aos Officiaes 20 reis D. Julianes. Recebeu o Recebedor Ordenado desta Serventia 2$ reis, os quaes sobre elle ficam Carregados em Receita em Lisboa a 9 de Agosto de 1558. Francisco Fernandes e Antonio Vieira. Registado na Chancellaria. João da Costa. Registado no Livro das Doações do Brasil a folhas 249 hoje 13 de Agosto de 1558. Luiz Lopes. Registado Balthazar Ribeiro a folhas 225. Faz Vossa Alteza Mercê a Francisco de Caldas morador na Capitania de Pernambuco de Duarte Coelho das Partes do Brasil da serventia do Officio de Provedor, e Contador da dita Capitania, emquanto Miguel Gonçalves Vieira a que delle tenho feito Mercê não for em idade para os servir, e que haja dois por cento do rendimento da dita Capitania, que pertencerem a Vossa Alteza de seu ordenado, e que este valha como Carta, e jure na Chancellaria.

Saibam quantos este publico Instrumento de posse virem de Officio, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1559 annos aos sete dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de Olinda da nova Lusitania, de que é Governador a Senhora D. Beatriz de Albuquerque por El-Rei Nosso Senhor, etc. Junto da Igreja do Salvador desta Villa, estando ahi Jeronymo de Albuquerque Capitão em esta Capitania, perante elle pareceu Francisco de Caldas morador nesta Villa, e por elle foi apresentado ao dito Capitão esta Provisão atrás de El-Rei Nosso Senhor, requerendo-lhe por virtude della o mettesse de posse do dito Officio, a qual o dito Capitão logo mandou, e lhe foi lida por

Heitor Carvalho Escrivão da Fazenda de Sua Alteza, e sendo-lhe lida, pelo dito Capitão foi dito, que elle cumpria, e guardava a dita Provisão, e que elle havia ao dito Francisco de Caldas por mettido de posse do dito Officio de Provedor conforme a dita sua Provisão, e mandava, que se cumprisse se o podiam dar, e que lhe fosse feito instrumento de posse nas Costas da dita Provisão, o qual eu Julião Rodrigues publico Tabellião, e do Judicial em esta Villa de Olinda e seus termos pela Senhora D. Beatriz de Albuquerque Governador, que este Instrumento de posse passei ao dito Francisco de Caldas, em o qual assignei de Meu Publico Signal, que tal é, como se ao diante segue. Jeronymo de Albuquerque. O qual Alvará eu Heitor Carvalho Escrivão da Provedoria em cumprimento do que Sua Alteza nelle manda aqui trasladei por este traslado ser enviado ao Senhor Governador. O qual Concertei com o Escrivão aqui commigo assignado bem, e fielmente hoje 12 de Junho de 1559 annos. A qual Carta, e instrumento de posse eu Sebastião de Rebello Escrivão da Fazenda nestas Partes do Brasil aqui trasladei, bem, e fielmente, sem duvida, que a elle faça, e concertei com o Escrivão abaixo assignado aos 18 dias do Mez de Abril de 1558 annos.

---

*Carta, por onde Estacio de Sá serve de Capitão da Galé Conceição de Sua Alteza.*

Mem de Sá do Conselho de El-Rei Nosso Senhor Capitão desta Cidade do Salvador da Bahia de todolos Santos e Governador Geral de

todalas Capitanias de toda esta Costa do Brasil pelo dito Senhor etc. Faço saber ao Provedor-mor da Fazenda de Sua Alteza nestas Partes que confiando eu na bondade, e habilidade de Estacio de Sá, que em tudo o que o encarregar do Serviço de Sua Alteza, o servirá bem, e fielmente, o encarrego ora de Capitão da Galé Conceição, que é do dito Senhor, com o qual Cargo haverá de soldo, e Ordenado dois mil reis por Mez, e 500 de mantimento, que é outro tanto, como têm, e hão os Capitães, que até agora serviram na dita Galé, e no Bergantim São Thomé, e haverá mais todos os proes, e precalços, que lhe direitamente pertencerem com o dito Cargo, do qual o hei por mettido de posse da feitura deste em diante, que começará a vencer o dito Ordenado, e lhe será pago por meus Mandados, ou do Provedor-Mor emquanto servir de Capitão da dita Galé, que será emquanto Sua Alteza não prover, e elle jurou perante Mim conforme a Meu Regimento nos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito Cargo, guardando em tudo o serviço de Deus, e de Sua Alteza, e o direito das Partes. Pelo que vos Mando, que o mettaes de posse do dito Cargo, e lho deixeis servir, e haver o ordenado conteudo dos ditos 2$ reis e 500 de mantimento, e soldo cada mez, como dito é sem duvida, que a ello seja posto: pelo que Mando ao Escrivão da Matricula Geral, que o assente nella ao dito Estacio de Sá para se saber o tempo, que vence o dito Ordenado digo o dito soldo. Dada nesta Cidade do Salvador porque o hei por Serviço do dito Senhor sub meu signal, e sello de minhas Armas, hoje 1.º de

Abril. Antonio Serrão o fez de 1559 annos. A qual Provisão eu Sebastião de Rebello Escrivão da Fazenda aqui trasladei fielmente, sem duvida, que a ello faça, e concertei com o Escrivão abaixo assignado aos 22 dias do Mez de Novembro de 1559 annos.

---

*Registo do Alvará, que manda dar 20$ reis de mantimento ao Cura desta Cidade o Padre João Lourenço.*

Eu El-Rei. Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que eu Hei por bem, e Me Praz, que João Lourenço Clerigo de Missa, que ora serve de Cura da Sé da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos nas terras do Brasil haja daqui em diante mantimento em cada um anno com o dito Curado, de que ora é provido vinte mil reis, emquanto o eu houver por bem, e não mandar o Contrario, entrando na dita quantia o mantimento, que ora tem, de maneira que somente haja a custa de Minha Fazenda os ditos vinte mil reis cada anno, que lhe serão pagos no Thesoureiro das Rendas das ditas teras, que ora é e ao diante for aos tempos, e pela maneira, que por bem de Meu Regimento, ou Ordenação do seu Officio faz os semelhantes pagamentos, que pelo traslado deste Alvará, que será registado nos Livros de sua Despesa pelo Escrivão do seu Cargo com conhecimento do dito João Lourenço, lhe será levado em Conta o que lhe pela sobredita maneira pagar, com

Certidão do dito Escrivão de seu Cargo, em que declare, que no Registo da dita Provisão, ou no assento, por onde o dito João Lourenço ha mantimento, que ora tem fica posta Verba, que não ha de haver mais os ditos vinte mil reis, como neste Alvará é declarado, o qual se cumprirá inteiramente como se fosse Carta feita em Meu Nome, e Sellada de Meu Sello pendente sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo 20, que o Contrario dispõe. Miguel de Sá o fez em Lisboa a 22 dias do Mez de Agosto de 1559, e do teor deste se passou outro para irem por duas vias, tanto que um delles for cumprido o outro ficará de nenhum vigor. Rainha. A qual Provisão eu Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda aqui trasladei bem, e fielmente sem duvida que a ello faça, e concertei com o Escrivão abaixo assignado em o primeito dia do Mez de Dezembro de 1559 annos. Cumpra-se esta Carta, e Alvará, e Registe-se nos Livros da Fazenda. Borges.

———

# INDICE

# INDICE


*Explicação*. . . . . V

Traslado da carta de Thomé de Souza Governador de verbo ad verbum. . 3

Traslado da Carta de Pero de Goes Capitão-mor do Mar da Costa do Brasil. . . . . 6

Traslado da Carta do Provedor-mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor nestas partes do Brasil. (Antonio Cardoso de Barros). . . . . 8

Traslado da Carta do Thesoureiro das Rendas de todalas terras do Brasil. (Gonçalo Ferreira). . . . . 10

Traslado da Carta do Escrivão do Thesouro. (João de Araujo). . . . . 12

Traslado da Carta do Contador de todalas terras do Brasil. (Gaspar Lamego). . . . . 13

Traslado da Provisão do Escrivão d'ante o Governador. . . . . 15

Traslado da Carta do Escrivão da Correição. (Braz Fernandes). . . . 16

Traslado da Provisão de Christovão Cabral. . . . . 18

Traslado da Provisão do Escrivão d'Armada. (Nuno Esteves). . . . . 19

Traslado da Provisão do Mestre das Obras desta cidade do Salvador. (Luiz Dias). . . . . 21

Traslado da Provisão de Diogo Peres Pedreiro sobrinho de Luiz Dias Mestre das Obras desta cidade. . . . 22

Traslado da Carta do Ouvidor Geral. (Dr. Pero Borges). . . . . 23
Traslado da Carta do Provedor desta cidade do Salvador (Rodrigo de Arguello). . . . . 27
Traslado da Provisão do Escrivão do Provedor-mor destas Partes, que proveu o Senhor Governador. (Gaspar Lamego). . . . . 28
Traslado da Provisão do Porteiro da Fazenda, e Contos, e Alfandega (para guarda) dos Livros que proveu o Senhor Governador. (Sebastião de Almeida). . . . . 29
Traslado da Carta de Meirinho da Correição d'ante o Ouvidor Geral. (Manuel Gonçalves). . . . . 31
Traslado de um Alvará d'El-Rei Nosso Senhor, por que o Meirinho tenha um escravo assentado em soldo de homem d'ante seu Cargo. . . . . 33
Traslado da Provisão de Feitor, e Almoxarife desta cidade do Salvador, e da Alfandega della, que proveu o Senhor Governador. (Garcia d'Avila). 34
Traslado da Carta do Feitor, e Almoxarife da Capitania de Olinda da nova Lusitania. (Vasco Fernandes). 35
Traslado da Provisão do Provedor da Capitania de Olinda da nova Lusitania. (Bartholomeu Rodrigues). . 37
Traslado da Provisão do Escrivão da Fortaleza da Capitania de Olinda da nova Lusitania. (Lopo Gonçalves). . 38
Traslado da Provisão do Escrivão d'an-

te o Provedor da Capitania de Olinda da nova Lusitania. (Balthazar Leitão). . . . . 39
Traslado da Provisão do Caldeador dos assucares da Capitania da Villa de Olinda da nova Lusitania. (Antonio Fernandes). . . . . 40
Traslado da Provisão do Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios, e Porteiro dos Contos, e da Alfandega e assellador dos pannos. (Martim Fernandes). . . . . 41
Traslado do Alvará de El-Rei Nosso Senhor do mantimento do Vigario, e quatro Capellães, que hão de haver servindo na Igreja da Villa de Olinda da nova Lusitania. . . . . 42
Traslado da Provisão do Provedor da Fazenda da Ilha, e Capitania de Tamaracá. (Diogo Gonçalves Vieira). . 44
Traslado da Provisão dos Officios de Escrivão d'ante o Provedor da Fazenda, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Tamaracá. (Silvestre Gonçalves) . . . . 45
Traslado da Provisão d'Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania de Tamaracá. (Bartholomeu Rodrigues). . . . . 46
Traslado da Provisão do Porteiro dos Contos, e Alfandega, e selador dos Pannos da Capitania de Tamaracá. (Jordão Fernandes). . . . . 47
Traslado da Provisão do Juiz da Balança da Alfandega da Villa de Olin-

da da Capitania da Nova Lusitania. (Bartholomeu Rodrigues). . . . . 48
Traslado da Provisão do Juiz da Balança d'Alfandega da Capitania de Tamaracá. (Diogo Gonçalves Vieira). 49
Traslado da Provisão do Provedor e Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega, e defuntos da Capitania de Porto Seguro. (Manoel Corrêa). . . . . 50
Traslado da Provisão dos Officios de Guarda do Mar, Porteiro dos Contos, e da Alfandega, assellador dos pannos da Capitania de Porto Seguro. (Francisco Fernandes). . . . . 51
Traslado da Provisão do Officio de Thesoureiro dos defuntos da Capitania de Porto Seguro. (João Barbosa Paes). . . . . 52
Traslado da Provisão dos Officios de Feitor, e Almoxarife da Capitania de Porto Seguro. (Pero Fernandes). 53
Traslado da Provisão do Vigario de Porto Seguro Capitania de Pero do Campo. (Diogo de Oliveira). . . . 54
Traslado da Provisão d'Alcaide-mor da Capitania de Porto Seguro. (Domingos Martins). . . . . 56
Traslado da Provisão por mandado para Diogo de Oliveira Vigario de Porto Seguro servir de Thesoureiro da Igreja da dita Villa. . . . . 57
Traslado da Carta de ecaldador, e Examinador dos assucares, e Mestre delles da Capitania de Porto Seguro. (Antonio Fernandes). . . . . 57

Praslado da Provisão do Escrivão d'ante o Provedor, Feitor e Almoxarife, e Alfandega da Capitania de Porto Seguro. (Affonso de Barros). . 59
Traslado da Provisão para se pagar o salario ao Capellão da Villa da Conceição Capitania de Pero do Campo de Porto Seguro. . . . . 60
Traslado da Provisão do Provedor da Capitania do Espirito Santo e Juiz d'Alfandega da dita Capitania. (Francisco de Vacas). . . . . 60
Traslado da Provisão do Feitor, e Almoxarife da Capitania do Espirito Santo. (Francisco de Oliveira). . 61
Traslado da Provisão do Escrivão d'ante o Provedor, Feitor, e Almoxarife, e Alfandega da Capitania do Espirito Santo. (Belchior de Azevedo). . . 62
Traslado da Provisão do Porteiro da Fazenda, Alfandega, e Contos da Capitania do Espirito Santo. (Henrique de Carvalho). . . . . 63
Traslado da Provisão do Vigario da Capitania do Espirito Santo. (João Dormundo). . . . . 64
Traslado da Provisão de Francisco da Luz, que serve de Vigario na Capitania do Espirito Santo por seu Irmão João Dormundo. . . . . 66
Traslado da Provisão do Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania do Espirito Santo. (Alvaro Affonso). . . . . 67

Traslado da Provisão do Escrivão da Provedoria, Feitoria Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de São Vicente. (Antonio Rodrigues de Almeida). . . . . 68
Traslado da Provisão do ecaldador dos assucares da Capitania de São Vicente. (Gabriel Martins). . . . . 69
Traslado da Provisão do Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania de São Vicente. (Domingos Vás). . . . . 70
Traslado da Provisão do Porteiro da Fazenda e Contos, e Alfandega, e Sellador de pannos. (Pero Ribeiro). 71
Traslado de tres Provisões d'El-Rei Nosso Senhor dos Ordenados, de que fez mercê, e ha de haver Simão de Lucena Vigario da Villa de São Vicente Capitania de Martim Affonso de Souza. . . . . 73
Traslado da Provisão de Sua Alteza por que fez mercê a Antonio de Oliveira dos officios de Feitor, e Almoxarife da Capitania de São Vicente, de que é Capitão e Governador Martim Affonso de Souza. . . . . 76
Traslado da Provisão de Pero de Seabra, que serve de Feitor, e Almoxarife da Capitania de São Vicente em ausencia de Antonio de Oliveira, cujos Officios são. . . . . 77
Traslado da Provisão de Sua Alteza de Antonio Tinoco Provedor da Fazenda da Capitania de São Vicente. . 79

Traslado da Provisão de Fernão Luis, que é provido da Vigairaria da Villa de Porto de Santos da Capitania de São Vicente até Sua Alteza prover. 80

Traslado da Provisão de Fernão Rodrigues examinador dos Mestres, e Purgadores dos assucares da Capitania de São Vicente, e Santo Amaro. 81

Traslado da Provisão de Antonio Cubas, que serve de Provedor da Fazenda na Capitania de São Vicente. . . 82

Traslado da Provisão de Jeronymo Vaz, que serve de Vigario da Igreja da Povoação de Santo Antonio Capitania de Martim Affonso de Souza filho de Pero Lopes de Souza. . . 84

Traslado da Provisão de Gonçalo Ribeiro Alcaide do Mar, e Executor das penas da Igreja da Villa de São Vicente. . . . . 85

Traslado do Capitulo da Carta, que El-Rei Nosso Senhor escreveu a Thomé de Souza Governador Geral destas partes do Brasil sobre os ordenados, que hão de haver os Officiaes da Fazenda, de que o dito Governador proveu. . . . . 86

Traslado das Provisões de Pero Garcia Feitor, e Almoxarife da Capitania dos Ilhéus assim a do officio, como a do ordenado, que lhe foi posto os ditos Officios. . . . . 87

Provisões de Diogo de Valera de Escrivão da Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega, e Provedoria da Capita-

nia dos Ilhéus; e assim de seu ordenado, que lhe foi posto. . . . . 89
Traslado da Carta do Officio de Provedor da Capitania dos Ilhéus, de que El-Rei Nosso Senhor fez mercê a Affonso Alvares Furtado. . . . . 92
Traslado da Provisão de Antonio de Magalhães dos Officios da Provedoria, Feitoria Almoxarifado da Capitania de São Vicente. . . . . 94
Traslado de uma Carta que El-Rei Nosso Senhor mandou ao Governador Thomé de Souza, por que lhe manda, que proveja os Padres da Companhia de Jesus, que nestas Partes andam, do que lhe for necessario para seu comer, e vestir. . . . . 96
Traslado da Provisão de Antonio de Magalhães dos Officios de Escrivão da Provedoria, Feitoria, Almoxarifadó, e Alfandega da Capitania do Espirito Santo. . . . . 97
Traslado da Carta de Felippe Guilhem Provedor da Fazenda da Capitania do Espirito Santo digo de Porto Seguro. . . . . 98
Traslado da Carta de Vasco de Andrade Escrivão da Provedoria, Feitoria, Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Porto Seguro. . . . . 100
Traslado da Carta, por que o Governador Thomé de Souza fez mercê a João de Araujo Escrivão do Thesouro do Officio de Thesoureiro destas partes por fallecimento de Gonçalo Ferreira, cujo Officio era. . . . . 101

Traslado da Provisão do Governador Thomé de Souza, por que fez mercê a João de Araujo, e lhe mandou, que servisse o Officio de Provedor da Fazenda desta Capitania da Bahia de Todos os Santos emquanto Rodrigo de Arguelho, cujo o dito officio era, estava doente. . . . . 103

Traslado da Provisão por que o Governador Thomé de Souza fez mercê dos Officios de Escrivão do Thesoureiro, Feitoria, e Almoxarifado desta cidade do Salvador a Paulo da Fonseca. . . . . 104

Traslado da Provisão por que o Governador Thomé de Souza fez mercê dos officios de Escrivão do Thesouro destas partes, e do Almoxarifado, e Feitoria desta Cidade do Salvador a Antonio do Rego, que já servia de Escrivão da Provedoria desta Capitania, e tirou os ditos officios a Paulo da Fonseca, a que os tinha dado. . . . . 105

Traslado da Carta, por que o Governador Thomé de Souza fez mercê a Jorge Martins dos Officios de Feitor e Almoxarife da Capitania dos Ilhéus. . . . . 106

Traslado da Provisão por que o Governador fez mercê a Vicente Fernandes de Tangere dos Officios de Escrivão da Provedoria da Capitania de Pernambuco alem dos que já tinha por Sua Alteza. . . . . 107

Traslado da Provisão, por que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros proveu a Pedro Alvares de Bobadella dos Officios de Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, e Sellador dos pannos desta Capitania da Bahia de todos os Santos. . . . . 109

Traslado da Provisão por que o Provedor-Mor Antonio Cardoso de Barros manda, que se pague a Martim Fernandes, Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, sellador dos pannos, e Guarda dos Navios, e Alcaide do Mar da Capitania de Pernambuco o ordenado, que com os ditos Officios ha de haver. . . . 111

Carta, ou Provisão do mesmo teor para Jordão Rodrigues Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega e assellador dos pannos, e Guarda dos Navios da Capitania de Tamaracá. . . 112

Traslado do Alvará por que o Governador Thomé de Souza encarregou do Officio de Escrivão das duas Caravellas d'armada, que mandou para o Reino a Bastião de Almeida — A qual carta não houve effeito. . . . 113

Traslado da Carta por que o dito Senhor Governador Thomé de Souza fez mercê ao dito Bastião de Almeida do Officio de Escrivão d'Armada, em que o dito Governador ia correr a costa. . . . . 114

Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza fez mercê a

Estevão Lopes da Gram do officio de Patrão-Mor digo de Patrão da Ribeira desta Cidade. . . . . 115

Traslado da Carta por que El-Rei Nosso Senhor apresentou e houve por confirmado pelo Santo Padre a D. Pero Fernandes Mestre em Sacra Theologia de Bispo desta Cidade do Salvador destas partes do Brasil, e bem assim de toda esta dita Costa, emquanto nella não fosse provido outro da dita Dignidade, e assim os Conegos, Dignidades, e Capellães, e outros Officiaes, que para o serviço da dita Sé são necessarios, e ha de haver, e bem assim os Ordenados, que o dito Bispo, Dignidades, e Cabido hão de haver. . . . . 117

Traslado da Provisão, por que Sua Alteza faz mercê ao dito Bispo D. Pedro de cem mil reis de ordenado com o dito Bispado, alem dos 200$000, de que tambem lhe fez mercê pela carta acima. . . . . 127

Traslado da Provisão por que Sua Magestade manda, que se dêm ao dito Bispo Dom pedro em cada um anno vinte mil reis para um Pregador, que pregue na Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 129

Provisão de Sua Alteza por que manda, que se dê para a Sé desta Cidade, do Salvador pannos da terra para se cobrirem os Altares depois de ditas as Missas. . . . . 130

Provisão do Bispo desta Cidade do Salvador, pela qual nomeia certas Pessoas que sirvam de Capellães, e Moços do Côro da dita Sé pelo poder, que para isso tinha do Santo Padre, e de El-Rei Nosso Senhor. . . . 131
Traslado da Carta d'apresentação, confirmação do Mestre Escola da Sé desta Cidade Silvestre Lourenço. . 132
Traslado da Carta, e Provisão de Felipe Estacio Thesoureiro da Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 133
Traslado da Provisão da Apresentação, e Confirmação da Dignidade do Conego da Sé desta Cidade de Fernão Pires Clerigo de Missa. . . . . 134
Provisão de Apresentação, e Confirmação, que foi feita a Affonso Pires Clerigo de Missa de uma das seis Conezias da Sé da Cidade do Salvador destas Partes do Brasil. . . . . 135
Provisão da Apresentação, e Confirmação, que foi feita a Antonio Juzarte Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade do Salvador destas Partes do Brasil. . . . . 137
Traslado da Provisão por que Sua Alteza fez Mercê ao Bispo, Dignidades Conegos, Capellães da Sé desta Cidade dos Dizimos das Miunças das Capitanias desta Costa por tempo de cinco annos. . . . . 138
Traslado da Apresentação, e Confirmação, que foi feita de uma das Cone-

zias da Sé desta Cidade do Salvador a Luiz Barreiros Clerigo de Ordens menores. . . . . 140
Traslado da Provisão, por que Sua Alteza apresentou Diogo Marques Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade do Salvador, e confirmada pelo Bispo. 141
Traslado da Provisão por que Sua Alteza apresentou a Diogo Gonçalves Clerigo de Missa a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade do Salvador, e Confirmação do Bispo. . . 143
Traslado da Provisão com salva de Francisco Fernandes Porteiro da Fazenda, Contos, e Alfandega, Guarda dos Navios, e Sellador dos pannos da Capitania dos Ilhéus. . . 144
Traslado da Provisão por que Sua Alteza ha por bem, que Braz Cubas, sirva de Provedor em sua vida da Capitania de São Vicente. . . . . 146
Traslado da Provisão do que ha de haver de Ordenado Francisco Fernandes Porteiro dos Contos, e Alfandega da Capitania dos Ilhéus. . . 149
Traslado do Alvará, e Provisão, por que o Governador Thomé de Souza encarrega de Feitor d'Armada desta Capitania digo desta Costa a Pedro Garcia. . . . . 151
Traslado de uma Provisão em fórma de Carta, que Sua Alteza escreveu ao Governador Thomé de Souza sobre a Embarcação, que se ha de dar ao

Bispo D. Pedro, e assim outros provimentos quando for a correr as Capitanias. . . . . 152

Traslado da Provisão de Sua Alteza, por que manda, que se dê cada anno para a Igreja desta Cidade do Salvador toda a cera, e vinho para Missas, e farinha para hostias da Sé. . . . 153

Traslado da Provisão por que o Provedor-mor mandou, que se pagasse a Francisco de Vacas, que o Bispo desta Cidade do Salvador nomeou por Capellão do Ordenado, que ha de haver emquanto servir. . . . 155

Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza deu o Officio de Escrivão do Thesouro, e Feitoria, e Almoxarifado desta Cidade do Salvador a Heitor de Carvalho. . . . . 156

Traslado da Carta do Officio de Provedor, de que o Governador Thomé de Souza proveu a João Gonçalves Dormundo da Capitania dos Ilhéus. 157

Traslado da Carta do Officio de Porteiro dos Contos, e Alfandega e Sellador dos pannos, e Guarda dos Navios da Capitania de Porto Seguro, de que o Provedor-mor proveu a Domingos Martins, na dita Capitania morador. . . . . 159

Traslado da Carta do Officio de Provedor da Capitania do Espirito Santo de que foi provido Bernaldo Sanches Pimenta. . . . . 160

Traslado da Carta, por que o Governador Thomé de Souza proveu de Escrivão da Provedoria, Feitoria, e Almoxarifado, e Alfandega da Capitania do Espirito Santo a Manoel Ramalho morador na dita Capitania. 162

Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza proveu do Officio de Escrivão da Provedoria, Almoxarifado, e Alfandega das Capitanias de São Vicente, e Santo Amaro a Simão Machado. . . . . 163

Traslado da Provisão, por que o Governador Thomé de Souza proveu de Almoxarife da Fortaleza de Britioga Antonio Adorno Alcaide-mor da dita Fortaleza, e Villa. . . . . 165

Traslado do Alvará e Provisão por que o Governador Thomé de Souza proveu do Officio de Escrivão d'Armada; que enviava para o Reino, de que ia por Capitão-mor Pedro de Goes. . . . . 166

Traslado, e Registo da Provisão, e Carta de Bispo D. Pedro Bispo desta Cidade do Salvador, que nomeou para servir o Officio de Cura desta Cidade a Luiz Dias, em cujo servia Manoel Lourenço, que para o Reino se foi, cujo era o dito Curado, de que era provido por El-Rei Nosso Senhor, com 15$ reis de Ordenado por anno. . . . . 167

Traslado, e Registo da Carta de Apresentação, por que o Provedor-mor

Antonio Cardoso de Barros apresentou ao Bispo desta Cidade do Salvador a sua nomeação para que o confirme a Francisco de Vacas á Dignidade de Chantre da Sé desta Cidade por virtude da Provisão de Sua Alteza, que para isso tinha para em seu nome apresentar as ditas Dignidades, e Beneficios. . . . . 169

Traslado, e Registo da Carta, por que o Senhor Governador Thomé de Souza proveu a Manoel Corrêa do Officio de Escrivão dos Contos destas Partes do Brasil. . . . . 171

Traslado e Registo da Carta, por que Sua Alteza fez Mercê ao Senhor D. Duarte da Costa de Capitão desta Cidade do Salvador, e Governador Geral em todas as Capitanias, e terras destas Partes do Brasil. . . . 172

Traslado, e Registo do Alvará, por que Sua Alteza fez Mercê ao dito Governador D. Duarte de 200$ reis mais, alem dos 400$ reis do seu ordenado. 176

Traslado da Provisão que passou o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros, por que proveu de Thesoureiro dos defuntos ab intestados da Capitania dos Ilhéus a Antonio Vaz morador na dita Capitania. . . . . 177

Traslado, e Registo da Carta, por que Sua Alteza proveu de Capitão-mor do Mar a Francisco Porto Carreiro na vacante de Pedro de Goes, que o dito Cargo serviu. . . . . 179

Traslado, e Registo da Provisão por que Sua Alteza proveu do Officio de Mestre das Obras desta Cidade do Salvador a Lopo Machado na Vacante de Luiz Dias Mestre dellas. . . . . 180

Traslado, e Registo da Carta do Officio de Escrivão da Fazenda destas Partes, e Provedoria-mor dellas, de que foi provido Francisco Mendes da Costa primeiro Official destes Officios nestas Partes. . . . . 182

Traslado, e Registo da Provisão, por que lhe Sua Alteza fez Mercê ao dito Francisco Mendes da Costa Escrivão da Fazenda de 20$ reis mais emquanto servir o dito Officio alem dos ditos 80$ acima. . . . . 183

Traslado, e Registo da Provisão, por que Sua Alteza proveu de Physico desta Cidade do Salvador ao Licenciado Jorge Fernandes. . . . . 184

Traslado, e Registo da Carta da Apresentação, que o Provedor-Mor Antonio Cardoso fez, dirigida ao Bispo desta Cidade do Salvador D. Pero Fernandes por que lhe apresentou em Nome de Sua Alteza a uma das seis Capellanias a Antonio Rodrigues. . . . . 186

Traslado, e Registo de outra Carta do Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros, por que apresentou ao Bispo D. Pedro Fernandes a Antonio Velho a uma das seis Capellanias da Sé da dita Cidade em Nome de Sua Alteza. . . . . 188

Traslado da Carta por que Sua Alteza proveu a Estevão Lopes da Gram do Officio de Patrão da Ribeira desta Cidade do Salvador. . . . . 190

Traslado, e Registo da Apresentação por que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros apresentou a uma das seis Conezias da Sé desta Cidade, que vagou a Luiz d'Avada filho de Rodrigo de Arguelho em nome de Sua Alteza pela Provisão, que para isso tem. . . . . 192

Traslado, e Registo da Carta por que foi apresentado a uma das Capellanias da Sé desta Cidade Bastião Pereira. 193

Traslado, e Registo da Carta, por que o Governador D. Duarte da Costa proveu da serventia do Officio de Provedor desta Capitania a Rodrigo de Freitas. . . . . 195

Traslado, e Registo do Alvará do Governador D. Duarte da Costa do Ordenado, que se ha de pagar cada anno a Antonio Godinho para servir de Carcereiro da Cadeia desta Cidade do Salvador. . . . . 197

Traslado, e Registo da Carta de Apresentação, que o Provedor-mor Antonio Cardoso de Barros apresentou para Conego da Sé desta Cidade ao Padre João Affonso Azedo. . . . . 198

Traslado da Patente por que o Provedor-mor apresentou na Dignidade de Deão da Sé desta Cidade do Salvador ao Padre Fernão Pires. . . . . 200

Traslado, e Registo da Provisão, que o Governador D. Duarte deu, e confirmou a Diogo Gonçalves Vieira no Officio de Provedor da Capitania de Tamaracá somente. . . . . 202

Traslado da Provisão de Gaspar de Freitas, que o Governador proveu de Escrivão da Provedoria, e Feitoria, Almoxarifado, e Alfandega da Capitania de Tamaracá por fallecimento de Silvestre Gonçalves. . . 203

Traslado, e Registo da Provisão por que o Governador proveu por se assim é dos Officios de Porteiro dos Contos, e Alfandega, e assellador dos pannos, e Alcaide do Mar, e Guarda dos Navios da Capitania de Pernambuco a Jordão Rodrigues. . . . . 204

Traslado, e Registo da Provisão, por que o dito Governador proveu dos Officios de Feitor, e Almoxarife de Tamaracá a Miguel Aranha. . . . 206

Traslado, e Registo da Apresentação por que foi apresentado João da Varzea Clerigo de Ordens Sacras a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade. 208

Traslado, e Registo da Apresentação de Diogo Mendes Clerigo de Ordens Menores a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade. . . . . 209

Traslado, e Registo da Carta de Apresentação de Pedro Barbosa Clerigo de Ordens menores a uma das Capellanias da Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 211

Traslado, e Registo da Carta de Apresentação de Diogo de Almeida Clerigo de Ordens Menores em uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade. 212
Traslado, e Registo da Provisão, que o Governador D. Duarte da Costa proveu do Officio de Thesoureiro por Vacante de Luiz Garcez, que delle foi suspenso a Bastião Ferreira. . . . 214
Traslado, e Registo da Provisão que o Governador D. Duarte da Costa passou para que Diogo Portuguez sirva o Officio de Feitor, e Almoxarife da Capitania de Pernambuco. . . . . 216
Traslado, e Registo da Apresentação de João Lopes Mestre da Capella na Dignidade de Chantre da Sé desta Cidade . . . . . 218
Traslado, e Registo da Carta por que foi apresentado pelo Provedor-mor em um dos Lugares de Moço do Côro da Sé desta Cidade, a Simão de Oliveira filho de Antonio de Oliveira. 219
Traslado, e Registo da Apresentação, com que foi apresentado a Moço do Côro Diogo filho de Diogo Rodrigues. . . . . 221
Traslado, e Registo da Provisão do Vigario Manoel Lourenço por que foi provido por Sua Alteza na Vigairaria desta Cidade do Salvador. . . 223
Traslado de outra sua Provisão dos 4$ reis, que lhe Sua Alteza deu, e fez Mercê do Thesoureiro para vinho, e farinha. . . . . 224

Traslado de outro Alvará do Padre Manoel Lourenço dos 2$ reis, que tinha de servir de Thesoureiro. . . . . 225
Traslado, e Registo da Provisão, por que o Bispo desta Cidade encommenda a serventia do Curado desta Capitania ao Padre Luiz Dias ,em ausencia do Padre Manoel Lourenço cuja é. . 226
Traslado, e Registo da Carta de Apresentação de como foi apresentado por Capellão João Fernandes Coutinho. . . . . 227
Traslado, e Registo da Provisão, que o Governador com parecer dos Officiaes desta Cidade digo desta Fazenda ordenou o Ordenado, que havia de haver João Affonso Azedo por servir de Vigario da Capitania dos Ilhéus. . . . . 228
Traslado da Carta de Sebastião Alves Escrivão da Fazenda. . . . . 231
Traslado da Carta de Pero Fernandes Escrivão dos Contos. . . . . 233
Traslado da Provisão de João de Araujo Thesoureiro destas Partes do Brasil. 235
Traslado da Provisão por que o Senhor Governador proveu ao Doutor Pero Borges do Cargo de Provedor-mor. 237
Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação, e Registo de uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade do Salvador que se fez a Diogo Rodrigues filho de Affonso Rodrigues morador na Villa de Feira. . . . 238

Traslado da Confirmação de Felipe Estacio Thesoureiro da Sé. . . . . 242
Traslado da Confirmação de Antonio Zuzarte Conego da Sé. . . . . 244
Traslado da Confirmação de Diogo Gonçalves Conego da Sé desta Cidade. 245
Traslado da Confirmação de Luiz Barreiros Conego da Sé desta Cidade. 247
Traslado da Confirmação de Luiz d'Avada Conego de sua Conezia. . . . 249
Traslado da Confirmação de Fernão Pires Deão da dita Dignidade nesta Sé . . . . . 251
Traslado da Confirmação de Diogo Marques Conego da Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 253
Traslado da Confirmação do Mestre Escola da Sé desta Cidade do Salvador. 255
Traslado de uma Provisão d'El-Rei Nosso Senhor para resgatar em peças os Meninos de Jesus. . . . . 257
Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação de uma Conezia da Sé desta Cidade em Alvaro Antunes Clerigo de Missa. . . . . 258
Registo, e Traslado das Provisões do Capitão João de Leaes. . . . . 261
Traslado da Provisão de Christovão Monteiro Feitor, e Almoxarife de São Vicente, e Santo Amaro. . . . 264
Traslado da Confirmação de Antonio Rodrigues Capellão a uma das seis Capellanias da Sé. . . . . 265
Traslado da Confirmação de Pero Barbosa a uma das seis Capellanias da Sé. . . . . 266

Traslado da Confirmação de Diogo de Almeida a uma das seis Capellanias da Sé. . . . . 268
Traslado da Confirmação de João da Varzea, Capellão da Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 270
Traslado da Confirmação a uma das seis Capellanias de Antonio Velho. 272
Traslado da Apresentação, e Confirmação a uma das Conezias desta Sé, e Nomeação do Padre Antonio Gonçalves. . . . . 274
Registo de um Alvará, por que é provido o Doutor Pero Borges de Provedor-mor por El-Rei Nosso Senhor. 277
Registo de um Alvará, por que é provido Antonio do Rego Thesoureiro destas Partes do Brasil. . . . . 279
Traslado de um Alvará por que faz Mercê ao Conde de Castanheira de 20 Arrobas de assucar cada anno. 280
Registo da Nomeação, Apresentação, e Confirmação de João Rodrigues Clerigo de Ordens de Evangelho a uma das seis Capellanias da Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 283
Traslado de um Capitulo de uma Carta, que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa, que fala nos Meninos de Jesus. . 286
Traslado de uma Carta de El-Rei Nosso Senhor, por onde fez Mercê a Salvador Peleja do Officio de Almoxarife por cinco annos. . . . . 287

Traslado da Nomeação, e Confirmação de João Fernandes Coutinho a uma das seis Capellanias desta Sé. . . . 289
Traslado do Capitulo de uma Carta que escreveu El-Rei Nosso Senhor ao Senhor Governador sobre os Meninos do Collegio de Jesus. . . . . 291
Traslado da Provisão do Contador Gaspar Lamego do Officio de Escrivão da Fazenda destas Partes. . . . . 292
Traslado da Provisão por onde ha de haver Sebastião Alves o Ordenado de Escrivão da Fazenda em tanto vae ao Reino. . . . . 293
Traslado da Carta de El-Rei Nosso Senhor sobre Rodrigo de Freitas. . . 294
Traslado da Procuração, que El-Rei Nosso Senhor fez ao Provedor-mor de Sua Fazenda para por si apresentar as Dignidades, Conegos, Capellães da Sé, e Vigarios, e Capellães de todas as outras Capellanias. . . . . 296
Traslado da Provisão, que o Governador D. Duarte da Costa passou para servir Braz Pires morador na Villa de Nossa Senhora da Victoria na Capitania do Espirito Santo de Feitor, e Almoxarife, e da Alfandega. . . 298
Traslado da Provisão de Antonio do Rego Thesoureiro, que lhe passou o Governador Geral Dom Duarte da Costa, para servir de Feitor, e Almoxarife da dita Capitania por Rodrigo de Freitas estar impedido. . . . . 300

Traslado da Provisão para Antonio de Quadros servir de Porteiro da Fazenda, e Contos, que lhe passou o Governador D. Duarte da Costa. . 302
Traslado da Provisão que o Governador passou a Bernardo de Avelar de Escrivão do Armazem. . . . . 303
Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação de Gaspar Pinheiro Capellão da Sé desta Cidade do Salvador. . . . . 306
Traslado da Nomeação, Apresentação, e Confirmação do Padre Fernão Luiz Carapeto da Vigairaria da Igreja de Santiago da Villa da Bretioga da Capitania de São Vicente. . . . . 311
Traslado da Provisão de Francisco Fragoso, por onde o Governador D. Duarte da Costa o proveu do Cargo de Provedor desta Capitania da Cidade do Salvador. . . . . 317
Traslado da Provisão de Aires Quinteiro, que lhe passou o Governador Geral D. Duarte da Costa Escrivão da Provedoria, defuntos, e Alfandega desta Cidade do Salvador. . . 319
Traslado do Alvará de El-Rei Nosso Senhor para tomar posse do Engenho de Pirajá. . . . . 321
Traslado da Provisão que o Governador passou a Gaspar Dias para servir de Almoxarife dos Ilheus. . . . . 325
Traslado da Provisão que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Antonio Lopes Faleiro para ser

Mamposteiro dos Captivos na Capitania dos Ilhéus. . . . . 326
Traslado da Provisão de El-Rei Nosso Senhor, por que faz Mercê a Catharina de Almeida Creada da Rainha do Officio de Escrivão do Armazem por tempo de tres annos. . . . . 328
Traslado da 1.ª Provisão de El-Rei Nosso Senhor do Ordenado, que tem o Vigario Geral. . . . . 329
Traslado da outra Provisão do dito Vigario. . . . . 331
Traslado da Provisão do Bispo, por onde serve o dito Vigario Geral. . 332
Traslado de uma Provisão por que El-Rei Nosso Senhor faz Mercê a todas as Pessoas, que viessem viver no Brasil de lhes quitar os Dizimos de tres annos. . . . . 333
Traslado da Provisão, que o Governador D. Duarte da Costa passou a Diogo Gonçalves Vieira de Provedor da Capitania de Pernambuco. 336
Traslado da Carta de João de Castro do Officio de Almoxarife da Capitania de Porto Seguro, da Alfandega della. 338
Traslado da Provisão, que o Governador passou a João de Castro de Feitor, Almoxarife da Capitania de Porto Seguro. . . . . 339
Traslado da Provisão que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Luiz da Maia de Escrivão do Thesouro. . . . . 341

Traslado da Participação que fez o Governador D. Duarte da Costa, da Ordem de Sua Alteza para nada mais se dispender á custa de sua Fazenda com as mulheres Castelhanas, que Thomé de Souza mandou para a Capitania de São Vicente. . . . . 344
Traslado da Carta da Tença de Palos Dias, que tem com o Habito de Santiago. . . . . 345
Traslado do Alvará que Luiz Garcez tem 20$ reis de Tença cada anno pagos nas Rendas destas Partes do Brasil. 347
Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte tornou a passar para Aires Quinteiro tornar a servir de Escrivão da Provedoria defuntos e Alfandega desta Cidade do Salvador e Capitania. . . . . 349
Traslado da Provisão do Provedor-mor para o Padre João Lourenço haver cada anno 15$ reis de Vigario da Sé desta Cidade e bem assim da por onde o Bispo o encarregou do dito Cargo em Lugar de Manoel Lourenço Vigario. . . . . 350
Traslado da Provisão do Provedor-Mor para pagarem ao Pedre João Lourenço. . . . . 350
Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou para João de Araujo servir de Provedor desta Capitania. . . . . 351
Traslado da Carta de Diogo Muniz Barreto Alcaide-mor desta Cidade do Salvador. . . . . 353

Traslado da Provisão, que passou o Senhor Governador D. Duarte da Costa a Diogo Ribeiro do Espirito Santo digo Ribeiro Porteiro da Fazenda, e Contos destas Partes, e d'Alfandega desta Cidade, e Sellador dos pannos della, e guarda dos Livros. . . . 355

Traslado da Carta que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre mandar ao Reino preso Luiz Garcez. . . . . 357

Traslado de uma Carta, que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre os Padres de Jesus. . . . . 358

Traslado do Alvará por que o Senhor Governador Proveu ao Licenciado Jorge Fernandes Physico de seu Cargo. . . . . 359

Traslado da Carta de El-Rei Nosso Senhor, por que proveu a Diogo Gonçalves Vieira de Provedor, e Contador da Capitania de Pernambuco. . 362

Traslado da Carta de El-Rei Nosso Senhor, por que proveu a Francisco de Caldas Thesoureiro das Fazendas dos defuntos de Pernambuco por tres annos. . . . . 364

Traslado da Provisão do Senhor Governador, por que proveu a Antonio Ribeiro de Provedor desta Capitania. . . . . 365

Traslado do Capitulo de uma Carta que El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Governador D. Duarte da Costa so-

bre o arrendar dos Dizimos do assucar. . . . . 369
Traslado de uma Provisão do Senhor Governador D. Duarte da Costa, que proveu a Diogo Gonçalves Vieira de Juiz do peso da Balança nas Capitanias de Pernambuco e Tamaracá. 370
Traslado de uma Carta d'El-Rei Nosso Senhor escreveu ao Provedor-mor o Doutor Pero Borges sobre os Dizimos serem arrendados a assucar, ou a dinheiro. . . . . 372
Traslado de outra Carta d'El-Rei Nosso Senhor, que escreveu ao Governador D. Duarte da Costa sobre as ditas rendas. . . . . 373
Traslado de uma Carta de El-Rei Nosso Senhor, por que proveu a Francisco de Caldas morador na Capitania de Pernambuco de Thesoureiro dos defuntos da dita Capitania por 3 annos. . . . . 374
Traslado de uma Provisão, por que o Senhor Governador D. Duarte da Costa proveu a João Pires morador na Capitania de Pernambuco de Guarda dos Navios, e descarga delles na dita Capitania. . . . . 376
Traslado da Provisão por que o Senhor Governador D. Duarte da Costa proveu a Francisco de Caldas morador em Pernambuco Thesoureiro dos Orfãos da dita Capitania. . . . . 377
Traslado da Provisão do Governador D. Duarte da Costa, que passou a Pe-

dro Rodrigues Anzulho para servir de Feitor, e Almoxarife em Pernambuco. . . . . 379
Traslado da Provisão, por que o Governador D. Duarte da Costa Proveu de Provedor das Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá a Pedro Rodrigues Anzulho. . . . . 380
Traslado de uma Provisão do Governador D. Duarte da Costa para Diogo Gonçalves julgar as dividas do Mar dos fretes, e avarias em Pernambuco. . . . . 382
Traslado de uma Postilla, que está ao pé da Carta de Luiz da Maia, que lhe passou o Senhor Governador D. Duarte da Costa, a qual Carta fica registada neste Livro a folhas. . . 383
Traslado da Provisão de João Velho Galvão, que lhe passou o Senhor Governador D. Duarte da Costa do Officio de Escrivão do Armazem. . . 383
Traslado da Provisão do Senhor Governador D. Duarte da Costa, que passou a Amador de Aguiar de Capitão do Bergantim São Thomé. . . . . 385
Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Manoel Lopes de Escrivão da Provedoria desta Capitania da Bahia. 387
Traslado da Provisão, que o Senhor Governador D. Duarte da Costa passou a Salvador da Fonseca de Escrivão da Galé Conceição. . . . . 389

Traslado do Privilegio dos Bombardeiros Portuguezes que o Senhor Governador mandou trasladar, e registar nesta Fazenda por um seu Despacho, que poz em uma Petição do Condestavel, e Bombardeiros desta Cidade, que fica no Cartorio da Fazenda feito hoje 20 de Agosto de 1557. . . . . 391

Traslado, e Registo da Provisão do Senhor Governador D. Duarte da Costa, que passou a Sebastião Alves de Escrivão da Fazenda. . . . . 398

Traslado da Provisão d'El-Rei Nosso Senhor, por que faz Mestre das Obras a Pedro de Carvalhaes. . . 400

Traslado da Provisão, que o Senhor Governador passou a André Fortio para servir de Escrivão da Provedoria Alfandega, e defuntos desta Capitania emquanto Manoel Lopes, que tem os ditos Officios os não póde servir. . . . . 404

Traslado da Carta do Senhor Governador Mem de Sá. . . . . 406

Traslado de um Alvará d'El-Rei Nosso Senhor, que trouxe o dito Senhor Governador de 200$ reis mais de ordenado por anno. . . . . 410

Traslado da Provisão de Sebastião de Rabello Escrivão da Fazenda destas Partes. . . . . 412

Traslado da Provisão de Vasco Pereira Porteiro da Fazenda, e Contos. . . 417

Traslado de um Alvará de Filhamento

do Mestre Affonso Cirurgião desta Cidade do Salvador. . . . . 418
Traslado da Provisão do Provedor-mor, por que manda que se carregue em Receita o que de mais se recebeu da Redizima etc. . . . . 420
Registo da Apresentação de João Dias Capellão da Igreja dos Ilhéus. . . 422
Outra Provisão de João Dias Clerigo de Missa Capellão da Igreja dos Ilhéus. . . . . 423
Outra Provisão de João Dias, Clerigo de Missa. . . . . 424
Traslado da Provisão de Balthazar de Sá Capitão da Galé Conceição. . . 426
Carta do Officio de Francisco Luiz de Espinha de Escrivão da Feitoria, e Provedoria da Capitania dos Ilhéus. 427
Traslado da Provisão de El-Rei Nosso Senhor por onde hão de haver 28 Padres, e Irmãos da Companhia de Jesus seu mantimento do 1.º de Janeiro de 1558 em diante, o qual é o seguinte de verbo ad verbum. . . 429
Carta do Officio de Francisco de Moraes de Escrivão dos defuntos, e Alfandega. . . . . 431
Carta de Antonio de Mariz, de Escrivão do Navio Santo Antonio. . . 434
Traslado da Provisão de Antonio Serrão Escrivão da Provedoria. . . . 436
Traslado de uma Provisão de Sua Alteza para mantimento dos Orfãos. 437
Traslado de um Alvará de Sua Alteza por onde manda pagar ao Vigario Francisco Fernandes 60$ reis. . . 438

Traslado da Carta por que Bastião da Costa foi provido de Capitão da Caravella Corpo Santo . . . . . 439
Carta por onde Affonso Rodrigues serve de Apontador das Obras desta Cidade. . . . . 440
Carta por onde Damião Lopes de Mesquita serve de Contador das Partes do Brasil. . . . . 441
Traslado da Carta por onde Antonio Lamego serve de Escrivão dos Contos e da Matricula desta cidade do Salvador. . . . . 444
Alvará por onde o Vigario desta Cidade lhe pagaram todo seu Ordenado, e mantimento em dinheiro e não em resgate de mercadoria. . . . . 446
Alvará por onde Fernão de Reboredo servirá de Escrivão dos Contos e matricula por seu Cunhado Antonio Lamego. . . . . 446
Traslado da Provisão por onde Diogo de Mattos serve de Apontador das Obras desta Cidade. . . . . 448
Traslado da Carta por onde João de Araujo serve de Contador destas Partes do Brasil por mandado do Governador Mem de Sá. . . . . 449
Carta, por onde Antonio Fernandes serve de Carcereiro desta Cidade por mandado do Governador Mem de Sá. 450
Traslado do Alvará por onde serve Francisco de Caldas de Provedor da Capitania de Pernambuco. . . . . 452

Carta, por onde Estacio de Sá serve de Capitão da Galé Conceição de Sua Alteza. . . . . 455
Registo do Alvará, que manda dar 20$ reis de mantimento ao Cura desta Cidade o Padre João Lourenço. . 457

# INDICE DOS CODICES PUBLICADOS

## CODICES DO ARCHIVO NACIONAL

Collecção n.º 445.

| Vol. Manusc. | Vols. imps. | Pags. |
|---|---|---|
| 1.º | I | 3 |
| 2.º | I | 58 |
| 3.º | I | 87 |
| 4.º | I | 112 |
| 5.º | I | 140 |
| 6.º | I | 157 |
| 7.º | I | 200 |
| 8.º | I | 240 |
| 9.º | I | 271 |
| 10.º | I | 317 |
| 11.º | I | 367 |
| 12.º | I | 392 |
| 13.º | II | 3 |
| 14.º | II | 17 |
| 15.º | II | 54 |
| 16.º | II | 100 |
| 17.º | II | 143 |
| 18.º | II | 211 |
| 19.º | II | 263 |
| 20.º | II | 306 |

Livro da Junta da Arrecadação da Fazenda de Santos, vol. II, pag. 365.

## CODICES DA BIBLIOTHECA NACIONAL

| Codice | Cat. de Manusc. | Cat. da Exp. | Vols. e pgs. |
|---|---|---|---|
| I — 31, 32, 6 | 23 | 5.815 | III, 5 |
| I — 4, 1, 42 | 24 | 5.810 | III, 16 |
| I — 4, 3, 55 | 25 | 5.821 | IV, 3 |
| I — 4, 3, 57 | 28 | 5.820 | IV, 225 |
| I — 4, 1, 44 | 30 | 5.811 | IV, 421; V, 3 |
| I — 3, 3, 72 | 31 | 5.819 | V, 207 |
| I — 4, 1, 41 | 36 | 5.825 | V, 465; VI, 3 |
| I — 5, 2, 27 | 38 | 5.833 | VI, 297; VII, 3 |
| I — 4, 1, 43 | 39 | 5.823 | VII, 47; VIII, 3 |
| I — 4, 3, 58 | 54 | 5.831 | VIII, 297; IX, 3 |
| I — 4, 1, 48 | 61 | 5.824 | IX, 119; X, 3 |
| I — 4, 1, 45 | 79 | 5.832 | X, 431; XI, 3 |
| I — 1, 2, 29 | 40 | 5.826 | XI, 385; XII, 3; XIII, 5 |

## PROVISÕES REAES

| | | | |
|---|---|---|---|
| I — 19, 7, 2 | I | | XIII, 37; XIV, 3 |
| I — 19, 8, 1 | II | | XIV, 471; XV, 3 |
| I — 19, 9, 1 | III | | XV, 313; XVII, 3; XVIII, 3 |
| I — 19, 10, 1 | VI (*) | | XVIII, 223, a XXI, 3 |
| I — 19, 11, 1 | VII | | XXI, 391, a XXIV, 3 |
| I — 19, 11, 2 | VIII | | XXIV, 245, a XXVI, 3 |
| I — 19, 12, 1 | IX | | XXVI, 325, a XXVIII, 3 |
| I — 19, 13, 1 | X | | XXVIII, 295, a XXXI, 3 |
| | Codice do Arch. Pub. Mineiro | | XXXI, 41; XXXII, 5 |
| I — 4, 3, 62 | 62 | 5.835 | XXXII, 81 |
| I — 4, 1, 57 | 57 | 5.836 | XXXII, 331; XXXIII, 5 |
| I — 4, 3, 59 | 55 | 5.837 | XXXIII, 41 |
| I — 4, 3, 63 | 64 | 5.809 | XXXIII, 247 |
| I — 1, 2, 42 | 63 | 5.843 | XXXIII, 327; XXXIV, 3 |
| I — 4, 3, 64 | 83 | 5.851 | XXXIV, 195 |
| I — 4, 3, 65 | 86 | 5.856 | XXXIV, 333. |

---

(*) *Faltam á collecção os vols. IV e V.*